

PENSAR DIREITOS HUMANOS:

O Mundo em Desalinhamento na encruzilhada

da pandemia da Covid-19



Organizadores: Maurides B. Macêdo Filha, Edwiges C. Carvalho Corrêa,
Luciana de Oliveira Dias, Luciano Ferreira Dornellas, Alessandro
Rezende da Silva, Guilherme Borges, Osmar Pires Martins Junior



Universidade Federal de Goiás

Reitora

Angelita Pereira de Lima

Vice-Reitor

Jesiel Freitas Carvalho

Diretora do Cegraf UFG

Maria Lucia Kons



Universidade Estadual da Paraíba

Profª. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Profª. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidival Moraes de Sousa (UEPB)

Diretor

Diretor da Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidival Moraes

Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (Ndh)

Coordenador

Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH)

Coordenadora

Dra. Helena Esser dos Reis

Vice-coordenador

Dr. Heitor de Carvalho Pagliaro

Coletivo Rosa Parks

Coordenadora

Luciana de Oliveira Dias

Instituições parceiras que contribuíram na organização do Pensar que tem como resultado final a publicação deste livro:

Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH)

Coletivo Rosa Parks

UFG/Regional Goiás

GEP-Difusa – Grupo de Estudo e Pesquisa em Direitos Fundamentais e Socioambientais

ESA – Escola Superior da Advocacia/GO/OAB-GO

Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

José Tavares de Sousa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)

Conselho Científico

Afrânio Silva Jardim (UERJ) Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)

Anne Augusta Alencar Leite (UFPB) Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)

Carlos Henrique Salvino Gadêlha Menezes (UEPB) Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Carlos Wagner Dias Ferreira (UFRN) Juliana Magalhães Neuwander (UFRJ)

Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP) Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Diego Duquelsky (UBA) Pierre Souto Maior Coutinho Amorim (ASCES)

Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN) Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)

Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB) Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)

Germano Ramalho (UEPB) Rosmar Anttoni Rodrigues Cavalcanti de Alencar (UFAL)

Glauber Salomão Leite (UEPB) Vincenzo Carbone (UNINT/IT)

Gonçalo Nicolau Cerqueira Sogas de Mello Bandeira (IPCA/PT) Vincenzo Milittello (UNIPA/IT)

Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Associação Brasileira das Editoras Universitárias
Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

**Pensar Direitos Humanos:
O Mundo em Desalinho na encruzilhada da
pandemia da Covid-19**

Organizadores

Maurides B. Macêdo Filha

Edwiges C. Carvalho Corrêa

Luciana de Oliveira Dias

Luciano Ferreira Dornelas

Alessandro Rezende da Silva

Guilherme Borges

Osmar Pires Martins Junior

Cegraf UFG



2022

© Maurides B. Macêdo Filha, Edwiges C. Carvalho Corrêa, Luciana de Oliveira Dias, Luciano Ferreira Dornelas, Alessandro Rezende da Silva Guilherme Borges, Osmar Pires Martins Junior, (org.), 2022

© Cegraf UFG, 2022

© Eduepb, 2022

Diagramação e Capa
Julyana Aleixo Frago

Revisão
Rosângela Chaves

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG

P418 Pensar direitos humanos: o mundo em desalinho na encruzilhada da pandemia da Covid-19 [Ebook] / organizadores, Edwiges C. Carvalho Corrêa ... [et al.]. - Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF). - Goiânia : Cegraf UFG ; Campina Grande, PB : Eduepb, 2022.

Inclui bibliografia.

ISBN:978-85-495-0567-5 | 978-85-7879-742-3

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Humanos - Aspectos morais e éticos. 3. Pandemia COVID-19. I. Corrêa, Edwiges C. Carvalho.

CDU: 342.7:616-036.21

Bibliotecária responsável: Rosemarilany Barbosa Guida / CRB1: 3165

Sumário

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	----------

PARTE 1

DIREITOS HUMANOS, CONFLITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

CAP 1

VETORES DE NULIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO LAVA JATO	12
---	-----------

Osmar Pires Martins Junior
Helena Esser dos Reis

CAP 2

LES ITINÉRAIRES INTERNATIONAUX DE LA TRAITE DES PERSONNES AU BRÉSIL	38
--	-----------

Luciano Ferreira Dornelas
Fernanda Busanello Ferreira

CAP 3

OS DIREITOS HUMANOS E AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS NEGRAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS.....	98
--	-----------

Maurides Macêdo
Andreia Lisboa de Sousa
Luciana de Oliveira Dias

CAP 4

A PROBLEMÁTICA CONCEPÇÃO DE DIREITOS EM MEIO AO NEOLIBERALISMO: UMA DISCUSSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DO TRABALHO	125
---	------------

Carmem Lúcia Costa
Juliana Damando Vaz
Marcos Cristiano Reis

CAP 5

**ENTRE A INCLUSÃO DA COVID-19 COMO DOENÇA RELACIONADA
AO TRABALHO E A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 156**

Rosângela da Silva Almeida

Silvia Leticia Zinelli

Livia Graciele Corrêa

CAP 6

**A COMPETÊNCIA DO TPI E O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO
INDÍGENA NO BRASIL FACE À PANDEMIA DA COVID-19..... 185**

Fernanda de Paula Ferreira Moi

Ângela Maria Aires Teixeira

CAP 7

DIREITOS HUMANOS: HISTORICIDADE E CULTURA..... 207

Maria Flora Ribeiro Costa

Angelita Pereira de Lima

PARTE 2

DIREITOS HUMANOS DESIGUALDADE E DEMOCRACIA

CAP 8

**AUTORAS OU VÍTIMAS DO TRÁFICO DE DROGAS? UMA ANÁLISE
DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NAS SENTENÇAS PENAIS
CONDENATÓRIAS GOIANIENSES 225**

Ynaé Yanomami Alves

Maurides Macêdo

Edwiges Conceição Carvalho de Corrêa

CAP 9

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DURANTE A PANDEMIA:
UM ESTUDO PANORÂMICO SOBRE A POLÍTICA DE
ACOLHIMENTO E DENÚNCIA NA CIDADE DE GOIÂNIA..... 257**

Simone dos Santos Abadia

Aline Nicolino

CAP 10

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR E HUMANIZAÇÃO EM AMBIÊNCIAS ESCOLARES EM JALES, SP 286

Adriano Marques Fernandes

Tânia Regina Zimmermann

CAP 11

É POSSÍVEL EDUCAR JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE EM DIREITOS HUMANOS EM UMA PANDEMIA? 307

Islene Gomes Mateus Castelo Branco

Thaywane do Nascimento Gomes

Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino

CAP 12

A EDUCAÇÃO E DESCONSTRUÇÃO: O MÉTODO DE DESCONSTRUÇÃO E A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO 334

Jessica Painkow Rosa Cavalcante

Maurides Macêdo

Antonio Carrillo Avelar

CAP 13

A CULTURA NARCISISTA DO SUJEITO TECNOLÓGICO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO JOGO ELETRÔNICO GTA - GRAND THEFT AUTO 362

Mariana Maria Fernandes

Magno Medeiros

CAP 14

LA REBELIÓN DE OCTUBRE DE 2019: DISCURSO AUTORITARIO, MEDIOS DE COMUNICACIÓN Y SEGURIDAD NACIONAL 385

Cidoval Morais

Alessandro Rezende

Isabel Ramos

Werner Vasquéz

APRESENTAÇÃO

“Que viva em um tempo bom!” é uma antiga saudação chinesa aos pais do recém-nascido, sabedores de que a maior parte do êxito daquela pessoa em formação virá das possibilidades sociais, culturais e da estabilidade política que permitirão suas boas expectativas existenciais. Independentemente das virtudes individuais, o contexto que permite uma vida que se abre aos seus potenciais ou que se forma em lutas, pela desesperada sobrevivência ou pelos ideais coletivos, é o que acolherá os indivíduos em seu movimento histórico, o qual, em meio a turbulências e calmarias, engolirá alguns, enquanto plenificará outros.

Hoje vivemos num tempo turbulento, de grandes demandas e de alto custo social, aquele custo que é mensurado pela unidade básica da política dos direitos humanos – a dignidade humana. A medida para a qual todas as lutas emancipatórias concorrem, a de proteger a pessoa, independentemente de quem seja, dos grandes movimentos de autofagia social, dos grandes fins políticos que podem utilizar o indivíduo como meio, das determinações naturais às quais não queremos aceitar que imperem totalmente sobre nós. Assim, diante dessa onda fenomenal que conjuga o fim de um ciclo histórico (a possível crise do capitalismo e da democracia liberal), o governo dos mercados financeiros (e o fechamento político ao qual parecem conduzir), o desenvolvimento científico emancipatório (e o fim do humanismo, de certa hegemonia cultural e epistêmica, além de incontornáveis limites ambientais), poderíamos exortar aos recém-pais de nosso tempo, felizes e ansiosos: “que tenha força e sorte”, pois sobre o tempo já sabemos que não permitirá paz.

À epidemia que matou e tem matado milhares de pessoas em todo o mundo, já antecipada por cientistas e políticos cuja inércia apenas o lucro empresarial é capaz de mover, precedem o crescimento dos movimentos reacionários, a concentração de riqueza e a desproteção social, o aumento da violência estatal contra reações a tal estado de coisas, a naturalização dos discursos da violência e da guerra, a blindagem de um sistema de poder global infenso à vida comum e aos desígnios nacionais, o refúgio em massa de uma vida social esvaziada para o lugar da pertença comunitária, as igrejas.

Contra esse estado de coisas não temos tido muito mais que o ativismo em direitos humanos, praticamente a única bandeira política autorizada no interior de um sistema sem alternativas aparentes. E mesmo essa, que não costuma pedir mais que o respeito básico à cidadania universal no interior de um liberalismo pressuposto, tem sido desclassificada como um ideal longínquo, implausível, como se tivéssemos acordado de um sono histórico idealizado para um pesadelo concreto, encarnado em pessoas cheias de ódio e loucas para o conflito.

No que tradicionalmente tem cabido à universidade, a compreensão da realidade por meio do debate de ideias, a formação de multiplicadores dos ideais que nos devem formar para uma sociedade justa e solidária, tal qual prescrito em nossa Constituição Federal, este Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos tem se esforçado para cumprir o seu papel, por meio da educação, para com o país.

De uma de suas atividades conjuntas com o Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da UFG, o XI Seminário Internacional Pensar Direitos Humanos enfrentou o tema “O mundo em desalinho: vida, ciência, direitos huma-

nos e democracia na encruzilhada da pandemia da Covid-19”. Reuniram-se remotamente pesquisadores dedicados a pensar a realidade brasileira e global, em confronto com as expectativas, ideais, perspectivas, o estabelecimento e a institucionalização dos direitos mais elementares à cidadania democrática. Deste grande e consolidado evento acadêmico, que reúne pensadores de direitos humanos de vários países, surge esta primorosa coletânea de artigos acadêmicos.

Em suas equilibradas duas partes, os temas dos conflitos sociais, políticas públicas, desigualdade e democracia se compõem em um mosaico reflexivo, propondo e estimulando interlocuções fecundas sobre os direitos humanos num momento singularmente marcado pela dor, mas também pela esperança.

As coordenações do PPGIDH e do NDH parabenizam tanto os organizadores do seminário internacional quanto os organizadores e autores deste volume, o qual recomendam enfaticamente, ao tempo em que desejam que este lugar de pensamento e criação irradie conosco para a nossa sociedade tão ávida de mudanças, de energia e de futuro.

Profa. Dra. Helena Esser dos Reis

Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto

PARTE 1

**DIREITOS HUMANOS, CONFLITOS SOCIAIS
E POLÍTICAS PÚBLICAS**

CAP 1

VETORES DE NULIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO LAVA JATO

Osmar Pires Martins Junior¹

Helena Esser dos Reis²

Resumo: Os fenômenos ocorrentes na realidade latino-americana e brasileira, associados ao *lawfare* e a suas categorias contíguas do estado de exceção e do ativismo judicial (judicialização da política e politização do Judiciário), nos levam a refletir sobre corrupção, democracia e direitos humanos. O modelo empreendido por agentes do sistema de justiça na Operação Lava Jato colocou em prática procedimentos que vulneram os direitos fundamentais e corroem as bases do Estado de Direito. Inobstante, recentes decisões judiciais dos tribunais superiores anularam condenações proferidas nos processos instaurados no âmbito da citada operação. Torna-se importante analisar tais decisões para identificar vetores de nulidade de processos judiciais por violação aos princípios de direitos humanos consagrados nos tra-

1 Pós-doutorando do PPGIDH/UFG, doutor em Ciências Ambientais pelo CIAMB/UFG, mestre em Ecologia pelo ICB/UFG; bacharel em Biologia, Agronomia e Direito. E-mail: osmar.pires@gmail.com.

2 Pós-doutora pela Universidade de Coimbra, Portugal. Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo, mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, graduada em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora titular da UFG e coordenadora do PPGIDH/UFG. E-mail: helenaesser@ufg.br.

tados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a relevância dos princípios universais que resguardam a dignidade da pessoa humana como vetores de validade dos processos judiciais, tendo em vista a efetivação de uma sociedade democrática. O procedimento metodológico envolve pesquisa bibliográfica, avaliação normativa, doutrinária e jurisprudencial das decisões dos tribunais superiores, no âmbito da Operação Lava Jato. Espera-se obter elementos de validade, a *contrario sensu*, de nulidade, do processo judicial, a partir da análise dessas decisões que declararam a nulidade total ou parcial dos processos da referida operação.

Palavras-chave: Tratados internacionais. *Lawfare*. Ativismo judicial. Estado de exceção. Juristocracia.

Introdução

No atual contexto latino-americano e brasileiro, ocorrem fenômenos associados ao *lawfare* e a suas categorias contíguas do estado de exceção e do ativismo judicial (judicialização da política e politização do Judiciário). Tais fenômenos são normatizados sob o pretexto de promover implacável controle criminal da corrupção política e empresarial, por meio de agentes estatais do sistema de justiça que efetivam procedimentos vulneradores dos direitos humanos e das garantias fundamentais, que corroem as bases do Estado de Direito.

No Brasil, o sistema de justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal – assumiu protagonismo no controle dos crimes de colarinho branco, inserido em um ambiente de formulação de políticas públicas, aperfeiçoamento institucional e

cumprimento de metas nacionais discutidas, a partir de 2003, nas plenárias anuais da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que reúne 70 instituições e entidades representativas da sociedade civil voltadas para o controle das contas públicas.

Dentre outras recomendações da ENCCLA, foi criado, em 2004, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), órgão do Ministério da Justiça, para coordenar tanto o Plano Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) como o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional (Grotius Brasil). O relatório do DRCI, publicado em março de 2019, apresenta expressivo balanço de intercâmbio com outros países: o número de pedidos de cooperação internacional saltou de 780, em 2004, para 2.439, em 2018. O relatório destaca a cooperação com a Operação Lava Jato durante o período de março de 2014 a dezembro de 2018, com a realização de bloqueios de ativos de origem ilícita, mantidos em contas bancárias no exterior, e repatriação de valores evadidos ilegalmente, que correspondem a 65% do total repatriado em toda a história brasileira (RODRIGUES, 2020).

Em contradição com o aparente avanço de uma cultura nacional de prevenção e repressão à corrupção associada à lavagem de dinheiro – delitos geralmente praticados por associações e organizações criminosas –, recentes decisões judiciais dos tribunais superiores do Brasil anularam condenações proferidas nos processos instaurados pela Operação Lava Jato. Torna-se importante analisar tais decisões, em especial, os da Corte Máxima, para identificar vetores de nulidade de processos judiciais por violação aos princípios de direitos humanos consagrados em tratados e convenções internacionais promulgados pelo Brasil (art. 5º, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal – CF).

Objetiva-se demonstrar a relevância desses princípios universais para o resguardo da dignidade da pessoa humana como vetores de validade dos processos judiciais, tendo em vista a efetivação de uma sociedade democrática.

O procedimento adotado envolve pesquisa bibliográfica, avaliação normativa, doutrinária e jurisprudencial, com ênfase nas decisões dos tribunais superiores envolvendo tais princípios universais aplicados aos processos julgados no âmbito da Operação Lava Jato. Os métodos adotados são o hermenêutico e o comparativo de análise da norma e jurisprudência pertinentes, bem como o hipotético-dedutivo (POPPER, 1993), mediante hipótese de trabalho que será investigada quanto ao seu alcance e à sua consistência, tendo por referência as concepções de Comaroff (2006), Zanin Martins et al. (2017; 2019), Romano et al. (2019), Streck et al. (2020), Rodrigues (2019; 2020), dentre outros, a respeito do uso estratégico do direito para finalidade extrajurídica e incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Espera-se obter elementos de validade, a *contrario sensu*, de nulidade do processo judicial, a partir da análise das decisões dos tribunais superiores ou mesmo de sentenças, transitadas em julgado, que declararam a nulidade total ou parcial dos processos por violação aos princípios de direitos humanos.

Revisão de literatura

O mundo contemporâneo está marcado pela tendência inexorável de judicialização da vida, um fenômeno descrito por John Comaroff – antropólogo jurídico, professor e pesquisador da Universidade de Harvard – como saturação da cultura da legalidade, *verbis*:

[...] os direitos e identidades e a própria política, seus conflitos e instrumentos de afirmação tendem cada vez mais, em toda a parte, a migrar para o judiciário. Cidadãos, governos e corporações disputam entre si, nas diferentes intersecções da lei, em um caleidoscópico em constante mudança de coalizões e clivagens. A democracia foi judicializada na Argentina, em 2015; no Equador, em 2017; e no Brasil, em 2016 e 2018, quando a força da lei foi empregada para remover seus líderes e decidir as eleições nacionais; na Bolívia, em 2019, a força das armas impôs um retorno ao sistema político-judicial colonial [...]. Por esses meios, os processos políticos são mantidos reféns da dialética da lei e da desordem. O colonialismo e o imperialismo também estão sujeitos à balança da justiça, a fim de buscar reparação pelos danos causados às vítimas da história [...]. Por outro lado, a cleptocracia faz uso de instrumentos legais e da coerção inerente à lei para cometer atos de apagamento político e até aniquilação dos mais fracos, desprezados racialmente, colonizados. (COMAROFF, 2020, p. 19).

A realidade global descrita pelo autor supra nos remete à compreensão do enquadramento teórico e à distinção dos termos sobre os quais se discorrerá neste texto: insurgência, *lawfare* e suas categorias contíguas do estado de exceção e do ativismo judicial (judicialização da política e politização do Judiciário).

Segundo Comaroff et al. (2006), à semelhança da tridimensionalidade estratégica das guerras convencionais – geografia, armamento e externalidades –, no *lawfare*, por um lado, os agentes

do Estado instrumentalizam o aparelho judicial para impor os seus interesses contra os mais fracos – explorados, colonizados, discriminados, excluídos, marginalizados –, usurpando-lhes direitos e impondo-lhes obrigações indevidas, enquanto, por outro lado, a resistência destes contra os mais fortes configura insurgência, inclusive pela via judicial.

Portanto, a insurgência do mais fraco contra a opressão, a exploração ou a discriminação desencadeada pelo mais forte jamais poderá se confundir com o *lawfare*, eis que, no Estado Democrático de Direito, vigora o monopólio do Estado laico com previsão de acesso universal à justiça – um princípio essencial e garantidor dos direitos humanos. Tal fundamento encontra-se insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição da República do Brasil de 1988, *verbis*: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”.

Por sua vez, o *lawfare* é um neologismo que resulta da contração de duas palavras da língua inglesa – *law* (lei) e *welfare* (guerra) –, significando, literalmente, guerra jurídica, que Zanin Martins et al. (2019, p. 19) definem como “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”. Nessa perspectiva, o direito é objeto da estratégia, palavra grega que significa uso da força para resolver um conflito, encerrando, assim, o entendimento clássico de guerra (CLAUSEWITZ, 2017).

A instrumentalização estratégica do direito, segundo Cirino dos Santos (2017), encontra na teoria criminológica do conflito a explicação das contradições entre as classes sociais na estrutura econômica de produção e circulação da riqueza, na forma legal do direito como instituidor das desigualdades sociais e nos aparelhos políticos de poder do Estado como garantidores dessas desigualdades por meio da institucionalização de um coercitivo sistema de justiça criminal.

Dessa maneira, a estrategização do direito e a instrumentalização das normas jurídicas para fins de *lawfare* devem ser compreendidas dentro da tridimensionalidade estratégica dos seus elementos constitutivos: a geografia (escolha da jurisdição), o armamento (definição da lei) e as externalidades (manipulação da informação).

A Operação Lava Jato é paradigmática na constituição dos elementos conceituais centrais de *lawfare*: a primeira dimensão se refere à geografia, exemplificada pela escolha arbitrária da 13ª Vara Federal de Curitiba como juízo temático de jurisdição de todos os casos de corrupção envolvendo a Petrobras, uma empresa de economia mista do Brasil. Essa estratégia contraria as normas constitucionais e legais pertinentes. A definição da conexão probatória se dá pela fixação da competência com base na relação dos fatos investigados e dos locais onde foram consumados os crimes arrolados na denúncia. A esse respeito, de acordo com o voto vencedor do ministro Dias Toffoli, proferido em 23/09/2015, no Inquérito 4.130 PR, o STF enviou um processo da Justiça Federal do Paraná para a Justiça Federal de São Paulo. Pela primeira vez, a Suprema Corte condenou a Lava Jato e revelou manobras estratégicas para manter artificialmente os casos da Petrobras em Curitiba.

A segunda dimensão se materializa na escolha da lei que suporta os tipos penais formulados na exordial. Em uma visão punitivista, o agente do MP é vocacionado a lograr êxito na condenação do acusado, o qual é visto, por sua vez, como um inimigo a ser abatido. Assim é que os principais crimes objetos dos processos instaurados pela Lava Jato são a corrupção ativa e passiva, a evasão de divisas, a lavagem de dinheiro e a participação em organização criminosa. Dentro desse rol, se destaca a Lei nº 12.850/2013,

que prevê aplicação da pena mais gravosa de três a oito anos de reclusão pelo delito de pertencimento, qual seja, de integrar organização criminosa. A imputação baseada nessa lei possibilita a criminalização autônoma dos vínculos associativos entre pessoas acusadas de outros crimes de menor gravidade, como caixa dois (financiamento empresarial de campanha eleitoral). Dessa maneira, o arsenal estratégico da segunda dimensão do *lawfare* faz uso letal da lei ou de institutos legais como a prisão cautelar (preventiva e temporária). Na Lava Jato, a prisão é executada como mecanismo de constrangimento para obter a delação premiada e a condenação seletiva do acusado.

Nesse sentido, é esclarecedor que, durante o período de realização das ostensivas e midiáticas operações da Lava Jato, de março de 2014 a dezembro de 2018, foram executados 841 mandados de condução coercitiva, prisões preventivas e temporárias, resultando em 231 delações premiadas, homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Justiça Federal de Curitiba, do Rio de Janeiro e de São Paulo (RODRIGUES, 2020).

A terceira e última dimensão do *lawfare* se expressa no uso intensivo da mídia comercial, na espetacularização do processo penal e em vazamentos seletivos de informações processuais, inclusive aquelas protegidas pelo sigilo legal, visando desgastar a imagem do investigado e formar na opinião pública a convicção da sua culpa.

Um elemento central do conceito de *lawfare* é a figura do inimigo. Conforme Cittadino e Moreira (2017), o inimigo é uma criação do direito penal de exceção, antes circunscrito às favelas, às periferias e aos presídios. Na guerra jurídica, o inimigo foi generalizado e transformado na pessoa de qualquer cidadão alçado à condição de presumidamente suspeito, por isso, alvo potencial

de prisões cautelares (preventivas e temporárias) e medidas invasivas (condução coercitiva, busca e apreensão, quebras de sigilo fiscal, bancário e telefônico).

A prática do *lawfare* de natureza política é permeada pelo ativismo judicial, consubstanciado no protagonismo desenvolvido pelos atores do sistema de justiça no “combate à corrupção”. O ativismo judicial se manifesta de duas maneiras, como numa via de mão dupla: na via endógena, tem-se o fenômeno da politização do Judiciário, que se expressa intrinsecamente, dentro do Poder Judiciário; na via exógena, tem-se o fenômeno da judicialização da política, que se expressa extrinsecamente, de dentro para fora do Poder Judiciário.

Dessa maneira, o fenômeno da politização do Judiciário con-signa atuação da autoridade estatal do sistema de justiça como um agente subversivo dos parâmetros normativos dos textos legais, em favor de suas convicções pessoais, sejam elas religiosas e ideológicas, sejam elas morais e político-partidárias, as quais podem assumir rótulos diversos como “senso de justiça”, “interesse público”, “voz das ruas” ou “bem comum”. Nessa hipótese de politização do Judiciário, as boas intenções reveladas pelo agente estatal do sistema de justiça não conseguem sequer disfarçar que o verdadeiro propósito é “julgar o processo pela capa”, no dizer do ministro Marco Aurélio, do STF, com óbvio prejuízo aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Já o fenômeno da judicialização da política decorre das constituições contemporâneas, que conferem ao Poder Judiciário o controle constitucional dos demais poderes Executivo e Legislativo. Tal desiderato, contudo, deve ser exercido para garantir direitos, respeitando os limites da separação dos poderes, de maneira a não invadir a discricionariedade do outro. Ocorrerá desvio quando as

decisões, na judicialização da política, assumem viés punitivista, geralmente embasadas em juízos dogmáticos, discriminatórios, preconceituosos, homofóbicos, moralistas, religiosos, ideológicos ou político-partidários.

A face mais cruel do autoritarismo estatal se expressa nos processos penais de exceção, fazendo-se necessária uma breve digressão teórica sobre o estado de exceção, que é uma categoria contígua associada ao *lawfare*, mas que não se confunde com este. Segundo Serrano e Bonfim (2020), há duas concepções sobre o estado de exceção: uma que insere a exceção no ordenamento jurídico e outra que a situa como fenômeno extrajurídico. Na primeira concepção, encontra-se a clássica doutrina da soberania de Carl Schmitt, segundo a qual a soberania é definida pelo poder de decidir sobre a exceção, suspendendo o direito. Dessa maneira, a decisão se inscreve como norma e, em estreita coesão, estabelece o estado de exceção, introduzindo no ordenamento uma zona do não direito. Em síntese: suspende-se o direito para salvá-lo!

Valim (2018) posiciona o estado de exceção dentro do ordenamento por meio de três elementos: o soberano (aquele que decide que a regra não vale), a superação da normatividade (incoerência na superação das antinomias) e o inimigo. Em comum com o *lawfare*, tem-se a figura do inimigo, pressupondo a hostilidade autorizadora da quebra da normatividade pela criação de normas *ad hoc*. O autor cita o lamentável exemplo do estado de exceção judicial na decisão da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que admitiu explícita parcialidade da jurisdição de Curitiba no âmbito da Lava Jato, *ipsis litteris*:

[...] correta a violação ao sigilo telefônico (art. 5º, XII, da CF) [fundado no argumento de que] os processos da Operação Lava Jato [conduzidos pelo juiz da 13ª Vara Fe-

deral de Curitiba] são casos inéditos (único, excepcional) no direito brasileiro [dotados de] condições inéditas que escapam ao regramento genérico, destinado aos casos comuns [...]. (BRASIL. TRF-4. Processo Administrativo Disciplinar 0003021-32.2016/RS – Corte Esp. Rel. Des. Rômulo Pizzolatti, 23 set. 2016. p. 4-5).

Concluiu o TRF-4 que o juiz excepto – o soberano – “pode suplantar a referida norma constitucional pelo interesse geral da administração da justiça”! Assim, a um só tempo, a primeira instância e o tribunal recursal da Lava Jato jogaram na lata do lixo as garantias previstas nos arts. 5º, X e XII, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, e 11.2, do Dec. 678/92, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.

Por sua vez, ainda de acordo com Serrano e Bonfim, já citados, a exceção – enquanto fenômeno extrajurídico –, conforme definição de Agamben (2011, p. 38), é “um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as normas jurídicas estão desativadas”. O autor citado considera consequentemente falsa a teoria da soberania, pois não haveria como vincular o estado de exceção ao direito com suporte em uma suposta divisão entre norma e decisão.

Serrano e Bonfim (2020) discorrem ainda que, nos Estados Unidos da América, o ordenamento jurídico admite a doutrina do direito penal do inimigo, que substancia o processo penal de exceção pela aplicação de leis de segurança nacional, de combate ao terrorismo e de controle da corrupção no exterior (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA). No Brasil, por sua vez, o processo penal de exceção se realiza pela aplicação do direito penal

comum, que é interpretado ao alvedrio pelo agente estatal do sistema de justiça para instaurar a medida de exceção contra determinada parcela da própria população que se quer excluir, por exemplo, como a combinação da prisão preventiva, da delação premiada e da celeridade dos processos no âmbito da Operação Lava Jato.

Por último, mas não menos importante, cabe uma breve revisão sobre um aspecto de extrema relevância: o neoliberalismo. Trata-se de um pensamento econômico e ideológico que guarda relação com o *lawfare* e suas categorias contíguas do estado de exceção e da judicialização da política. Em conjunto, promovem o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito.

Valim (2018), Romano et al. (2019) e Feitosa (2020) demonstram que, sob o modelo do neoliberalismo vigente no cenário global, os governos democraticamente eleitos cedem a gestão da vida econômica e social para o poder econômico, representado pela oligarquia econômico-financeira transnacional, resultando em uma relação assimétrica de subordinação da política ou do poder público pelo poder econômico. À medida que a mão invisível do mercado assume o papel do soberano – aquele que decide sobre a exceção –, mais a modernidade neoliberal se apresenta como estado de exceção permanente.

Romano (2019) fornece um dado esclarecedor da relação entre *lawfare* e neoliberalismo: na última década, os líderes proeminentes de 25 países latino-americanos foram destituídos ou condenados pelas cortes constitucionais. Por meio de afronta direta ao fundamento da soberania popular, promoveu-se uma transferência de poder das instituições representativas e deliberativas para as instituições judiciais, que não são deliberativas nem representativas. Segundo Oroño (2019), as instituições judiciais constituem

uma juristocracia, protagonista do ativismo judicial que sobrepõe estrategicamente o Poder Judiciário sobre os demais poderes para desprestigiar as forças políticas progressistas, inabilitar eleitoralmente seus líderes e desequilibrar o jogo geopolítico em favor das concepções neoliberais pregoeiras do Estado mínimo e da soberania do mercado financeiro transnacional.

Resultados e discussão

Os fenômenos abordados na revisão de literatura – *lawfare* e categorias contíguas (ativismo judicial, judicialização da política, politização do Judiciário), juristocracia e neoliberalismo – são alusivos ao problema do controle da corrupção como uma das questões mais complexas na construção do Estado Democrático de Direito.

Reis e Martins Junior (2020) alertam que a corrupção e seus efeitos se fazem sentir em todos os sistemas políticos ou econômicos, mas em diferentes proporções, nas esferas pública e privada, em função da permeabilidade do Estado ao controle social, de maneira que a relação entre democracia e direito penal é reciprocamente proporcional: quanto maior aquela, menor este e vice-versa. Assim, o controle da corrupção política ou empresarial se efetiva em razão diretamente proporcional à consolidação dos valores democráticos e fundamentais da cidadania.

Em conformidade com o dito acima, o procurador da República Wilson Rocha Fernandes Assis afiança que, do ponto de vista do constitucionalismo assecuratório das liberdades públicas e privadas, o direito penal e o processo penal são “[...] instrumentos de limitação do poder punitivo do Estado [e que] a dogmática penal constitui o núcleo básico das garantias fundamentais [...]” (ASSIS, 2020, p. 70).

Não se deve olvidar que o direito penal exerce decisivo papel na proteção de bens jurídicos importantes, conforme restou demonstrado nas grandes operações criminais realizadas nos últimos anos da vida nacional, envolvendo a classe política e empresarial, que resultaram na condenação de crimes contra a administração pública, no controle da corrupção e da lavagem de dinheiro, assim como na reparação de prejuízos ao erário e na repatriação de divisas em valores expressivos.

Inobstante, não são poucas as críticas ao modelo de combate à corrupção realizado no Brasil, por meio da Operação Lava Jato. Colacionamos a esse respeito a afirmação de Jacson Zilio, promotor de justiça do *Parquet* paranaense, criminalista e professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFPR, *verbis*:

O processo penal no Brasil, na verdade, converteu-se numa grande farsa quando se discute criminalidade econômica, caracterizada pela solução conciliatória. Em outras palavras: acordos que livram a classe privada corruptora da prisão. Não bastasse a espetacularização do Processo Penal, o princípio acusatório também sofre ataques. Há uma completa confusão das figuras entre promotor de justiça e juiz. [...] há uma tríplice aliança entre agentes estatais do sistema judicial – Polícia, Ministério Público, Magistratura – que se desenrola à revelia da parte adversa, [nos] gabinetes fechados, reunindo acusador, julgador e investigador, onde são definidas as estratégias de persecução [...]. O Direito Penal é manipulado e utilizado como instrumento de combate ao inimigo de classe ou o inimigo político, a classe desfavorecida [...]. (ZILIO, 2020, p. 131-2).

Em conclusão à pesquisa científica e à análise minuciosa dos processos judiciais julgados no âmbito da Operação Lava Jato, pela Justiça Federal de Curitiba, do Rio de Janeiro e de Brasília, de março de 2014 a dezembro de 2018, a juíza federal Fabiana Alves Rodrigues não consegue afirmar que a Lava Jato tenha produzido resultados duradouros de combate à corrupção sistêmica existente no país, em face de um monumental concerto entre atores do sistema de justiça (perda da imparcialidade), de manobras sincronizadas de gestão processual ao tempo eleitoral, do recorte seletivo, do alto grau de discricionariedade, da falta de controle e *accountability*.

Em corolário à falta de controle, diagnosticada pela pesquisadora supra, o ministro Gilmar Mendes, da Suprema Corte, é assertivo no prognóstico a respeito do órgão responsável pela experiência mais “singular, única, excepcional e inédita” da história política e jurídica brasileira, *ipsis litteris* (grifamos):

O Ministério Público Federal (MPF) é a instituição que mais forte saiu do processo constituinte [1988], ganhou autonomia, se equiparou ao Judiciário, mas, *sem um órgão de controle, usou a corrupção como pretexto para praticar conjunto de ilicitude* que, revelado pelo site The Intercept Brasil e debatido nesse livro, nos ensina que, *sem controle, qualquer instituição pode tornar-se uma organização corrupta!* (MENDES, 2020, p. 22).

Com base no referencial exposto, empreendeu-se pesquisa bibliográfica, mediante avaliação normativa, teórico-conceitual e jurisprudencial das decisões dos tribunais superiores nos processos da Operação Lava Jato. Foram adotados os métodos hermenêutico e comparativo de análise da norma e da jurisprudência

pertinentes para investigar a hipótese de trabalho de evidenciação dos elementos de *lawfare* ensejadores da nulidade processual por violação aos direitos e às garantias fundamentais.

O combate à corrupção pública e privada obrigatoriamente deve se dar nos marcos da Constituição da República Federativa do Brasil, fundada na cidadania e na dignidade da pessoa humana (art. 1º, I a III), nos direitos e garantias expressos no art. 5º e seus 78 incisos, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (X), o sigilo da correspondência, telefônica e fiscal (XII), o direito de petição (XXXIV), a efetiva (XXXV) e célere prestação jurisdicional (LXXVIII), o princípio do juiz natural e a proibição do tribunal de exceção (XXXVII), o devido processo legal (LIV), o contraditório e a ampla defesa (LV), além da presunção da inocência (LVII), dentre outros.

Ademais, o Estado brasileiro, em obediência ao art. 5º, §§ 2º, 3º e 4º, da CF/88, se submete aos tratados e às convenções internacionais sobre direitos humanos, a exemplo da garantia à pessoa humana de ser julgada por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido no art. 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) – Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto nº 678/1992; no art. 14.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), promulgado pelo Decreto nº 592/1992, e também no art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovado pela Resolução nº 217 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948, da qual o Brasil é signatário.

Assim, com estepe no referencial exposto, passa-se a analisar os processos julgados no âmbito da Operação Lava Jato pelos tribunais superiores ou pelas instâncias inferiores, transitados em julgado.

No Habeas Corpus (HC) n° 157.627/PR, em sede de Agravo Regimental (AgR), a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em 27 de agosto de 2019, reconheceu que a apresentação dos memoriais escritos por réus colaboradores e delatados no prazo comum ofende as regras do contraditório e da ampla defesa, previstas nos arts. 5º, LIV e LV, da CF, resultando em nulidade processual decorrente do prejuízo causado ao direito de defesa. Tem-se aqui a incidência imediata de um vetor constitucional de proteção dos direitos fundamentais, independentemente da norma infraconstitucional.

No HC n° 144.615 AgR/PR, de 25 de agosto de 2020, a 2ª Turma do STF declarou a nulidade da sentença penal condenatória proferida pelo juiz Sergio Moro, por falta de imparcialidade do juiz condutor do processo. O impedimento e a suspeição (arts. 252 e 254, do Código de Processo Penal – CPP; 144 e 145, do Código de Processo Civil – CPC) são causas de parcialidade do juiz, viciando e nulificando o processo (arts. 564, I, CPP; 146, § 7º, CPC).

No ordenamento pátrio, vige o princípio do sistema acusatório, decorrente do *due process of law* (arts. 5º, LIV, 129, I, III e VIII, § 2º e 144, § 1º, I e IV, § 4º, da CF). Há clara divisão entre as funções de investigar, própria da Polícia Judiciária, e acusar, restrita ao *Parquet*, da função jurisdicional de julgar, exclusiva do magistrado. A tripartição de funções preserva a imparcialidade do Judiciário e promove a paridade de armas ou isonomia entre as partes e o devido processo legal. Nesse sentido, o precedente firmado no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n° 5.104 e n° 1.570.

O ministro Gilmar Mendes, no voto proferido no *habeas corpus* em tela, articulou as normas nacionais que regem a matéria aos tratados internacionais, destacando o Código de Bangalore, *verbis*:

Por fim, a imparcialidade foi expressamente descrita nos Princípios de Conduta Judicial de Bangalore, elaborados pelo Grupo de Integridade Judicial constituído pela ONU. Os princípios de Bangalore constituem um projeto de Código Judicial em âmbito global, elaborado com base em outros códigos, estatutos nacionais, regionais e internacionais sobre o tema, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU. (BRASIL. STF. RHC 144.615 AgR/PR. 2ª T. Voto do Min. Gilmar Mendes. Publ. 20 ago. 2020a).

O Código de Bangalore comunga com os tratados internacionais a imparcialidade como princípio basilar do processo penal, *verbi gratia*, art. 10 da DUDH, art. 14.1 do PIDCP e art. 8.1 da CADH.

Na Sessão Plenária de 2 de outubro de 2019, o STF concedeu a ordem no HC nº 166.373/DF, com efeito de repercussão geral da tese que consagra o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. A Corte Máxima decidiu que, em ações penais nas quais foram firmados termos de colaboração voluntária com réus colaboradores e não colaboradores, é direito dos delatados apresentarem as alegações finais depois dos réus que firmaram acordo de colaboração, implicando a anulação dos processos da Lava Jato por violação à ampla defesa, um dos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil (art. 5º, LV, §§ 2º, 3º e 4º da CF, c/c art. 8º da CADH).

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 43/DF, em Sessão Plenária de 7 novembro de 2019, o STF assegurou

o princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, § 2º, da CF; art. 8º da CADH) e declarou a constitucionalidade do art. 283 do CPP, que proíbe a prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, com as únicas exceções da prisão em flagrante delito e da fundamentada prisão cautelar – tanto a temporária como a preventiva.

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), em 27 de junho de 2017, na Ação Penal (AP) nº 5012331-04.2015, anulou a sentença do juiz Sergio Moro que condenou o réu por lavagem de dinheiro a 15 anos e 3 meses de prisão, baseada apenas na palavra do delator, sem correspondência com qualquer lastro probatório nos autos. A absolvição do réu, decretada pelo TRF-4, tem fundamento no art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/13 – Lei da Organização Criminosa, que diz: “nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador”.

De acordo com Rodrigues (2020), a referida ação penal julgada pelo TRF-4 é ilustrativa da gestão temporal estratégica dos processos pelo juiz Sergio Moro, que selecionou aqueles que tiveram tramitação prioritária (a sentença em tela levou apenas 189 dias para ser proferida, desde o recebimento da denúncia), visando assegurar as prisões decretadas no curso da investigação e incentivar a delação contra o réu selecionado. *In caso*, 60% das colaborações homologadas pela Justiça Federal do Paraná, no período de março de 2014 a dezembro de 2018, foram firmadas em conexão com a decretação da prisão cautelar e rápida condenação de réus presos. Tal prática colide com o art. 8.3 da CADH, que diz: “a confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza”. Insta observar que o art. 14.2 c do PIDCP assegura o “direito a qualquer pessoa de ser julgada sem dilações indevidas”, como a delação sem prova.

Na AP nº 1026137-89.2018, em sentença de 4 de dezembro de 2019, transitada em julgado, o juiz da 12ª Vara Federal de Brasília julgou improcedente a ação civil pública federal e absolveu sumariamente os réus, com supedâneo no art. 397, III, do CPP, já que o fato narrado não constitui crime e que a imputação buscou criminalizar a política.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Resolução nº 217/1948 da ONU, estabelece no art. 8 que: “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais remédio efetivo para os ataques que violem os direitos fundamentais”. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto nº 678/92, institui no art. 8.2 *d, e*, verbis: “o direito de toda pessoa defender-se pessoalmente ou de ser assistida por um defensor de sua escolha ou por um defensor proporcionado pelo Estado se o acusado não nomear defensor dentro do prazo legal”.

Assim, o *habeas corpus* é instrumento de aferição do avanço civilizatório de um país. No Brasil, durante o período de 2008 a 2018, as impetrações de novos *habeas corpus*, formalizadas a cada ano no STF, saltaram de 3.736 para 13.364. Paradoxalmente, as cortes superiores brasileiras consolidaram novos entraves processuais ao cabimento do *writ*, resultando em um índice de não acolhimento de 61,12% no STF e de 46,59% no STJ; ao mesmo tempo, a taxa de sucesso na concessão do *writ* alcança 9,2% e 21,26% em cada uma das cortes, respectivamente, durante os anos de 2006 a 2014 (RODRIGUES, 2020, p. 101).

A despeito dos inúmeros filtros processuais impostos pelas cortes superiores, o *habeas corpus* continua sendo importante ferramenta à disposição da cidadania: de 04/08/2009 a 17/08/2020, foram concedidas a ordem em 479 *writs* julgados monocraticamente e nos órgãos colegiados do STF (BRASIL, 2020b).

A jurisprudência da Corte Constitucional admite a possibilidade de impetração do *writ* quando o *status libertatis* do paciente for atingido tanto de forma direta (ameaça ou coação ao direito de locomoção) como indireta (violação aos direitos e às garantias fundamentais). São precedentes os julgados do STF que concederam a ordem para extinguir a ação penal do *Parquet* por denúncia inepta ou genérica, em desacordo com o art. 41 do CPP (HC 127.415/SP), ou ainda para anular processos por suspeição de promotora de justiça, que ofereceu denúncias, e do juiz que as recebeu, consanguíneos entre si, nos termos dos arts. 254, 258, 564, I, 647 do CPP (HC 63.627/MG).

A Suprema Corte concedeu a ordem de *writ* para anular sentença condenatória proferida por juiz impedido, nos termos do art. 252, III, do CPP (HC 86.963/RJ); na mesma esteira, anulou o processo desde o recebimento da denúncia por impedimento do magistrado que atuou como autoridade policial no procedimento preliminar de investigação, incidindo hipótese de vedação ao exercício jurisdicional prevista no art. 252, I e II, do CPP (HC 94.641/BA).

A 2ª Turma do STF declarou a nulidade absoluta de processo penal conduzido por desembargador que julgou crime denunciado por sua própria filha, na qualidade de promotora de justiça, incidindo a hipótese de impedimento, nos termos do art. 252, I, do CPP (HC 102.965/RJ); a mesma turma da Corte Máxima concedeu a ordem para assegurar o direito à prova e à paridade de armas, em obediência ao art. 5º, LV, da CF, consoante ao art. 8º da CADH (HC 166.694/SP).

Por derradeiro, o precedente da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu causa de suspeição de magistrado fora do rol meramente exemplificativo do art. 254, do

CPP, pela quebra da imparcialidade do magistrado com relação a determinada parte, gerando constrangimento ilegal; por unanimidade, o STJ concedeu a ordem para afastar o juiz da causa.

De todo o exposto, no contexto da Operação Lava Jato, dos julgados analisados, objeto da pesquisa, emergem ilicitudes típicas vedadas no ordenamento nacional e internacional de perda da imparcialidade, denúncias frívolas, sem justa causa, destituídas de materialidade e de autoria, atos abusivos, constrangimento ilegal e desrespeito à dignidade da pessoa acusada, evidenciando vetores de nulidade de processos judiciais por violação aos princípios de direitos humanos.

O paradigmático HC 98.152/MG, julgado pela 2ª Turma do STF e publicado no DJe de 05/06/2009, estabelece quatro vetores para a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, capaz de gerar a atipicidade material do fato, mediante satisfação cumulativa de alguns requisitos, como mínima ofensividade da conduta do agente, que não deve se revestir de qualquer periculosidade social, decorrendo daí seu reduzidíssimo grau de reprovabilidade, bem como inexpressiva lesão ao bem jurídico protegido.

Dessa maneira, considerando-se a exposição de Rocha (2017), são vetores para a prestação jurisdicional do processo justo como meio de proteção da pessoa ameaçada ou agredida no usufruto de bens jurídicos consagrados na Constituição da República do Brasil:

1. Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
2. Direitos personalíssimos e violação do sigilo da correspondência (art. 5º, X e XII);
3. Princípio do juiz natural e vedação ao tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII);
4. Imparcialidade da jurisdição (arts. 5º, LIV, 129, I, I e VIII, § 2º e 144, § 1º, I e IV, § 4º);

5. Direito adquirido (art. 5º, XL);
6. Discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI);
7. Preconceito de raça ou cor (art. 5º, XLII);
8. Devido processo legal (art. 5º, LIV);
9. Contraditório e ampla defesa com os meios inerentes (art. 5º, LV);
10. Presunção da inocência (art. 5º, LVII);
11. Inadmissibilidade das provas ilícitas (art. 5º, LVI);
12. Legalidade em direito penal (art. 5º, XXXIX);
13. Respeito à integridade física e moral do acusado (art 5º, XLIX). (ROCHA, 2017, p. 160).

Resulta da análise das decisões dos tribunais superiores, transitadas em julgado, no âmbito da Operação Lava Jato, os elementos de validade, a *contrario sensu*, de nulidade do processo judicial por violação aos princípios de direitos humanos consagrados na norma nacional e nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Referências

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ASSIS, W. R. F. *The fight against corruption: the contemporary Brazilian Criminal Procedure*. In: MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lavafare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. p. 57-84. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo Administrativo Disciplinar 0003021-32.2016.4.04.8000/RS – Corte

Especial. Interessado: Corregedoria Regional do TRF-4. Rel. Des. Fed. Rômulo Pizzolatti. Publ. 23 set. 2016. Disponível em: <https://gedpro2.trf4.jus.br/formimprimirhtml.asp?codDocumento=8527569>. Acesso em: 1 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. RHC 144.615 AgR/PR. 2ª T. Rel. Min. Edson Fachin. Agte: Paulo Roberto Krug. Agdo: MPF. Voto do Min. Gilmar Mendes. Publ. 20 ago. 2020a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Portal de Informações Gerenciais: total de HCs concedidos de 4 ago. 2009 a 17 ago. /2020. Secretaria de Gestão Estratégica, em 17 ago. 2020b.

CIRINO DOS SANTOS, J. A utilização da obstrução da justiça como meio de ataque às garantias fundamentais. In: ZANIN MARTINS, C. et al. (Coord.). *O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2017. p. 233-247.

CITTADINO, G.; MOREIRA, L. Aliança política entre mídia e judiciário (ou quando a perseguição se torna implacável). In: ZANIN MARTINS, C. et al. (Coord.). *O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2017. p. 81-94.

CLAUSEWITZ, C. Von. *Da guerra*. Tr. Maria Tereza Ramos. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

COMAROFF, J. Preface 1. In: MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lawfare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. p. 19-20. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

COMAROFF, J.; COMAROFF, J. L. (Eds.). *Law and disorder in the postcolony*. Chicago, London: University of Chicago Press, 2006. 349 p.

FEITOSA, M. L. P. de A. M. Relações entre lawfare e política econômica: os fins não justificam os meios. In: FEITOSA, M. L. P. de A. M et al. (Org.). *Lawfare: o calvário da democracia brasileira*. Andradina: Meraki, 2020. p. 103-128.

MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lawfare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. 420 p. [E-book.] Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

MENDES, G. Preface II. In: MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lawfare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. p. 21-22. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

OROÑO, A. S. Juristocracia y âmbitos de aplicación en el lawfare brasileño. In: ROMANO, S. M. (Comp.). *Lawfare, guerra judicial y neoliberalismo em America Latina*. Bueno Aires: CELAG; Madrid: Mármol-Isquierdo, 2019. p. 39-59.

ROCHA, S. L. F. da. A imparcialidade do juiz. In: ZANIN MARTINS, C. et al. (Coord.). *O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2017. p. 159-192.

POPPER, K. *A lógica da pesquisa científica*. Tr. Leônidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 1993. 180p.

REIS, H. E. dos; MARTINS JUNIOR, O. P. Introduction: the fight against corruption and the defense of human rights. In: MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lawfare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. p. 28-30. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

RODRIGUES, F. A. *Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020. 302 p.

RODRIGUES, F. A. *Operação Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça*. São Paulo, 2019, 267 f. Dissertação (Mestrado) – FFLCH, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2019.

ROMANO, S. M. Introducción: lawfare, judicialización de la política y neoliberalismo em América Latina. p. 19-38. In: ROMANO, S. M. (Comp.). *Lawfare, guerra judicial y neoliberalismo em America Latina*. Madrid; Bueno Aires: CELAG; Mármol-Isquierdo, 2019. p. 19-38.

ROMANO, S. M. (Comp.). *Lawfare, guerra judicial y neoliberalismo em America Latina*. Madrid; Buenos Aires: CELAG; Mármol-Isquierdo, 2019. 181 p.

SERRANO, P.; BONFIM, A. Lava Jato e princípio da imparcialidade. In: STRECK, L; CARVALHO, M.A. (Org.). *O livro das suspeições*. s.l.. São Paulo: Editora Prerrô, 2020. p. 65-74.

STRECK, L.; CARVALHO, M. A. de. (Org.) *O livro das suspeições*. s.l.. São Paulo: Editora Prerrô, 2020. 294 p.

VALIM, R. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrente, 2018. 62 p.

ZANIN MARTINS, C. et al. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2019. 150 p.

ZANIN MARTINS, C. et al. (Coord.) *O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2017, 314 p.

ZILIO, J. Lawfare indexed to neoliberal context: criminal law under suspicion. In: MARTINS JÚNIOR, O. P. (Org.). *Lawfare, an elite weapon for democracy destruction*. Goiânia: Egress@s, 2020. p. 122-145. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19274>. Acesso em: 1 fev. 2021.

CAP 2

LES ITINÉRAIRES INTERNATIONAUX DE LA TRAITE DES PERSONNES AU BRÉSIL

Luciano Ferreira Dornelas¹

Fernanda Busanello Ferreira²

Résumé: L'article vise à mettre en évidence les différents itinéraires internationaux de la traite des personnes en provenance du Brésil, dans une étude sur l'analyse des organisations sociales impliquées dans les poursuites pénales (police fédérale, Ministère public fédéral et justice fédérale), chargées de lutter contre la traite internationale des personnes. «Les chemins» du trafic international ont été vérifiés à partir d'une étude empirique de l'analyse du flux du système de la justice pénale au Brésil, au moyen d'une recherche descriptive exploratoire quantitative et qualitative de données. La recherche sur les processus de lutte contre la traite des personnes dans la justice fédérale du Brésil, couvrant l'historique et les processus décisionnels des acteurs impliqués dans la lutte contre la traite des personnes de 2004 à 2015, sans perdre de vue le cadre théorique, en l'occurrence la

1 Commissaire de la police fédérale (2003-2019). Professeur à l'Université fédérale de Goiás (2014-2015). Professeur PUC/GO. Professeur à UniCEUB. Docteur en droit de UniCEUB. Stagiaire postdoctoral du programme d'études supérieures interdisciplinaires en Droits de l'homme à l'Université fédérale de Goiás au Brésil. E-mail: lucianoferreiradornelas@gmail.com.

2 Superviseur postdoctoral du Prof. Luciano Ferreira Dornelas dans le PPGIDH/UFG. Doctorat en droit de l'Université fédérale du Paraná. Professeur permanent au PPGIDH / UFG et à la Faculté de droit de l'UFG. E-mail : fernandabusanello@ufg.br.

théorie systémique appliquée. Bien qu'il y ait eu une intention de mettre à jour les données en 2020 pour une compréhension plus actuelle du scénario des itinéraires de traite des êtres humains à partir du Brésil, cela n'a pas été possible en raison du décret d'un état de calamité publique nationale due au coronavirus COVID-19, par le décret législatif no. 6, du 20 mars 2020, empêchant l'accès aux dossiers physiques de la Cour fédérale. Le problème auquel nous cherchons à répondre dans cet article est: quelles sont les caractéristiques des itinéraires internationaux dans les processus de trafic international des personnes en provenance du Brésil ?

Mots-clés: Itinéraires internationaux. Traite des êtres humains.

Sommaire: 1. Introduction; 2. Méthodologie et délimitation temporelle de la recherche; 2.1. La théorie systémique et les différentes organisations impliquées dans la lutte contre la traite des personnes. 3. Itinéraires de la traite internationale des personnes en provenance du Brésil; 3.1. La route du Brésil vers le Suriname et la Guyane française; 3.2. Les routes à partir du Sud, du Sud-Est et du Nord-Est; 3.3. La route à partir du Centre-Ouest; 3.4. Profil des victimes lié aux routes; 3.5. Analyse détaillée des politiques appliquées pour lutter contre la traite et leurs difficultés; 4. Conclusions. 5. Références.

Introduction

La motivation personnelle de cet article est venue de l'exercice en tant que commissaire de police fédérale au Brésil, en plus du stage post-doctoral dans le programme interdisciplinaire des droits de l'homme à l'Université fédérale de Goiás avec des données non publiées sur la traite des êtres humains de 2004 à 2015.

Dans un premier temps, il est important de distinguer le trafic des migrants de la traite des personnes, qui sont toutes des formes d'entrée ou de sortie de personnes d'un état dans lesquelles des infractions pénales sont configurées.

La migration irrégulière se caractérise par le manque de respect des limites imposées par les lois d'immigration d'un pays donné. Les migrants en situation irrégulière sont dans une situation de vulnérabilité dans la société, craignant de revendiquer leurs droits et de subir des mesures de contrôle de la part des organismes migrateurs.

La contrebande de personnes présente toutes les conditions nécessaires pour la configuration de la migration irrégulière, néanmoins avec deux circonstances supplémentaires: l'organisation par des tiers et le paiement par le migrant irrégulier. En ce sens, la contrebande de personnes représente une forme de migration irrégulière.

Le trafic de migrants brésiliens vers les États-Unis d'Amérique, par exemple, regorge d'incidents comme des décès au passage à la frontière entre le Mexique et les États-Unis, causés par la soif ou par un homicide pratiqué par des *coyotes* et même des scènes de déportations massives faites par les autorités américaines elles-mêmes.

Malheureusement, une grande partie de ces migrants victimes de la traite n'atteignent pas en vie l'autre côté de la frontière et succombent entre les mains d'autres personnes. Les contrebandiers de ces articulations migratoires internationales ne promettent pas à leurs clients un emploi dans le pays de destination, mais seulement le passage illégal sécurisé à travers des frontières inhospitalières entre les pays (G1, 2019).

L'article 3 du Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée sur la lutte contre le trafic des migrants par terre, mer et air, ratifié par le Brésil par le décret n° 5 016 du 12 mars 2004, définit la traite des migrants telle que:

la promotion, dans le but d'obtenir, directement ou indirectement, un avantage financier ou un autre avantage matériel, de l'entrée illégale d'une personne dans un État partie dont cette personne n'est ni ressortissante ni résidente permanente. (BRASIL, 2004).

En ce qui concerne la traite des êtres humains, la situation est différente. La Convention du Conseil de l'Europe sur la lutte contre la traite des êtres humains (Convention contre la traite des êtres humains, 2005), dans son article 4, a adopté le même concept pour la traite des personnes que celui du Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants, qui est traitée juste après, rendant le consentement de la victime inutile uniquement en cas de dépendance par la menace, le recours à la force ou à d'autres formes de contrainte, telles que : enlèvement, fraude, tromperie, abus d'autorité ou d'une situation de vulnérabilité et offre ou acceptation de paiements ou d'avantages pour l'obtenir.³

3 L'expression «traite des êtres humains», désigne le recrutement, le transport, le transfert, l'hébergement ou l'accueil de personnes, par la menace de recours ou le recours à la force ou à d'autres formes de contrainte, par enlèvement, fraude, tromperie, abus d'autorité ou d'une situation de vulnérabilité ou par l'offre ou l'acceptation de paiements ou d'avantages pour obtenir le consentement d'une personne ayant autorité sur une autre aux fins d'exploitation (CONSEIL DE L'EUROPE, 2008, p. 1).

Au niveau international, le concept le plus récent concernant la traite internationale des personnes a été introduit par l'article 3 du Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants, *in verbis*:

L'expression « traite des personnes » désigne le recrutement, le transport, le transfert, l'hébergement ou l'accueil de personnes, par la menace de recours ou à le recours à la force ou à d'autres formes de contrainte, par enlèvement, fraude, tromperie, abus d'autorité ou d'une situation de vulnérabilité ou par l'offre ou l'acceptation de paiements ou d'avantages pour obtenir le consentement d'une personne ayant autorité sur une autre aux fins d'exploitation. L'exploitation comprend, au minimum, l'exploitation de la prostitution d'autrui ou d'autres formes d'exploitation sexuelle, le travail ou les services forcés, l'esclavage ou les pratiques analogues à l'esclavage, la servitude ou le prélèvement d'organes. (BRASIL, 2017).

Une analyse structurelle de la traite des personnes fournit la définition de l'article cité, avec trois éléments nécessaires à la configuration du trafic:

- a. Actions: recrutement, transport, transfert, hébergement ou accueil de personnes;
- b. Moyens ou formes d'exercice du pouvoir: menace, emploi de la force ou d'autres formes de contrainte: enlèvement ou emprisonnement privé, fraude, tromperie, abus de

pouvoir ou de situation de vulnérabilité, offre ou acceptation de paiements ou d'avantages pour obtenir le consentement d'une personne ayant autorité;

- c. Finalité de l'exploitation: exploitation sexuelle, travail forcé, servitude ou prélèvement d'organes (MACHADO; VIEIRA, 2016; GALLAGHER, 2010).

Le Brésil a promulgué le Protocole de Palerme contre la traite des personnes par le décret n° 5 017 du 12 mars 2004.

L'adéquation du crime de traite des êtres humains conformément au Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée, visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants, n'a eu lieu qu'avec la loi n° 13 344, en 2016, qui a inséré l'article 149-A dans le Code pénal, décrit dans le tableau comparatif ci-dessous.

Tableau 1 - Comparatif Trafic de migrants et Traite de personnes

	Trafic de migrants	Traite de personnes
Consentement	Valide	Invalide, si les exigences de vulnérabilité, d'emploi de la force, de fraude et de tromperie de la victime sont présentes.
Valeurs	Paiement de frais illégaux pour entrer ou séjourner dans le pays de destination; présence de l'organisateur, qui reçoit les valeurs.	La victime paie les frais de voyage, généralement par le biais de la prostitution ou du travail esclave.
Relation entre l'organisateur et la victime / passée en contrebande	Une relation de paiement de dettes précédemment contractées pourra s'établir, dont la servitude pour dette.	Une relation de dettes résultant de l'avancement de valeurs pour le billet d'avion, les vêtements et les valises.

	Trafic de migrants	Traite de personnes
<p>Traitement pénal dans les conventions ratifiées par le Brésil et dans le droit interne</p>	<p>- Art. 3 du Protocole additionnel à la Convention de Palerme sur la lutte contre le trafic des migrants par terre, air et mer;</p> <p>- Il existe une conduite typique dans le système juridique brésilien (Code pénal, article 232-A):</p> <p>Article 232-A. Promouvoir, par tous moyens, afin d'obtenir un avantage économique, l'entrée illégale d'étranger sur le territoire national ou de Brésilien à l'étranger:</p> <p>Peine - emprisonnement, de 2 (deux) à 5 (cinq) ans, et amende.</p> <p>§ 1 La même peine s'applique à quiconque favorise, par quelque moyen que ce soit, en vue d'obtenir un avantage économique, le départ d'un étranger du territoire national pour entrer illégalement dans un pays étranger.</p> <p>§ 2 La peine est augmentée de 1/6 (un sixième) à 1/3 (un tiers) si:</p> <p>I - le crime est commis avec violence; ou</p> <p>II - la victime est soumise à une condition inhumaine ou dégradante.</p> <p>§ 3 La peine prévue pour le crime sera appliquée sans nuire à celles correspondant aux infractions annexes.</p>	<p>- Art. 5 du Protocole additionnel à la Convention de Palerme sur la prévention, la répression et la punition de la traite des personnes.</p> <p>- Il existe une conduite typique dans le système juridique brésilien (Code pénal, article 149-A) :</p> <p>Article 149-A. Organiser, attirer, recruter, transporter, transférer, acheter, loger ou accueillir une personne, par le biais d'une menace grave, de violence, de contrainte, de fraude ou d'abus, dans le but de: I – lui prélever des organes, des tissus ou des parties du corps; II - la soumettre à un travail dans des conditions similaires à celles d'un esclave; III - la soumettre à tout type de servitude; IV – l'adoption illégale; ou V – l'exploitation sexuelle.</p> <p>Peine - emprisonnement, de 4 (quatre) à 8 (huit) ans, et amende.</p> <p>§ 1 La peine est augmentée d'un tiers à la moitié si :</p> <p>I - le crime est commis par un fonctionnaire dans l'exercice de ses fonctions ou sous prétexte de les exercer; II - le crime est commis contre un enfant, un adolescent ou une personne âgée ou handicapée; III – l'organisateur profite de relations de parenté, domestiques, de cohabitation, d'hospitalité, de dépendance économique, d'autorité ou de supériorité hiérarchique inhérentes à l'exercice d'un emploi, d'un poste ou d'une fonction; ou IV - la victime de la traite des personnes a été retirée du territoire national.</p> <p>§ 2 La peine est réduite de un à deux tiers si l'organisateur est novice et n'appartient pas à une organisation criminelle.</p>

Fonte: Os autores (2021)

La distinction est importante afin de clarifier que le présent article n'aborde que la traite des personnes et, parmi les diverses modalités qui lui sont reconnues (prélèvement d'organes, soumission à des conditions similaires à celles d'un esclave, soumission à la servitude, adoption illégale et exploitation sexuelle), nous traiterons de la traite internationale des êtres humains à des fins d'exploitation sexuelle.

Au Brésil, les études consacrées à la lutte contre la traite des êtres humains sont insuffisamment axées sur l'analyse du système de justice pénale par le biais des décisions prises dans les différentes étapes de l'enquête et de la procédure pénale; des études préliminaires démontrent le manque d'obtention et de traitement de données empiriques visant à analyser le champ des organisations impliquées dans la lutte contre la traite des personnes dans le système juridique brésilien.

Pour l'étude de cet article, les organisations sont désignées comme des systèmes ouverts faisant partie d'un réseau de coopération plus large et pas simplement comme des entités indépendantes, dans lesquelles l'étude des interconnexions entre elles assume un rôle pertinent (FREEMAN, 2001).

Les précédentes études se sont basées sur des données régionales et non exhaustives. Le premier diagnostic sur la traite des êtres humains : São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás et Ceará, établi par l'Organisation internationale du Travail (OIT) et par le secrétariat national de la Justice (SNJ) s'est limité aux états de São Paulo, de Rio de Janeiro, de Goiás et de Ceará (COLARES, 2004); la recherche menée par le secrétariat national de la Justice (SNJ) en accord avec l'Office des Nations Unies contre la drogue et le crime (UNODC), en vue de retracer le profil socioéconomique des femmes et des transgenres expulsés ou non admis arrivant à l'aéroport de Guarulhos (SP) s'est rattaché à l'état de São Paulo (SNJ, 2005).

En 2006, le secrétariat national de la Justice (SNJ), en partenariat avec l'Organisation internationale du Travail (OIT), a mené une recherche avec des enregistrements d'observations dans les journaux de terrain de chercheurs et 73 entretiens avec des personnes expulsées et non admises afin de cerner les dynamiques liées à la traite internationale des personnes au sein des brésiliens expulsés ou non admis dans d'autres pays (SNJ ; OIT, 2007) et en 2009, le Rapport mondial de l'Office des Nations Unies contre la drogue et le crime (UNODC) ne présente aucune nouveauté, puisqu'il tire parti des données de la police fédérale citées dans le rapport de « l'action du Département de la police fédérale dans la lutte contre les crimes violant les droits de l'homme (BRÉSIL, 2016).

Une étude empirique présente sur le site de la Harvard Kennedy School montre les causes profondes de la traite des êtres humains et couvre la période de 1995 à 2010, suggérant qu'elle présente les mêmes motivations qu'une migration économique, en plus d'être une référence pour les études futures qui sont centrées sur les circonstances particulières de la traite des êtres humains, donnant de la pertinence aux politiques publiques de la région (CHO, 2015b).

Le Département d'État des États-Unis, dans un rapport annuel sur la traite des personnes intitulé *Trafficking in Persons Report, 2016*, a classé le Brésil dans le groupe 2, aux côtés de l'Argentine, de la République dominicaine, de l'Équateur, du Salvador, du Honduras, du Mexique, du Panama, du Paraguay, du Pérou et de l'Uruguay, classés comme les pays qui ne respectent pas leurs engagements de lutter contre la traite dans sa totalité, malgré des efforts importants (États-Unis, 2018).

L'étude que nous présentons va dans le sens de celles déjà réalisées, à l'instar de la recherche effectuée par le Centre internatio-

nal pour le développement des politiques migratoires (ICMPD), en 2011, en vue d'analyser la traite des êtres humains du Brésil vers l'Union européenne, en particulier le Portugal et l'Italie, et qui a apporté des indicateurs concernant les victimes: «faible niveau d'instruction, faibles attentes en matière de mobilité sociale et tranche d'âge de 20 à 30 ans» (ICMPD, 2011, p. 16).

La traite des personnes est un phénomène qui possède des caractéristiques particulières et qui a sa propre identité, pointant des causes économiques à la racine, exigeant des politiques publiques de prévention, de répression et de soutien à ceux qui, en tout état de cause, sont ou pensent qu'ils sont sur le point d'être impliqués (état de danger). L'État doit pouvoir compter sur le soutien de la société organisée, en raison de son incapacité à agir seul sur tous les fronts et le trafic peut être étudié à la lumière des interactions organisationnelles de tous les acteurs impliqués dans les différentes étapes de ces politiques publiques.

Le présent travail vise à identifier les différents itinéraires internationaux de la traite des êtres humains en provenance du Brésil et à aider à orienter les politiques publiques visant à lutter contre le trafic international. L'objectif découle d'un problème concernant les activités des organisations liées à la lutte contre la traite internationale des êtres humains : quelles sont les caractéristiques des itinéraires internationaux dans les processus de trafic international de personnes en provenance du Brésil ?

Le point de départ de l'analyse du matériel collecté sur le terrain est la théorie fonctionnelle systémique de Luhmann, qui a pour objectif l'analyse des communications, qui sont exprimées dans les processus de décision d'un système légalement programmé; le système juridique est un système «qui s'observe et se décrit,

et développe donc ses propres théories, en procédant de manière “constructiviste”» (LUHMANN, 2016, p. 32).

La faisabilité interprétative de la collecte de données a été possible grâce à l'accès aux processus de justice fédérale, au Brésil, au Tribunal fédéral de Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Recife et Pará.

Méthodologie et délimitation temporelle de la recherche

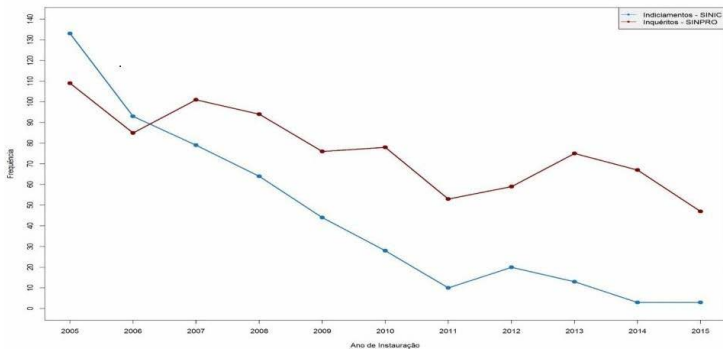
Les informations nécessaires à l'élaboration du travail ont demandé l'utilisation de techniques de recherche bibliographique (documentation directe). La recherche sur le terrain (documentation directe).

La recherche s'est appuyée sur les données fournies par le Ministère public fédéral et par chacun des cinq tribunaux régionaux fédéraux qui composent la justice fédérale du Brésil, qui est constitutionnellement chargée des poursuites pour traite des personnes.

Dans une dernière phase de la recherche, un déplacement vers chacune des sections judiciaires dans lesquelles les tribunaux régionaux fédéraux sont subdivisés a été effectué; les sections judiciaires choisies ont obéi aux critères suivants: plus grand nombre d'affaires dans la section judiciaire et aspect spatial, afin d'envisager au moins une section judiciaire par région du Brésil, obtenant ainsi un échantillon significatif englobant les différentes régions (Sud, Sud-Est, Centre-Ouest, Nord et Nord-Est). Au cours de cette phase, la recherche a concerné les sections judiciaires de la justice fédérale des états de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, Ceará et Pará.

Pour la délimitation de l'aspect temporel, outre la connaissance empirique de la question, une enquête interne de la police fédérale a confirmé l'aspect objectif de la période 2004-2015 comme objectif de notre travail : c'est durant cette période qu'une augmentation a été vue et finalement, la réduction des cas impliquant le phénomène de la traite des personnes. La figure 1 (ci-dessous) aborde cette question.

Figure 1 - Répartition des poursuites engagées (rouge) et des inculpations (bleu) réalisées par la police fédérale dans la traite internationale des personnes (Code Pénal, art. 231) entre 2005 et 2015



Source: Activité du Département de la police fédérale en matière de violation des droits de l'homme (2016).

La figure 1 montre que la délimitation temporelle de la période couverte par l'enquête tient compte de la différence entre l'augmentation du nombre de poursuites pénales pour trafic international de personnes dans le système juridique (à partir de 2004) et sa diminution (à partir de 2015).

2. 1 La théorie systémique et les différentes organisations impliquées dans la lutte contra la traite des personnes

Le modèle systémique de Luhmann appliqué à l'analyse sociologique rétablit une partie de la tradition sociale, intégrant d'autres disciplines comme la biologie (MATURANA ; VARELLA, 2008 ; MACHADO, 2012), réorientant l'attention vers la communication à la compréhension de ce qui rend l'ordre social possible, qui assume une centralité en tant que catégorie analytique. Selon le modèle systémique, la communication n'est possible qu'en réduisant la complexité de la rencontre entre Ego et Alter face à la double contingence, un concept qui renvoie à ce qui n'est ni nécessaire ni possible (MACHADO, 2012). La communication est donc la grande clé du système luhmannien, formant des structures de présélection pour d'éventuelles communications avec le système.

La théorie systémique de Luhmann, travaillant avec le système du droit et le système de la société, comprend la communication juridiquement orientée comme la réalisation de la société, élaborant une sociologie avec le droit dans la recherche des principes premiers et suprêmes de l'ordre social, analysant la société comme un dynamisme de Formes de communication (LUHMANN, 2016; SILVA, 2016).

Luhmann (2016) étudie les organisations à travers leurs communications, exprimées dans des décisions, créant un lien opérationnel entre la décision précédente et l'ultérieure, qui se stabilise avec les moyens symboliquement généralisés.

Le point de départ de l'analyse du matériel collecté sur le terrain est la théorie fonctionnelle systémique de Luhmann, dont la direction est l'analyse des communications, qui s'expriment dans les processus de décision d'un système juridiquement program-

mé. Pour l'auteur, le système juridique est un système «qui s'auto-observe et se décrit, et développe donc ses propres théories, procédant de manière "constructiviste"» (LUHMANN, 2016, p. 32).

L'auto-observation permet d'affirmer que le système juridique est autoréférentiel, ce qui rend possible de dire ce qui fait et ce qui ne fait pas partie de sa communication ; «La proposition systémique, lorsqu'elle privilégie la communication, va dans cette direction car l'identité organisationnelle est liée aux processus d'auto-description et d'auto-observation organisationnels» (MACHADO, 2014, p. 22).

L'identité organisationnelle, à son tour, peut être définie «comme l'ensemble des codes sociaux (culture) et des règles qui orientent les attentes concernant la performance des organisations (MACHADO, 2014, p. 34).

Les organisations communiquent par la prise de décisions dont la métaphore renvoie à une course de relais : il est nécessaire de maintenir l'articulation continue entre les acteurs [athlètes] afin de garantir un flux continu [course], dont le but est identifié par des codes internes (arrêter / dénoncer / juger) de chacune des organisations impliquées dans le système de justice pénale (SJC).

Le flux de justice des procès du système de justice pénale (SJC) dans la lutte contre la traite des personnes, comme dans d'autres délits, peut être décrit comme suit : à la connaissance d'une faute délictuelle, la police judiciaire prend une décision, imposée par des balises préalablement établies, en règle générale, générant une enquête policière. À la fin de l'enquête, qu'il y ait ou non un acte d'accusation venant du commissaire de la police fédérale, ce qui n'est pas une prémisses conditionnelle pour le Ministère public fédéral, une action pénale peut être engagée au travers d'un dépôt de plainte. Ensuite, il appartiendra au Magistrat fédéral de

répondre à la suggestion externe en vertu de la plainte proposée, en la rejetant ou en la recevant ; si elle est reçue, le flux de justice suit son cours et donne naissance à l'action pénale (SAPORI, 2007; OLIVEIRA, 2018).

Le Ministère public fédéral agit dans les affaires fédérales, conformément à la Constitution ou aux lois fédérales, chaque fois que la question concerne l'intérêt public, soit du fait des parties impliquées, soit de l'objet du procès, et il peut même fonctionner comme un exécutif du respect de la loi ou des traités (BRASIL, 2010).

Le Ministère public fédéral est le gardien de la démocratie et son action vise au respect des garanties individuelles et au respect de la démocratie, à la participation populaire et aux droits indisponibles, parmi lesquels le droit à la vie, à la liberté et à la santé. Cela comprend donc la traite des personnes qui viole le droit à la liberté, en plus de la dignité de la personne humaine.

Il existe, dans le cadre du Bureau du procureur général, une autre sous-unité active et à l'écoute de la lutte contre la traite des êtres humains: le Secrétariat de la coopération juridique internationale (SCI). Ce dernier s'articule avec les autorités centrales de plusieurs pays dans les phases d'enquête et de procédure de l'action pénale pour obtenir des preuves, respecter les mesures judiciaires, en étant membre à part entière de plusieurs organismes internationaux tels que Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed), Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul (REMPM), Red Ibero-Americana de Fiscales Especializados contra la Trata de Seres Humanos, Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) et la Federación Ibero-Americana del Ombudsman (FIO), cette dernière étant composée de 20 pays, dont le Brésil (RODRIGUES, 2016; MPF, 2018).

Les pouvoirs d'enquête pour lutter contre la traite internationale des êtres humains au Brésil sont du ressort du département de la police fédérale, conformément aux dispositions du « Titre V - De la défense de l'État et des Institutions Démocratiques » de la Constitution fédérale dans son article 144, paragraphe I, qui dit qu'il appartient à la police fédérale d'enquêter sur les infractions pénales dont la pratique a « des répercussions internationales et nécessite une répression internationale» (BRASIL, 1988).

La police fédérale est une police d'enquête ainsi qu'un organe de gouvernement de l'Union, subordonnée au ministère de la Justice, dont les fonctions sont de la police judiciaire, de la sécurité de l'État et du renseignement de police (COSTA; MACHADO; ZACKSESKI, 2016, p. 102).

La compétence de la justice fédérale est prévue à l'article 109, paragraphes I à XI. Le paragraphe V prévoit que la justice fédérale est compétente pour «les crimes prévus dans un traité ou une convention internationale, lorsque l'exécution commence dans le pays, le résultat s'est ou devrait s'être produit à l'étranger, ou vice versa» (BRASIL, 1988), ce qui comprend les crimes de traite internationale des personnes, en raison des différents traités ratifiés par le Brésil (Protocole additionnel à la Convention de Palerme).

Il existe 5 (cinq) cours régionales fédérales qui se divisent en sections judiciaires, au total 27 (vingt-sept) à travers le pays ; ces sections judiciaires sont divisées en sous-sections judiciaires et sont réparties dans les villes de province, avec des compétences mixtes et spécialisées (OLIVEIRA, 2018).

Itinéraires de la traite internationale des personnes en provenance du Brésil

Notre travail dans cet article suppose la distinction entre prémisses décisionnelles et prémisses finalistes, c'est la raison pour laquelle nous explorerons leur différence.

Le droit, en tant que reconnaissance d'un processus décisionnel, sujet à argumentation et démonstration (LUHMANN, 1983; 1985), fait de lui le résultat de décisions juridiquement programmées, orientées par des prémisses décisionnelles.

Parmi les prémisses décisionnelles, se distinguent les programmes, le personnel, les canaux de communication (MACHADO, 2014, p. 38) et les auto-descriptions, lorsqu'elles fournissent des guides pour des opérations concrètes,^{4,5} (SEIDL, 2003); les programmes, quant à eux, sont classés comme conditionnels (orientés par le «input») et finalistes (orientés par le «output») (LUHMANN, 2010; MACHADO, 2014) qui, en raison de leur importance pour ce travail, seront approfondis.

On suppose l'idée d'un programme, auquel les prémisses décisionnelles et les prémisses finalistes sont liées «avec la définition de problèmes à travers la spécification de conditions restrictives de leurs solutions, et qu'une telle solution peut être atteinte par des décisions fondées sur ces conditions» (OLIVEIRA, 2018, p. 38).

4 La feuille de route pratique pour lutter contre la traite des personnes, contenue dans la page interne de la Coordination de la défense institutionnelle du département de la police fédérale, est un exemple d'auto-description dans le contexte de la lutte contre la traite, qui fonctionne comme une prémisses décisionnelles dans le cadre des persécutions policières.

5 « [...] les auto-descriptions sont contingentes, dans la mesure où elles pourraient être différentes de ce qu'elles sont. Toutes les observations, y compris les auto-observations, sont contingentes, car elles pourraient être observées distinctement » (MACHADO, 2014, p. 14)

L'étude des prémisses décisionnelles des organisations et de la manière dont elles communiquent suppose l'étude des programmes conditionnels et des programmes finalistes. Les premiers sont basés sur des traités, des lois et des actes normatifs, définissant les causes comme des déclencheurs d'attentes (appliquant la formule si / alors), et les seconds, finalistes, sont basés sur les priorités, sur les plans stratégiques et les routines cognitives (culture organisationnelle) (MACHADO; VIEIRA, 2016). Les prémisses décisionnelles sont fondamentales pour délimiter les limites organisationnelles face à des codes insuffisants (MACHADO, 2014).

Dans un autre langage, dans les programmes conditionnels, «la norme définit le problème comme la cause d'une conséquence également définie» (LUHMANN, 1983, p. 103), tandis que dans les programmes finalistes «la norme définit le problème comme une conséquence, laissant libre la définition de ce qui en est la cause» (LUHMANN, 1985, p. 27) (OLIVEIRA, 2018).

Les programmes conditionnels commencent à jouer un rôle important à travers l'imposition d'une sanction, afin de garantir une coercibilité institutionnalisée, faisant correspondre des faits à leurs conséquences juridiques pour faire face aux déceptions résultant du non-respect des attentes (LUHMANN, 1983; 1985).

Les prémisses finalistes surgissent comme des instruments pour répondre aux attentes (LUHMANN, 1985), opérant, en général, dans le cadre des processus législatifs pour garantir la déconnexion de l'application, basée sur des attentes normatives déterminées, élargissant la capacité sélective du système.

Dans le domaine de la lutte contre la traite des personnes, le Protocole additionnel à la Convention de Palerme, qui vise à prévenir, lutter et protéger les victimes, est le meilleur exemple de prémisses conditionnelles.

Les prémisses décisionnelles adoptées par les organisations sont d'une grande importance pour cette recherche, en partant du principe que chacune d'elles exerce une grande influence sur le traitement ultérieur (SAPORI, 2006; OLIVEIRA; MACHADO, 2017).

Les itinéraires mais aussi le profil des victimes ont un impact sur les enquêtes, en aidant à la formulation de prémisses décisionnelles pour chaque affaire faisant l'objet de l'enquête, d'où l'importance de leur étude.

Au cours de la phase qualitative de la recherche sur le terrain, couvrant toutes les régions du pays (Nord, Nord-Est, Sud, Sud-Est et Centre-Ouest), des particularités dans les itinéraires conçus pour l'envoi des victimes à l'étranger ont été observées, particularités qui varient selon chaque localité du Brésil.

Selon Seo-Young Cho (2015b), dans une étude publiée dans le magazine *Social Inclusion, Harvard Kennedy School of Government*, «les emplacements géographiques influent sur les sorties de la traite des êtres humains»⁶ (p. 2-21).

L'intention de construire des itinéraires du trafic international des personnes en fonction de la recherche sur le terrain est de fournir une prémisse décisionnelle aux politiques publiques visant à la lutte contre la traite des personnes afin que les ressources et les actions puissent être dirigées vers les localités déterminées, une fois découvert le plus grand flux migratoire en provenance du Brésil vers un pays donné.

Les itinéraires explorés dans cette recherche ont été confirmés par des recherches dans la phase qualitative de terrain, avec accès

6 «En tant que pays d'Europe orientale proche de l'Europe occidentale aisée, la prévalence externe de la traite des êtres humains augmente de 7,8%, tandis qu'au Moyen-Orient / Afrique du Nord et de l'Est, la traite des êtres humains diminue de 6%» (CHO, 2015a, p. 2-21).

aux témoignages des victimes consignés dans les procès des Cours fédérales qui ont été visitées.

Le choix des procès pour l'élaboration des itinéraires a été fait en fonction de la quantité, dans les sections judiciaires qui en possédaient le plus. Dans le même temps, des procès ont été sélectionnés pour maximiser les variations entre les différentes régions du Brésil (Sud, Sud-Est, Centre-Ouest, Nord-Est et Nord), permettant ainsi d'observer le déroulement de la justice dans différents contextes de mise en œuvre. Ainsi, les exigences méthodologiques en matière d'analyse quantitative et qualitative ont été respectées: tout d'abord l'homogénéité externe, puisque n'ont été analysés que les enquêtes et les procès sur la traite internationale des personnes dans les sections judiciaires des cinq régions du Brésil, puis l'hétérogénéité interne, car différents procès ont été analysés au sein d'une même section judiciaire.

Ce critère a été associé avec un autre. En effet, étant donné que les ressources consacrées à la recherche étaient du chercheur lui-même et, compte tenu du temps disponible pour la mener à bien, nous avons choisi de collecter les données provenant des procès sur le terrain dans les sections judiciaires qui en possédaient le plus, ce qui a permis un contact avec un plus grand nombre de cas.

Il convient de noter que, bien que l'objet de cet article soit les itinéraires de la traite internationale des personnes en provenance du Brésil, ce travail a ouvert la voie à plusieurs autres éléments :

- a. L'action d'association ou l'organisation criminelle pour la pratique du crime, indiquant que la lutte doit partir d'une vaste coopération policière et judiciaire internationale.
- b. Dans plus de la moitié des cas (55,4%) de la phase policière, une demande de coopération internationale a été

faite, ce qui souligne l'importance des arrangements temporaires liés aux demandes de coopération internationale pendant les enquêtes.

- c. Lorsque l'on croise l'existence de demande de délai et le type de jugement, on comprend clairement que la proportion d'irrecevabilités (non condamnables) est nettement plus élevée lorsqu'il y a une demande de délai dans les enquêtes, d'où la nécessité d'une plus grande agilité des autorités.
- d. Parmi les enquêtes analysées au cours de la phase qualitative, 90,7% ont été jugées et seulement 29,4% ont abouti à une condamnation pénale, ce qui montre qu'il existe un fort pourcentage de divergence entre le Ministère public qui présente la plainte et le pouvoir judiciaire fédéral.

La recherche sur le terrain a permis la construction de cinq itinéraires de trafic international de personnes, présentant des particularités propres à chacune des régions du pays.

3.1 La route du Brésil vers le Suriname et la Guyane française

La première route obtenue est issue de la recherche sur le terrain dans les procès de la justice fédérale de Belém et a été construite sur la base des données contenues dans les procès 199889468, 200211454, 9300038257, 200839000074933, 200039000130735, 200839000046221 et 160040420114013900, distribués aux 3^{ème} et 4^{ème} Cours fédérales de la capitale.

Dans les affaires examinées par la justice fédérale de Belém, il a été noté que dans tous les cas, les victimes ont été envoyées en

Guyane par fraude,⁷ ce qui est enregistré comme une caractéristique des exigences de la région. Certains clients ayant eu des relations sexuelles avec des prostituées à Paramaribo, ont enregistré sur des sites internationaux la situation de prison dans laquelle les victimes de la traite sont maintenues.⁸

Dans le monde contemporain, de nombreuses personnes franchissent les frontières dans l'espoir d'une vie meilleure, persuadées qu'elles trouveront de meilleures opportunités dans de nouveaux endroits.

Le projet «Diáspora dans la lutte contre la traite des personnes entre le Brésil et le Suriname», mené par l'organisation SODIREITOS,⁹ conformément au 2^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes, a atteint la dimension des réseaux d'exploitation sexuelle du Pará et du Maranhão en vue de l'envoi de personnes au Suriname, en tenant compte du contexte socio-historique dans lequel elles sont insérées (SODIREITOS, 2014).

7 Dans le procès 199889468, nous soulignons un extrait du témoignage: «QUE, le 19 dernier (SAMEDI), C. a appelé de Paramaribo au domicile d'une voisine de la déclarante, et celle-ci a répondu à l'appel et a entendu sa nièce dire qu'elle était dans une «boîte de nuit» appelée «LE CONDOR», contre sa volonté, située à Paramaribo, et qu'elle était obligée d'avoir des relations sexuelles plus de dix fois par jour» (TRF1, 199889468).

Dans le procès 9300038257, il est indiqué: «QUE, comme elle ne comprenait pas ce qui se passait, elle a posé d'autres questions à JEFF, étant informée que le travail à développer était en réalité l'exercice de la prostitution et que si elle ne l'acceptait pas, elle devrait parler avec le chef» (TRF1, 9300038257).

8 «La fille avec qui je suis monté ne semblait pas très contente de sa situation. Elle a dit que travailler comme prostituée n'était pas un problème pour elle, mais qu'elle n'aimait pas être prisonnière dans le Condor - le propriétaire a apparemment pris son passeport et ne le lui rendrait qu'à la fin de son "contrat"» (SODIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 51).

9 «La fille avec qui je suis monté ne semblait pas très contente de sa situation. Elle a dit que travailler comme prostituée n'était pas un problème pour elle, mais qu'elle n'aimait pas être prisonnière dans le Condor - le propriétaire a apparemment pris son passeport et ne le lui rendrait qu'à la fin de son "contrat"» (SODIREITOS ; GAATREDLAC, 2008, p. 51).

La captation d'informations de migrants au Suriname qui remplissent des formulaires a permis d'identifier des communautés de Brésiliens dans le pays de destination, constituées de marchands, d'orpailleurs et de prostituées, originaires d'Icoaraci et d'Outeiro de Belém du Pará et de Lago da Pedra dans le Maranhão, décrivant la route de migration suivante :

Figure 2 - Projet migratoire entre le Pará et le Maranhão vers le Suriname



Source: Projet Diáspora de lutte contre la traite des personnes (2014).

La recherche, qui comprenait d'ailleurs des ateliers dans les régions des états étudiés, a révélé que le Suriname est attractif pour les Brésiliens en raison des régions d'extraction de l'or, ce qui crée l'espoir d'une meilleure situation financière¹⁰ (SODIREITOS, 2014) ; ils créent ainsi des zones dans les environs afin

10 Bien que la recherche de SODIREITOS soit concentrée sur la question de la traite des personnes, une autre problématique concernant la migration en provenance de la région Nord du pays a été identifiée : « Deux réalités ont attiré l'attention de l'équipe, car une autre forme de finalité en rapport avec la traite des personnes a été démontrée, c'est-à-dire que les cas exposés ne se résumaient pas seulement à de l'exploitation sexuelle, il y avait aussi des cas d'adolescents rêvant de devenir joueurs de football et obligés de « mendier » dans les rues de São Paulo (SP) et des travailleurs recrutés pour travailler dans une mine d'or au Suriname et qui sont morts en raison de la situation d'exploitation qu'ils ont connue » (SODIREITOS, 2014, p. 1).

de répondre aux besoins des orpailleurs¹¹ du Suriname¹² et de la Guyane française, comme des maisons de prostitution.

La destination de Paramaribo pour les brésiliennes de la région Nord qui sont trafiquées a pour causes: la proximité géographique de la capitale Belém, dans le Pará; le transport facile (vols directs et réguliers de Belém à Paramaribo); la demande de prostituées étrangères par la société surinamaïse et la présence d'orpailleurs brésiliens (SODIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 178).

En ce qui concerne la tromperie des victimes, notre recherche est renforcée par celle du projet Diáspora de SODIREITOS, qui a abouti à l'existence de trois niveaux de victimisation des femmes de la région Nord migrant vers le Suriname :

- Le premier niveau correspond à la contrainte totale : les victimes sont enlevées.
- Le second niveau concerne les femmes qui ont été trompées par des promesses d'emploi autres que la prostitution.

11 Le lien entre l'orpaillage et la prostitution au Suriname est inévitable : « C'est dans le système du « sexe contre crédit » que le trafic de femmes se matérialise. Le billet d'avion du Brésil vers la mine d'or, le transport local et l'hébergement relèvent de la responsabilité du propriétaire de la mine d'or. Les femmes sont à la disposition des orpailleurs pendant trois mois, pour des relations sexuelles. À la fin du mois, le propriétaire retient 10% du salaire des orpailleurs et verse aux femmes, après trois mois, un salaire préétabli. Elles ne peuvent pas quitter la mine d'or, ne peuvent pas refuser de clients et doivent avoir un maximum de relations sexuelles » (SODIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 51).

12 «Au Suriname, ils séjournent dans des hôtels gérés ou détenus par des brésiliens, où les propriétaires de machines les récupèrent et les emmènent vers les mines, où ils sont généralement répartis en groupes de cinq chercheurs d'or avec un accord de 18% de l'or trouvé pour le groupe. Ils reçoivent en or, le vendent à Paramaribo, reçoivent une partie en dollars et l'acheteur de l'or transfère lui-même une partie de l'argent sur le compte de leurs familles, à Lago da Pedra, en reais. De retour à Belém, ils vendent les dollars aux autres brésiliens lors de leur débarquement, aux chauffeurs de taxi de l'aéroport et à leur hôtel avant de rentrer au Maranhão» (SODIREITOS, 2014).

- Le troisième niveau se réfère à un niveau de tromperie, où les femmes savent qu'elles vont travailler dans l'industrie du sexe, mais pas dans la prostitution.
- Le quatrième niveau de victimisation concerne les femmes qui, avant leur départ, savaient déjà qu'elles allaient se prostituer mais ne savaient pas dans quelle mesure elles seraient contrôlées, intimidées, endettées et exploitées. (Il s'agit ici de la réalité de la traite des personnes en Amazonie). (SODIREITOS, 2014, p. 1).

La recherche du projet *Diáspora* converge avec nos études en affirmant la «nécessité d'obtenir une gouvernance capable de regrouper des acteurs stratégiques qui dépassent les limites de chaque pays, état et municipalité mis en évidence dans la recherche» (SODIREITOS, 2014, p. 1), d'où la nécessité d'établir des réseaux pour lutter contre la traite des personnes.

Carte de déplacement de la région Nord :

Figure 3 - Itinéraire du trafic de personnes de la région Nord



Source: Auteur, 2018.

La route du Brésil au Suriname et à la Guyane ne rompt pas le paradigme que les flux migratoires se produisent des «pays les plus pauvres vers les pays relativement les plus riches» (CASTILHO, 2014, p. 148); au contraire, elle fixe une prémisse finaliste pour faire face à la traite, ce qui amène à la conclusion de la nécessité de négociations entre les autorités brésiliennes et celles des pays de destination, basée sur l'idée d'interdépendance.

3.2 Les routes à partir du Sud, du Sud-Est et du Nord-Est

La deuxième route est tracée à partir de la recherche sur le terrain dans les procès de la justice fédérale de Ceará et de Pernambuco. Il s'est avéré que les victimes sont envoyées à la prostitution en Europe.

Notre recherche a pris comme base pour définir l'itinéraire du trafic depuis la région Nord-Est les procès suivants: Ceará (200881000136690, 200981000040860, 00004525620154058100, 00062308020104058100, 00158248420114058100, 0000303838920174058100) et Pernambuco (00012641720144058300, 00047002320104058300, 00092427920134058300, 00118611620124058300, 00174079120084058300, 00014994720154058300, 00082375120154058300).

Comme dans la région Nord-Est, il a été possible de vérifier une identité de destination pour l'Europe par rapport au trafic analysé dans les procès de la région Sud. Dans ce cas, les procès étudiés qui montrent le flux de brésiliennes de la région Sud vers l'Europe sont : Paraná (00027529320104047000, 16096920104047000, 50117829020124047002, 50247011520154047000, 50274240720154047000, 50513372320124047000) et Santa Catarina (50025077620104047200, 50042574520124047200, 50043102620124047200, 50183674420154047200, 50217771320154047200).

Le flux des victimes du Nord-Est et du Sud vers l'Europe impose une prémisse finaliste de formation en réseaux avec les autorités des pays européens, en particulier ceux référencés comme étant la principale destination pour les victimes. Cela est peut-être dû à la facilité de la langue (Espagne et Portugal) (COLARES, 2004). Dans ce contexte, les interactions sont basées sur des relations (informelles ou non) de réciprocité avec l'identification

des intérêts communs et complémentaires (interdépendance), et la résolution de conflits selon la réputation des membres.

Une autre voie est tracée à partir de la recherche sur le terrain dans les procès de la justice fédérale de São Paulo. Il a été constaté que les victimes sont dirigées vers la prostitution aux États-Unis, aux Émirats arabes unis et en Europe (prostitution de luxe).

La déclaration a été précédée d'une recherche dans les procès : 200661810061998, 37849520104036181, 40978520124036181, 58715320124036181, 71753420054036181, 72685520094036181, 98312220094036181, 98320720094036181, 98918720124036181, 100689520054036181, 111250220154036181 de la Section judiciaire de la justice fédérale à São Paulo.

Le mouvement migratoire international en provenance de São Paulo, bien que partiellement motivé par la prostitution à l'étranger, montre clairement la nécessité de dissocier les droits des femmes, des enfants, des Noirs, des peuples autochtones, des diversités sexuelles qui politisent et «favorisent l'aliénation du vaste problème social qui a des répercussions sur les territoires particuliers dans leurs processus d'interpénétration avec la mondialisation» (SCANDOLA; LUCENA, 2014, p. 125).

L'analyse des procès pour traite de personnes à São Paulo montre que les «invitations» à la pratique de la prostitution à l'étranger sont particulières dans cet état, non pas dans leur intégralité mais dans leur majorité, par rapport au reste du pays : des personnes ayant une bonne qualité de vie ou une image sociale reconnue se mettent librement à l'exercice du marché sexuel dans d'autres pays.

La recherche dans les procès de traite internationale de personnes à São Paulo montre une caractéristique différenciée par rapport aux problèmes de traite dans d'autres régions du pays :

la destination des victimes. Les témoignages de personnes impliquées dans des « invitations » à la pratique de la prostitution à l'étranger exercent une activité dans des pays tels que les États-Unis et les Émirats arabes unis, bien que la recherche ait également enregistré un afflux vers l'Europe.

La différence de routes par rapport aux autres procès recensés dans le reste du pays, bien qu'elle fasse l'objet du débat de ce chapitre, n'exclut pas une autre particularité des enquêtes en matière de trafic à São Paulo: les personnes exposées à l'exercice de la prostitution à l'étranger, depuis São Paulo, sont généralement diplômées de l'université et cela suppose une meilleure compréhension des faits impliqués dans leur voyage. Cela diffère de celles qui sont vraiment contraintes à pratiquer la prostitution depuis d'autres régions du pays, possédant généralement un enseignement secondaire incomplet.

Comme les voyages vérifiés dans les procès analysés à São Paulo se sont produits par consentement sans dépendance et qu'il n'y avait pas de vulnérabilité, il est nécessaire de discuter du renforcement des droits de ces personnes, en ce qui concerne l'exercice de leur volonté:

il est fondamental que la mondialisation soit abordée sous le thème de la traite des êtres humains sous l'angle de différentes manières d'affecter les territoires locaux, que ce soit par la mise en place de conditions de vulnérabilité et d'expulsion de personnes, ou encore par la possibilité de renforcer les droits des migrants, dans le cas où cela soit réalisé à partir de la reconnaissance des sujets et sous réserve de droits, de désirs, de volontés et de possibilités. (SCANDOLA; LUCENA, 2014, p. 124).

Dans un extrait de témoignage contenu dans les procès du tribunal régional fédéral de la 3^{ème} région, l'exercice de l'exploitation sexuelle par un tiers, par fraude ou par contrainte ou par un paulistana qui est disposé à entreprendre un voyage à des fins de prostitution n'est pas caractérisé:

QUI n'exerce pas de fonction liée à l'exercice de la prostitution, au sens ordinaire du terme, bien qu'il réalise éventuellement des programmes avec des personnes qui lui offrent certaines rémunérations pécuniaires ; QUI s'est déjà rendu en Italie, en France, aux Émirats arabes unis, en Russie, aux États-Unis d'Amérique (...); QUI a fait le voyage par le biais d'un contact établi par une amie dont elle ne se souvient pas du nom avec l'américain JOHN; (...) QUI a effectué des rencontres avec des personnes indiquées par JOHN avec lesquelles il a eu des relations sexuelles; QUE les rencontres qui se sont passées à Las Vegas avaient lieu dans des hôtels et des casinos. (TRF3, 2009).

Au contraire, le témoignage suggère qu'il n'y a aucune vulnérabilité de la part de la victime en cours de traitement dans la section judiciaire de São Paulo (opération Harém).

L'analyse des cas de traite à São Paulo suggère l'adoption d'une prémisse décisionnelle selon laquelle la destination des personnes, même impliquées dans la prostitution, vers les États-Unis et les Émirats arabes unis est révélatrice de la non-existence de la traite des personnes.

Il est important de conclure que la prostitution ne doit pas être confondue avec la traite internationale des personnes ; un voyage visant la pratique de la prostitution ne signifie pas néces-

sairement qu'il y a une caractérisation de la traite des personnes, en effet cela dépendra de la caractérisation de la vulnérabilité.

Nous avons décidé d'illustrer le flux de déplacement en provenance de São Paulo dans les procès de traite des personnes analysés:

Figure 4 - Itinéraire de São Paulo vers les États-Unis, l'Europe et les Émirats arabes unis



Source: Auteur, 2018.

3.3 La route à partir du Centre-Ouest

Le cinquième itinéraire est tiré de la recherche sur le terrain des procès de la justice fédérale de Goiás, qui a révélé que les victimes étaient envoyées à la prostitution au Portugal, en Espagne et en Suisse.

Les procès qui ont servi de base à nos travaux de recherche ont été les suivants: 200035000075960, 200335000126678, 200535000056305, 200735000049831, 200935000164577, 200935000184342, 20063500016266-1, 20093500009359, 200035000063472, 200335000079295, 200335000104299, 200435000013991, 200535000061204, 200635000044856, 200635000060309, 200635000060713, 200735000043621, 200835000156353, 200835000164806, 200935000183220, 98969220114013500, 105752920104013500, 141792220154013500, 301008920134013500, 468149020144013500.

Il convient de noter un détail intéressant dans les procès de traite des personnes en provenance de l'état de Goiás : l'existence d'itinéraires alternatifs au sein de l'espace Schengen chaque fois que les pays de destination intensifient le contrôle des services de migration.

Comme dans le cas de l'opération Castanhola (TRF1, 2005), il est possible d'établir des itinéraires alternatifs entre groupes criminels pour contourner la surveillance des pays de destination, lorsque les trafiquants ont détecté un renforcement du contrôle de l'immigration dans le pays final. Cette ruse avait déjà été identifiée dans des études précédentes:

À l'air de simplicité et de pauvreté d'une partie des personnes non admises on peut ajouter les itinéraires suivants, souvent indirects, pour atteindre la destination sou-

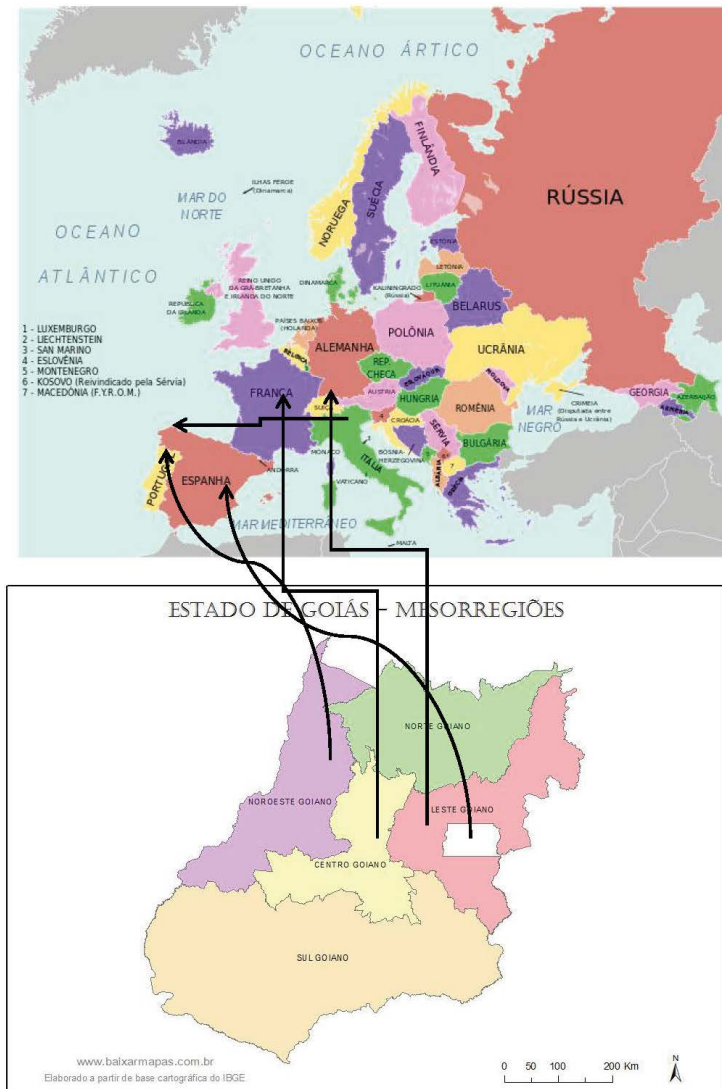
haitée, une stratégie commune pour contourner les contrôles aux frontières des pays considérés les plus durs. L'Angleterre et l'Irlande apparaissent dans ces rapports comme cibles principales où l'on essaie d'entrer, via la France, suivis de l'Espagne dans laquelle on tente d'accéder via la France, l'Italie, le Portugal ou la Suisse ; l'Écosse, via la France et la Belgique, également via la France. Des tentatives sont également faites pour atteindre le Portugal via l'Espagne. Les itinéraires indirects prennent du sens en tenant compte des observations enregistrées dans les journaux de terrain. (BRASIL, 2007, p. 58).

Plus les contrôles migratoires sont stricts, avec obligation de visa, plus le risque de traite des personnes est élevé (BRASIL, 2007). Bien qu'il n'y ait pas d'exigence de visa, l'augmentation du contrôle accru de la migration à destination renforce la création de routes alternatives pour la traite des personnes.

L'étude de terrain bibliographique montre que la recherche sur la traite des femmes, des enfants et des adolescents à des fins d'exploitation sexuelle commerciale au Brésil (Pestraf), menée par le Cecria (LEAL; LEAL, 2002), a mis en évidence les itinéraires internationaux de traite de personnes et d'adolescents à des fins d'exploitation sexuelle, qui coïncident en partie avec ceux de notre travail.

Des itinéraires alternatifs sont ensuite créés, tels que l'envoi des victimes à Milan, en Italie, puis une fois entré dans la zone Schengen, à travers une frontière sèche (sans eau) non contrôlée, jusqu'au Portugal, comme dans l'affaire Castanhola en 2005.

Figure 5 - Itinéraire de la traite depuis la région Centre-Ouest vers l'Europe



Source : Auteur, 2018.

Alors, bien que «le discours soit de contrôler les flux migratoires afin de protéger les personnes de l'exploitation, en pratique, nous pouvons percevoir l'effet inverse : il y a une augmentation de la migration, néanmoins par des canaux irréguliers, précaires et peu sûrs» (UNISINOS, 2017, p. 1).

Il existe un rapport entre l'origine des victimes et leur destination; la proximité géographique avec les pays frontaliers contribue à la traite des personnes. Cependant, le profil des victimes et les facteurs socioéconomiques (emploi ou chômage, conditions de travail, qualité de la formation dans un lieu donné) déterminent également le flux migratoire vers les pays (BRASIL, 2017).

3.4. Profil des victimes lié aux routes

L'une des difficultés des recherches menées dans le domaine de la traite des êtres humains consiste à obtenir des données pour définir un modèle de victimes, afin d'objectiver les enquêtes menées par les sous-unités de la police judiciaire et d'orienter les politiques publiques de prévention des cas de personnes classées comme victimes potentielles.

En outre, le profil de la victime a un impact sur le profil des enquêtes, tels que les itinéraires internationaux empruntés par les trafiquants d'êtres humains, ce qui aide à formuler des prémisses décisionnelles concernant chaque cas faisant l'objet d'une enquête.

Dans une enquête menée entre mai 2010 et novembre 2011 dans laquelle 103 femmes ont été interrogées, Liz Hales (2017, p. 55) de l'université de Cambridge, a fait ressortir la nécessité de comprendre la victime pour ensuite comprendre le phénomène de la traite des personnes.

La mesure des âges, selon les états du Brésil, nous permet d'affirmer que les valeurs qui se situent entre 21 et 25 ans, varient

peu, sauf à Rio de Janeiro, où les victimes ont aux alentours de 29 ans, alors qu'à Santa Catarina, les victimes de la traite internationale des personnes apparaissent plus jeunes, à partir de 18 ans.

En ce qui concerne le genre, toutes les victimes identifiées dans les procès analysés dans la phase qualitative sont des femmes, à l'exception de sept travestis, deux de Bahia, deux de Goiás, un du Ceará, un du Pará et un de São Paulo.

Dans les cas où il y avait des informations sur la couleur de la peau, plus de la moitié des victimes (52,2%) sont blanches, environ 40% (39,1%) sont mates et le reste (8,7%) est de couleur noire. Nous reconnaissons cependant qu'il s'agit d'un sujet complexe qui nécessiterait un approfondissement dans une autre recherche qui dépasse le cadre de ce travail.

La plupart des victimes pour lesquelles nous disposons d'informations concernant la scolarité, ont terminé le lycée (33,3%), suivies par celles qui n'ont pas terminé le collège (29,2%).

Il est à noter que São Paulo se distingue des autres états par le fait que toutes les victimes ont terminé le lycée voire plus. La recherche dans les témoignages des procès a montré qu'il s'agissait d'une particularité de la traite internationale des êtres humains par rapport aux procès des autres sections de la justice fédérale du pays.

Les procédures pénales qui ont découlé de l'« Operação Harém » de la police fédérale, qui a démantelé un réseau de trafic international depuis São Paulo vers plusieurs pays, ont montré que les victimes de niveau universitaire sont préférées dans les pays de destination, parmi lesquels les États-Unis, contrairement à ce qui est pratiqué à partir des autres régions du Brésil.

La quantité de victimes dont nous avons des données sur le nombre d'enfants (moins de 19%) ne permet pas d'indiquer un paramètre applicable pour déterminer le profil des personnes tra-

fiquées. Par ailleurs, le pourcentage de victimes qui ont présenté des données sur leur emploi au moment du trafic (31,8%) et, considérant que sur ce total, la majorité était employée (54,5%), montre que la situation d'emploi de la victime au Brésil n'a pas été un facteur déterminant pour son voyage à l'étranger en vue de se soumettre à l'exploitation sexuelle, bien qu'un petit chiffre (8,1%) indique une situation de sous-revenu au moment du trafic.

3.5. Analyse détaillée des politiques appliquées pour lutter contre la traite et leurs difficultés

Les politiques publiques expriment le cours d'une action ou d'un ensemble d'actions visant un but déterminé sur la base de choix ou de décisions d'un gouvernement (PIRES; GOMIDE, 2016).

Evidemment, étant donné que l'exécution d'une politique publique vise à maximiser les résultats, il est nécessaire que les acteurs qui font partie des arrangements institutionnels contribuent efficacement à analyser des niveaux élevés de livraison, à travers des niveaux élevés de coordination, dans un flux d'actions cohérent et continu (PIRES ; GOMIDE, 2016), avec la «présence d'agents fédéraux capables d'orienter, de surveiller et d'émettre des alertes» (LASSANCE, 2012, p. 33).

Obéissant à la forme hiérarchique traditionnelle, la formulation et l'élaboration de politiques publiques incombent au législatif et à l'exécutif, après avoir été initiées au parlement (SCHNEIDER, 2005).

Au Brésil, la loi sur la traite, partiellement ajustée à la Convention de Palerme, n'a été mise en œuvre qu'après le programme de politiques publiques de lutte contre la traite des personnes.

Ce modèle de mise en œuvre de politiques publiques liées à la lutte contre la traite des êtres humains était de type «Bottom-Up», qui adopte une trajectoire contraire au modèle traditionnel «Top-Down».

Dans le modèle «Bottom-Up», centré sur les acteurs qui fournissent des services locaux et dans lequel les politiques deviennent opérationnelles [appelés «acteurs de niveau de rue»] (PEREZ, 1998), les problèmes dans la mise en œuvre sont résolus de la périphérie vers le centre, de bas en haut, étant donné que les problèmes concrets qui se sont posés ne pouvaient être prévus dans toute leur ampleur au moment de la formulation (CAVALCANTI, 2007), amenant les employés (exécuteurs) à « adapter les décisions prises précédemment (ou simplement décrites) avec les caractéristiques où la politique est effectivement mise en œuvre » (CAVALCANTI, 2007, p. 227).

Comme elle découle également d'un engagement, assumé dans l'orbite internationale en plus de l'interne, la lutte contre la traite des êtres humains dans les nombreuses politiques et plans des différents ministères et secrétariats de la présidence de la République,¹³ est menée de manière transversale (BRASIL, 2010).

13 À l'instar du Programme national de sécurité publique avec citoyenneté (PRONASCI), qui vise à réduire la criminalité en agissant sur des facteurs socioculturels, sous la responsabilité du Secrétariat national à la justice ; l'élaboration d'un nouveau statut des étrangers (loi no 13 445/2017), dans lequel ces derniers sont traités d'un point de vue humanitaire, ainsi que la politique nationale qui facilite les flux migratoires ; l'installation de laboratoires dans la région du PRONASCI pour analyser les délits de blanchiment d'argent ; la mise en place d'un numéro vert de dénonciation nationale - Composez le 100, coordonnée par le Secrétariat aux droits de l'homme, dont les données sont essentielles pour cartographier les régions critiques ; le Programme d'actions intégrées et de référence pour lutter contre la violence sexuelle sur les enfants et les jeunes sur le territoire brésilien (PAIR), chargé de former le réseau de protection ; « Comprendre que la traite des femmes est l'une des formes de violence sexiste exercée contre les femmes, le SPM (Secrétariat de Protection aux femmes) a spécifiquement conçu un axe du Pacte national de lutte contre la violence à l'égard des femmes pour leur combat », entre autres (BRASIL, 2010, p. 36 et ss).

La conséquence logique de l'exposition est le premier élément des politiques publiques de lutte contre la traite : l'état ne les mène pas sans l'aide de la société organisée, mais doit les coordonner et veiller à ce qu'elles soient menées de manière concertée.

Les victimes de la traite souffrent en général de séquelles graves qui durent toute leur vie, c'est pourquoi la prévention est importante en tant qu'axe pour déstabiliser les organisations criminelles, empêchant les gens de tomber dans des organisations de traite (RODRIGUES, 2016).

La convergence des efforts de différents secteurs gouvernementaux et non gouvernementaux garantit d'articuler différents intérêts dans le «jeu» de la lutte contre la traite: garantir les droits des victimes et obtenir la punition des auteurs de l'illicite, ce qui doit être atteint par la mise en œuvre de multiples politiques publiques (TERESI; DORNELAS, 2012).

Au Brésil, cette convergence «est directement liée au concept de "réseau", qui nécessite une articulation, des relations horizontales entre les partenaires et une interdépendance de services pour garantir l'intégralité de l'action» (TERESI; DORNELAS, 2012, p. 86), étant fondamentale pour les Centres de lutte contre la traite des personnes et les Centres de services avancés.¹⁴

Une action efficace de chacun des agents n'est pas suffisante, à moins qu'elle ne le soit de manière coordonnée, en particulier dans un crime où l'accomplissement de la pratique criminelle vise à éloigner la victime du sol brésilien, avec la pratique d'actes d'exploitation sexuelle dans un autre pays. La Convention du Conseil de l'Europe sur la lutte contre la traite des êtres humains,

14 Les Centres d'états de lutte contre la traite des personnes et les Centres de services avancés humanisés pour les migrants comprennent la Coordination tripartite de la Politique nationale de lutte contre la traite par l'intermédiaire d'un représentant (Décret no 7 901 du 04 février 2013).

dans son article 35, renforce la nécessité d'une coopération de la société civile dans la lutte contre la traite,¹⁵ en indiquant son besoin en la matière.

Les politiques publiques de lutte contre la traite des personnes ne se limitent pas à la répression, comme cela se fait normalement dans des enquêtes à caractère policier, mais doivent ouvrir des opportunités aux victimes potentielles, en évitant leur trafic dans les réseaux de prostitution.¹⁶ Les politiques publiques sont donc les instruments appropriés pour l'exercice des droits de l'homme (FRINHANI, 2014).

Vieira (2017, p. 110) clarifie le sujet de l'«angle mort dans la lutte contre la traite des êtres humains», qui doit comprendre des politiques publiques visant à lutter contre la corruption impliquant les institutions notariales et les consulats, les postes de migration et le contrôle des frontières, les policiers et les agents d'inspection du travail et d'inspection sanitaire, les agents chargés de *law enforcement* et le pouvoir judiciaire.

Dans une thèse élaborée sur l'implication de la corruption et la traite des êtres humains, Sacco (2006) a enregistré que, dans 561 cas examinés par la Commission parlementaire d'enquête

15 La Convention du Conseil de l'Europe sur la lutte contre la traite des êtres humains, qui est entrée en vigueur le 1er février 2008, vise à prévenir la traite des êtres humains, à protéger les victimes et à poursuivre au pénal les trafiquants (CONSEIL DE L'EUROPE, 2018). «Chaque Partie encourage les autorités de l'État, ainsi que les agents publics, à coopérer avec les organisations non gouvernementales, les autres organisations pertinentes et les membres de la société civile, afin d'établir des partenariats stratégiques pour atteindre les buts de la présente Convention» (RÉPUBLIQUE DU PORTUGAL, 2008, p. 428).

16 Par conséquent, «l'action préventive des états, en partenariat avec les organisations non gouvernementales, doit avoir une vision large de toutes les phases de la traite, du recrutement à l'exploitation de la victime ; les efforts pour aider les victimes à briser le cycle de la traite doivent être dirigés à la fois pour empêcher les victimes d'être revictimisées et aussi pour empêcher que les victimes ne deviennent des trafiquants» (VIEIRA, 2017, p. 109 ; UNODC, 2008, p. 432).

(CPMI) sur des crimes commis entre 1994 et 2003, après avoir visité 22 (vingt-deux) états brésiliens, 89 incidents ont fait l'objet d'enquêtes, dont 63 impliquaient des comportements corrompus, correspondant à 70,79% des cas: «le premier soutien véritable et empirique pour démontrer le lien entre la traite des êtres humains et la corruption au Brésil» (SACCO, 2006, p. 48), étant plus fréquent dans le trafic international (76% du total des incidents).

Toujours selon Sacco (2006), une étude statistique a montré que la majorité des affaires de corruption dans la traite des êtres humains est liée à la région Nord du Brésil, suivie par le Centre-Ouest.

Outre les actions préventives, il existe des actions d'enquête à caractère répressif, qui doivent s'appuyer sur un effort conjoint d'action internationale, à travers l'utilisation des différents mécanismes de coopération disponibles, tels que l'assistance directe en matière pénale, l'extradition active et passive, la lettre rogatoire, l'homologation de la peine étrangère, le transfert de détenus et de procès (MACHADO; VIEIRA, 2016).

En termes de traite des personnes, la question est de la plus haute importance puisque la politique nationale de lutte contre la traite des personnes a apporté dans son texte ses principes directeurs, parmi lesquels se distinguent la dignité de la personne humaine et la protection et l'assistance globale aux victimes directes et indirectes (TERESI; DORNELAS, 2012).

Une mesure de politique publique importante pour la victime est la période dite de rétablissement et de réflexion, au cours de laquelle les états doivent «envisager d'adopter des mesures législatives ou d'autres mesures appropriées permettant aux victimes de la traite des personnes de rester sur leur territoire, temporairement».

rement ou définitivement»¹⁷ (VIEIRA, 2017, p. 114), pendant qu'elles se remettent des conséquences néfastes de l'exploitation (UNODC, 2008 b; HALES, 2017).¹⁸

L'assistance aux victimes suppose une assistance consulaire, une assistance sanitaire ainsi que juridique, ce qui doit inclure la famille, même dans le pays d'origine. « Il est essentiel que la victime bénéficie d'une protection, car la crainte de représailles peut influencer la décision de coopérer aux enquêtes » (VIEIRA, 2017, p. 115).

Au Brésil, le projet de loi n° 479/2012, transformé dans la loi n° 13 344/2016, visait à adapter la législation brésilienne au Protocole additionnel à la Convention de Palerme, qui opère dans trois domaines: la protection, la prévention des victimes et la répression.¹⁹ « La loi prévoit l'assistance juridique, sociale, le travail et l'emploi, la santé, l'accueil et l'abri temporaire, la prévention de la victimisation de la personne et le soin humanisé » (POZZEBOM, 2016 p. 1).

17 «En plus de prendre des mesures conformément à l'article 6 du présent Protocole, chaque État partie envisage d'adopter des mesures législatives ou autres, appropriées, permettant aux victimes de la traite des personnes de rester sur leur territoire, temporairement ou définitivement, dans des cas appropriés» (UNODC, 2008 b, p. 313).

18 «Lorsque les victimes sont formellement identifiées sur la base d'une décision fondée sur des motifs raisonnables, le délai de réconciliation et de réflexion est de 45 jours. À la fin de cette période, eux, en tant que migrants illégaux, sont soumis à l'expulsion, à moins qu'ils ne coopèrent avec une enquête policière».

19 La loi no 13 344 / 2016 a modifié la loi no 6 815 / 80, en y insérant l'article 18-A, qui dispose: «La résidence permanente sera accordée aux victimes de la traite des personnes sur le territoire national, quel que soit leur statut migratoire et leur collaboration dans les procédures administratives, policières ou judiciaires» (BRASIL, 2016).

La nouvelle loi sur l'immigration a consolidé la politique publique de protection de la victime de la traite des êtres humains sur le sol brésilien, lui permettant l'octroi d'un visa de séjour.^{1,2}

Un élément important dans la mise en œuvre des politiques publiques de protection des victimes au Brésil est le Programme fédéral de protection des victimes et des témoins menacés (PRO-VITA), basé sur l'idée de réinsertion sociale du bénéficiaire, ce qui le différencie du Service de protection du déposant spécial (SPDE), qui ne vise pas la réinsertion sociale des protégés, puisqu'il n'accueille que temporairement les victimes.³

Les victimes de la traite des personnes, qu'elle soient directes ou indirectes, doivent être traitées dans leurs différentes dimensions: professionnelle, sociale, psychologique et économique.

1 Avant la loi no 13 344 / 2016, le Conseil national de l'immigration, organe collégial du ministère du Travail et de l'Emploi - MTE, ayant pour but de régler la régularisation migratoire des victimes de la traite des personnes et conformément aux articles 6 et 7, tous deux du Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée, visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants, promulgué par le décret no 5 017 du 12 mars 2004, avait déjà imposé l'octroi de visas aux victimes comme forme de protection, en éditant la Résolution normative n° 93 du 21 décembre 2010.

2 La nouvelle loi sur l'immigration (loi no 13 445 / 2017), dans son art. 30, a apporté des droits égaux aux victimes de la traite des personnes: «Le séjour pourra être autorisé, sur inscription, à l'immigrant, au frontalier ou au visiteur qui relève de l'une des hypothèses suivantes: II - la personne: g) a été victime de la traite des personnes, de travail esclave ou de violation de droits aggravés par son statut migratoire» (BRASIL, 2017).

3 «L'inclusion de la victime dans un programme de protection des témoins implique une série de restrictions sur la victime, telles que : contrôle des télécommunications, transfert de résidence, confidentialité des actes accomplis et retrait des groupes sociaux (religieux, familiaux, professionnels, loisirs). Les restrictions imposées à la victime dans le programme de protection et le besoin de personnalité et de comportement compatible avec les restrictions de comportement font que les sujets soumis à la traite des êtres humains abandonnent ou ne sont pas d'accord avec le programme, rendant la structure indisponible pour leur accueil» (TERESI; DORNELAS, 2012, p. 101-102).

Alors que les victimes directes sont directement liés à l'exploitation sexuelle, les indirectes comprennent les personnes qui sont associées à elles, en général leurs familles, qui sont souvent menacées par les trafiquants.

Au Brésil, l'assistance humanisée aux victimes se fait à travers les Centres de lutte contre la traite des personnes (NETPs), des unités administratives du pouvoir exécutif de l'état et les Centres de services avancés humanisés, des unités administratives du pouvoir municipal, articulées avec les NETPs.

Les Centres de lutte procèdent à « l'orientation des victimes vers des abris, vers des services de soutien psychologique, l'aide au retour dans la ville d'origine et mettent en œuvre des actions de lutte contre la traite des personnes avec les organismes publics et la société civile » (TERESI; DORNELAS, 2012, p. 138), tandis que les Centres de services avancés humanisés, situés dans les aéroports et les autoroutes, apportent « une assistance immédiate au migrant déporté ou non admis dans le pays de destination » (TERESI; DORNELAS, 2012, p. 138). Aussi bien les Centres de lutte que les Centres de services doivent développer leurs activités en collaboration avec les réseaux régionaux et locaux.⁴

4 «Si, par exemple, une victime de la traite est identifiée par le Centre de services avancés ou par le Centre de lutte et que cette dernière souhaite retourner dans son état d'origine, l'organe d'entrée effectue un travail d'orientation vers le réseau de service local de la région d'origine, en essayant d'obtenir la continuité de la prise en charge d'urgence. En revanche, si le désir de la victime de la traite est de rester dans cet état, la prise en charge doit s'articuler avec le réseau local d'assistance de cette région» (TERESI; DORNELAS, 2012, p. 140).

Le développement d'instruments de suivi et d'évaluation de l'efficacité de la prévention est également une mesure de gestion qui doit être adoptée par le pouvoir public.⁵

Il est essentiel que la reconnaissance du fait que la traite des êtres humains est causée par l'absence et l'échec d'une protection efficace des droits de l'homme justifie les mesures préventives adoptées par l'administration publique (PIOVESAN; KAMI-MURA, 2013).

Améliorer la criminalisation de la traite des personnes dans le cadre de chaque pays, en la rendant identique à celle établie dans le Protocole additionnel à la Convention de Palerme, ne signifie pas la mise en œuvre adéquate de politiques publiques satisfaisantes.⁶

Le Brésil a promulgué le Protocole de Palerme contre la traite des personnes par le décret n° 5 017, en 2004, en approuvant, dans le décret n° 5 948 de 2006, la politique nationale de lutte contre la traite des personnes, établissant des principes, des directives et des actions à élaborer qui, à son tour, a abouti au 1^{er} Plan national de lutte contre la traite des personnes (décret n° 6 347/2008), divisé en 11 priorités et 100 objectifs à mettre en place entre 2008 et 2010 (FRINHANI, 2014).

Au Brésil, le décret présidentiel n° 5 948 du 26 octobre 2006, dans son article 3, a approuvé la politique nationale de lutte con-

5 «La création d'un système de suivi des politiques et plans de lutte contre la traite des personnes peut présenter à la société, ainsi qu'aux pouvoirs publics, la forme, la temporalité et la localisation territoriale de chacun des objectifs à atteindre, permettant au citoyen de mesurer les progrès de chacun d'eux. Il y a aussi un sens pédagogique en montrant clairement et sans équivoque le processus à suivre pour atteindre chaque objectif établi» (RIBEIRO, 2013, p. 167).

6 Les pays considérés comme avancés dans la lutte contre la traite des personnes, comme l'Allemagne et les Pays-Bas, laissent beaucoup à désirer en termes de protection de la victime. «Par exemple, le Danemark, la France, l'Allemagne, la Grande-Bretagne et les Pays-Bas» (CHO, 2015b, p. 86).

tre la traite des personnes au Brésil, exigeant la mise en œuvre d'actions articulées et avec la participation de plusieurs acteurs directement ou indirectement impliqués dans cette lutte⁷ qui s'articule autour de trois axes: (I) Prévention, (II) Assistance aux victimes et (III) Responsabilisation et Répression (TERESI; DORNELAS, 2012).

Le troisième chapitre du décret n° 5 948/2006 a servi de base à la construction du 1^{er} Plan national de lutte contre la traite des personnes (PNETP) par le décret n° 6 347 du 8 janvier 2008, reconnaissant la traite des personnes comme un crime complexe et multidimensionnel (BRASIL, 2010).

Le rapport du 1^{er} Plan national de lutte contre la traite des personnes, commencé en 2008, fait état de la réalisation de 22 opérations par la police fédérale, visant à lutter contre la traite des personnes, dont la plupart ont été menées dans l'état de Goiás et sous la responsabilité de l'auteur de cet article. Conséquence directe de ces opérations, le bureau du procureur fédéral des droits du citoyen (PFDC) du Ministère public fédéral (MPF) a présenté des statistiques de 36 (trente-six) condamnations dans l'état de Goiás, de 2002 à 2008, par des actions pénales, visant à la répression de la traite des êtres humains (BRASIL, 2010).

En 2013, avec plus d'un an de retard, le gouvernement fédéral a annoncé le 2^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes, à caractère interdisciplinaire et participatif, car il implique un groupe de travail interministériel (GTI) de 19 ministères et secrétariats de gouvernement, en plus d'autres organismes, comme le Ministère public fédéral (interdisciplinarité), et parce qu'il

7 Ledit décret présidentiel a par la suite été abrogé par le décret n° 7 901 du 4 février 2013 instituant la Coordination tripartite de la politique nationale de lutte contre la traite des personnes et le Comité national de lutte contre la traite des personnes - CONATRAP.

a été construit à partir de 12 (douze) réunions de travail périodiques, en plus de plusieurs autres colloques (à caractère participatif) et de réunions plénières (FRINHANI, 2014).

Le 2^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes, lancé par l'ordonnance ministérielle n° 634 du 25 février 2013, a été divisé en 5 (cinq) lignes opérationnelles (LO), à savoir : LO 1 - Amélioration du cadre réglementaire pour lutter contre la traite; LO 2 - Intégration et renforcement des politiques publiques, des réseaux de services, des organisations pour fournir les services nécessaires à la lutte contre la traite des êtres humains; LO 3 - Formation à la lutte contre la traite des êtres humains; LO 4 - Production, gestion et diffusion d'informations et de connaissances sur la traite des êtres humains et LO 5 - Campagnes de mobilisation contre la traite des êtres humains et son démantèlement (FRINHANI, 2014).

Un dysfonctionnement du 2^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes concerne la victime témoin lorsqu'il lui est proposé de faire partie du programme de protection, sans toutefois se soucier de la question de la revictimisation, la question sociale ; l'état finit par ne pas se soucier du but premier, qui serait de soustraire la victime à la condition d'être exploitée ; à ce sujet, le 2^{ème} Plan s'écarte de la directive n° 36/11 de l'Union européenne, dans son alinéa 15, pour laquelle le succès des poursuites ne doit dépendre d'aucune manifestation de la victime.

En outre, le 2^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes, bien qu'il renforce les politiques publiques et les réseaux de prise en charge, y compris par la formation des professionnels travaillant dans le segment, n'a pas traité la dépénalisation des victimes (FRINHANI, 2014), en raison du biais répressif qui affecte souvent leurs droits.

Le 3^{ème} Plan national de lutte contre la traite des personnes (PNETP) a été institué au Brésil par le décret n° 9 440/2018 (2018-2022) et son applicabilité doit régir les politiques publiques de lutte contre la traite des êtres humains dans la période 2018-2022 .

Dans la modélisation institutionnelle - organisée en 58 buts répartis en VI axes thématiques -, idéalisée dans le 3^{ème} PNETP pour la prévention et la lutte contre ce crime, il y a des défis de nature interdisciplinaire à relever, nécessitant la collaboration de différentes branches de connaissances dans sa mise en œuvre et son évaluation.

Conclusions

Les organisations ont des prémisses décisionnelles différentes en raison de leur intérêt pour le processus d'enquête et de poursuite des crimes de lutte contre la traite des êtres humains. La recherche menée par la justice fédérale du Brésil dans le cadre des procès de traite internationale de personnes a montré que chaque région du pays présente ses propres particularités en ce qui concerne les itinéraires de destination des victimes, ce qui doit être pris en compte par les politiques publiques.

Les interactions organisationnelles peuvent éviter des lacunes, des incohérences et des remaniements, devenant ainsi un outil de gouvernance important et évitant les pratiques préjudiciables aux politiques publiques de lutte contre la traite des êtres humains. Par conséquent, les demandes de coopération internationale sont des éléments importants du « jeu » d'interaction systémique et doivent envisager les trajets possibles développées par les victimes pour constituer des arrangements efficaces.

Les réseaux de lutte contre la traite des personnes doivent être renforcés dans les états de la région Nord du Brésil, notamment le Pará et le Maranhão, en mettant en relation les autorités de ces états brésiliens avec les représentants des suivis répressifs et de l'attention portée aux victimes de la Guyane et du Suriname.

Une caractéristique frappante des personnes exposées au trafic international dans la région Nord du Brésil est la fraude dans leur trafic et la faible question économique qui les pousse vers le Suriname, où elles sont destinées à faire face à une prostitution accentuée par les zones d'orpaillage.

Le flux de personnes exposées à la traite internationale à des fins de prostitution en provenance de la région Sud-Est du Brésil, en particulier de São Paulo, appelle une attention accrue, en particulier en ce qui concerne les caractéristiques des personnes qui sont amenées dans d'autres pays. Il s'agit en général de salariées du sexe qui génèrent des prix élevés pour les programmes et dont la situation économique peut, selon les critères des organisations de la justice criminelle, éliminer en principe la vulnérabilité économique.

Le parcours des victimes trafiquées depuis la région Sud-Est est également particulier par rapport aux autres régions du Brésil ; dans les poursuites pour traite de personnes analysées, nous avons constaté que des femmes avaient été conduites à la prostitution aux États-Unis et dans des pays arabes, ce qui est une situation inhabituelle par rapport au reste du pays.

Une analyse des poursuites engagées contre la traite de victimes trafiquées dans la région Centre-Ouest a montré que les trafiquants utilisent la stratégie consistant à créer des itinéraires alternatifs pour l'envoi de personnes vers l'exploitation en les transférant dans l'espace Schengen de l'Union européenne par des itinéraires alternatifs où la surveillance est temporairement

moins stricte ; une fois dans l'espace Schengen, les victimes sont invitées à suivre des itinéraires de transport terrestre, moins surveillés, vers le pays dans lequel elles seront exploitées.

L'étude, initialement développée dans le but d'analyser les organisations qui luttent contre la traite internationale des personnes, résultant des procès en cours au sein de la justice fédérale, a mis en évidence une expertise nécessaire en ce qui concerne les itinéraires empruntés par les trafiquants depuis chaque région du Brésil, nécessitant une spécialisation et des techniques appropriées selon le *modus operandi* et le lieu d'opération des criminels.

Le profil de la victime a un impact sur le profil des enquêtes, comme les itinéraires internationaux empruntés par les trafiquants de personnes, aidant à formuler des prémisses décisionnelles d'action en relation avec chaque cas visé par une enquête.

En ce sens, la fragilité de la situation financière des victimes confirme que les mesures visant à réduire la traite doivent donner de meilleures opportunités aux personnes exposées, même dans leur pays d'origine. Les politiques publiques visant à lutter contre la traite doivent ainsi promouvoir plus qu'une assistance paternaliste sans perspective d'avenir pour les victimes, comme le simple retour dans le pays d'origine en cas d'exploitation sexuelle ; elles doivent créer des opportunités de transformation de la vie des victimes (prémisse décisionnelle).

Compte tenu du niveau de scolarité décrit dans cette étude pour la majorité des victimes (enseignement secondaire incomplet), il est proposé qu'une conférence obligatoire soit tenue dans le réseau des écoles primaires et secondaires dans la semaine suivant la Journée nationale de lutte contre la traite des personnes (30 juillet), début du semestre académique, visant à alerter les élèves sur la traite internationale des êtres humains, en clarifiant

les caractéristiques du trafic, les risques dans le pays de destination et la manière de trouver de l'aide, si de telles situations se manifestent.

Références

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Diário Oficial. 1988.

BRASIL. *Decreto n° 5.016, de 12 de março de 2004*. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Brasília (DF), 12 mars 2004.

BRASIL. *Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004*. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília (DF), 12 mars 2004.

BRASIL. *Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2007. Disponible sur: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas2.pdf>. Accès le: 15 nov. 2018.

BRASIL. *Enfrentamento do tráfico de pessoas – Relatório do Plano Nacional*. Brasília, 2010, Disponible sur: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2010relatoriopnet.pdf/view>. Accès en: nov. 2018.

BRASIL. *Atuação do Departamento de Polícia Federal no combate aos crimes violadores dos direitos humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento da Polícia Federal, 2016.

BRASIL. *Enfrentamento do Tráfico de Pessoas – Relatório do Plano Nacional*. Brasília, 2010. Disponible sur: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2010relatoriopnet.pdf/view>. Accès en: nov. 2018.

BRASIL. *Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados 2014 a 2016*. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponible sur: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Accès en: nov. 2018.

CASTILHO, E. W. V. Exploração sexual no tráfico de pessoas: (in) definição. In: GUERALDI, Michell (Org.). *Conceito e tipologias de exploração*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 182 p.

CAVALCANTI, P. A. *Sistematizando e comparando os enfoques de avaliação e de análise de políticas públicas: uma contribuição para a área educacional*. 2007. Disponible sur: https://issuu.com/opp-utc/docs/tese_paula_arcoverde. Accès en: déc. 2018.

CHO, S. Y. Modelling for determinants of human trafficking: an empirical analysis. *Social Inclusion*, Lisbon, Portugal, v. 3, issue 1, p. 2-21, 2015a.

CHO, S. Y. Evaluating policies against human trafficking worldwide: an overview and review of the 3P Index. *Journal of Human Trafficking*, n. 1, p. 86-99, 2015b.

COLARES, M. *I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*. Brasília: SNJ, 2004. Disponible sur: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2004_diagnostico_tsh.pdf. Accès le: 11 nov. 2018.

CONSELHO DA EUROPA. Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos. *Diário da República*, 1.^a série, n. 9, 14 jan. 2008. Disponible sur: <http://www.mdm.org.pt/wp->

content/uploads/2017/10/Conven%C3%A7%C3%A3o-do-Conselho-da-Europa-Relativa-%C3%A0-Luta-contr-o-Tr%C3%A1fico-de-Seres-Humanos.pdf. Accès le: 19 fév. 2019.

COSTA, A. T. M.; MACHADO, B. A.; ZACKSESKI, C. *A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma pesquisa, empírica no sistema de justiça federal*. Brasília: ESMPU, 2016. t. I

COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos*. 2018. Disponible sur : <<https://rm.coe.int/16806ff1ac>. Accès le: 23 nov. 2018.

EUA. State Government. 2018. Disponible sur: <https://www.state.gov/documents/organization/271339.pdf>. Accès le : 17 juin 2018.

FREEMAN, R. Edward; mcvea, John. A stakeholder approach to strategic management. *Darden Business School Working Paper*, n. 1-2, 2001. Disponible sur: <https://ssrn.com/abstract=263511> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.263511>. Accès le: 18 juin 2020.

FRINHANI, F. M. D. *As representações sociais dos profissionais do direito sobre o tráfico de pessoas*. 2014. Thèse (Doctorat en Droit) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2014.

G1. As trágicas histórias dos brasileiros que morrem na fronteira do México com os EUA. 27. jul. 2019. Disponible sur: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/28/as-tragicas-historias-dos-brasileiros-que-morrem-na-fronteira-do-mexico-com-os-eua.ghtml>. Accès le: 20 juin 2020.

GALLAGHER, A. T. *The international law of human trafficking*. New York: Cambridge University Press, 2010.

HALES, L. The criminalisation and imprisonment of migrant victims of trafficking. *Oñati Socio-legal Series*, v. 8, n. 1, p. 50-70, 2017. [on-line].

ICMPD. *Jornadas transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

LASSANCE, A. Federalismo no Brasil: trajetória institucional e alternativas para um novo patamar de construção do Estado. In: LINHARES, P. T. F.; MENDES, C. C.; LASSANCE, A. (Org.). *Federalismo à brasileira: questões para discussão*. Brasília: Ipea, 2012. p. 23-36.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), 2002. Disponível sur: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>. Accès en: mai 2018.

LUHMANN, N. *Sociologia do direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, N. *Sociologia do direito II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

LUHMANN, N. *Organización y decisión*. Cidade do México: Herder, 2010.

LUHMANN, N. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MACHADO, B. A. *Justiça criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MACHADO, B. A. Discursos criminológicos sobre o crime e o direito penal: comunicação e diferenciação funcional. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, ano X, nº 45, IOB, 2012.

MACHADO, B. A.; VIEIRA, P. B. S. O controle penal do tráfico de pessoas: construção jurídica, interações organizacionais e cooperação internacional. *Revista de direito internacional*, Brasília, v. 13, n. 3, 2016, p. 484-503.

MATURANA, H. R; VARELA, F. *De máquinas a seres vivos*. Autopoieses: La organización de lo vivo. Santiago: Editora Universitária, 2008.

MPF. Ministério Público Federal. Page d'accueil, 2018. Disponible sur: <http://www.mpf.gov.br>. Accès en: déc. 2018.

OLIVEIRA, M. V. B. N.; MACHADO, B. A. A análise do fluxo do sistema de justiça criminal (SJC) como técnica de pesquisa empírica no direito e no campo da segurança pública. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2017.

OLIVEIRA, M. V. B. N. *O princípio da obrigatoriedade da ação penal pública na teoria organizacional sistêmica: fluxo do sistema de justiça criminal federal no noroeste de Minas Gerais*. Brasília: Uniceub, 2018.

PEREZ, J. R. R. Avaliação no processo de implementação: algumas questões metodológicas. In: RICO, E. M. *Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate*. São Paulo: Cortez; Instituto de Estudos Especiais, 1998.

PIOVESAN, F.; KAMIMURA, A. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. In: ANJOS, Fernanda Alves dos et al. (Org.). *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, classificação, títulos e qualificação*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 105-131.

PIRES, R.; GOMIDE, A. Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. *Rev. Sociologia Política*, v. 24, n. 58, p. 121-143, juin 2016.

POZZEBOM, E. R. Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima. *Senado Notícias*, 2016. Disponible sur: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>. Accès le: 14 avr. 2019.

REPÚBLICA DE PORTUGAL. *Diário da República*, 1.^a série, n. 9, 14 jan. 2008. Disponible sur: http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/convencao-do-conselho-da-downloadFile/file/STE_197.pdf?nocache=1200590281.78. Accès le: 6 déc. 2018.

RIBEIRO, A. B. Por que é importante compreender o enfrentamento ao tráfico de pessoas como uma política de estado? In: ANJOS, Fernanda Alves dos et al. (Org.). *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos* / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, classificação, títulos e qualificação. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 155-175.

RODRIGUES, N. C. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: uma questão de gênero. *Revista do 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público: convergência institucional: foco no cidadão e transformação social*, Brasília, CNMP, n. 6, 2016.

SACCO, A. C. *Trafficking in human beings for the purpose of sexual exploitation and corruption in Brazil: an in depth analysis of the link between two criminal phenomena*. Tese (Doutorado em Criminologia) – Università Cattolica del Sacro Cuore, Milano, XIX ciclo, a.a. 2006/07.

SAPORI, L. F. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 763-782.

SAPORI, L. F. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCANDOLA, E. M. R. LUCENA, M. F. G. Globalização e territorialidades na construção da demanda e da oferta no mercado traficante de trabalhadores. In: GUERALDI, Michelle (Org.). *Mercado do tráfico: quem são os atores que demandam?* Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 130 p.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. *Civitas*, v. 5, n. 1, p. 29-58. 2005.

SEIDL, D. Organisational identity in Luhmann's theory of social systems. In: BAKKEN, T.; HERNES, T. *Autopoietic organisation theory: drawing on Niklas Luhmann's social systems perspective*. Copenhagen: Copenhagen Business School Press, 2003. p. 123-150.

SILVA, Artur Stamford da. *10 lições sobre Luhmann*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

SÓDIREITOS. *Diáspora no enfrentamento ao tráfico de pessoas entre o Brasil e o Suriname*. 2014. Disponível sur: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato_sodireitos.pdf. Accès le: 19 maio 2019.

SÓDIREITOS; GAATW REDLAC. *Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname*. Uma intervenção em rede. 2008. Disponível sur: <https://www.unodc.org/documents/Ipobrazil>. Accès en: nov. 2018.

SNJ. *Relatório: indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2005. 88p.

SNJ, OIT. *Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

TERESI, V.; DORNELAS, L. *Curso EAD de tráfico de pessoas*. Brasília: Senasp, 2012.

TRF1. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Page d'accueil, 2019. Disponible sur: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>. Accès en: décembre 2018.

TRF1. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2005. Página inicial. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>. Acesso em: dez. 2018.

TRF3. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2009. Página inicial. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/>. Acesso em: dez. 2009.

UNISINOS. *Criminalização das migrações e tráfico de pessoas: um ciclo vicioso*. 2017. Disponible sur: <http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/569220-criminalizacao-das-migracoes-e-trafico-de-pessoas-um-ciclo-vicioso>. Accès le: 28 avr. 2019.

UNODC. *Toolkit to combat trafficking in persons*. New York: United Nations, 2008a.

UNODC. *Toolkit to combat trafficking in persons*. United Nations: New York, 2008b.

VIEIRA, Priscilla Brito Silva. *O ponto cego do enfrentamento ao tráfico de seres humanos: a influência da corrupção no tráfico internacional de*

peessoas. Brasília, 2017. Mémoire (Master en Droit) –. Programa de Pós-Graduação, Uniceub, Brasília, 2017.

LISTE DE PROCÈS ANALYSÉS DANS LA PHASE QUALITATIVE

Bahia

8490-7820164013300, 42446-5620144013300, 200433000226577, 200433000246311, 200633000040203, 105185320154013300, 264132020164013300.

Ceará

200881000136690, 200981000040860, 00004525620154058100, 00062308020104058100, 00158248420114058100, 0000303838920174058100.

Goiás

200035000075960, 200335000126678, 200535000056305, 20073500049831, 200935000164577, 200935000184342, 20063500016266-1, 20093500009359, 200035000063472, 200335000079295, 200335000104299, 200435000013991, 200535000061204, 200635000044856, 200635000060309, 200635000060713, 200735000043621, 200835000156353, 200835000164806, 200935000183220, 98969220114013500, 105752920104013500, 141792220154013500, 301008920134013500, 468149020144013500.

Para

199889468, 200211454, 9300038257, 200839000074933, 200039000130735, 200839000046221, 160040420114013900.

Pernambuco

00012641720144058300, 00047002320104058300, 000924279201340
58300, 00118611620124058300, 00174079120084058300, 000149947
20154058300, 00082375120154058300.

Paraná

00027529320104047000, 16096920104047000, 501178290201240470
02, 50247011520154047000, 50274240720154047000, 505133723201
24047000

Rio de Janeiro

200451015022769, 200451015145417, 200451015370115, 200551015
039828, 200651015022493, 200651015039274, 200651015096208, 20
0651015172200, 309769820124025101

Santa Catarina

50025077620104047200, 50042574520124047200, 500431026201240
47200, 50183674420154047200, 50217771320154047200

São Paulo

200661810061998, 37849520104036181, 40978520124036181, 58715
320124036181, 71753420054036181, 72685520094036181, 9831222
0094036181, 98320720094036181, 98918720124036181, 1006895200
54036181, 111250220154036181

CAP 3

OS DIREITOS HUMANOS E AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS NEGRAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Maurides Macêdo¹

Andréia Lisboa de Sousa²

Luciana de Oliveira Dias³

-
- 1 Pós-doutora pela Universidade do Texas (Capes), doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mestre em História pela Universidade Federal de Goiás – UFG, especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Goiás, especialista em Política Social pela PUC-GO e graduada em Direito e em História pela UFG. Foi professora titular na PUC-GO e atualmente é professora titular aposentada na Universidade Federal de Goiás e advogada. É professora do Programa de Pós-graduação em Direito Humanos da UFG. Foi coordenadora de pesquisa da PUC-GO, membro do Comitê de Pesquisa do CNPq, coordenadora do curso de Direito da PUC-GO e coordenadora do curso de Direito da Uni-Anhanguera de Anápolis. Orientou várias dissertações de mestrado e teses de doutorado e publicou vários livros, capítulos de livros e artigos.
 - 2 Pós-doutora em Letras pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PNPD-Capes). É doutora em Educação pela Universidade do Texas/Austin/EUA. Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da USP – FEUSP. Graduada em Língua e Literatura Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica-PUC/SP. Pertence ao grupo de pesquisa Rede Cooperativa de Pesquisa e Intervenção em (In) Formação, Currículo e Trabalho da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Sócia fundadora da Associação Brasileira dos Pesquisadores Negros (ABPN). Integra a Associação Norte-americana de Pesquisa Educacional (AERA). Fellow do Fundo Riochi Sasakaua/USP e fellow da Fundação Ford. Ex-subcoordenadora de Políticas Educacionais da CGDIE/Secad/MEC. Foi coordenadora de educação para as relações étnico-raciais e diversidade e também de educação integral na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Brasil. Foi professora visitante na Faculdade de Colorado em Colorado Springs/EUA. É professora na Universidade Urbana Champaign e diretora do Programa de Português.
 - 3 Antropóloga, feminista negra e pós-doutora pela Universidade de Brasília – UnB. Doutora e mestre em Ciências Sociais pela UnB e graduada (bacharelado e licenciatura) em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás – UFG. É professora associada da UFG, com atuação na Educação Intercultural (Núcleo Takinahaky), no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) e no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS). É também coordenadora do Coletivo Rosa Parks: Estudos e Pesquisas sobre Raça, Etnia, Gênero, Sexualidade e Interseccionalidades – UFG e coordenadora de pesquisa do Núcleo de Direitos Humanos – NDH-UFG.

Resumo: O presente artigo resulta de um esforço das autoras em sintetizar a experiência decorrente da realização da disciplina Seminários Avançados II: Diversidade, Educação e Direitos Humanos, oferecida no âmbito do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos. As leituras, discussões e reflexões realizadas no contexto da disciplina, acrescida das trajetórias de pesquisa e ativismo das docentes, fomentou a escrita que ora se apresenta e que tem como objetivo apresentar uma análise das políticas de ações afirmativas para pessoas negras no Brasil, especialmente no período de 2009 a 2013, identificando regulamentações e desdobramentos no tocante à ampliação do acesso à educação superior e verificando em que medida a universidade pública brasileira tem cumprido sua responsabilidade social e realizado uma inclusão sociorracial, efetivando uma justiça compensatória, reparadora, corretiva e distributiva, de acordo com os princípios de direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Ações afirmativas. População negra.

Introdução

Não adianta fingir “esquecer” o legado racista ou fazer de conta que ele perdeu sua influência. É preciso examiná-lo, identificá-lo nas suas novas sutilezas, e, sobretudo, desvelá-lo no silêncio que reforça a exclusão discriminatória. (Abdias do Nascimento, 2010).

O estudo sobre ações afirmativas (AA) para pessoas negras na educação superior brasileira federal é resultado das trajetórias das autoras como pesquisadoras, ativistas acadêmicas e docentes.

Por um lado, este estudo resulta do trabalho da doutora Maurides Macêdo como docente da disciplina Direitos Humanos, no curso de Direito, e da disciplina Relações Étnico-raciais e o Princípio de Igualdade, ministrada no Mestrado em Direitos Humanos, e de um estudo desenvolvido sobre a história da Universidade Federal de Goiás (UFG) nas cinco décadas de sua existência (*Universidade Federal de Goiás: memória e imagens*, 2009) e também de uma pesquisa comparativa entre as ações afirmativas no Brasil e nos EUA realizada no seu pós-doutorado efetivado na Universidade do Texas, em Austin (EUA).

Por outro lado, é resultado das investigações e do ativismo da doutora Andréia Lisboa de Sousa no campo da educação, da igualdade racial e dos direitos humanos, especialmente em seu doutorado realizado na Universidade do Texas, além de suas reflexões como docente no curso de especialização em Gestão de Políticas de Gênero e Raça, organizado pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), na Universidade Federal da Bahia, e de um relatório elaborado sobre educação e igualdade racial na América Latina, publicado pela Campanha Latino-Americana de Educação (LISBOA DE SOUSA, 2009).

E também é um estudo que se insere no contexto do trabalho de pesquisa e ativismo de Luciana de Oliveira Dias, que desenvolve ações relacionadas às ações afirmativas no Brasil e na América Latina desde a década de 1990, quando a jovem estudiosa das relações étnico-raciais no Brasil colabora para a efetivação da Lei Orgânica 7.207, da cidade de Goiânia, que dispunha sobre o combate ao racismo no município e que previa a inclusão de conteúdos programáticos sobre história da África e afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais. Na primeira década dos anos 2000, esta pesquisadora esteve envolvida em diversos projetos no

âmbito da UFG, da UnB, da Unesco e do MEC/Secad, desenvolvendo ações de estudo, pesquisa, aplicação, acompanhamento e avaliação de políticas de ações afirmativas para pessoas negras em âmbito local, regional, nacional e internacional. Na década de 2010, é vasta a produção da estudiosa no formato de artigos, livros, capítulos de livros, conferências e entrevistas que tematizam as relações étnico-raciais e formas de combate ao racismo estrutural que violenta a sociedade brasileira. Atualmente, segue com essas produções, acrescentando-se ações de docência e de orientação na iniciação científica, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com destaque para os programas de pós-graduação em Direitos Humanos e em Antropologia Social, da UFG.

As reflexões presentes neste texto também são fruto da parceria que se formou entre as três professoras que ministraram, em conjunto, no Mestrado Interdisciplinar de Direitos Humanos da UFG, a disciplina Seminários Avançados II: Diversidade, Educação e Direitos Humanos. Essa disciplina teve como objetivos discutir diversidade, educação e direitos humanos; oferecer aos estudantes de forma panorâmica uma visão sobre o direito à educação e o direito à igualdade racial no Brasil; analisar como se deu o processo de criação das ações afirmativas no âmbito da educação no Brasil, e, finalmente, discutir políticas públicas em educação, ações afirmativas e mudanças sociais no país.

Sendo assim, por meio da prática profissional, docente e desses estudos, discutimos de forma mais detida as recentes políticas públicas, os programas e as ações das universidades públicas federais brasileiras, especificamente para pessoas negras. O principal objetivo da investigação foi analisar as políticas e as ações afirmativas para pessoas negras no Brasil, especialmente no período de 2009 a 2013. Buscou-se identificar regulamentações e

desdobramentos no tocante à ampliação do acesso à educação superior, verificando se, de fato, contribuíram e têm contribuído para a universidade pública brasileira cumprir com sua responsabilidade social, realizando a inclusão sociorracial, efetivando uma justiça compensatória, reparadora, corretiva e distributiva, de acordo com os princípios de direitos humanos.

Utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, que compreende a análise de documentos escritos disponíveis nos arquivos de três universidades federais no Brasil, quais sejam: Universidade Federal de Goiás, Universidade de Brasília e Universidade Federal da Bahia. Analisamos também periódicos (jornais, revistas), leis, resoluções e jurisprudências em âmbito nacional e nos dedicamos à análise de indicadores sociais, destacadamente o Estudo Sobre Desigualdade Racial e de Gênero. Ressaltamos que importantes fontes de análise das condições de vida da população brasileira foram encontradas nos dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2008); Laboratório de Análises Econômicas, Históricas e Sociais (LAESER, 2012) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

Contextualização das ações afirmativas

No Brasil, os estudos sobre direitos humanos, dignidade da pessoa humana e direitos civis dos negros estão na pauta das universidades, dos centros de pesquisa e dos debates políticos e sociais, ainda que apenas nas últimas décadas as ações afirmativas e o reconhecimento à alteridade negra nas universidades começaram a aparecer. Porém, as políticas educacionais, os programas e as ações, chamados de ações afirmativas, assim como as cotas para negros na universidade pública brasileira, têm gerado muitas

polêmicas. Reagindo a essa nova realidade, nasceu, nas últimas décadas, um movimento silencioso cujo objetivo é endereçado à liquidação das ações afirmativas, nome com que têm sido conhecidas todas as políticas, programas, ações, medidas e regulamentações realizadas com o intuito de combater as desigualdades sociais provocadas pela constituição de um sistema político, econômico e social baseado na hierarquização e na exclusão.

Essa busca de silenciamento acontece nas dinâmicas das relações de gênero, raciais e socioeconômicas, geradas pelos estereótipos construídos desde o nascimento do comércio transatlântico de africanos como escravos para as Américas (RANGEL; VALENZUELA, 2004; CARNEIRO, 2000; GONZALES, 1982). Justamente, as políticas endereçadas para os negros têm sido as mais combatidas. As vezes que têm sido levantadas para oporem-se às cotas usam o pretexto do mérito e da perda de qualidade do ensino universitário. São vezes que ocultam outros interesses, que seriam manter a política de acesso à universidade a favor das elites (CABRERA; MACÊDO, 2011; WEDDERBURN, 2005; ZEGARRA, 2005.).

Para discutirmos as atuais políticas educacionais, programas e ações da universidade pública brasileira com o objetivo de resolver as desigualdades sociais provocadas pela constituição de um sistema político, econômico e social baseado na hierarquização e na exclusão, antes de tudo, temos que pensar nas limitações deixadas pela herança do colonialismo e da escravidão, que excluía da condição humana a maior parte da população: as pessoas negras (NASCIMENTO, 1980). O fim da escravidão em 1888 e o advento da República em 1889 emanciparam apenas de direito e não de fato a população negra. Da mesma forma, após a independência do Brasil, com a promulgação da Constituição

Imperial de 1824 e a criação do Código Criminal de 1830, tanto um como outro foram omissos em relação aos direitos de índios e negros escravizados. O Brasil não caminhou no final do século XIX e início do XX par e passo com as nações que, sob a bandeira do liberalismo, elaboraram seus códigos civis. Em pleno final do século XIX, o Brasil ainda vivia em um regime escravista (MACÊDO; ADORNO; PAN, 2012, p. 4).

As leis abolicionistas vieram em doses homeopáticas: Lei Eusébio de Queiroz (1850), Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888). Durante o século XIX, houve várias tentativas de elaboração de um Código Civil no Brasil. Um primeiro projeto data de 1860, outro de 1872, o terceiro em 1881, o quarto em 1890 e finalmente o projeto de Clóvis Beviláqua de 1899. É sabido que:

Os três primeiros se deparam com um grande problema que ajuda a entender a demora na elaboração de um Código Civil no Brasil: era necessário antes de mais nada definir o que era Pessoa (sujeito de direito) e o que era Bem (coisa) e daí tratar pessoa como sujeito de direito. O escravo até 1888 no Brasil era considerado Bem (coisa) e não sujeito de direito. Finalmente na Primeira República após a abolição da escravatura e 57 anos de debate foi promulgado o Código Civil. (MACÊDO; ADORNO; PAN, 2012, p 4).

A escravidão foi o sustentáculo da monarquia no Brasil. Tanto que, no ano seguinte à abolição, foi proclamada a República, porém esta inviabilizou qualquer possibilidade de igualdade de condições à população negra. No bojo de todas essas transformações, os movimentos sociais afro-brasileiros são visíveis através

da imprensa. Durante a monarquia, antes da abolição em 1833, a resistência negra se fez através de periódicos (BASTIDE, 1973; FERRARA, 1986; MACÊDO; PAN; ADORNO, 2012). As pessoas negras, naquele momento, utilizaram uma estratégia de luta bem diferente daquela usada durante o regime colonial: os quilombos ou quilombismo, como denominado pelo ativista e intelectual negro Abdias do Nascimento (1980). O movimento negro, gestado na década de 1920, amadureceu e, em 1931, em São Paulo, foi fundada a Frente Negra Brasileira (FNB), a qual se transformou em partido político em 1936 e desapareceu com o golpe do Estado Novo do então presidente Getúlio Vargas, em 1937. Já nos anos 1940, surgiu o Teatro Experimental do Negro (TEN), com Abdias do Nascimento, que, por sua vez, manifestava sua preocupação com a educação por meio de cursos de alfabetização, arte e cultura. O movimento negro, especificamente a Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental do Negro, protagonizou modelos de inserção da população negra em espaços educacionais não formais, como cooperativas de educação de jovens e adultos e também em cursos de qualificação profissional para jovens negros. Em 1934, ocorreu o 1º Congresso Afro-Brasileiro em Recife, organizado por Gilberto Freyre. O segundo foi em 1937, em Salvador, organizado por Edson Carneiro.

Diante desse contexto, em 1945, houve a abertura política no Brasil, e os movimentos sociais e políticos voltaram à cena. Com a redemocratização do país, o movimento negro se reorganizou. Resultado disso é que, em 1945, ocorreu a Convenção do Negro Brasileiro e, em 1950, o 1º Congresso Negro Brasileiro (NASCIMENTO, 1982). Como produto dessas mobilizações políticas, a Constituição de 1946 contemplou os direitos e as garantias fundamentais. Assim, a segunda metade da década de 1940 e a

década de 1950 foram frutíferas para o movimento negro. Em dezembro de 1954, foi criada a Associação Cultural do Negro (ACN) e, em 1959, foi inaugurado o Centro de Estudos Afro-orientais (CEAO). No ano de 1951, foi promulgada a primeira lei que regulamentou especificamente a questão racial no Brasil, a Lei 1.390, de 1951 (Lei Afonso Arinos). Essa lei, apesar de conter uma penalidade muito branda, sinalizou a presença da discriminação. Incluiu entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça e cor.

Vale ressaltar que a década de 1960 não foi frutífera para as lutas políticas. O golpe militar de 1964 desarticulou os movimentos sociais no país, uma nova Constituição foi outorgada em 1967, que, dentre outras coisas, suprimiu o *habeas corpus*, determinando outro refluxo no movimento negro. Esse movimento só foi reacendido quando, em 1978, sob a liderança dos sindicalistas de São Paulo, os movimentos sociais no Brasil se rearticulam. Destaca-se que, nesse contexto, uma nova fase é inaugurada no movimento negro brasileiro. No dia 7 de julho de 1978, várias entidades negras se organizaram e realizaram um ato público próximo ao Teatro Municipal de São Paulo, denominado Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial. Esse foi um marco importante, conhecido como o Dia Nacional de Luta Contra o Racismo.

Em Salvador, no mesmo ano, foi realizada a 2ª Assembleia Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU), que declarou o dia 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares (1695), como Dia Nacional da Consciência Negra. Mesmo no período da ditadura militar, antes de 1978, os negros forjaram espaços de manifestações culturais e políticas. Citamos, como exemplo, o caso do Grupo Palmares, criado em 1971 na cidade de Porto Alegre; o Centro de Estudos e Arte Negra (Cecan), em

São Paulo; o Bloco Afro Ilê Aiyê, criado em Salvador em 1974, e o Instituto de Pesquisa e Cultura Negra (IPCN), fundado no Rio de Janeiro em 1975 (SILVA, 2004).

É fundamental enfatizar que o MNU inaugurou uma dimensão mais propriamente política da luta do movimento negro, articulando-se com os vários grupos de combate ao racismo, como associações de bairro, terreiros de candomblé, blocos carnavalescos, núcleos de pesquisa e várias organizações não governamentais. Em suma, o final da década de 1970, apesar da ditadura militar, foi marcado pela denúncia do racismo e da falácia da democracia racial que marca a sociedade brasileira (DIAS, 2012).

Outra iniciativa relevante do movimento negro foi a criação do primeiro Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, na cidade de São Paulo, durante o governo estadual de Franco Montoro, na década de 1980, sendo que vários conselhos foram criados pelo país. Nesse período, um representante negro foi indicado para a Comissão Arinos, o qual participou na elaboração da Constituição de 1988.

Aquela década foi marcada pela atuação incisiva de várias organizações negras no debate sobre a nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Relevante também o fato de os direitos humanos, consagrados internacionalmente para a proteção, a garantia e o respeito à pessoa humana, voltarem a ser amplamente debatidos no Brasil, e isso impulsionou o reconhecimento de garantias individuais e coletivas da pessoa humana.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, foi fundamental para que o racismo fosse criminalizado (art. 5º), além de ser reconhecida a propriedade das terras de remanescentes quilombolas. Esta ficou conhecida como Constituição Cidadã. O renascer do debate sobre direitos humanos no Brasil, o movimento negro e

a Constituição de 1988 permitiram a elaboração de várias normas jurídicas contra o racismo no Brasil, dentre estas a Lei Antirracismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989), conhecida como Lei Caó, e a Lei 8.081, de 21 de setembro de 1990, que alterou a Lei 7.716, criminalizando a discriminação na mídia.

Nesse contexto, a organização política das comunidades negras rurais ganhou impacto. Em 1995, ocorreu o I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, que criou, em 1996, a Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Rurais. E, finalmente, um dos marcos mais significativos foi a realização da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, organizada pela ONU, em Durban, na África do Sul (2001). A participação do Brasil na conferência foi determinante e dali saíram as propostas de implementação das políticas de ações afirmativas, especialmente as cotas em benefício das populações negras e indígenas, desencadeando, em 2001, o processo de implementação de ações afirmativas no país.

A partir daí vamos ter uma tutela penal (esfera punitiva) e também uma tutela civil. Ou seja, agora o fundamento da lei é a justiça compensatória, reparadora, corretiva, distributiva. Trata-se agora da obtenção da igualdade material (igualdade de condições). (MACÊDO; ADORNO; PAN, 2012, p. 5).

À guisa de conhecimento, antes de nos concentrarmos no Brasil, é importante contextualizar que a história de políticas de ações afirmativas (AA) é bem anterior ao contexto norte-americano. De acordo com Wedderburn (2005), a Índia foi pioneira nesse tipo de política compensatória nos anos de 1940. As pri-

meiras medidas de AA aconteceram quando a Constituição Federal indiana assegurou reserva de vagas no ensino superior, no funcionalismo público e no parlamento para os membros da casta denominada “intocáveis”. Países como Alemanha, Nova Zelândia, Malásia, Austrália, Nigéria, África do Sul, bem como países caribenhos e do Pacífico Sul, criaram medidas similares antes da experiência norte-americana (WEDDERBURN, 2005). Todavia, na atualidade, quando se mencionam *ações afirmativas*, somos remetidos imediatamente ao histórico norte-americano, ao Movimento dos Direitos Civis dos negros estadunidenses e à US Supreme Court.

Em síntese, a criação de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades entre negros e brancos nos Estados Unidos desabrochou no início da década de 1960. A expressão utilizada para denominar esses mecanismos foi “ação afirmativa”. Ela foi empregada nos Estados Unidos quando, em 1961, através da Ordem Executiva nº 10.925, o presidente John Kennedy defendeu a promoção da igualdade entre brancos e negros e o combate à discriminação de negros como forma de a sociedade norte-americana caminhar rumo à justiça. O presidente Lyndon B. Johnson, em 1965, através da Ordem Executiva nº 11.246,

criou e orientou as primeiras políticas de AA, e as legislações subsequentes, tanto para aplicação junto aos órgãos públicos quanto para todas as organizações privadas que negociavam contratos com o governo. (SILVÉRIO, 2005, p. 145).

Criadas nos Estados Unidos, elas passaram a ser o paradigma para muitos países, inclusive o Brasil, e de fato representam a criação de mecanismos transitórios para a obtenção da igualdade material (igualdade de condições). No Brasil, as políticas de

ações afirmativas incidiram exatamente em um ponto em que a exclusão foi muito visível, a educação, especialmente a educação superior. Em suas análises, Cunha (2007) afirma que a universidade no Brasil foi temporã. De fato, o ensino superior começou no Brasil em 1808, com forte influência francesa, porém, em forma de faculdades isoladas, sendo que a universidade brasileira, tal qual a conhecemos hoje, só nasceu em 1920, a serviço da elite branca. Em relação à população negra, a herança colonial provocou sua exclusão das escolas, ainda que sem existir a segregação racial institucional, tal como nos Estados Unidos. Nesse caso, a escola funcionou de forma excludente, e intelectuais como Molefi Kete Asante (1987), Gonçalves e Silva (1996), Gomes (1999), Munanga (2001) e Cavalleiro (2001) destacam, com muita propriedade, que o denominado fracasso escolar dos negros deve-se à imposição de um padrão cultural do branco, sem considerar as práticas retóricas e linguísticas criadas pelas relações desiguais de poder e as práticas sociais e institucionais que as reproduzem.

Além disso, a universidade brasileira tem uma longa história de silêncio/silenciamento quanto à alteridade negra. Em uma visão comparativa, podemos conjecturar que, enquanto a segregação racial estimulou os estudos dos direitos dos negros nos Estados Unidos, o mito da democracia racial e do sincretismo cultural, presentes nas obras da década de 1930, pôde contribuir para retardar a gestação de estudos referentes aos direitos civis dos negros no Brasil. As obras contestatórias a essas posições, levantadas na década de 1950 (FERNANDES, 2008), também não contribuíram significativamente para a emergência desses estudos, pois deslocaram o debate dos problemas raciais, focalizando a discussão na classe social e no sistema econômico, ambos apontados

como responsáveis pela permanência da discriminação racial, que ficou em um segundo plano.

Direitos humanos, alteridade e o ensino jurídico no Brasil

Na área jurídica, no Brasil, existe uma carência de produção acadêmica científica sobre esse assunto, tão importante para o meio jurídico, haja vista que diz respeito aos direitos humanos, à proteção das liberdades públicas e aos direitos civis. Não ocorre no meio dos operadores do direito e na maioria das faculdades de Direito, sejam de universidades públicas, sejam de universidades privadas, estudos e trabalhos sobre racismo, discriminação racial e direitos raciais da população negra. Essa discussão está presente muito mais nas faculdades de Ciências Sociais, História e Letras. Além disso, o currículo da maioria dessas faculdades de Direito é marcadamente influenciado por uma formação tradicional dogmática e formalista, assentada no positivismo jurídico. Existe uma resistência para estudar novas doutrinas e estabelecer um diálogo do Direito com outras áreas do conhecimento como a Sociologia, a Antropologia e a História. O tema, para muitos operadores do direito, é considerado irrelevante e “isso tem colaborado para a formação de alguns juízos de valor derivados do senso comum jurídico (doxa jurídica)” (SILVA, 2004, p. 29).

É bom destacar que, enquanto nos Estados Unidos nas décadas de 1950 e 1960, os movimentos de direitos civis dos negros amadureciam, vivíamos no Brasil, em 1968, uma reforma universitária saída do seio da ditadura militar, que retirou as disciplinas que abriam a perspectiva de unir o *ethos* teórico ao *ethos* social e, no lugar, foram inseridas disciplinas voltadas para o economicis-

mo. Essa situação tem permanecido no país, assim, em recente estudo, Piovesan (2005) afirma que os primeiros cursos de Direito do país que inseriram a disciplina de Direitos Humanos, como matéria curricular obrigatória do curso de graduação em Direito, foram o da PUC/SP, em 1994, e o da Universidade Federal da Paraíba, em 1996. Consideramos necessário destacar que essa disciplina, tal como está concebida no Brasil, não tem comportado estudos sobre a discriminação racial.

A (in)visibilidade do tema nas faculdades de Direito nas universidades públicas brasileiras pode estar vinculada à ausência de uma teoria da alteridade nas nossas universidades. Assim, os teóricos que discutem alteridade e estigma, como Taylor (1994) e Goffman (1988), bem como os teóricos negros do Caribe, reconhecidos mundialmente, são quase desconhecidos nas faculdades de Direito no Brasil: Edouard Glissant (1981) e sua teoria da relação; Wilson Harris (2002) e a teoria do terceiro espaço ou entrelugar, da qual chegaram alguns avanços através de Bhabha (1998), dentre outros.

Só recentemente essas questões começaram a entrar na pauta de discussões dessas faculdades, justamente no momento em que os conflitos raciais e as lutas civis vieram a ter respostas mais próximas às do debate nos Estados Unidos, especialmente a partir da década de 1990.

População negra na universidade: ações afirmativas no contexto brasileiro

Ações afirmativas (AA), também chamadas de políticas afirmativas, são uma expressão guarda-chuva por meio da qual têm sido conhecidas as políticas, os programas, as ações, as medidas e as regulamentações realizadas pela universidade pública brasileira

com o intuito de combater as desigualdades raciais. As ações afirmativas ou políticas afirmativas são:

definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES; GONÇALVES E SILVA, 2001, p. 40).

As principais AA do Estado brasileiro, no início do século XXI, podem ser exemplificadas com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/2003), da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (Secadi/2004), além do incremento da atuação da Fundação Cultural Palmares, ligada ao Ministério da Cultura, e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (1997).

Destaca-se que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2 de outubro de 2015, foi unificada com as secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres, na reforma ministerial, pela presidente Dilma Rousseff, formando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), em 2015. O órgão foi extinto em 2016, pelo presidente Michel Temer, e foi recriado como ministério em 2017, sem ressaltar o nome das Secretarias da Mulher e da Igualdade Racial. Todas elas, de alguma maneira, pretendem responder, normativa e juridicamente, à pressão por parte do movimento negro e de mulheres negras que historicamente reivindicam políticas focalizadas para a conquista

ta por igualdade de direitos. Na realidade brasileira, ainda que considerando normativas nacionais e internacionais importantes no combate ao racismo e os debates iniciados em meados da década de 1990, ressalta-se como marco importante o impacto dos debates e das ações desencadeados após a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial e Outras Formas Correlatas de Discriminação e a já citada Conferência de Durban. Vale ressaltar que:

Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos jurídicos de caráter reparatório e de intervenção *ex-post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária, visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. (GOMES; GONÇALVES E SILVA, 2001, p. 49).

O país vivenciou e vivencia o fomento e o crescimento da produção de estudos e pesquisas sobre as ações afirmativas, destacadamente no ensino superior, e, de forma mais incipiente, as experiências de ações afirmativas no mundo do trabalho, que estão ainda em exploração. A história das AA, no ensino superior, teve seu marco com as primeiras instituições públicas de ensino superior a adotarem cotas em seus processos seletivos: a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UNEF), as quais instituíram cotas sociais

para alunos de escola pública, por meio de leis estaduais, em 2000, e cotas raciais para negros e indígenas em 2001. Outra iniciativa pioneira foi a da Universidade Estadual da Bahia, que estabeleceu um sistema de cotas em 2002. Essa medida de inserção de negros nas universidades públicas no Brasil tornou-se popularmente conhecida como “cotas raciais” nas universidades.

A partir dessas experiências, uma série de iniciativas semelhantes na maioria das instituições públicas de ensino superior tem sido realizadas. As instituições estaduais adotaram o sistema de cotas a partir de determinações de leis estaduais. Nas universidades federais, essa decisão ficou a cargo dos conselhos superiores dessas instituições. Vale ressaltar que a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) e a Universidade Federal do ABC (UFABC), criadas recentemente, já contemplam o sistema de cotas no ato de criação dessas respectivas instituições.

Outros dois aparatos jurídicos foram aprovados na década de 2010. Primeiro, o Senado brasileiro aprovou o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Apesar de esse estatuto ter extraído uma série de ações reparatórias estratégicas para a população negra – devido às correlações de forças reacionárias dos representantes políticos –, ainda se configura como instrumento jurídico estratégico de promoção da igualdade racial. Segundo, em 2012, o governo federal tornou obrigatório que todas as instituições federais do Brasil construíssem ou readequassem programas de inclusão de alunos oriundos de escolas públicas, garantindo, de forma especial, uma proporção das vagas para alunos negros por meio da Lei 12.711/2012.

Segundo os estudos de Hélio Santos, Marcilene Souza e Karen Sasaki (2013), cerca de 130 instituições de ensino superior públicas em 2012 aderiram a programas de ação afirmativa, sendo

que a maioria adotou programas de “cotas”. Cerca de 90% das instituições (111) utilizam esse sistema e apenas 14 delas (11%) concederam algum tipo de vantagem em que os candidatos recebem pontuação adicional no processo seletivo como “bônus”. Esses pesquisadores trazem reflexões importantes, ao afirmar que, apesar das reivindicações e do protagonismo do movimento negro na luta por ações afirmativas nas universidades, nenhuma das 125 instituições de ensino propiciou cotas exclusivas para negros. Grande parte das instituições de ensino superior da área pública, ao instituir as cotas, optou por uma seleção não focada no critério étnico-racial. Seria isso um retrocesso? Uma forma de manobrar o acesso de negros e negras à universidade, desviando mais uma vez o foco para a desigualdade socioeconômica? Dados recentes do Tempo em Curso de 2012, sobre o acesso de estudantes por meio de AA, são reveladores do baixo percentual de acesso de estudantes negros(as), principalmente nos cursos de maior prestígio, tais como os de Medicina, Odontologia e Direito.

Considerações finais

Diante dos desafios postos na dinâmica brasileira, detecta-se que o percurso pós-Durban apresenta expressivos avanços em relação à ampliação de espaços de discussão e articulação em torno das políticas de ações afirmativas, necessárias em uma sociedade ainda excludente e racista, realidade estampada por diversos órgãos de pesquisa e pesquisadores (IPEA, 2008; INE, 2009; IBGE, 2012; PAIXÃO; ROSSETTO; MONTOVANELE; CARVANO, 2011; LISBOA DE SOUSA, 2009).

Neste contexto, as ações afirmativas concretamente permitem maior representatividade de grupos excluídos do acesso ao ensino

superior (como é o caso das pessoas negras) nos espaços acadêmicos, revelando que a existência de AA é um efeito positivo:

Nesse sentido, o efeito mais visível dessas políticas, além do estabelecimento da diversidade e representatividade propriamente ditas, é o de eliminar as “barreiras artificiais e invisíveis” (“class ceiling”) que emperram o avanço de negros e mulheres, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subalternizá-las. (GOMES; GONÇALVES E SILVA, 2001, p. 48).

As políticas de ações afirmativas têm possibilitado uma efetivação dos fundamentos das leis antirracistas no Brasil, ou seja, têm permitido a realização de uma justiça compensatória, reparadora, corretiva, distributiva, conforme realça Gomes:

Elas seriam um dos principais instrumentos de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente: os representantes de minorias que, por terem alcançado posições de prestígio e poder, serviriam de exemplo [...]. (GOMES; GONÇALVES E SILVA, 2001, p. 49).

Salientam-se, nas últimas décadas, a importância e a intensificação do debate público em função das políticas e ações voltadas à promoção da igualdade étnico-racial que, definitivamente, introduziram na agenda pública as políticas de ação afirmativa. Primeiramente, na forma de cotas para o acesso da população negra e indígena a instituições de ensino superior. Os efeitos imediatos foram o aumento do número de alunos negros e pardos matriculados, a circulação de informações, bem como o incentivo ao aprofundamento de estudos e registros de experiências nesse campo.

A temática das ações afirmativas ganha corpo em determinadas universidades, muito em função do trabalho realizado pela rede de Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (Neabs), que hoje se constitui como uma rede articulada de acadêmicos(as) negros(as) e não negros(as) conhecida como Consórcio Nacional dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (Conneabs). A Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) teve e tem papel fundamental no contexto do debate sobre a presença negra na academia. A ABPN realizou uma pesquisa pioneira sobre o perfil do pesquisador negro no Brasil, organizou um catálogo com referências de todos os Neabs das universidades brasileiras, fundou uma revista acadêmica *on-line*, além de criar a coleção *Negras e negros, pesquisas e debates*.⁴ A ABPN e os Conneabs estabeleceram intercâmbio com outros países e continentes, permitindo trocas, diálogos e experiências em diversos cursos de extensão, seminários, congressos e simpósios nacionais e internacionais.

Estes tempos atuais exigem o avanço para a igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico e que pode ser expresso por meio da discussão sobre igualdade puramente formal questionada por Nilma Lino Gomes (2001), com o intuito de atingir a parcela desprivilegiada da sociedade. Corroboramos o argumento da autora quando ela afirma que, ao invés de considerar somente a igualdade de oportunidades, seria fundamental tratar da igualdade de condições, levando-se em conta não somente algumas condições fáticas e econômicas, mas também certos comportamentos, de acordo com uma dada realidade social, como é o caso da discriminação.

Entendemos que os planos e as ações desencadeados no Brasil indicam certamente avanços, todavia, não expressam mudanças

4 Para maiores informações, consulte o site da ABPN: <http://www.abpn.org.br/novo/>.

estruturais. Apesar dos avanços no campo das AA, não há como desconsiderar que a exclusão educacional, no mundo acadêmico, permanece crítica. José Jorge de Carvalho, em sua obra denominada *Inclusão étnica e racial no Brasil – a questão das cotas no ensino superior* (2006), evidencia que menos de 1% dos docentes das principais universidades públicas brasileiras são negros(as); na Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), instituição acadêmica de renome no país, entre 60 cientistas escolhidos, 59 são brancos(as); entre mil diplomatas brasileiros, somente 10 são afrodescendentes.

Carvalho ainda afirma que a história da educação “superior” no Brasil tem sido marcada pela “situação de *stress* racial”, conceito que expressa as diferenças e as desigualdades entre brancos e negros, sendo que as pessoas brancas são favorecidas na dinâmica societária, no acesso aos recursos e à vida acadêmica. O autor afirma ainda que existem dois outros tipos de *stress*, o “*stress* de classe” e o “*stress* educacional”, os quais têm implicação direta na constituição e na construção da desigualdade do ser negro no Brasil (CARVALHO, 2005). As universidades públicas brasileiras são herdeiras, em sua autorrepresentação, do modelo das universidades europeias do princípio do século XIX, o que indica que ainda há muito o que fazer para provocar mudanças estruturais.

Referências

III CONFERÊNCIA MUNDIAL Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Disponível em: <http://www.afirma.inf.br>. Acesso em: 30 abr. 2005.

ASANTE, Molefi Kete. *The afrocentric ideal*. Filadelfia: Temple University Press, 1987.

BHABHA, H.K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BASTIDE, Roger. A imprensa negra do estado de São Paulo. *Estudos Afro-Brasileiros*. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 129-156.

CABRERA, Olga; MACÊDO, Maurides. As ações afirmativas sociais e para negros na Universidade Federal de Goiás: cursos de Medicina e Direito; uma avaliação dos primeiros 2 anos. In: OLIVEIRA, João Ferreira (Org.). *O campo universitário no Brasil: políticas, ações e processos de reconfiguração*. Campinas: Mercado de Letras, 2011. v. 1, p. 165-181.

CABRERA, Olga. *Relatório de pesquisa sobre religiosidade negra nas escolas de ensino médio de Goiânia*. Brasília: Unesco/MEC, 2005.

CARNEIRO, Sueli. Estratégias legais para promover a justiça social. In: *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CARVALHO, José Jorge. *Inclusão étnica e racial no Brasil*. A questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

CAVALLEIRO, E. *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Selo Negro, 2001.

CARVANO, Marcelo; PAIXÃO, Luiz M. *Relatório Anual das Desigualdades no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã*. São Paulo: Ed. Unesp, 2007.

DIAS, Luciana de Oliveira. Desigualdades étnico-raciais e políticas públicas no Brasil. *Revista da ABPN*, v. 3, n. 7, p. 7-28, mar./jun. 2012.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Editora Globo, 2008.

FERRARA Mirian. N. *A imprensa negra paulista (1915-1963)*. São Paulo: FFLCH/USP, 1986

GLISSANT, Édouard. *Le discours antillais*. Paris: Éditions du Seuil, 1981.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1988.

GOMES, Nilma Lino; GONÇALVES E SILVA, P. B. *Experiências étnico-culturais para a formação de professores*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

GOMES, Nilma Lino. *Educação e diversidade cultural: refletindo sobre as diferentes presenças na escola*. 1999. Disponível em: <http://www.mulheresnegras.org>. Acesso em: 10 set.2020.

GONÇALVES E SILVA, P. B. Prática do racismo e formação dos professores. In: DAYREL, J. (Org.). *Múltiplos olhares sobre educação e cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

GONZALES, Lélia. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro. Marco Zero, 1982.

HARRIS, W. *The eye of the scarecrow*. London: Faber & Faber, 1965.

HARRIS, W. *Tradition, the writer and society: critical essays*. London: New Beacon Publications, 1967.

IPEA. *Estudo sobre desigualdade racial e de gêneros*. Brasil: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2008.

INE. *Indicadores sociais*. Portugal: Instituto Nacional de Estatística, 2009.

IBGE. *Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), 2012.

LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Históricas e Sociais. *Tempo em curso*. Ações afirmativas no ensino superior, Rio de Janeiro, parte I, ano IV, n. 7, jul. 2012.

LISBOA DE SOUSA, Andréia. *Educação e igualdade na América Latina e Caribe: a questão da discriminação racial (Uma contribuição para o processo de revisão da Conferência de Durban)*. Brasil: Campanha Latinoamericana por el Derecho a la Educación (CLADE), 2009.

MACÊDO, Maurides; PAN, Mirian; ADORNO, Rebeca. Direito de igualdade racial e as ações afirmativas no Brasil e Estados Unidos: diferentes impactos. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 28, p. 369-381, 2012.

INSPIR/DIEESE. *Mapa da população negra no mercado de trabalho (1999)*. São Paulo, 1999.

MARCHIORI NETO, Daniel Lena; KROTH, Vanessa Wendt. A ação afirmativa e sua perspectiva de inclusão no arcabouço jurídico brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 598, 26 fev. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6356>. Acesso em: 18 fev. 2009.

MATTOS, Wilson Roberto de; MACEDO, Kize Aparecida Silva de; MATTOS, Ivanilde Guedes de. Ações afirmativas na Uneb: desempenho comparativo entre cotistas e não cotistas de 2003 a 2009.

Revista da ABPN, v. 5, n. 11. Guarulhos, 2013, p. 83-99. Disponível em: file:///Users/andreialisboadesousa/Downloads/400-1477-1-PB.pdf. Acesso em: 18 fev. 2014.

MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MUNANGA, K. (Org.). *Superando o racismo na escola*. 3. ed. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação, 2001.

NASCIMENTO, Abdias do. *O negro revoltado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Abdias do. *Quilombismo*. Petrópolis: Vozes, 1980.

PAIXÃO, Marcelo et al. *Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil; 2009-2010*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania*, v. 1, p. 49-76, 2005.

RANGEL, Maria Elena; VALENZUELA, Marta E. (Eds). *Desigualdades entrecruzadas – pobreza, género, etnia y raza en América Latina*. Santiago: Oficina Internacional del Trabajo, 2004.

SANTOS, Hélio; SOUZA, Marcilene Garcia; SASAKI, Karen. O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil. *Revista Brasileira Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 94. p. 542-563, maio/ago. 2013.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O perfil discente das universidades federais mudou pós-lei de cotas? *Cad. Pesquisa*, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. As políticas públicas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil e sua compatibilidade

com o ordenamento jurídico nacional, 2004. *Jus Navigandi*. Disponível em: [jus2. uol.com. br/doutrina/texto.asp?Id=6357](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?Id=6357). Acesso em: 17 fev. 2009.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ações afirmativas e diversidade étnico racial. In: SALES, Augusto dos Santos. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 141-155.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget. 1994.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas de ações afirmativas – perspectivas e considerações. In: SALES, Augusto dos Santos (Org.) *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Secad/MEC, Brasil, 2005.

ZEGARRA, Mónica Carrillo. Ações afirmativas e afrodescendentes na América Latina: análises do discurso, contradiscursos e estratégias. In: SALES, Augusto dos Santos (Org.) *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Secad/MEC, Brasil, 2005.

CAP 4

A PROBLEMÁTICA CONCEPÇÃO DE DIREITOS EM MEIO AO NEOLIBERALISMO:

UMA DISCUSSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DO TRABALHO

Carmem Lúcia Costa¹

Juliana Damando Vaz²

Marcos Cristiano Reis³

Resumo: O objetivo deste artigo foi apresentar um olhar ensaístico acerca dos fundamentos de direitos humanos, entendendo a composição dos direitos sociais, em especial do direito do trabalho, como expressão prática dos ideais de dignidade da pessoa humana. Para tanto, utilizou-se a reconstrução histórico-filosófica desse processo. A aplicação dessa metodologia implicou a construção de uma perspectiva crítica da concepção de direitos humanos, que invisibiliza as desigualdades e a perspectiva de co-

1 Professora adjunta no Instituto de Geografia da Universidade Federal de Catalão -GO (UFCAT), no Programa de Pós-graduação em Geografia/UFCAT e no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos – PPGI-DH/UFG.

2 Mestre em Direitos Humanos pela UFG. Advogada especialista em Direito e Processo do Trabalho/UFG, dirigente sindical do Sintef-GO.

3 Mestre em Sociologia/UFG, sociólogo e doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFG.

lonialidade do poder, na medida em que se afirma a neutralidade do processo político de constituição desses direitos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Dignidade humana. Direito do trabalho. Precarização neoliberal.

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos declara: “Art. XXIII. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (DUDH, 1948). Assim, o trabalho se constitui como um direito social fundamental e se articula como tal no sistema jurídico brasileiro, uma vez que o artigo 7º da Constituição Federal brasileira lista as salvaguardas aos trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria de sua condição social (BRASIL, 1988).

Este artigo tem como objetivo apresentar o caráter liberal dessa concepção de trabalho, por meio de uma revisão histórico-filosófica do processo formativo da concepção de direitos humanos. Dessa forma, foi abordada a concepção de direitos humanos como uma expressão política de uma classe burguesa ascendente na Europa moderna. Nessa perspectiva, a concepção de direitos humanos é fortemente ambígua com relação aos direitos trabalhistas.

Para apresentar tal hipótese, a primeira subseção deste artigo apresentou a concepção de direitos humanos como um produto genuinamente europeu, oriundo do século XVIII e efetivado na Europa e nos EUA, prioritariamente, nos séculos XIX e XX. O acento nesta parte do texto foi sobre a ruptura com o paradigma medieval que a concepção de direitos trazia à sociedade europeia do século XVIII, ruptura essa que se concretiza materialmente

nos documentos históricos que testemunham a nova estrutura política do momento.

A seguir, tratou-se de apresentar uma síntese dos acontecimentos políticos e sociais que proporcionaram o desenvolvimento dos direitos humanos, entendendo que estes e os direitos e garantias fundamentais estão em campos semânticos semelhantes. Assim, se pressupõe que tais direitos emergem no contexto das lutas e transformações sociais efetivamente produzidas através da globalização do modo de produção capitalista e da democracia como um ideal político que torna a justiça operacional. Logo, procurou-se destacar que a formação jurídico-política contemporânea é embalada por uma concepção universalista de direitos e, nesse sentido, torna-se extremamente ambígua, posto que, por via do discurso da universalização do direito, se transfere o poder político do povo para o Estado.

Assim, se passou a argumentar acerca da limitação do discurso dos direitos humanos, sobrelevando o caráter ideológico que estes passam a ter quando contrastados com a realidade prática marcada pelas desigualdades, principalmente, quando são transpostos para o Sul global por meio da globalização da economia e da política democrática.

O que se argumenta, então, na penúltima subseção deste artigo, é que o direito do trabalho, defendido como um direito social fundamental das sociedades democráticas modernas, apesar de ser uma conquista dos movimentos sindicais e contribuírem para a ampliação da democratização do poder, ainda assim, são uma manifestação do caráter da democracia liberal do século XVIII. As leis trabalhistas, então, contribuem para a permanência do modo de produção capitalista, aprofundando suas contradições. Dessa forma, se apresenta a precarização do trabalho a partir do ataque do sistema neoliberal às leis trabalhistas.

Classificação dos direitos humanos

Nesta subseção, se trabalhou brevemente a ideia de direitos humanos como produto da moderna sociedade europeia. Nesse sentido, destacaram-se os processos revolucionários que romperam com o modelo absolutista europeu como berço para a ruptura epistemológica que proporcionou o surgimento do direito moderno, centrado no indivíduo (SANTOS, 2002). A partir daí, também se destacaram os documentos político-jurídicos que concretizaram essa nova percepção, não só do direito, mas da política e do sujeito em si.

O jurista e ex-secretário geral do Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo Karel Vasak concebeu a teoria conhecida como “Teoria Geracional de Direitos Humanos”, na qual são considerados direitos humanos aqueles direitos inerentes ao homem, estabelecidos como condição para sua dignidade. Em geral, são retratados em diversos documentos internacionais, a fim de que sejam respeitados e substancialmente garantidos. Destarte, para uma melhor apreensão dessa teoria, fez-se profícuo o apanhado histórico inicial acerca dos marcos declaratórios convencionados dos direitos humanos, que o autor distribui em três searas distintas: os de primeira, segunda e terceira dimensões (RAMOS, 2014).

Dessa forma, verifica-se que, a partir da segunda metade do século XVIII, sobrevieram à Europa as revoluções liberais. O principal objetivo dessas revoluções era o de produzir uma esfera privada povoada por indivíduos detentores de liberdades, nas quais o Estado não poderia intervir (PINSKY, 2003). Eis os direitos de primeira dimensão, também conhecidos como direitos às liberdades civis e públicas, uma vez que ao Estado é incumbido

um não fazer, pelo qual se determina o dever de abstenção, isto é, uma prestação negativa (DORNELLES, 1989).

Em sequência a essa ebulição de ideias, culminaram principalmente a Revolução Inglesa, a independência das 13 colônias norte-americanas em 1776, por conseguinte a promulgação da Constituição dos EUA de 1787 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), com a Revolução Francesa. Por conseguinte, a promulgação da Constituição da França de 1791. Esses eventos são apontados como os principais marcadores declaratórios de surgimento dos direitos humanos incorporados à documentação pública (HUNT, 2012). Eles marcam o surgimento da ideia de espaço público determinado por leis, pela emergência da ideia de liberdade individual e pelo contingenciamento da política estatal por direitos provenientes da participação democrática.

Dentre as liberdades públicas de primeira dimensão, revelam-se, por exemplo, liberdades religiosas, liberdades de ir e vir e toda uma esfera de direitos na qual o Estado não pode interferir, visto que tem o dever de abstenção.

As declarações de direitos em 1776 e 1789 foram ainda mais longe. [...] abriram panoramas políticos inteiramente novos. As campanhas contra a tortura e o castigo cruel seriam fundidas, a partir de então, com toda uma legião de outras causas de direitos humanos, cuja relevância só se tornou clara depois que as declarações foram feitas. (HUNT, 2012, p. 114).

Assim, o jurista Karel Vasak construiu a ideia de que, na história da humanidade, demonstra-se que as meras liberdades individuais não foram, de fato, suficientes para garantir a dignidade humana e nem sequer conseguiram a preservação da sobrevivência

de milhares de seres humanos no mundo. Dessa maneira, foram sendo formados, no decorrer do século XIX e no início do século XX, os chamados direitos de segunda dimensão.

Essa gama de direitos impunha ao Estado uma prestação positiva, ou seja, para além de determinados direitos individuais serem intocáveis, outros tantos o Estado deve essencialmente prestar positivamente, à luz do princípio da igualdade. Em outras palavras, são os chamados direitos sociais, trabalhistas e econômicos, tais como os direitos à educação pública, à previdência social, à saúde pública, à moradia, à segurança, ao lazer, entre outros (DORNELLES, 1989).

Assim, é necessário que o Estado transmita uma prestação positiva, ou seja, tem o dever de fazer em relação à sociedade. Os documentos considerados mais relevantes que preconizavam os direitos de segunda dimensão são a Constituição do México de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 (VASAK, 1979).

O desenvolvimento da história do Ocidente demonstrou que somente essas duas dimensões de direitos – social e política – também não foram capazes de garantir a dignidade da pessoa humana. Em razão disso, após o advento dos direitos de segunda dimensão, puderam ser observadas barbáries como o Holocausto de judeus e a própria Segunda Grande Guerra Mundial, que dizimaram milhares de vidas humanas no mundo.

Intensificou-se a necessidade de que os Estados políticos se comprometessem com a proteção da vida humana, uma vez que foi percebida a necessidade de reconhecimento de uma nova esfera de direitos que abarcassem o escopo de tudo, meio ambiente e aspectos culturais, e de todos, pelo simples fato de serem humanos. Constatada a real necessidade de preservação da dignidade da pessoa humana, surgiram os direitos conhecidos como de terceira dimensão (RAMOS, 2014; DORNELLES, 1989; HUNT, 2009).

Os direitos de terceira dimensão têm um conteúdo axiológico diferente das dimensões anteriores, pois buscam, sobretudo, a preservação da vida humana e são conhecidos como direitos difusos, coletivos e direitos individuais homogêneos. Dentre os documentos que consubstanciaram esses direitos, se destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada na ONU, em 1943.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade e direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. (Preâmbulo, DUDH).

O Pacto de San José da Costa Rica, celebrado pelos integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA) em 1969, também apresenta grande relevância entre os instrumentos internacionais garantidores da dignidade da pessoa humana. Pode-se visualizar, no artigo 5º do Pacto de San José da Costa Rica, a reivindicação do direito à integridade pessoal sob os aspectos da recusa à tortura e aos maus-tratos, também o combate a penas ou tratos cruéis, ou que sejam considerados degradantes ou desumanos. Nesse mesmo artigo do pacto, é possível observar a afirmação de que qualquer pessoa deve ser respeitada, mesmo que esteja privada de liberdade, assim como a defesa da honra e da dignidade

fazem parte integral da noção de defesa da dignidade inerente ao ser humano (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969).

Assim, a ideia de dignidade da pessoa humana foi transmitida do direito internacional por meio do qual se materializava em alguns documentos relevantes para os Estados-nação modernos do Ocidente para as constituições nacionais que integravam o ambiente das relações internacionais no Ocidente, posteriormente no mundo. Não foi diferente para o Brasil, portanto. (MACHADO, 2002).

Essa temática é bastante pertinente na Carta Magna brasileira e representa-se como núcleo basilar até mesmo na Constituição Federal do Brasil de 1988. É claro que a ideia de dignidade da pessoa humana fundamenta toda a Constituição brasileira. Mas ela é mais evidente no desenvolvimento do artigo 5º da Constituição, construído sob o prisma das três dimensões do direito como manifestações do princípio da dignidade da pessoa humana.

Direitos humanos e direitos fundamentais

Nesta subseção foi apresentada, por meio de uma breve descrição dos acontecimentos políticos e sociais da história do Norte global, o desenvolvimento dos direitos fundamentais. Parte-se do pressuposto de que tais direitos emergem no contexto das lutas e transformações sociais propiciadas pela globalização do modo de produção capitalista e da democracia como um ideal político que torna a justiça operacional. Assim, se trabalha a ideia de dimensões do direito, não como estágios sucessivos ou como aspectos estanques, mas como método didático para relacionar o ambiente histórico às transformações políticas que ocasionam um tipo específico de direito em detrimento de outros.

Dessa forma, procurou-se salientar como a estrutura jurídico-política contemporânea ainda é resultado dos conflitos sociais desenvolvidos ao longo dos séculos XIX e XX que permitiram a emergência da ideia de universalidade do direito – que seria transposta também para a concepção de direitos humanos – e a judicialização da política. Isto é, a redução da política àquilo que está previsto na estrutura legal jurídica de um Estado.

Fazendo uma retomada acerca do que foi discutido até aqui a respeito das dimensões dos direitos, depreende-se que a humanidade vivenciou mudanças profundas em seu tecido social nos séculos XIX e XX. Tem-se como exemplo a ascensão de nacionalismos exacerbados e regimes totalitários, entre os quais, por consequência, testemunhou-se a intensificação da violência e da barbárie (ARENDDT, 2012). Além das duas grandes guerras mundiais, o século XIX ainda presenciou o genocídio de povos afro-asiáticos durante a partilha de seus territórios e o século XX assistiu perplexo às atrocidades do Holocausto. Em verdade, o século XX se inicia com a afirmação da capacidade de extermínio contra a vida humana que chegou a níveis inacreditáveis, escandalizando grande parte do mundo.

Até o início do século XX, existiam apenas normas internacionais aleatórias e dispersas referentes a alguns direitos fundamentais. A exemplo das que versavam acerca do combate à escravidão no século XIX e, também, em 1919, da fundação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – organismo essencial à proteção de direitos trabalhistas.

De acordo com Ramos (2018), a concepção da internacionalização dos direitos humanos está concatenada à nova organização social do mundo – dos países do Norte, obviamente – no pós-Segunda Guerra Mundial. Assim, em 1945, foi constituída a

Organização das Nações Unidas (ONU), durante a Conferência de São Francisco, mediante o tratado denominado “Carta de São Francisco” (LAFER, 2015).

A perversidade contra a vida humana revelada, por um lado, pelo nazifascismo e, por outro lado, pelo poder de destruição das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, disparadas pelos EUA, realmente estarreceu os olhares da comunidade internacional, especialmente dos países centrais do globo. Assim, na tentativa de estabelecer a paz entre os povos e evitar que novas catástrofes acontecessem, concebeu-se a inserção da temática de direitos humanos no debate internacional por meio da basilar Carta da ONU, de 1941.

Por intermédio da Organização das Nações Unidas, a partir de 1945, tornou-se possível iniciar o debate sobre um novo processo declaratório, que culminou em novo documento no ano de 1948. Assim, no dia 10 de dezembro do mesmo ano, editou-se a resolução em que foi aprovada a Declaração Universal de Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em Paris. O documento é composto por 30 artigos, que manifestam os direitos ali pactuados. Após ser instituída, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou-se mundialmente como um dos principais marcos históricos para a afirmação e a garantia desses direitos e, com isso, afirmaram-se os esforços para promover a solidariedade e a paz entre os povos (LAFER, 2015).

Nos artigos I ao XXI, estão dispostos as liberdades civis e os direitos políticos, que, no documento, correspondem ao direito à vida, à integridade física, à igualdade, à propriedade, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, à liberdade de expressão, de opinião e ao direito à liberdade de reunião.

Os direitos sociais, econômicos e culturais, por sua vez, estão dispostos no texto dos artigos XXII a XXVII da Declaração. Em

um sentido mais amplo, pode-se confirmar que os direitos sociais abrangem o direito ao trabalho, à educação, à escolha profissional e à seguridade social. Direitos estes que muitas autoras e autores liberais consideram ser o mínimo para a existência humana (RAWLS, 1995). Segundo o artigo XXV, inciso I, define-se que

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de segurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (DUDH, 2020).

De acordo com a Teoria Geracional de Vasak, existem ainda direitos de quarta e quinta dimensões, incluindo aqueles ligados à biotecnologia e à bioética e aos ligados à cibernética e ao desenvolvimento tecnológico, respectivamente. No entanto, outras autoras e autores consideram essas dimensões de direitos de forma distinta daquela proposta por Vasak em 1979. Bonavides (2014) reputa como direitos de quarta dimensão, por exemplo, aqueles vinculados à democracia, ao pluralismo, ao acesso a informações e à globalização democrática e de quinta dimensão o direito à paz.

Essas classificações são interessantes para organizar o pensamento de como a construção dos ordenamentos jurídicos dos Estados Democráticos de Direito acompanharam o desenvolvimento econômico capitalista no Ocidente. É notável que a emergência de direitos de terceira, quarta e quinta gerações surjam para regular conflitos surgidos em função da desigualdade e da exploração desenfreada provocadas pelo modo de produção capitalista. (SCHULLER, 2014).

Entretanto, há muitas controvérsias, inclusive, sobre o uso do termo “dimensões” ou “gerações” de direitos. Muitas e muitos autores utilizam o termo gerações de direitos, mas o emprego desse termo sugere uma ideia de sucessão e superação de direitos entre a primeira para a segunda “geração”, e assim sucessivamente. Nessa mesma lógica, aparenta-se propor que seria possível abordar os direitos humanos de forma fragmentada e, principalmente, que existe uma história universal da humanidade que, obviamente, é contada pelos países hegemônicos. O problema intrínseco a essa proposta é o do apagamento das lutas de movimentos e grupos sociais na conquista dos direitos (BARRETO, 2004).

Até aqui, buscou-se apresentar tais conquistas associadas ao desenvolvimento histórico dos países do Ocidente, principalmente, na Europa e nos EUA. Assim, a menção às dimensões dos direitos no corpo deste texto serve mais para salientar o despertar progressivo da consciência social atrelada aos problemas estruturais historicamente localizados, bem como da consciência das classes sociais.

A noção de direitos humanos consegue captar a percepção de que a dignidade da pessoa humana só pode ser plenamente efetivada em um sistema político que abarque todas as dimensões dos direitos fundamentais, considerando suas lutas ao longo dos últimos séculos. Esses direitos fundamentais são a expressão prática do ideal de dignidade da pessoa humana.

Insuficiência prática dos direitos humanos

As duas seções acima apresentam a forma como o debate acerca dos direitos se organizou no Norte global a partir dos séculos XIX e XX. Todavia, apesar de todas as conquistas de direitos, um

dos maiores paradoxos relacionados aos direitos humanos é definitivamente o fato de que o século XX também foi o que demonstrou as suas maiores violações – ainda que tenha sido aquele que sinalizou um dos grandes marcos dos direitos humanos. Nesta subseção, procurou-se evidenciar a limitação do discurso dos direitos humanos na prática cotidiana, salientando o caráter ideológico da concepção de universalidade dos direitos.

Setenta e um anos após a referida proclamação de direitos, grande parte da humanidade não tem esses direitos assegurados e nem sequer reconhecidos. Segundo Joaquin Herrera Flores,

Vivemos, pois, na época da exclusão generalizada. Um mundo onde 4/5 dos habitantes sobrevivem no umbral da miséria; onde, segundo o informe do Banco Mundial de 1998, à pobreza somam-se 400 milhões de pessoas por ano, significando que, atualmente, 30% da população mundial vive (sobrevive) com menos de um dólar por dia – afetando de modo especial as mulheres – e 20% da população mais pobre recebe menos de 2% da riqueza, ao passo que os 20% mais ricos reservam 80% da riqueza mundial. Um mundo onde, em razão dos planos de (des)ajuste estrutural, impõe-se o desaparecimento das mínimas garantias sociais: mais de 1 milhão de trabalhadoras e trabalhadores morrem de acidente de trabalho, 840 milhões de pessoas passam fome, 1 bilhão de seres humanos não têm acesso à água potável e são analfabetos (PNUD, 1996). (FLORES, 2002, p. 10).

Conforme destaca a pesquisadora Fernanda Bragato (2014, p. 205), “[...] distantes e mal compreendidos, os direitos humanos

têm encontrado enormes dificuldades de aceitação, o que se reflete na baixíssima eficácia destes direitos”.

Os direitos do “homem” e do “cidadão” manifestos nas declarações de direitos são tão abstratos quanto inacessíveis e parecem estar muito distantes de nós. De que valeram essas declarações para os povos originários da América Central e do Sul? E para os africanos, asiáticos? Ou seja, quem são esses sujeitos de direitos humanos, afinal?

É fato que a fundamentação dos direitos humanos estabelecida foi disposta estabelecendo-se um ponto de partida inicial. Mas pesquisadoras(es) do tema do Sul global precisam ter um olhar crítico acerca dessa abstração à qual os sujeitos de direitos humanos foram assentados.

Compreende-se que a universalização do direito não humaniza, essa abstração não inclui. Ao contrário, o discurso sobre direitos humanos extensivos a toda a humanidade encobre a desigualdade sociocultural e histórica entre povos tanto no Norte como no Sul globais (SANTOS, 2002). Se, por um lado, as revoluções liberais acima destacadas serviram para a transformação da sociedade europeia e o abandono das práticas políticas medievais, por outro lado, as declarações, em sua pretensão de universalidade, expressam um viés eurocêntrico, apresentando-se como reflexo da burguesia emergente, dessa cultura, dessas ações e desses interesses. Foi feita por eles e para eles (SANTOS, 2002).

É questionável se europeus e estadunidenses “deram o exemplo”, posto que, após proclamar declarações de direitos tão robustas, eles mesmos provocaram graves violações aos direitos humanos de povos por eles subalternizados. Ao estabelecerem práticas imperialistas e diversificarem estratégias colonialistas, estenderam suas ações dominadoras sobre a África, a Ásia, as Américas

Latina e Caribenha no século XIX e maximizaram as proporções da violência durante as duas grandes guerras mundiais do século XX (HUNT, 2012).

No pensamento filosófico e político liberal do século XIX, justificava-se a exclusão de grupos sociais inteiros, além de povos do Sul global, a partir da afirmação de que alguns povos e grupos sociais que não exerciam direitos humanos – ou não eram alvos de políticas públicas garantidoras desses – não o faziam pelo fato de serem “atrasados” e incivilizados. Dessa forma, se tentava justificar social e até mesmo cientificamente a desigualdade de tratamento e a dominação exercida a partir das desigualdades (SANTOS, 2002).

Assim, a continuidade dessa ideologia, associada fortemente à universalidade dos direitos humanos, mantém os povos do Sul global condenados à subalternidade, em que os corpos e mentes permanecem ainda sob o jugo da dominação colonial, que estabelece esses povos a uma lógica de colonialidade do ser, do poder e do saber (QUIJANO, 2005 apud BRAGATO, 2014).

A colonialidade do poder, segundo o sociólogo Aníbal Quijano (2005 apud BRAGATO, 2014), encontra-se na perpetuação das estruturas de dominação desde o período da colonização. No mesmo sentido, o filósofo Walter D. Mignolo (2008 apud BRAGATO, 2014) elucida que a colonialidade do poder é uma estrutura complexa, que engloba o controle da economia (que inclui a apropriação de terras e recursos naturais e, inclusive, a criação de organismos internacionais); da autoridade (que inclui a imposição de formas de governo como o Estado moderno e uma noção euro-estadunidense de democracia liberal); do gênero e também da sexualidade (incluindo a concepção do conceito de mulher e a heterossexualidade compulsória); do conhecimento e da subjeti-

vidade (incluindo a imposição de uma forma única de produção e reprodução de saberes, deslegitimando outras cosmologias e epistemologias).

Nesse diálogo, entre conjunturas históricas do desenvolvimento do pensamento e os novos discursos contemporâneos, se percebe a necessidade de construir uma concepção de direitos humanos capaz de enfrentar a continuidade da “colonialidade do ser, do saber e do poder”, tanto no Brasil quanto em nossos semelhantes da periferia do mundo. E, dessa forma, colocar em foco essas disputas com as múltiplas formas de “ser humano” que por aqui são experimentadas e igualmente negligenciadas.

Os “bem-nascidos”, em sua missão de civilizar os povos do Sul global, alegavam que estes eram “bárbaros” ainda localizados em um estágio anterior de civilização. Entretanto, seguindo a reflexão de Quijano, a ideia de civilizado surge em concomitância com a ideia de não civilizado, logo, a identidade europeia e estadunidense está associada à identidade latino-americana, africana e asiática somente quando se admite a pluralidade e, principalmente, a existência do outro (QUIJANO, 2005).

Os direitos humanos não cumpriram a função que anunciou-se seguir nas declarações de direitos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ou na Declaração de Direitos do Estado da Virgínia, ou mesmo a *Bill of Rights* inglesa. Esses documentos jurídico-legais afirmam a igualdade formal de todos os cidadãos e a liberdade desses. A partir dessa reivindicação, exigem o reconhecimento da dignidade da pessoa humana e a proteção de todos os cidadãos.

Mas quem são os cidadãos? A quem é assegurada a cidadania? Mesmo a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto de San José da Costa Rica, entre os diversos outros documentos

e acordos sancionados pelas Nações Unidas ao longo das últimas décadas, não conseguem reverter a realidade de que o discurso da universalidade dos direitos está subordinado aos interesses das elites econômicas e políticas do Norte global.

O discurso da universalidade dos direitos humanos e da igualdade formal de todos os cidadãos serve como instrumento ideológico que encobre as desigualdades estruturais e as opressões ainda existentes no interior dos países desenvolvidos economicamente no Norte global e dos países reduzidos a produtores de *commodities* e mão de obra barata, muitas vezes, em condições análogas à da escravidão, no Sul global.

Um exemplo prático da ambivalência dos direitos humanos pode ser pensado a partir da realidade do direito do trabalho.

Direito constitucional do trabalho

Como parte final deste artigo, nesta subseção será apresentado o direito do trabalho como uma manifestação ambivalente da estrutura jurídico-política formada a partir do século XX. Nesse sentido, admite-se que o direito do trabalho é um avanço social a partir da concepção de dignidade da pessoa humana, que foi incorporada nas lutas sindicais dos séculos XIX e XX. Tais lutas contribuíram para a solidificação da estrutura política e econômica do Ocidente moderno. Ao se realizar dessa forma tais lutas, de maneira não premeditada, também foi preparado o campo para a emergência de uma racionalidade neoliberal e de um sistema político que desvaloriza os direitos sociais como mecanismos políticos de controle do poder estatal e econômico pelos cidadãos.

No Brasil, os movimentos de trabalhadoras e trabalhadores cresceram fortemente em meados dos anos 1970, ampliando-se com a retomada das greves a partir de 1978 e com a consolidação

dos sindicatos e movimentos sociais, em uma relevante mobilização, a fim de conquistar direitos relevantes para a classe trabalhadora. O grande engajamento desses atores sociais deu força ao movimento que reivindicava do Estado mudanças substanciais no âmbito do trabalho, visto que confrontavam a exclusão das trabalhadoras(es) no campo social e político, não aceitando uma cidadania de segunda classe (RODRIGUES, 2011; LADOSKY, 2009; FORTE, 2014).

Os direitos sociais e econômicos integram o quadro de garantias fundamentais previstas em normas nacionais e internacionais, que foram chamados de direitos de segunda dimensão na discussão acima, registrados em diversos instrumentos normativos da Constituição Federal brasileira, da Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA, das Convenções da OIT, do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse paradigma de direito dos trabalhadores obedece a uma lógica de inclusão na perspectiva político-econômica do modelo de bem-estar social, isto é, produz mudanças e inclui significativamente, mas não modifica a fonte dos problemas estruturais em si (SANTOS, 2002; DARDOT; LAVAL, 2016).

Ana Paula Barcellos afirma que “O objetivo das Constituições, incluindo a Carta Magna de 1988, consiste em promover o bem-estar de todos, para assegurar a dignidade da pessoa humana, o que inclui, além da garantia dos direitos individuais, o acesso às condições materiais mínimas de existência” (BARCELOS, 2002). Segundo a autora, a premissa do mínimo existencial seria o conjunto de condições materiais para que um indivíduo tenha uma vida digna.

Salienta-se também que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo pacto social com a sociedade brasileira. Nesse novo pacto social, o ser humano, que era referenciado no final da Constituição anterior, foi colocado como prioridade a partir do primeiro artigo do texto constitucional. Diferente da Constituição de 1967, outorgada durante o regime militar, a dignidade da pessoa humana é o cerne basilar da Constituição de 1988, por isso, é denominada Constituição Cidadã. Assim, qualquer que seja a fundamentação jurídica, pode-se concluir que há íntima relação entre a Constituição Federal de 1988 e os fundamentos filosóficos e políticos de uma sociedade liberal nos moldes da sociedade europeia do século XIX (BARCELOS, 2002).

Logo, mesmo que seja possível admitir os avanços que obviamente trouxe a Constituição Federal de 1988, com sua profunda carga humanista e calcada na perspectiva de participação democrática como mecanismo de defesa do cidadão, ainda há que se admitir o forte viés elitista projetado nela por meio do cunho positivista e da admissão da universalidade do direito de forma generalizada.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil promulga direitos e garantias fundamentais no que tange à seara do trabalho e que são essenciais à democracia. E, segundo Rodrigues (2015, p. 480), “como expressão das reivindicações trabalhistas e populares, naquele período, a constituição de 1988 deu guarida a várias demandas dos trabalhadores”. Em contrapartida, há pontos de vista controversos no que tange à perspectiva dos valores do trabalho salvaguardados pela Constituição diante da nova ordem econômica mundial, tendo em vista as expressivas formas de descentralização da atividade industrial.

Em seus estudos, em que analisava, à época, os 20 anos da Constituição Federal brasileira, o sociólogo José Ricardo Ramalho ressalta que:

Trata-se de um período histórico de grande significação quanto à disputa e à consagração de direitos sociais e do trabalho, capaz de proporcionar oportunidades para que se avaliem adequadamente o desempenho dos diversos setores ligados ao mundo do trabalho e das suas disputas políticas pela afirmação ou preservação de interesses e de leis, em um contexto aberto às pressões e contrapressões do jogo democrático. (RAMALHO, 2008, p. 149).

De acordo com Maurício Godinho Delgado (2008), o esboço do que se consolidaria como direito do trabalho tem sua gênese nas lutas da classe trabalhadora em meados do século XIX, lutas essas constitutivas do próprio sistema capitalista. Dessa maneira, houve diversos conflitos e enfrentamentos com o sistema econômico em que foi alicerçado e muitos foram os movimentos de reveses do capital com o fulcro em sua desarticulação e declínio, sobretudo, em tempos de auge do neoliberalismo e da globalização econômica mundial.

Os anos 1990 mudaram amplamente as condições do trabalho e do sindicalismo no Brasil: as transformações trazidas pelo processo de globalização, privatizações, abertura comercial, flexibilidade na produção e nas relações de trabalho, entre outros aspectos, colocaram a ação sindical na defensiva. (RODRIGUES, 2015, p. 480).

A globalização do sistema neoliberal como forma de organização econômica impôs à sociedade brasileira pressões para a mudança na forma como se organizavam as relações trabalhistas. Isso, somado à revolução informática que dinamizou a troca de informações ao redor do mundo, pressionou a sociedade brasileira a rever seu modo de organizar a forma de trabalho informal para se adequar às novas dinâmicas do fluxo econômico (HARVEY, 2014).

À vista disso, os princípios pétreos da Constituição Cidadã muitas vezes são desrespeitados no país e, de certa forma, suas violações, não raro, são naturalizadas pelo próprio discurso hegemônico do sistema econômico regulado pelo grande capital. A título de exemplo, Delgado (2008) afirma que, no interregno da jurisprudência brasileira, no tocante à seara trabalhista, já vinha sendo pressuposta, desde a década de 1990, a legitimação e até a inevitabilidade da terceirização no Brasil.

A fim de suavizar seus efeitos deveras complexos e adversos, estabeleceu-se a terceirização legítima apenas nas chamadas “atividade-meio”, conceito que sempre gerou confusão no que seriam exatamente enquadradas essas atividades. Enfim, foram estruturados alguns aspectos conceituais, tendo em vista resguardar as parcelas pecuniárias dos créditos trabalhistas devidos aos empregados. Isso se dava àquelas trabalhadoras e àqueles trabalhadores sujeitos ao regime de subcontratação de serviços e empresas ao término de seus contratos de trabalho.

Essas práticas são características que revelam precisamente o que traduz a política do sistema econômico neoliberal. Dardot e Laval (2016) caracterizam o neoliberalismo justamente como um sistema político-econômico em que se estabelece uma relação promíscua entre política e economia. Nessa relação, o Estado assume a função de protetor dos interesses dos conglomerados

econômicos e das empresas multinacionais detentoras da maior parte do capital global.

Assim, a precarização do trabalho e a espoliação dos direitos dos trabalhadores tornam-se uma consequência necessária para a manutenção da economia. Estabelece-se, no dizer dos autores, uma racionalidade neoliberal em que a economia se sobrepõe aos indivíduos e em que os direitos sociais são interpretados como gastos e obstáculos a essa economia. Nesse contexto, o princípio da dignidade da vida humana se subordina ao princípio da manutenção da economia (DARDOT; LAVAL, 2016).

Reconhecidamente, nos anos 2000, presenciaram-se recuos, mas também avanços na legislação trabalhista. A racionalidade neoliberal com ode à flexibilização dos 1990 continuava presente, mas, de fato, não houve mudanças profundas, apenas alterações pontuais nas negociações coletivas e na regulação do Estado (KREIN, 2018).

Segundo José Dari Krein (2018), o mundo real do trabalho foi sendo transfigurado de acordo com as fases do capitalismo e, especialmente em períodos de imersão em crises econômicas, empregadoras e empregadores foram aumentando as pressões pela modificação das normas que regulam as relações de trabalho.

[...] a flexibilização continuou avançando, tanto por meio de negociações coletivas e das possibilidades existentes no marco legal, quanto pela dinâmica de transformação da estrutura econômica e de sua consequente reorganização do trabalho. Assim, cresceram a terceirização e formas de relação de emprego disfarçada (como por exemplo, a “*pejotização*”), flexibilização ou despadronização da jornada (banco de horas, escalas e turnos muito diferenciados

por setor econômico e empresa),⁴ [além da] progressiva elevação da remuneração variável e dos benefícios indiretos, especialmente nos setores mais dinâmicos da economia. (KREIN, 2018, p. 85).

O desgaste das políticas do governo Dilma Rousseff em meio à crise econômica contribuiu para o descontentamento de grandes parcelas da sociedade. As perspectivas de flexibilização ganharam força a partir de 2013, na medida em que os discursos da elite econômica se uniram em torno de pautas de diminuição do intervencionismo estatal na economia.

Para Krein (2018), o PMDB de Michel Temer apresentou claramente à sociedade brasileira na carta “Uma ponte para o futuro”, de 2015, as intenções de estabelecer as políticas de austeridade fiscal, privatizações e de redução de gastos e proteções sociais. Posteriormente ao *impeachment* da presidenta eleita, a agenda de eliminação de direitos se intensificou, entre as quais se destaca o amplo apoio das elites empresariais ao programa ultraliberal estabelecido pelo governo Temer, sobretudo à lei da terceirização irrestrita, “contrarreforma trabalhista e da previdência”.

A chamada “reforma” trabalhista precedeu à da previdência, por ter mais facilidade de aprovação no Congresso Nacional, em razão de ser lei infraconstitucional e demandar apenas quórum de maioria simples. Assim, mesmo em meio à crise política e aos casos de corrupção em evidência na mídia nacional, de maneira

4 Conforme afirmam Dal Rosso (2017) e Gibb (2017), “pejotização” é a contratação de um trabalhador como prestador de serviço em que o contrato é comercial. O Microempreendedor Individual (MEI), criado a partir de 2009, que tinha o objetivo nobre de incorporar na previdência os autônomos informais, também alavancou um processo de fraude ao exigir uma formalização do prestador de serviço como pessoa jurídica (FILGUEIRAS, 2013).

bastante incomum aos trabalhos das Casas Legislativas, a tramitação se deu de forma extremamente acelerada e eficaz.

A contrarreforma – assim mais adequadamente definida – foi aprovada e posteriormente sancionada em 13 de julho de 2017 por Michel Temer. A partir de 11 de novembro de 2017, passou a vigorar o que diversos juristas, pesquisadores e especialistas na área consideraram um verdadeiro arremedo de artigos bem semelhantes às propostas para a modernização trabalhista lançadas em dezembro de 2012 pela Confederação Nacional da Indústria.⁵

De acordo com o desembargador do Trabalho Souto Maior (2017), não se tratou apenas de modificações e retiradas pontuais de alguns direitos trabalhistas, mas de um verdadeiro desmonte do Estado Social brasileiro. No mesmo sentido, a juíza e doutora em Direito do Trabalho Valdete Souto Severo (2017) aponta que os elementos basilares da relação de trabalho, definidos pelo direito material e processual do trabalho, foram completamente transformados.

Segundo estudo realizado pelo professor de Direito do Trabalho da USP Jorge Luiz Souto Maior (2017) e a professora da FEMARGS Valdete Souto Severo, são 201 ataques aos trabalhadores contemplados na “reforma” trabalhista do governo Temer. Para o historiador Carlos D’Incao (2017), considerando apenas os artigos da CLT, 120 [desses artigos] são pontos ou vítimas de massacre naquela proposta legislativa. (COUTINHO, 2020).

5 Confederação Nacional da Indústria (CNI). Portal da Indústria. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>. Acesso em: 7 set. 2019.

Em síntese, as principais mudanças são apontadas pelo *Dossiê da Reforma Trabalhista*, elaborado pelo importante Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (Cesit),⁶ a saber:

Por um lado, destacam-se os conteúdos em relação aos direitos: (1) formas de contratação e facilidades para despedir; (2) jornada de trabalho; (3) remuneração da jornada; (4) condições de trabalho, especialmente as que afetam a saúde e segurança no trabalho. Por outro, as questões que alteram o papel e enfraquecem as instituições públicas: (1) alterações na regulamentação da representação dos interesses coletivos dos trabalhadores e da negociação coletiva; (2) limitações de acesso à justiça do trabalho; (3) engessamento de sistema de fiscalização de fraude. (KREIN, 2018, p. 87).

Esse parecer, entretanto, revela grandes entraves aos princípios elementares dos direitos humanos. Não obstante a ideia de se relativizar a concepção historicamente construída de direitos humanos oriundos de movimentos de luta constantes, a abordagem do aspecto de se estabelecer dignidade plena a todo ser humano, devendo desfrutá-la mediante o acesso igualitário aos bens materiais e imateriais da vida, independentemente, portanto, de qualquer ação do Estado, é o que reitera o autor espanhol Herrera Flores (2002). O fato é que, no ordenamento jurídico anterior, que resguardava os direitos do trabalho, ainda se observava o questionamento da necessidade de que a garantia dos direitos sociais fosse cumprida em sua totalidade, podendo-se ocorrer o descumprimento de preceitos fundamentais conquistados historicamente.

6 Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (Cesit). Disponível em: <http://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 8 mar. 2020

Nesse mesmo sentido, a autora Daniela Reis (2010) defende a necessidade de cumprimento efetivo do princípio da vedação ao retrocesso, um dos primordiais na seara trabalhista concebido na Constituição Federal brasileira (1988) e até mesmo no direito internacional do trabalho.

Outrossim, o direito do trabalho deve ser analisado como dispositivo constitutivo e essencial à efetividade dos direitos humanos, tendo em vista as prerrogativas do Estado Democrático de Direito. Ou seja, não podem ser admitidas intenções, interpretações, quiçá casos concretos, com a menor possibilidade de restringir seu rol de proteção e garantias, segundo argumenta o autor Fábio Comparato (2007), citado anteriormente.

Considerações finais

Os direitos humanos, como prática política e jurídica, são um avanço na história da humanidade. No entanto, como destacamos nas discussões aqui realizadas, a noção de direitos humanos surge em um contexto de emergência da burguesia europeia. Assim, quando os direitos fundamentais que expressam essa noção de direitos humanos e cidadania se estruturam para regular as relações sociais e de poder durante o século XIX, eles o fazem num contexto de revolução contra a Igreja Cristã (católica e protestante) e contra a nobreza detentora dos privilégios e do poder em todo o território europeu.

Desta forma, os direitos humanos refletiriam apenas as necessidades locais daqueles indivíduos que participavam da revolução, em especial os burgueses que se articularam a ela. Por isso, a formação da ideia desses direitos é progressiva, associada às lutas de movimentos sociais de indivíduos que pretendiam ser inseridos nesse novo modelo político e econômico.

Nesse sentido, a ampliação dos direitos fundamentais e, posteriormente, a consolidação dos direitos humanos em diplomas jurídico-políticos internacionais e nacionais, bem como em instituições de defesa desses indivíduos por meio dos documentos supracitados, testemunham uma ampliação da consciência social, em especial a respeito da natureza do poder político – que, conseqüentemente, se afasta relativamente de instituições mágico-religiosas, principalmente no que tange às práticas econômicas.

Mas, ao mesmo tempo, também evidencia que essa consciência do poder como produto das relações sociais, além de tênue, não está plenamente amadurecida, nem mesmo ciente completamente da origem dos problemas que afligem os próprios cidadãos. Exemplo desse fato é o desenvolvimento do direito do trabalho.

Apesar de o direito do trabalho se apresentar como um documento constitutivo de uma sociedade democrática e, nesse sentido, fundamental para a defesa do cidadão, esse mesmo direito regula e legitima as relações de exploração do trabalhador e permite a permanência e a ampliação das relações de alienação do indivíduo em si mesmo. Assim, ao preservar a dignidade do ser humano por meio de suas leis e direitos, o arcabouço normativo justaba-lhista mantém uma estrutura calcada nos ideais burgueses do século XVIII, uma vez que tal dignidade é baseada na participação social por meio de uma lógica capitalista. Ao mesmo tempo em que se observa que os direitos trabalhistas historicamente conquistados são produto de lutas de trabalhadoras e trabalhadores que se organizaram coletivamente, observa-se também que ainda existe a forte necessidade do reconhecimento desses direitos pela sociedade e que há pouco espaço para os indivíduos se organizarem como um coletivo para além do espaço que já é determinado pelo Estado.

Economia e Estado se autonomizaram e se tornaram os tutores das relações no mundo do trabalho. O avanço das práticas neoliberais sobre a legislação trabalhista e a dificuldade de mobilização efetiva dos trabalhadores para redefinirem seu próprio espaço vital diante de tal avanço expressam, de forma evidente, não somente a ambiguidade dos direitos humanos com relação à organização social desse espaço vital na sociedade capitalista, mas também demonstra como a concepção vigente de direitos humanos serve ainda a interesses desse sistema econômico. E, nesse sentido, reproduzem a velha lógica de dominação, colonizadora de indivíduos, especialmente aqueles que vivem no Sul global.

Referências

ARENDRT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.

BARRETO, Vicente. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 8 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BRAGATO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 1, n. 1, p. 201-230, jan./abr., 2014. Disponível em: www.univali.br/periodicos e <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/index>. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Pacto de San José da Costa Rica*. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

COUTINHO, Grijalbo F.; CAVALCANTE, D. C. Contrarreforma trabalhista e aplicação do direito e do processo do trabalho principiológico. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 2, n. 2, 2020. DOI: <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i2.55>

DAL ROSSO, Sardi. *O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor*. São Paulo: Boitempo, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 7. ed. São Paulo: LTR, 2008.

DORNELLES, João Ricardo W. *O que são direitos humanos?* São Paulo: Brasiliense, 1989.

FILGUEIRAS, V. A. *Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2013.

FLORES, Joaquin Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 9-30, jan. 2002. DOI: <https://doi.org/10.5007/%x>

FORTE, Fernanda. *Os dilemas da CUT no início do século XXI: rumo a uma nova institucionalização sindical*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal, 2013.

GIBB, Lygia Sabbag Fares. *A despadronização da jornada de trabalho*. Tese (Doutorado em desenvolvimento econômico) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2017. Disponível em: <<https://www.eco.unicamp.br/noticias/a-tendencia-de-despadronizacao-da-jornada-de-trabalho>> Acesso em: 16 maio 2021.

HARVEY, David. *O neoliberalismo*. História e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Uma história. Curitiba: A Página, 2012.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, v. 30, n. 1, p. 77-104, abr. 2018.

LADOSKY, Mario Henrique Guedes. *A CUT no governo Lula: da defesa da “liberdade e autonomia” à reforma sindical inconclusa*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07122009-115001/pt-br.php>> Acesso em: 16 maio 2021.

LAFER, Celso. *Direitos humanos: um percurso no direito no século XXI*. São Paulo: Atlas, 2015.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014.

MACHADO, J. S.; NEGRI, S. M. C. A. Direito, dignidade humana e o lugar da justiça: uma análise sob o paradigma democrático de Habermas. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21, Uberlândia, 2012. *Anais...* Uberlândia: UFU, 2012.

MIGNOLO, Walter. *The idea of Latin America*. Oxford: Blackwell Publishing, 2008.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>/ Acesso em: 3 fev. 2020.

ONU. *História em destaque*. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. [Colección Sur Sur]. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 19 jun. 2020.

RAMALHO, José Ricardo. Trabalho, direitos sociais e sindicatos na Constituição de 1988 – duas décadas de acirrada disputa. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal (Org.). *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWLS, John. *Liberalismo político*. México: Fundo de Cultura Econômica, 1995.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. Do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990. v. 2.

REIS, Daniela Muradas. *O princípio da vedação ao retrocesso no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

RODRIGUES, Iram Jácome. Trabalhadores e sindicalismo no Brasil: para onde foram os sindicatos. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 28, n. 75, p. 479-491, set./dez. 2015.

RODRIGUES, Iram Jácome. *Sindicalismo e política: a trajetória da CUT (1983-1993)*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. [Coleção Os Pensadores].

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente*. Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHULER, Fernanda Rangel. Direitos humanos e pós-modernidade: a crise da razão e a valorização da ética numa sociedade globalizada. *Revista Faculdade Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 65, p. 224, jul./dez. 2014.

SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Resistência – aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. São Paulo: Expressão popular, 2017.

SORONDO, Fernando. *Os direitos humanos através da história*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/sorondo3.htm>. Acesso em: 1 out. 2019.

SOUTO MAIOR, J.; SEVERO, V. S. *201 ataques da reforma aos trabalhadores*. 2017. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>>. Acesso em: 20 maio 2021.

CAP 5

ENTRE A INCLUSÃO DA COVID-19 COMO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO E A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Rosângela da Silva Almeida¹

Silvia Leticia Zinelli²

Livia Graciele Corrêa³

Resumo: A Covid-19 é uma doença provocada pelo SARS-CoV-2, que tem causado inúmeras mortes e adoecimentos, sobretudo vinculados às condições e às relações de trabalho. O STF decidiu que a contaminação por Covid-19 em ambiente de trabalho configura doença ocupacional. O Ministério da Saúde a incluiu na lista de doenças relacionadas ao trabalho (LDRT), de acordo com a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. En-

-
- 1 Doutora e mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Assistente social, professora do curso de Serviço Social, dos Programas de Residências Multiprofissionais em Atenção Básica e Saúde Mental, docente e coordenadora do curso de Especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Integrante do Centro de Estudos Internacionais em Educação (CEIE/UNISINOS). Membro da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH/RS). E-mail: rosangelasilvaa@unisinoss.com.br.
 - 2 Pós-graduanda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo. E-mail: lezinelli@hotmail.com.
 - 3 Especialista em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada, atuante nas áreas de Direito Trabalhista e Previdenciário. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: liviacorreadvogada@gmail.com.

tretanto, foi publicada a Portaria nº 2.345, que torna sem efeito a portaria anterior. Já a Portaria nº 2.384 revigora a LDRT de 1999. O CNS publicou a Resolução nº 643, de 2 de setembro de 2020. Nessa perspectiva, foi realizado um levantamento de dados cujo objetivo foi investigar se houve aumento nos requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19. Este foi realizado no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS e abarcou quatro municípios do estado do Rio Grande do Sul: Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Foram selecionados os meses de março a agosto de 2019 e de 2020 para a comparação dos dados. Verificou-se que houve um aumento extremo de requerimentos, quando comparados os meses de junho e julho. Em Esteio, houve um aumento de 102,7% de requerimentos no mês de junho e 143,9% no mês de julho. Em São Leopoldo, esse acréscimo foi de 58,5% em junho e de 86,1% em julho. Em Novo Hamburgo, as solicitações aumentaram em junho 76,2% e, em julho, em 101,8%. E, em Canoas, o aumento foi de 61,1% no mês de junho e 95,9% no mês de julho em relação ao ano de 2019. Conclui-se que há urgência de a Covid-19 fazer parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, considerando a evidência do aumento da concessão dos benefícios por incapacidade no período pandêmico.

Palavras-chave: Covid-19. LDRT. Direitos humanos.

Introdução

Diante de um novo contexto de saúde mundial, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, novos parâmetros nos processos de trabalho foram determinados pelos governos de vários países. Recentes mudanças nas

legislações trabalhista e previdenciária trouxeram profundas alterações para as relações de trabalho.

Outrossim, o advento da pandemia pelo novo coronavírus, associado a políticas neoliberais crescentes no país, resultou em novas medidas no âmbito trabalhista que acentuaram a precarização das relações de trabalho e, por consequência, fizeram recrudescer as desigualdades existentes no Brasil. Restou evidenciada a priorização da economia em detrimento da saúde e da vida dos trabalhadores e trabalhadoras e de suas famílias, maiores vítimas da pandemia.

Nesse sentido, analisaremos o desdobramento dos casos de SARS-COV-2 e seus reflexos na proteção e na garantia dos direitos dos(as) trabalhadores(as). Daremos destaque aos resultados do levantamento de dados cujo objetivo foi investigar se houve aumento nos requerimentos de benefícios por incapacidade no período da pandemia por Covid-19. Este estudo foi realizado no Sistema Único de Informações de Benefícios do INSS e abarcou quatro municípios do estado do Rio Grande do Sul: Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Foram selecionados os meses de março a agosto de 2019 e de 2020 para a comparação dos dados.

Cenário da pandemia por Covid-19

Este item traz esclarecimentos sobre o novo coronavírus, causador da Covid-19, que ocasionou uma pandemia mundial e tem provocado inúmeras mortes e adoecimentos, sobretudo vinculados às condições e às relações de trabalho, chamando a atenção para a primazia da defesa da vida em detrimento dos interesses do patronato e da classe social a qual ele representa.

O que é Covid-2019?

Uma doença causada pelo novo tipo de coronavírus identificado em 2020, que leva o nome de SARS-CoV-2. Ele pertence à família de coronavírus que causa infecções respiratórias. O vírus tem esse nome porque seu formato, quando observado em microscópio, assemelha-se a uma coroa (SES/RS, 2020).

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de causa desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, na província de Hubei. Entre 31 de dezembro de 2019 e 3 de janeiro de 2020, um total de 44 pacientes foi notificado. Em 7 de janeiro, as autoridades chinesas identificaram em exames laboratoriais que a causa era um novo tipo de coronavírus.

Apesar da situação atual, os coronavírus não são recentes. Os primeiros coronavírus humanos foram identificados em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do seu formato, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus mais comuns e que já circulam no nosso ambiente são o alpha coronavírus 229E e NL63 e o beta coronavírus OC43, HKU1. Eles geralmente causam sintomas leves a moderados nas vias respiratórias, semelhantes a uma gripe comum.

Outros tipos de vírus, como o da Covid-19, podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS (do inglês Severe Acute Respiratory Syndrome). Ela é causada por um tipo de coronavírus (chamado de SARS-CoV) que teve os primeiros relatos na China em 2002. O vírus se disseminou rapidamente para mais de 12 países na América do Norte, na América do Sul,

na Europa e na Ásia, infectando mais de 8 mil pessoas e causando cerca de 800 mortes, antes de ser controlado em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS tem sido relatado mundialmente.

Em 2012, foi isolado outro novo coronavírus, inicialmente na Arábia Saudita, e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS (Middle East Respiratory Syndrome), e o novo vírus nomeado coronavírus de MERS-CoV (SES/RS, 2020).

Panorama da contaminação por Covid-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou, no dia 25 de agosto de 2020, o número de 23.518.343 casos de Covid-19 confirmados no mundo, dos quais 810.492 evoluíram para óbito. Nas Américas, foram confirmados 12.519.981 casos e, entre estes, 444.362 óbitos (SES/RS, 2020). No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) atualizou, na mesma data, a situação dos casos no território nacional: 3.669.995 confirmados, dos quais 116.580 evoluíram para óbito (SES/RS, 2020).

No Rio Grande do Sul, o primeiro caso de Covid-19 foi identificado no estado em 29 de fevereiro de 2020 (confirmação laboratorial em 10/03/2020). Desde a primeira confirmação até o término da Semana Epidemiológica (SE) 34 (22/08/2020), foram confirmados, considerando-se as diferentes definições de caso empregadas no período, 109.943 casos. Desse total, 11.464 foram notificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, e 3.071 evoluíram a óbito (SES/RS, 2020).

Os dados do quadro a seguir pormenorizam as consequências da contaminação por Covid-19.

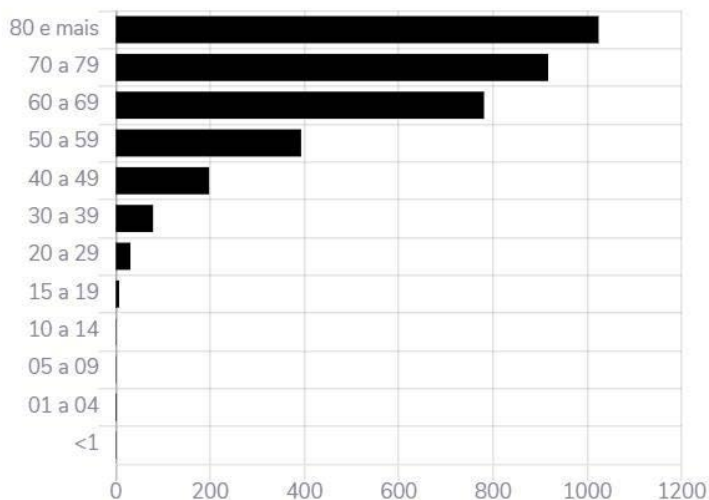
Tabela 1. DADOS DE COVID-19 ATÉ O MÊS DE AGOSTO/2020 COVID-19 NO RS

Casos confirmados	Casos recuperados	Casos em acompanhamento	Óbitos	Nº de hospitalizações	Taxa de ocupação dos leitos da UTI em geral	Total de municípios
125.813	114.608	7.770	3.435	12.690	78,4%	486 de 497
COVID-19 NO BRASIL						
3.908.272	3.097.734	689.157	121.381	-	-	-

Fontes: SES/RS. Painel Coronavírus RS – Bases de dados: 31/08/20; Ministério da Saúde – Covid-19 no Brasil, dados até 31/08/20.

Todos estão vulneráveis à infecção por Covid-19. A Tabela 2 mostra a faixa etária de maior índice de contaminação.

Tabela 2. Faixa Etária



Fonte: SES/RS. Painel Coronavírus RS – Bases de dados: 31/08/20.

Quanto à evolução de casos confirmados no Brasil, verifica-se que o maior número de casos se deu nos meses de julho e agosto, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1. Evolução de casos confirmados por data de início dos sintomas



Fonte: SES/RS. Painel Coronavírus RS – Bases de dados: 31/08/20.

Na época da coleta de dados, precisávamos de um plano de ação político, econômico e sanitário urgente. No entanto, estávamos sem proteção social do Estado. Concordamos com Carbonari (2020), quando afirmou que “a ação de um governante pode ser no sentido de promover a vida, a sua produção, reprodução e desenvolvimento, ou sua destruição, senão para todos/as, para determinados grupos humanos que, por algum motivo, considera inimigos, converte a política em necropolítica e se orienta por uma posição que se pode chamar de necrofilia”. O raciocínio desses senhores é simplesmente inacreditável: haverá mortes, serão do grupo dos mais vulneráveis, não teremos como evitá-las, a maioria não é de grupo de risco, logo voltaremos ao trabalho (não à vida, pois a ela nem todos(as) voltarão!) normal, afinal, é necessário evitar o estrago econômico (perder lucros).

O Rio Grande do Sul atingiu a marca de 94% da população vacinada acima dos 18 anos e 68% dos adolescentes de 12 a 17 anos receberam ao menos uma dose. Mais de 7 milhões de gaúchos já fizeram as duas doses ou dose única, o que representa 61% da população do estado. Desde setembro de 2021, foi iniciada a fase da aplicação das doses de reforço da vacina contra o Covid-19 para idosos, profissionais da saúde e pessoas imunodeprimidas. Até o dia 3 de novembro de 2021, 604 mil pessoas já receberam essa dose extra de proteção contra a doença (SES/RS, 2021). Entretanto, ainda ocorrem contaminações e mortes, em uma escala bem menor, mas ocorrem e temos, ainda, o desafio de que as vacinas aplicadas sejam, também, eficientes em relação às mutações distintas do SARS-CoV-2, que estão sendo chamadas de variantes Alfa, Beta, Gama, Delta e a mais nova Ômicron (SES/RS, 2021). No dia 9 de dezembro de 2021, o Painel Coronavírus RS, da Secretaria Estadual de Saúde do estado, atualizou

os dados, sendo 1.497.889 casos confirmados, 36.262 óbitos e taxa de ocupação de leitos UTI em geral de 55,3%.

Covid-19 e as contradições do trabalho

De acordo com o *Boletim Emprego em Pauta*, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que apresenta os primeiros impactos da pandemia por Covid-19 no mercado de trabalho, 18,5 milhões de brasileiros não trabalharam e não procuraram ocupação devido à pandemia; 19 milhões de pessoas foram afastadas do trabalho, e 30 milhões tiveram alguma redução no rendimento do trabalho. As perdas de rendimento foram maiores entre os ocupados dos serviços, do comércio e da construção e entre os trabalhadores informais. Também houve reduções expressivas de rendimento entre os ocupados em serviços essenciais na pandemia, como os entregadores e os trabalhadores da saúde e da limpeza. A redução média de rendimento foi de 61% (DIEESE, 2020). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 4,7 milhões de pessoas foram afastadas do trabalho devido ao isolamento social (IBGE, 2020).

Em relação aos profissionais com maior número de contaminação, destacam-se os profissionais de atividades consideradas de utilidade pública e emergenciais, da área da saúde (assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, higienizadores, médicos, nutricionistas, trabalhadores do setor administrativo, etc.) e da área da assistência social (assistentes sociais, advogados, educadores sociais, psicólogos, secretárias, etc.). Destaca-se que muitos desses profissionais têm contrato de trabalho parcial, por tempo determinado,

emergencial ou são autônomos (contratados por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA). Além de terem vínculo com uma empresa terceirizada pela instituição onde atuam diretamente, eles estão aviltados nas relações e nas condições de trabalho a que são submetidos.

Os trabalhadores rurais, de acordo com o Índice de Rede de Informações Ocupacionais (NET), estão entre os expostos ao menor nível de proximidade física em relação a outros em toda a economia (45 em uma escala de 1 a 100) para realizar suas tarefas. Entretanto, os riscos surgem porque essas posições foram classificadas como tarefas essenciais, e as tarefas associadas não podem ser executadas remotamente. Portanto, os trabalhadores continuam circulando e interagindo uns com os outros, mesmo em caso de quarentena. Além disso, os trabalhadores rurais têm altas taxas de informalidade na região e seus salários estão abaixo da média (ONU, 2020).

É importante destacar que, em decorrência da declaração do estado de calamidade por conta do coronavírus (Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020), houve a necessidade de regulamentar as relações de trabalho durante a pandemia. Para isso, foi editada a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que traz em seu artigo 1º e parágrafo único:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Es-

tado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (BRASIL, 2020).

Entretanto, essa norma acabou por flexibilizar as relações já precarizadas, uma vez que, em seus dispositivos, trouxe a possibilidade de empregado e empregador celebrarem acordo individual por escrito com força normativa superior à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além do banco de horas. O artigo 31 do referido decreto limitou a atuação dos auditores fiscais do trabalho somente à orientação pelo período de 180 dias, propiciando ambiente favorável a violações de direitos fundamentais dos trabalhadores, sem qualquer fiscalização.

Importante salientar que a MP 927/2020 afronta diversos direitos fundamentais elencados no artigo 7º da Constituição Federal, que visam à melhoria da condição social do trabalhador.

Para fins de debate neste artigo, iremos destacar o artigo 29, da MP 927/2020, que assim determina:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.⁴ (BRASIL, 2020).

4 O nexo causal nada mais é que a relação entre o dano (doença incapacitante) e a atividade laborativa.

Inferre-se deste dispositivo que mesmo aqueles profissionais que têm onexo causal presumido, comum aos integrantes de determinada categoria profissional, como os profissionais da saúde que trabalham diretamente expostos ao agente patológico (SARS-COVID-19), teriam o ônus de comprovar a exposição a esse agente.

Neste sentido, em 29 de abril de 2020, em sessão do Plenário do Superior Tribunal Federal (STF), no julgamento das Ações de Declaração de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354, pelo voto do ministro-relator Alexandre de Moraes, foi suspensa a eficácia dos artigos 29 e 31 da MP 927/2020,

Segundo o ministro (Alexandre de Moraes) o artigo 29, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco. O artigo 31, por sua vez, que restringe a atuação dos auditores fiscais do trabalho, atenta contra a saúde dos empregados, não auxilia o combate à pandemia e diminui a fiscalização no momento em que vários direitos trabalhistas estão em risco. (STF, 2020).

O voto do ministro Alexandre de Moraes é consonante com o inciso I, do artigo 20 da Lei 8.213/91:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social. (BRASIL, 2020).

Ressalta-se que esse inciso é taxativo ao caracterizar as doenças profissionais como acidente de trabalho, sem a necessidade de comprovação denexo causal.

No mês de agosto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a contaminação por Covid-19 em ambiente de trabalho configura doença ocupacional, podendo assim ser considerada acidente de trabalho.

A partir de então, o Ministério da Saúde o incluiu na lista de doenças relacionadas ao trabalho, de acordo com a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. A portaria com a determinação foi publicada no dia 1º de setembro no *Diário Oficial da União* (DOU). A medida fez parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), cuja última edição era de 1999.

Ao reconhecer a Covid-19 como doença ocupacional, o STF permitiu na prática que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio por incapacidade temporária acidentário, aposentadoria por incapacidade permanente acidentária e auxílio-acidente, garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O coronavírus SARS-CoV-2 foi colocado em atividades de trabalho sob o CID-10: U07.1 – Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). A mais importante consequência dessa decisão foi que os casos de contaminação pela Covid-19 poderiam ser considerados doença do trabalho com mais facilidade e, por conseguinte, gerar estabilidade provisória no emprego

e garantir as vantagens decorrentes dos benefícios de espécie acidentária, haja vista que as doenças profissionais e/ou ocupacionais equiparam-se a acidentes de trabalho nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91.

Entretanto, no dia 2 de setembro, foi publicada no *Diário da União* a Portaria nº 2.345, que torna sem efeito a Portaria nº 2.309. O Ministério da Saúde revogou a portaria que classificou a Covid-19 como doença ocupacional. Em sequência, em 8 de setembro de 2020, foi publicada a Portaria GM 2.384, que revigora a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho de 1999, desconsiderando a revisão periódica dessa lista, a atualização dos estudos técnico-científicos, que identificaram mais que o dobro de doenças relacionadas ao trabalho, incluindo os transtornos mentais, o distúrbio e as doenças da voz e a Covid-19. A revogação da LDRT de 2020 ignora a aprovação da nova lista nos trâmites legais pelos quais passou até sua divulgação.

Em contrapartida, seguindo o apelo das diferentes instâncias que foram consultadas e/ou participaram da construção da LDRT de 2020, o Conselho Nacional de Saúde publica a Resolução nº 643, de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação da versão atualizada da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) constante na Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. A ideia é despertar uma conscientização social sobre a importância da nova LDRT, usar a lista como uma ferramenta e um instrumento nas ações profissionais, reforçar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, bem como fazer o enfrentamento às ações arbitrárias do Estado.

Os reflexos da revogação da lista atualizada e a não inclusão do SARS-CoV-2 nas doenças relacionadas ao trabalho acarretam um ônus pesado ao trabalhador que, acometido pela pa-

tologia, ao buscar amparo no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), estará compelido a comprovar na perícia médica onexo causal para o enquadramento como acidente de trabalho e a concessão do respectivo benefício, que mesmo depois de cessado garante a estabilidade pelo período de um ano.

Uma vez reconhecida a contaminação por coronavírus como uma enfermidade relacionada ao trabalho, o trabalhador passa a ter assegurado o direito à percepção do benefício de auxílio por incapacidade temporária acidentário ou a aposentadoria por incapacidade permanente acidentária, assim como segue tendo o direito ao recolhimento do FGTS e ainda conta com estabilidade provisória no emprego após o retorno ao trabalho. E do ponto de vista da responsabilidade civil, com possibilidade de receber indenização pelos danos sofridos.

Além dos direitos anteriormente apontados, o trabalhador, segurado da Previdência Social, que faz jus aos benefícios decorrentes de acidente de trabalho, doença ocupacional ou de doença do trabalho, tem o cálculo da renda mensal inicial correspondente a 100% da média dos salários de benefício (que, pela nova regra, leva em consideração todos os salários de contribuição do segurado).

Contudo, em caso de não reconhecimento donexo causal, ao trabalhador segurado será concedido benefício de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente (espécie não acidentária). O que trará graves prejuízos ao trabalhador, visto que, com a promulgação da EC 103/2019 (que modificou a forma de cálculo dos benefícios), o benefício concedido corresponderá a 60% do salário de benefício, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de tempo de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres.

Em termos práticos, usando como exemplo um trabalhador que conta com menos de 15 anos de tempo de serviço e considerando que a média salarial tenha resultado em R\$ 2.000,00, caso esse trabalhador tenha deferido o benefício de espécie não acidentária, ficará com uma renda mensal inicial de R\$ 1.200,00 mensais. Ou seja, terá uma perda de quase metade de seus rendimentos. Isso causa um impacto brutal para o trabalhador que passa por um momento de maior fragilidade pela perda de sua capacidade laborativa e em razão da necessidade de maior amparo decorrente da enfermidade que o acomete.

Destaca-se aqui o descaso do Estado com o trabalhador, pois, em muitos casos, os contaminados pela Covid-19 desenvolvem a forma mais grave do vírus, restando sequelas graves ou até o óbito. E mesmo assim, diante do momento de maior necessidade do segurado, o Estado não promove a proteção social necessária.

Destarte, a proteção social (conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais) está ligada às condições de vida e aos recursos de que cada pessoa precisa para conseguir um padrão existencial que a sociedade considere aceitável (LEITE, 1972).

E o Estado, via de regra, tem como função a proteção social dos indivíduos em relação a possíveis eventos que lhe impossibilitem a subsistência (CASTRO; LAZZARI, 2020).

Assim, a principal diferença entre a inclusão da SARS-Co-vid-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho, que foi revogada, está no gravame imposto aos trabalhadores expostos diretamente em seus locais de trabalho, devido à natureza deles. Desse modo, os trabalhadores e as trabalhadoras passam a ter que comprovar o nexo causal, conforme preceitua o § 2º, do artigo 20 da Lei 8.213/91:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: II- [...];

2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença *não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo* resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho (BRASIL, 1991, grifo nosso).

O Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária (2018) conceitua acidente como “a ocorrência de um evento casual, fortuito, inesperado, não provocado, imprevisível, de origem exógena (externa) e de natureza traumática e/ou por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos”.

O acidente de trabalho caracteriza-se pela existência de lesão corporal ou dano funcional, permanente ou transitório, relacionado ao trabalho, que possa causar a morte ou a perda ou a redução da capacidade laborativa. Não é necessário que ocorra no local de trabalho, mas em decorrência do trabalho.

Contudo, para tal situação, será necessária a apresentação da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que é obrigação legal do empregador. Ocorre que, na prática, devido aos reflexos legais no contrato de trabalho, essa situação já é uma barreira ao reconhecimento do direito do(a) trabalhador(a), uma vez que não são todos os empregadores que se dispõem a emitir tal documento, mesmo sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento. A CAT, além de ser uma importante ferramenta de notificação do acidente no trabalho, dá início ao processo administrativo-previdenciário para a concessão do benefício na espécie acidentária. Ela poderá ser preenchida pelo(a) trabalha-

dor(a), seus dependentes, pela entidade sindical competente, pelo médico que os assistiu ou qualquer outra autoridade pública, sem prejuízo de prazo e sem retirar a responsabilidade civil do empregador pela omissão de informações no prazo legal.

A investigação do nexo de causalidade entre a incapacidade laborativa e a doença ou acidente também é incumbência da perícia médica do INSS e cabe ao referido órgão tipificar o infortúnio ocorrido como acidente do trabalho. Porém, o que se vê na prática são peritos tentando eximir-se de tal responsabilidade, deixando recair sobre o segurado periciando a tarefa árdua de comprovar o nexo de causalidade.

E mesmo nos casos em que o médico perito reconhece o acidente de trabalho, ainda há a possibilidade de o empregador interpor recurso administrativo para contestar o nexo causal, na tentativa de desobrigar-se das possíveis consequências trabalhistas decorrentes da concessão do benefício acidentário.

Por sua vez, o segurado, que não costuma ser assistido durante o processo administrativo e na maioria das vezes desconhece seus direitos, acaba por arcar com os prejuízos de ter deferido benefício na espécie não acidentária.

Com base no princípio trabalhista da proteção⁵ ao hipossuficiente, que visa proteger o polo mais fraco nas relações jurídico-trabalhistas e proporcionar equilíbrio entre as partes, o ônus da comprovação do nexo causal nos casos de contaminação da Covid-19 não deve recair sobre o trabalhador, visto que se trata da parte mais vulnerável da relação.

5 O princípio da proteção insere-se na estrutura do direito do trabalho, que surgiu, de acordo com a história, como forma de impedir a exploração do capital sobre o trabalho humano, em seguida, visando melhorar as condições de vida dos trabalhadores, e, por fim, possibilitando aos trabalhadores adquirirem status social, noção máxima de cidadania (SOUTO MAIOR apud GARCIA, 2007. p. 74)

Essa necessidade de comprovação inverte a lógica da proteção social do(a) trabalhador(a), indo de encontro à teoria do risco social,⁶ quando, em um momento de pandemia em nível mundial, retira-se a proteção dos profissionais que atuam diretamente em atividades que estão sendo consideradas essenciais.

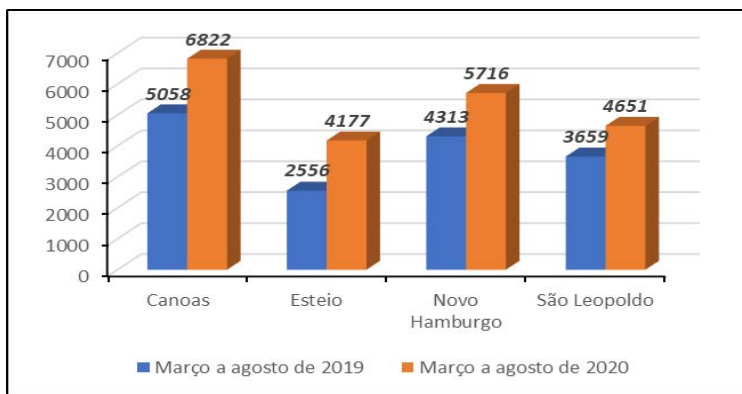
Vislumbramos no artigo 21-A da Lei 8.213/91 outra forma de caracterização do acidente de trabalho pela perícia médica do INSS, momento em que o médico perito poderá constatar a natureza acidentária da incapacidade quando houver o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e o agente patológico elencado na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Elucidamos que, a partir de abril de 2020, houve um acréscimo ao CID-10, que passou a englobar a infecção por Covid-19 sob a classificação B34.2. A partir de então, os peritos passaram a enquadrar o nexo epidemiológico no sistema de benefícios. No entanto, sem orientação do INSS. Salienta-se que há casos em que a contaminação por Covid-19 está sendo enquadrada na classificação B34.9 – infecção viral, o que descaracteriza o nexo da contaminação no trabalho e, por conseguinte, uma indenização na esfera trabalhista e até mesmo civil, quando há contaminação também de familiares.

Além de lesar o trabalhador, essa negligência do poder público reverbera no campo jurídico, pois não há como negar a existência de um fato social sem precedentes, o que leva o mérito de reconhecer esses direitos para dentro dos tribunais em ações dos próprios trabalhadores contra o INSS.

6 A teoria do risco social, segundo Lilian Castro de Souza (2005, p. 95), é a teoria adotada pelo sistema brasileiro de direito, na qual “toda a sociedade assume o risco solidário de prestar assistência aos trabalhadores acidentados pelo regime previdenciário”.

Dados extraídos do Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) revelam um aumento significativo dos requerimentos de benefícios por incapacidade no período de março de 2020 a agosto de 2020, se comparados ao mesmo período no ano passado em cidades da região metropolitana, sendo elas Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo, conforme mostra o Gráfico 2.

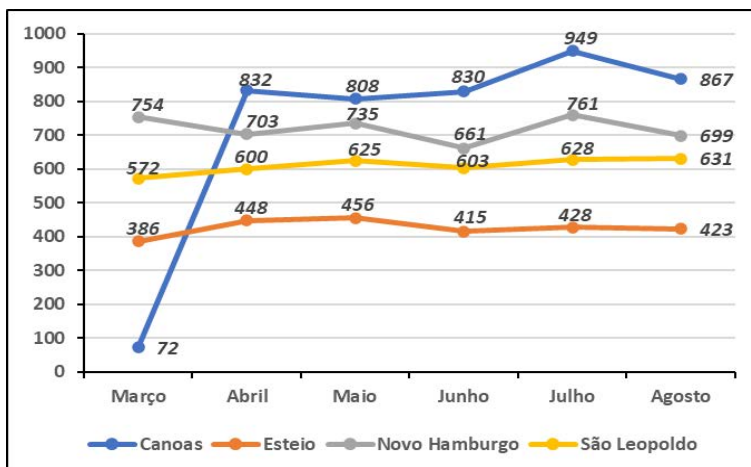
Gráfico 2. Números de requerimentos de benefício por incapacidade. Períodos 01/03/2019 a 31/08/2019 e 01/03/2020 a 31/08/2020



Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) – Bases de dados: 31/08/20.

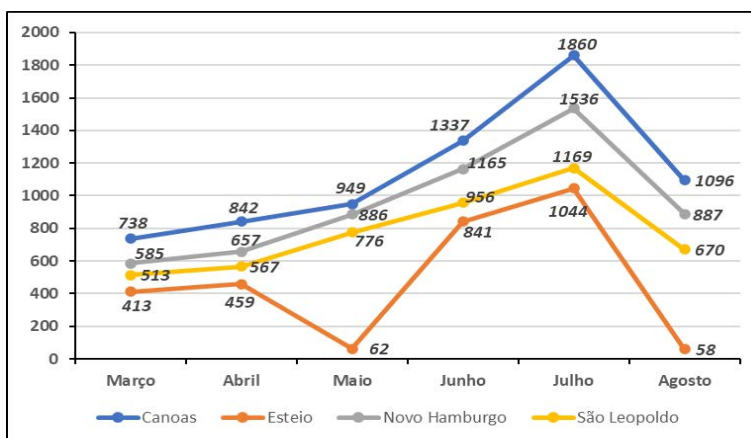
Fazendo uma comparação do número de requerimentos de benefícios por incapacidade mensalmente no período de março a agosto de 2019 e março a agosto de 2020, percebe-se um aumento significativo nas quatro cidades, que pode ter sido relacionado à contaminação pelo Covid-19. Canoas se destaca com o maior número de requerimentos por incapacidade, como mostram os gráficos a seguir:

Gráfico 3. Números de requerimentos de benefício por incapacidade mensal. Período 01/03/2019 a 31/08/2019



Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) – Bases de dados: 31/08/20.

Gráfico 4. Números de requerimentos de benefício por incapacidade mensal. Período 01/03/2020 a 31/08/2020



Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) – Bases de dados: 31/08/20.

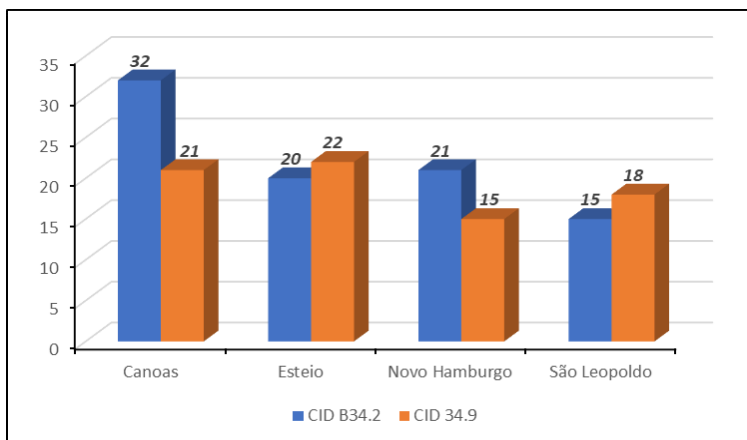
Verifica-se, a partir dos dados apresentados, que houve picos mais intensos de requerimentos de benefícios por incapacidade nos meses de junho e julho de 2020, períodos em que houve mais ocorrência de temperaturas baixas, devido ao inverno, e que coaduna com um período de maior propensão ao contágio por Covid-19, em virtude do frio e da permanências das pessoas em ambientes mais fechados.

Desse modo, é importante evidenciar o aumento extremo de requerimentos de benefícios por incapacidade nos municípios onde foi realizado o levantamento de dados, quando comparados os meses de junho e julho dos anos de 2019 e 2020.

No município de Esteio, houve um aumento de 102,7% de requerimentos de benefícios por incapacidade no mês de junho e 143,9% no mês de julho. Em São Leopoldo, esse acréscimo foi de 58,5% em junho e de 86,1% em julho. Em Novo Hamburgo, as solicitações de benefícios por incapacidade aumentaram em junho 76,2% e, em julho, 101,8%. E, em Canoas, o aumento de requerimentos dessa espécie foi de 61,1% no mês de junho e 95,9% no mês de julho em relação ao ano de 2019. A análise dos dados evidencia a urgência de a Covid-19 fazer parte da atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, considerando a revisão periódica dessa lista realizada neste ano, que foi revogada.

Outro problema que identificamos é a carência de padronização quanto ao CID 10 a ser informado ao sistema de benefícios, pois os(as) trabalhadores(as) que encaminharam benefício por incapacidade por síndrome respiratória aguda e passaram por perícia médica de março a agosto de 2020 foram enquadrados em dois grupos de doenças respiratórias, o CID B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada e o CID B 34.9 – Infecção viral não especificada, como representado no Gráfico 5:

Gráfico 5. Números de requerimentos de benefício por incapacidade com CID B34.2 e B34.9. Período 01/03/2020 a 31/08/2020



Fonte: INSS. Sistema Único de Informações de Benefícios (Suiibe) – Bases de dados: 31/08/20.

É importante destacar que, no campo do direito do trabalho, já há reflexos dessa subtração de direitos, como mostram os dados extraídos do Painel de Ações Covid-19 no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. De acordo com esses dados, o TRT 4ª Região já recebeu, desde 16/03/2020, 2.248 novas ações, das mais diversas classes processuais, sendo as “Ações Trabalhistas de Rito Sumaríssimo”⁷ as de maior número, totalizando 819 reclamatórias. Além dessas ações no campo do direito social, a caracterização de acidente de trabalho é indispensável para as ações indenizatórias de natureza civil, pois a contaminação por Covid-19 se estende aos familiares do(as) trabalhadores(as).

Ressaltamos que a subnotificação do adoecimento no trabalho por Covid-19 persiste e foi constatada no segundo levantamento

⁷ O procedimento sumaríssimo caracteriza-se pelo valor da causa, que não pode exceder 40 salários mínimos, de acordo com o Art. 852-A, da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000 (BRASIL, 2000).

to de dados que realizamos nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo, que abarcou o período de março a dezembro de 2020. Percebe-se que há resistência por parte dos empregadores em reconhecerem a contaminação de seus trabalhadores por Covid-19 no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, negar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Entretanto, a Justiça do Trabalho vem se posicionando no sentido de reconhecer onexo causal e o conseqüente enquadramento da Covid-19 como doença ocupacional nos casos em que a atividade desempenhada pelo trabalhador é caracterizada como de maior exposição ao risco de contágio por Covid-19, como é o caso de determinados trabalhadores da área da saúde.

Desse modo, a partir dos dados apresentados no artigo, afirma-se que o não reconhecimento da contaminação por Covid-19 como doença relacionada ao trabalho reforça os privilégios da classe hegemônica e desqualifica os valores e os princípios fundamentais dos direitos humanos.

Os benefícios previdenciários fazem parte dos direitos fundamentais, assim como estão relacionados à dignidade da pessoa humana, uma vez que visam assegurar um mínimo existencial para uma vida digna.

Os trabalhadores de atividades essenciais, obrigados por conta da atividade a permanecer trabalhando, expostos diariamente ao contágio do coronavírus, devem ter direito ao reconhecimento ao acidente de trabalho, sob pena de estar se cometendo grande injustiça social.

A função principal da Previdência Social é dar segurança aos indivíduos e a suas famílias em casos de infortúnio. A Previdência caracteriza-se pela proteção social oferecida, não só no âmbito financeiro, visto que busca garantir ao segurado e a sua família uma

existência digna, mas também no campo econômico, por tratar-se de uma política de reposição de renda.

A proteção acidentária e o reconhecimento do acidente de trabalho nos casos de Covid-19 são medida fundamental à garantia de proteção mínima de subsistência aos segurados.

Considerações finais

Diante do exposto, vislumbramos que são imperativas a revisão, a atualização e a ampliação da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, uma vez que a proteção ao trabalho e o direito à seguridade social previstos nos manuais legais não se estendem apenas aos trabalhadores(as) das áreas de exposição direta à Covid-19. Essas alterações também são garantias básicas do(as) trabalhadores(as) de todas as atividades econômicas que exigem contato com os demais.

Faz-se necessária uma completa e rápida atuação dos órgãos ligados à saúde do(a) trabalhador(a) para que os processos e procedimentos relativos à Covid-19 sejam repensados, a fim de que esse fato social – a pandemia da Covid-19 – e suas extensões ao campo jurídico informem, complementem e protejam quem realmente sente os efeitos desse contexto, ou seja, as pessoas da classe social mais baixa, que dependem da sua força de trabalho para sobreviverem, e não os empregadores que, em detrimento da vida, estimulam, por meio das manobras legais do governo, a negação dos direitos básicos à população.

Desse modo, como não se está fazendo um acompanhamento a longo prazo dos trabalhadores acometidos pela Covid-19, para sabermos quais as extensões dos danos causados e o posterior agravamento, na vida laboral, familiar e social dos(as) trabalha-

dores(as), o conhecimento e a investigação dos processos de trabalho pela perícia médica do INSS se tornaram uma ferramenta fundamental para o enquadramento e o reconhecimento da Covid-19 como doença laboral, garantindo as devidas indenizações e garantias de proteção aos direitos humanos, incorporados ao direito brasileiro, sobretudo o direito à vida e à saúde no trabalho.

Referências

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 6*, de 20 de março de 2020a. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 12 jan. 2013.

BRASIL. *Lei nº 8213*, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.957*, de 12 de janeiro de 2000. Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19957.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 927*, de 22 de março de 2020b. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020c. Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 168, 1 set. 2020. Seção 1, p. 40. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>. Acesso em: 1 set. 2020.

CARBONARI, Paulo César. *Necropolítica e necrofilia em estado puro*: pensamentos indignados e para mobilizar a indignação. Disponível em: <https://www.facebook.com/paulocesar.carbonari>. Acesso em: 12 set. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 23. ed. [2. reimpr.]. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). *Resolução nº 643*, de 2 de setembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação da versão atualizada da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) constante na Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de setembro de 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns>. Acesso em: 12 set. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Boletim Emprego em Pauta*, n. 15, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta15.html>. Acesso em: 8 set. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Método, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Afastamento do trabalho devido ao distanciamento social*. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em: 1 set. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). *Manual técnico de perícia médica previdenciária*. Diretoria de saúde do trabalhador, Brasília, mar. 2018. Disponível em: <https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2018/03/Manual-Técnico-de-Perícia-Médica-2018.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). *Sistema único de informações de benefícios – SUIBE*. Cidades@: Rio Grande do Sul: Canoas, Esteio, Novo Hamburgo e São Leopoldo: Dados dos requerimentos de benefício por incapacidade. Novo Hamburgo, 2020. Acesso em: 23 de set. 2020.

LEITE, Celso Barroso. *A proteção social no Brasil*. São Paulo: LTr Editora, 1972.

MARQUES, Rosa Maria. *A proteção social do trabalho*. São Paulo: Editora Bional, 1997.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). *Covid-19 no Brasil – Dados até 31/08/20*. Disponível em: https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.htm. Acesso em: 1 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Informe COVID-19 – CEPAL/ONU – 2020*. Disponível em: https://www.cepal.org/pt-br/search?as_q=informe. Acesso em: 28 jul. 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE/RS (SES/RS). *Boletim Epidemiológico COVID-2019* – Semana 34 de 2020. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/informe-epidemiologico>. Acesso em: 1 set. 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE/RS (SES/RS). *COVID-19 – o que é?*. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/o-que-e>. Acesso em: 1 set. 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE/RS (SES/RS). *Secretaria da Saúde entrega 365 mil doses de vacinas contra a covid-19 nesta quarta-feira (3/11)*. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/secretaria-da-saude-entrega-365-mil-doses-de-vacinas-contra-a-covid-19-nesta-quarta-feira-3-11>. Acesso em: 3 nov. 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE/RS (SES/RS). *Painel Coronavírus RS*. Disponível em: <https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>. Acesso em: 9 dez. 2021.

SOUZA, Lilian Castro de. Acidente do trabalho: nexos de causalidade, concausa e doenças ocupacionais. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, SP, n. 14, p. 95-106, 2005.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. *STF afasta trechos da MP que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19*. Disponível em: stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355. Acesso em: 31 ago. 2020.

CAP 6

A COMPETÊNCIA DO TPI E O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL FACE À PANDEMIA DA COVID-19

Fernanda de Paula Ferreira Moi¹

Ângela Maria Aires Teixeira²

Resumo: O escrito traz a lume a discussão acerca da atuação do Tribunal Penal Internacional, criado para investigar, processar e julgar os crimes de guerra, crimes de agressão, crimes contra a humanidade e crimes de genocídio. No que se refere a esses dois últimos, importante ressaltar que foram objeto de pedidos de denúncia, por várias entidades de proteção dos direitos humanos e partidos políticos, contra o atual presidente do Brasil, dentro do atual cenário de pandemia. O *iter* percorrido pela denúncia, bem como sua possibilidade de prosperar ou não serão revistos. Ademais, pretende-se discutir a questão que relaciona o alto índice de mortes entre indígenas – em virtude da contaminação pelo vírus da Covid-19 – com a total falta de amparo e tratamento dispensados pelo Estado brasileiro a essa parcela da população.

1 Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG. Doutora em História pela UFG, mestre em Direito e graduada em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Professora adjunta e pesquisadora da PUC Goiás e UFG-UAESCA. E-mail: fernanda_moi@ufg.br.

2 Doutoranda em Direitos Humanos pelo PPIDH/UFG, mestre em Direito Ambiental, em Direito Internacional Público e Relações Internacionais e graduada em Direito pela PUC-GO. Advogada, professora e pesquisadora da PUC Goiás/DIFUSA. E-mail: angelaaires@gmail.com.

O método utilizado foi o analítico-dedutivo e a metodologia a pesquisa e a revisão bibliográficas.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional. Políticas públicas. Genocídio. População indígena. Direitos humanos.

Introdução

Este artigo tem como objeto a análise das denúncias feitas junto ao Tribunal Penal Internacional contra o atual presidente do Brasil (Jair Messias Bolsonaro), pela prática de crimes de genocídio e contra a humanidade. Nesse sentido, nosso estudo se debruça, em específico, ao tratamento dado pelo Estado brasileiro às populações indígenas durante a pandemia provocada pela Covid-19.

A criação do Tribunal Penal Internacional se deu no ano de 1998, por meio do Estatuto de Roma, tendo sido ratificado no ano de 2002. Todavia, é cediço que um longo caminho foi percorrido, na seara dos direitos humanos, até se chegar ao atual estágio. Durante o século XX, presenciou-se o aumento significativo das preocupações da sociedade internacional para com a proteção dos direitos humanos, sobretudo com o término da Segunda Guerra Mundial.

Assim, ao final desse conflito armado, em 1945, o mundo se deparou com os horrores perpetrados pelos nazistas, impulsionando, desse modo, a discussão acerca da responsabilidade dos indivíduos por atos praticados em ofensa aos direitos humanos. Nesse contexto, ao final da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional criou dois tribunais penais *ad hoc* – os conhecidos Tribunais de Nuremberg e de Tóquio.

Ainda durante a segunda metade do século XX (e ainda buscando a condenação dos nazistas pelos horrores praticados, sobretudo contra os judeus), testemunhou-se o julgamento de Adolf Eichmann, na cidade de Jerusalém, pelos crimes cometidos na Alemanha, durante o conflito armado.

O julgamento de Eichmann é de suma importância para a compreensão de conceitos formulados por Hannah Arendt (1999) e, assim, para a compreensão da atual sistemática, na esfera internacional, para a defesa dos direitos humanos.

Por fim, durante a década de 1990, presenciamos a criação de outros dois tribunais *ad hoc*, no âmbito da ONU, para o processamento e o julgamento dos crimes de genocídio perpetrados na antiga Iugoslávia e em Ruanda.

Feita essa breve apresentação histórica acerca dos tribunais internacionais – para assim discutirmos, posteriormente, a questão envolvendo o TPI –, é importante observar o cenário posto, desde o início do presente ano, em vista da pandemia causada pelo vírus da Covid-19 e de seus impactos na população indígena no Brasil.

Infelizmente, desde o início da pandemia, em nosso país, assistimos ao descaso das autoridades em relação à saúde de sua população, tendo sido verificado, por várias vezes, o desdém de nosso governante sobre os riscos e a gravidade da Covid-19. Em relação aos povos indígenas, o descaso foi ainda maior.

Deixa-nos perplexas a nossa própria incapacidade, como sociedade, de dar respostas efetivas àqueles que sempre têm o olhar de baixo para quem tem poder de decisão. A dessensibilização que vem tomando corpo robusto em diversas camadas sociais do país recebe influência do detentor do poder central atual nos seus atos, com afirmações desastrosas e negacionistas contra quem está na ponta mais fraca da corda: negros, pobres, indígenas, homossexuais, só para citar alguns. Como acredita Lima,

Em um país de resiliente tradição violenta e autoritária, que vive em uma consciência superpovoada e dada à fadiga, nas palavras de Elizabeth Hardwick (1983), ficamos à espera de um salvador, talvez como resquício de um sebastianismo que marca nossa herança cultural, e estamos, ao que tudo indica, experimentando uma espécie de marcarthismo à brasileira, que persegue toda e qualquer voz destoante do pensamento conservador que compreende a manutenção da ordem como imposição de um único e hegemônico modelo de comportamento e de projeto de país. (LIMA, 2019, p. 65).

Urge como dever de todos, portanto, tomar frente em relação a essa sorte de coisas e, como diria Santos (2016, p.26), citando Emma Goldman, “se eu não posso dançar, não quero estar na sua revolução – acho que ela tinha razão. Graças a Deus eu posso dançar”. Uma conclamação à solidariedade e à fraternidade e que o direitos sejam exercidos e respeitados não apenas por dever legal, mas pelo reconhecimento de si próprio e do outro como detentores de direitos.

Assim, a presente pesquisa encontra respaldo nos ensinamentos de Arendt (2010; 2005; 1999) e Santos (2016), bem como na mais especializada doutrina internacionalista para, ao longo do texto, discutirmos pela (im)possibilidade de recebimento da denúncia feita contra o presidente da República Federativa do Brasil.

Para tanto, o método adotado será o histórico-dialético, bem como o método hermenêutico; a metodologia se baseará na revisão bibliográfica.

Materiais e métodos

O presente artigo engloba a discussão de conceitos teóricos a partir de pensadores das mais diversas áreas (Direito, Filosofia e Sociologia) para que, por meio desse pluralismo teórico-metodológico, possamos contribuir para com as discussões acerca da proteção dos direitos humanos e da possibilidade de responsabilização do atual presidente do Brasil pela prática de crimes de genocídio contra a população indígena durante a pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, para fins de desenvolvimento da pesquisa, nos valeremos do método materialista histórico-dialético, o qual se apresenta como possibilidade teórica de interpretação, caracterizando-se, assim, como forma de se pensar, através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, discutindo-se as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade através da História.

Em vista do nosso objeto de pesquisa, justifica-se a escolha pelo método materialista histórico-dialético, pois este apresenta-se como instrumento de reflexão teórico-prática. Em relação à metodologia a ser utilizada, em vista da complexidade do tema proposto e dos referenciais teóricos selecionados, nos valeremos da pesquisa bibliográfica e documental.

Resultados e discussões

A Corte ou Tribunal Penal Internacional, comumente designados em língua francesa e inglesa respectivamente dessa forma, foi criada por força do Estatuto de Roma em 1998, mandatário a 123 países atuais, incluindo todos os sul-americanos, que se engajaram legalmente aos seus efeitos a partir de 2002 de modo vo-

luntário, como sói acontecer com os tratados internacionais. No Estado brasileiro, após trâmite e em atenção ao art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Congresso Nacional aprovou o estatuto, sendo promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, no qual consta, no art. 1º: “O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém” (BRASIL, 2002). Equivale dizer que o legislador constitucional, recuperando o passado mundial com atos indizíveis e injustificáveis contra a própria humanidade, assegurou no texto das DCT, em seu art. 7º: “O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”, que foi corroborado mais tarde pelo § 4º do art. 5º, inserido pela Emenda Constitucional nº 45/2004. O Estado que esteja de acordo com os ditames do tratado internacional, e caso queira ser parte dele, poderá fazê-lo, desde que, nesse caso específico, não oponha nenhuma reserva ao seu conteúdo, que é uma modificação unilateral de parte do texto por um Estado contratante, mas que não vale aos demais Estados, prática comum em vários tratados, mas que é vedada expressamente pelo art. 120 do próprio estatuto.

Há que se diferir entre os tribunais, cortes arbitrais internacionais e comissões. Somente os primeiros têm poder decisório, cujas determinações são de *hard law* (impositivas, de cumprimento obrigatório). As arbitrais são contratuais, que agem por força de decisão das partes contratantes. Já os comitês são recomendatórios, pois têm força moral, o chamado *power of embarrassment* ou poder do embaraço, e suas decisões são de caráter não imperativo aos Estados. Com relação ao Estatuto de Roma, cuja participação brasileira à época, em Roma, em 1998, foi destacada com a presença da brasileira Sylvia Steiner, que mais tarde foi

eleita sua magistrada, ela apontou à época da elaboração do texto aparentes incongruências com a Constituição Federal, como o *surrender* (captura e entrega de nacional), o julgamento duplo, o afastamento da imunidade de jurisdição e a adoção da pena perpétua. Poder-se-ia, à primeira mão, imaginar que são ditames conflitantes, porém, estes não são reais, em razão de que trata-se de justiça e foro internacionais e não estrangeiros. Portanto, um brasileiro nato e presidente da República pode sim ser levado a Haia para ser julgado por esse tribunal, pois o estatuto prevê que crimes de alta monta só seriam perpetrados por quem tem poder de decisão e influência e estes não podem ficar impunes. Seus antecedentes foram os tribunais de exceção e *ad hoc* de Tóquio, de Nuremberg, criados para julgar os criminosos japoneses e alemães na 2ª Guerra Mundial, e os da ex-Iugoslávia e de Ruanda, em 1992 e 1993, respectivamente, para julgar crimes ocorridos nesses territórios em sede de guerra civil.

Tais tribunais sofrem, ainda hoje, grandes críticas por terem violado o princípio basilar do direito penal, que é o *nullum crimen nulla poena sine lege*. No direito penal brasileiro, o princípio da legalidade está previsto no art. 1º do Código Penal Brasileiro, segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina nem há pena sem prévia cominação legal. Porém, o fator justificador e a força motriz desses tribunais são no sentido de que a justiça seja feita, ainda que para isso sua criação e seu funcionamento autorizem a violação ao julgamento sem lei anterior e sem penas previstas – viola-se a legalidade para que a justiça prevaleça, de acordo com as regras vigentes no momento. Já o Tribunal Penal Internacional, que não se confunde com a Corte de Haia, embora tenham sede na mesma cidade, tem funções muito distintas – aquele só investiga e julga nacionais de Estados-partes, por de-

claração expressa do Estado ou por recomendação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e esta somente julga conflitos entre Estados.

No caso brasileiro, os atores principais envolvidos com o Tribunal Penal Internacional como vítimas são indígenas de várias tribos, dentre elas, destacam-se a dos *yanomani* e dos *ye'kwana*, que sofrem ações desidiosas perpetradas contra seu povo, notadamente por particulares isoladamente e também de forma institucional, revelando uma inexplicável *dejadez*, ou falta de vigor, na tomada de soluções em relação a um determinado caso, como esse de particular gravidade, envolvendo os atos cometidos pelo atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. O capítulo VIII da Constituição Federal, consubstanciado pelo art. 231, é todo dedicado aos índios, a suas terras, seus costumes, sua cultura, incluindo o direito de petição. Mas, para o denunciado presidente, a Lei Maior do Estado Brasileiro não tem valor, dadas suas ações consumadas contra esse povo. Parece ser a materialização da *realpolitik*, reunindo todo o aparato estatal contra o que foi erigido nas últimas três décadas, mesmo sendo atos novéis que vinham sendo forjados ao longo desse tempo. Tornou-se lugar-comum o inimaginável retrocesso predatório de ações governamentais e de direitos.

Deixa-nos perplexas a nossa própria incapacidade como sociedade de dar respostas efetivas àqueles que sempre têm o olhar de baixo para quem tem poder de decisão. A dessensibilização que vem tomando corpo robusto em diversas camadas sociais do país sofre influência do detentor do poder central atual, nos seus atos e afirmações desastrosos e negacionistas contra quem está na ponta mais fraca da corda: negros, pobres, indígenas, homossexuais, só para citar alguns.

Em um país de resiliente tradição violenta e autoritária, que vive em uma consciência superpovoada e dada à fadiga, nas palavras de Elizabeth Hardwick (1983), ficamos à espera de um salvador, talvez como resquício de um sebastianismo que marca nossa herança cultural. E estamos, ao que tudo indica, experimentando uma espécie de macarthismo à brasileira, que persegue toda e qualquer voz destoante do pensamento conservador que compreende a manutenção da ordem como imposição de um único e hegemônico modelo de comportamento e de projeto de país.

Urge, portanto, tomar frente diante dessa sorte de coisas e, como diria Santos (2016, p.26), parafraseando Emma Goldman “se eu não posso dançar, não quero estar na sua revolução – acho que ela tinha razão. Graças a Deus eu posso dançar”. As Nações Unidas, reunidas na Assembleia Geral, são a vitrine do mundo, onde participam 193 Estados e mais alguns entidades observadoras, que assistiram estarecidos, durante a sessão de setembro último (2020), ao presidente do Brasil, que abre historicamente os trabalhos, dizer, de modo dissonante: “Nossa floresta é úmida e não permite a propagação do fogo em seu interior. Os incêndios acontecem praticamente, nos mesmos lugares, no entorno leste da Floresta, onde o caboclo e o índio queimam seus roçados em busca de sua sobrevivência, em áreas já desmatadas”³. Muitos países, entidades ambientalistas e personalidades internacionais criticaram duramente o presidente por sua fala sem nenhum base científica ou alguma prova, ainda que perfunctória. Embasada em conjunto de fatos, foi encaminhada, por coletivos de direitos humanos, denúncia ao Tribunal Penal Internacional por crime de genocídio contra a população indígena, em razão da inexistência de uma política pública no combate à Covid-19 nas aldeias indí-

3 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=821wal-DuEA3>.

genas. O vírus, que deu causa a um sem-fim de reflexos maléficos e de contaminação veloz, também por aqui fez emergir o valor das pessoas – umas valem mais que outras. O distanciamento social, termo novo na boca de todos, não é novo, pois a sociedade estratificada já o praticava, com a distância social abissal entre brancos e negros, pobres e ricos. Ainda que não houvesse distância física, a social já existia. Vejamos o caso da empregada doméstica que foi a primeira vítima⁴ fatal da Covid-19 no Brasil, adquirida de seus patrões brancos e que chegaram infectados do exterior, onde estavam de férias, e felizmente estão vivos. É o caso típico da distância social e nada tem a ver com o distanciamento físico. Essa situação, pouco tempo mais tarde, viria a se banalizar, à medida que os mortos iam aumentando, um número aproximando-se a 200 mil mortos e mais de 5 milhões de infectados, nos dias em que se elabora este escrito, e o número continuava a crescer.

Trivializaram-se os fatos, as pessoas entorpecidas pelo lixo humano descartável que se foi. Notadamente, nessa fileira repleta de mortos, os indígenas, que historicamente são vulneráveis às doenças de brancos, foram proibidos de procurarem recursos médicos nas cidades próximas às aldeias, onde o médico não chega. Atos foram baixados com tal proibição, manifestações orais de autoridades, que tinham o dever legal de protegê-los, incentivava-os a se defenderem eles próprios da doença levada pelo branco. Quem sabe se invocassem os espíritos, ou por meio de crenças e tratamentos ancestrais, estes lhes devolveriam a saúde e afastariam os maus espíritos do vírus letal que ceifou a vida de dezenas de chefes e de pessoas detentoras do saber e da tradição das aldeias afetadas. Como exemplo dessa desídia, a Advocacia Geral da União

4 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 24 set. 2020.

(AGU) defende que o Supremo Tribunal Federal rejeite uma ação que pede um plano de combate à Covid-19 entre quilombolas.⁵

O Poder Executivo federal ainda obstruiu de forma intencional e sistemática as tentativas de conter a pandemia promovidas por outros poderes, como o Congresso Nacional e os governos locais, por meio do exercício do poder de veto presidencial e da demora em sancionar leis de manifesta urgência, além da adoção de medidas provisórias e outros atos normativos. Segundo o juiz Cançado Trindade, da Corte Internacional de Justiça, “um crime é um crime, independentemente de quem o cometeu” (§ 53), referindo-se ao caso Ferrini (Alemanha x Itália), quando foi voto dissidente em favor de que a Alemanha deveria arcar com a indenização a Ferrini, que fora preso e obrigado a trabalhos forçados durante a 2ª Guerra Mundial em terra alemã. No caso concreto, fala-se em *delicta imperii*, ou seja, um crime internacional cometido em violação de uma norma imperativa, contra a qual não é possível invocar imunidade. É evidente, portanto, que a distinção entre atos *jure imperii* e *jure gestionis* afigura-se patentemente inadequada à evolução do direito internacional e, sobretudo, ao caso presente. Graves crimes internacionais não podem ser considerados funções tipicamente estatais para integrar a categoria de atos de império. Como bem observa o juiz Cançado Trindade, em sua opinião dissidente no presente caso, estaríamos diante de *delicta imperii*.⁶

No âmbito internacional, a ação judicial ajuizada por alguns partidos políticos, como o PDT, e coletivos como o Coletivo de

5 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/02/agu-defende-que-stf-rejeite-acao-que-pede-plano-de-combate-a-covid-19-entre-quilombo-las.ghtml> Acesso em: 24 set. 2020.

6 Opinião dissidente do juiz A. A. Cançado Trindade, Corte Internacional de Justiça, *Imunidades jurisdicionais do Estado (Alemanha vs. Itália; intervenção da Grécia)*, acórdão de 3 de fevereiro de 2012, § 14.

Advocacia em Direitos Humanos e a Comissão Arns, entidades de defesa de direitos humanos, pediu que a Corte Penal Internacional investigue as ações e o discurso do presidente Jair Bolsonaro, por “incitar genocídio e promover ataques sistemáticos contra os povos indígenas do Brasil”⁷. Pede ainda, entre outras medidas: a distribuição imediata de equipamentos de proteção individual, água potável e materiais de higiene e desinfecção às comunidades quilombolas; ações emergenciais de distribuição de cestas básicas, indicando ações específicas e cronograma de implementação; acesso, por parte do grupo, a leitos hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI); fornecimento de meios para testagem regular e periódica em integrantes das comunidades quilombolas com suspeita ou ocorrência de contaminação pelo novo coronavírus; controle sanitário de acesso de terceiros aos territórios tradicionais; criação de um grupo de trabalho para debater, aprovar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Combate aos Efeitos da Pandemia de Covid-19 nas Comunidades Quilombolas.

Em resposta aos reclamos justos e desesperados, o governo se defende atacando o Judiciário e se eximindo de responsabilidades, aduzindo que

“As medidas requeridas implicam a mobilização de múltiplas instituições e agentes com expertise técnica e experiência em suas respectivas áreas de atuação, reconfigurando todo o processo deliberativo vigente para a assistência social a povos tradicionais de remanescentes em quilombos, com drásticas consequências alocativas” e que “As providências ultrapassam ostensivamente as capacidades institucionais do

7 Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/07/27/Quais-s%C3%A3o-as-queixas-contra-Bolsonaro-no-Tribunal-Penal-Internacional>. Acesso em: 24 set. 2020.

Poder Judiciário, mirando a implementação de uma democracia por decreto”, diz o ministro da AGU – Advocacia Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.⁸

À defesa do indefensável, cabe por hora o silêncio eloquente do pasmo. Essa menção aos quilombolas tem o cunho de ilustrar a ausência de políticas públicas para as minorias, não sendo estas objeto deste trabalho, e assim também a denúncia ao TPI. De todo modo, essa corte penal, em que pesem as críticas de ser um tribunal para julgar africanos, tem se debruçado sobre fatos determinados na América Latina – em países como Colômbia, Venezuela e mais recentemente o Brasil –, continente que, na história, é tido como de índole pacífica, com longa colonização ibérica. Mas que tem sofrido nos anos recentes com fatos indizíveis de violação de direitos humanos básicos, assemelhando-se em grau menor aos acontecimentos da África subsaariana e a do norte, notadamente os relativos à escravização e ao comércio de pessoas, que se arriscam tentando chegar ao rico continente europeu, mas no meio do caminho são penduradas pelos pés e vendidas como animais na Líbia. O manifesto sentimento de supremacia do dinheiro e da pele mais clara tem trazido à tona também na Bolívia atos legais governamentais de perseguição que se assemelham aos do Brasil em relação à população pobre e indígena – com relação ao povo autóctone boliviano, a denúncia de violação aos seus direitos já chegou para investigação no TPI e encontra-se em trâmite na sua III Câmara.

O processo legal no TPI pode funcionar de maneira diferente daquele em sua jurisdição nacional, com a formalização, por parte da procuradoria, de uma investigação inicial contra denúncias de

8 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/02/agu-defende-que-stf-rejeite-acao-que-pede-plano-de-combate-a-covid-19-entre-quilombolas.ghtml> Acesso em: 24 set. 2020.

graves violações contra o meio ambiente e os povos indígenas no Brasil. A ação foi levada ao TPI pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e pela Comissão Arns, em novembro de 2019. É a primeira vez que o escritório da procuradora-chefe Fatou Bensouda se dispõe a realizar uma análise preliminar da jurisdição em relação a um presidente da República brasileiro. O procedimento tem as seguintes fases: exames preliminares, investigação, prejudgamento, julgamento, apelação e execução da sentença, caso existirem elementos de prova suficientes para constatar a existência de crimes suficientemente graves e que sejam de competência do TPI, levando-se em conta ainda se existem verdadeiros processos nas jurisdições nacionais e se a abertura de uma investigação serviria aos interesses da justiça e das vítimas. As condições de admissibilidade da denúncia obedecem ao art. 15 e aos seguintes do estatuto.

Na denúncia brasileira por genocídio cometido pelo presidente do país, esta se deu na forma de comunicação ao escritório da procuradora do TPI, relatando práticas insistentes contra os povos indígenas cometidas ou incentivadas por Jair Bolsonaro, quais sejam: incitação ao genocídio dos povos indígenas e ataques sistemáticos aos direitos socioambientais; desautorização da aplicação das leis e desprezo aos povos indígenas, ações que têm por efeito a incitação à violência contra esses povos e os defensores de direitos socioambientais; ataques de grupos armados da mineração e do garimpo ilegais; expansão do agronegócio sobre a floresta e as terras demarcadas; projetos e infraestrutura estatais e privados; mineração ilegal. São fatos que vêm forçando as comunidades a deixar suas terras tradicionais ou a vivenciar uma situação de precariedade, traduzida na fome e em assassinatos. À vista disso, o Brasil tem aparato legal judicial para coibir tais atos criminosos

de autoridades, incluindo o presidente. Tal iniciativa está a cargo do procurador-geral da República, que tem legitimidade para oferecer queixa-crime contra o presidente da República. Porém, instado inúmeras vezes a fazê-lo, pediu o arquivamento dos procedimentos, deixando os autores da denúncia sem opção no plano nacional. Diante disso, espera-se que a procuradoria-geral do TPI volte os olhos para as atrocidades cometidas por Jair Messias Bolsonaro e instaure a competente investigação para responsabilizá-lo pelas ações e omissões perpetradas no contexto pandêmico (CONNECTAS, 2020).

Várias ações do presidente também afetaram fortemente as comunidades mais fragilizadas, como os indígenas e os quilombolas. O presidente, por exemplo, quando recebeu do Congresso Nacional a Lei nº 14.021/2020, de socorro a esses povos, vetou o fornecimento de água potável, além de assistência médica e auxílio emergencial. A ação e a omissão estão aqui demonstradas *pari passu*, são inequívocas e insofismáveis, revelando a nítida aplicação do artigo 6º do Estatuto de Roma:

Crime de Genocídio.⁹ Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a. Homicídio de membros do grupo;
- b. Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c. Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;

9 O genocídio também está previsto na esfera penal brasileira, na Lei nº 2.889/1956.

- d. Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e. Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Quanto à forma de responsabilizar, o estatuto prescreve que pode ser responsabilizado e punido aquele que: cometer um crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem; ordenar, solicitar ou instigar à prática desse crime, consumado ou sob a forma de tentativa; com o propósito de facilitar a prática desse crime, for cúmplice ou encobridor, ou colaborar de algum modo na prática ou na tentativa, em especial pelo fornecimento dos meios para a sua prática; contribuir de alguma outra forma para a prática ou tentativa do crime por um grupo de pessoas que tenha um objetivo comum; no caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, a sua prática; tentar cometer o crime mediante atos que contribuam substancialmente para a sua execução, ainda que não se venha a consumir devido a circunstâncias alheias à sua vontade (art. 25.3). O magistrado Cançado Trindade, da Corte de Haia, afirma que

O dever máximo do Estado é proteger seus cidadãos das violações perpetradas por ele mesmo e pelos outros, sob pena de responsabilização no campo internacional se a esfera nacional não alcançar a justiça. Ao Poder Executivo incumbe tomar todas as medidas – administrativas e outras – a seu alcance para dar fiel cumprimento àquelas obrigações. A responsabilidade internacional pelas violações dos direitos humanos sobrevive aos governos, e se transfere a governos sucessivos, precisamente por se tratar de responsabilidade do Estado. Ao Poder Legislativo incumbe tomar todas as

medidas dentro de seu âmbito de competência, seja para regulamentar os tratados de direitos humanos de modo a dar-lhes eficácia no plano do direito interno, seja para harmonizar este último com o disposto naqueles tratados. E ao Poder Judiciário incumbe aplicar efetivamente as normas de tais tratados no plano do direito interno, e assegurar que sejam respeitadas. Isto significa que o Legislativo e o Judiciário nacionais têm o dever de prover e aplicar recursos internos eficazes contra violações tanto dos direitos consignados na Constituição como dos direitos consagrados nos tratados de direitos humanos que vinculam o país em questão, ainda mais quando a própria Constituição nacional assim expressamente o determina. O descumprimento das normas convencionais de proteção engaja de imediato a responsabilidade internacional do Estado, por ato ou omissão, seja do Poder Executivo, seja do Legislativo, seja do Judiciário. (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 444).

Conclusão

Ao modo de conclusão, a exposição adotada neste trabalho assente explicitações ao longo do texto. Desse modo, nos cumpre sistematizar o que foi desenvolvido no sentido de todo o dito antes.

Como resultado dessa dor provocada pela violência da Segunda Guerra Mundial, deu-se lugar aos movimentos para a responsabilização individual por crimes perpetrados, por quem tem poder de mando, contra a população. Assim, adveio a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), que é um

documento não vinculante aos cadernos jurídicos nacionais, mas um roteiro de direitos humanos a ser seguido. Não obstante os acordos internacionais contra violações de direitos humanos, a criação dos quatro tribunais *ad hoc* que foram o *leitmotiv* para a posterior criação do Tribunal Penal Internacional não consegue coibir as condutas criminosas que campeiam a passos largos no país das antigas maravilhas, ora terra arrasada. O mote norteador do pensamento exposto é como *o mundo se deparou com os horrores perpetrados pelos nazistas, impulsionando, deste modo, a discussão acerca da responsabilidade dos indivíduos por atos praticados em ofensa aos direitos humanos, o que desembocou na criação do TPI e, em consequência, na atual denúncia contra o presidente brasileiro, o que nos aproxima, como povo brasileiro, de modo negativo, à punição por crime de genocídio, ora sob investigação internacional, de cujo tratado o Brasil é parte e se comprometeu em 2002 a cumpri-lo*. Causam espécie ao mundo inteiro o crescente número de mortes e a desafiante *dejadez* do timoneiro-mor, também crescente nas ações práticas que poderiam coibir ou paliar o mais dolorido evento jamais sofrido no país. Vide as mortes por asfixia nos hospitais, por falta de respiradores para doentes de Covid-19, anunciadas em Manaus. O crime de genocídio descrito no Estatuto de Roma dará causa ao início dos procedimentos para o julgamento de Jair Messias Bolsonaro? Agrega-se a este o crime contra a humanidade? A petição por crime contra a humanidade não foi recebida, porém, a de genocídio pode ter investigação, o que não significa que resultará em julgamento condenatório. Contudo, é uma pecha da qual o país nunca se livrará, tendo seu presidente equiparado com ditadores ruandeses, alemães e sérvios investigados ou condenados por tribunais penais internacionais. Ainda durante a segunda metade do século XX (e ainda buscando a condenação

dos nazistas pelos horrores praticados, sobretudo contra os judeus), testemunhou-se o julgamento de Adolf Eichmann, na cidade de Jerusalém, pelos crimes cometidos na Alemanha, durante o conflito armado. Os crimes do Estatuto de Roma são imprescritíveis, isto é, o caso levado pode ficar em arquivo, mas, em qualquer momento, se houver causa, poderá ser restabelecido. Os 123 Estados-partes são os que julgam os criminosos, dando uma conotação de justiça do mundo contra crimes praticados com os requintes ali prescritos.

Quanto à entrega do presidente Bolsonaro ao TPI, caso seja caçado, com mandado de prisão internacional, enquanto ele for presidente obviamente não se autodeclarará culpado. Como já dissemos, em páginas volvidas, o Brasil tem o aparato legal judicial para incriminá-lo aqui mesmo no âmbito doméstico, que tem primazia no seu julgamento. Basta que saia da inércia o MPF e inicie a investigação. O juiz Cançado Trindade, que foi presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos e atualmente integra a Corte Internacional de Justiça, defende que os atos do presidente podem igualmente influir nos atos de Estado, como ocorre no Brasil atual, pois o presidente empresta seu caráter e seu pensamento pessoais às medidas de Estado e de governo. Ao Poder Executivo incumbe tomar todas as medidas – administrativas e outras – a seu alcance para dar fiel cumprimento àquelas obrigações. A responsabilidade internacional pelas violações dos direitos humanos sobrevive aos governos e se transfere a governos sucessivos, precisamente por se tratar de responsabilidade do Estado. Nos foros como a própria Corte Internacional de Justiça e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a denúncia e a condenação são contra o Estado, agora desde 2002, no foro legítimo embora complementar e específico, como no caso, às pessoas

físicas com a execração interna e internacional e prisão no Tribunal Penal Internacional.

Referências

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Revisão técnica: Adriano Correia. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARENDDT, Hannah. *Eichamnn em Jerusalém* – um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BRASIL. *Decreto nº 4.388*, de 25 de setembro de 2002. Promulgação do Estatuto de Roma.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

CANÇADO TRINDADE, A. A., *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Fabris Ed., 1997. v. I, cap. II.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA – Caso Ferrini 2012/ General List Nº 143 – Alemanha *vs.* Itália; intervenção da Grécia, acórdão de 3 de fevereiro de 2012.

CONECTAS. Comunicações ao Tribunal Penal Internacional. *Cepedisa/Conectas*, São Paulo, agosto 2020

HARDWICK, E. *Bartleby in Manhattan and other essays*. London: Weidenfield and Nicolson, 1983.

LIMA, R. S de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. *Estudos Avançados*, 2019.

CAP 7

DIREITOS HUMANOS: HISTORICIDADE E CULTURA

Maria Flora Ribeiro Costa¹

Angelita Pereira de Lima²

Resumo: A Carta das Nações Unidas de 1945 é um importante marco histórico para a garantia dos direitos básicos do ser humano, cuja essência é a igualdade de condições de liberdade, das garantias de segurança e de sobrevivência com dignidade, independente de raça, cor, gênero, localidade geográfica, ou qualquer outra natureza de diferenciação, desde que seja humano. Contudo, a história da humanidade, mesmo após a Declaração dos Direitos Humanos, mostra o avanço acentuado das desigualdades globais, o que demanda uma vasta literatura científica que se aprofunda na discussão sobre a não realização da universalidade dos direitos humanos e suas contradições históricas, sociais, políticas e econômicas. Neste artigo, abordamos criticamente esse alinhamento histórico que aponta parte das contradições.

Palavras-chave: Direitos humanos. Historicidade. Cultura.

-
- 1 Doutoranda em Direitos Humanos do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - Turma Especial em Segurança Pública. Professora do curso de Jornalismo – FIC/UFG. E-mail: maria.flora.ribeiro@ufg.br.
 - 2 Reitora da UFG, professora do PPGIDH/UFG e do curso de Jornalismo/UFG. Doutora em Geografia, mestre em Educação. E-mail: angelita_lima@ufg.br.

Introdução

A maior parte das leituras teóricas resultantes das investigações científicas sobre as contradições da igualdade de direitos entre os indivíduos e as reivindicações dos direitos individuais parte de marcos históricos para a demonstração da não realização global em relação às igualdades sociais e econômicas, ao longo da humanidade. Nesse contexto, percebe-se que as garantias dos direitos humanos se relacionam e ganham contextos diferentes de acordo com os momentos históricos e as suas diversidades, em uma configuração não absoluta e com distintas variáveis. Considera-se, portanto, a influência das condições sociais e históricas que estabelecem conveniências para que os direitos do homem sejam incorporados aos estatutos dominantes.

O Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, que ganhou força e visibilidade com a Carta das Nações Unidas de 1945, constitui uma importante ferramenta de tutela aos direitos mais básicos de todo ser humano para que haja a convivência adequada e esperada por todos. Contudo, a diversidade cultural em escala global indica que as desigualdades quanto aos valores morais, éticos, religiosos, políticos e até sociais não correspondem por igual aos consignados pela ONU e pela Declaração das Nações Humanas, estando distantes do ideal proposto pelo Iluminismo. Direitos civis e direitos sociais não são iguais no mundo todo. As desigualdades são latentes e avançam com o avanço do progresso humano. Está em curso a ideia de que a sociedade não se reconhece mais como uma humanidade comum e as desigualdades sociais pautam sociedades diferentes, com diferentes poderes, valores e regras políticas e sociais distintas.

É possível afirmar que, tendo em vista os valores essenciais ao homem garantidos por tratados, pactos e acordos internacionais, desde a declaração que foi escrita no contexto da Revolução Francesa, ao longo dos tempos, considerando os aspectos socio-político-econômicos de cada época, a mais importante declaração de direitos é a Declaração Universal das nações que compõem a Organização das Nações Unidas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, estabelecida após duas guerras mundiais, cujos efeitos jurídicos, guardadas as proporções de variações, se fazem presentes até os dias atuais, entre eles o fato de que os direitos humanos deveriam ser direitos iguais para todos os seres humanos, sejam esses direitos civis, políticos e sociais, e tais direitos devem existir de maneira solidária. Assim, dentre as questões das garantias e dos princípios fundamentais³ do desenvolvimento humano, os aspectos históricos revelam que os ideais dos direitos humanos são, portanto, relativos, muitas vezes indisponíveis, dependentes de complementaridades e historicidade, não sendo absolutos e podendo até serem incoerentes na sua aplicabilidade imediata, passando sempre por processos de modificação. Está em curso, portanto, uma articulação mundial de ordem política, social e econômica que dificulta a efetivação dos direitos humanos em sua natureza universal e da igualdade

3 Para Marmelstein (2008), “os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação de poder, positivada no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo ordenamento jurídico” (MARMELSTEIN, 2008, p. 20). Nessa mesma lógica, Silva (2005) cunhou um conceito sobre os direitos fundamentais que também trata da positividade jurídica, quando preconiza que se trata de “situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana” (SILVA, 2005, p. 179). Nesse sentido, observa-se que os direitos fundamentais são parte do ordenamento jurídico, legitimado pelo Estado Democrático de Direito, que deve proteger e garantir sua aplicabilidade e eficácia.

universalizada. Nesse sentido, este texto apresenta uma abordagem histórica sobre os direitos humanos e alguns marcos históricos que sugerem a reflexão sobre dificuldades da unidade de direitos para o homem.

Direitos humanos – Historicidade e cultura

A evolução da sociedade se apresenta pautada por diversos fatores históricos e constitutivos do chamado mundo moderno e globalizado, no qual os desenvolvimentos econômico, tecnológico e social carregam em si diversas modificações engendradas especialmente pelas Revoluções Francesa e Industrial. Nesse sentido, compreender a realidade atual e perceber as articulações da sua arquitetura, necessariamente, obriga o pensamento a voltar na história e verificar a origem dos fatos e seus contextos nos vários aspectos da manifestação humana, como cultura, economia, política e constituição social.

Dessa maneira, é importante observar que os fatos históricos, notadamente a partir do século XVIII, também chamado de “Século das Luzes”, tornam-se fundamentais para o entendimento da realidade, sobretudo no que diz respeito ao estudo ora apresentado nesse pré-projeto de pesquisa, o qual anuncia um esforço teórico profundo de resgate dos elementos históricos da institucionalização do Estado de Direito Liberal, pautado especificamente pelos acontecimentos após a Revolução Francesa de 1789, para a compreensão das implicações do exercício do direito, da cidadania e da dignidade humana na perspectiva do Estado. Nesse sentido, essa teorização parte do princípio de que o fundamento de toda a história se explica a partir dela própria e do conjunto de diversas formas da consciência – religião, filosofia, moral, etc.

(MARX; ENGELS, 1999). Nesse contexto, cabe observar que as forças sociais, econômicas e políticas das transformações da Revolução Francesa já estavam em preparação, devido a outros fatores históricos que antecederam a essa revolução, e que muito contribuíram para com ela, como, por exemplo, a Revolução Inglesa na metade do século XVII. Segundo Hobsbawn (2004), “se a economia do mundo do século XIX foi formada principalmente sob a influência da revolução industrial britânica, sua política e ideologia foram formadas fundamentalmente pela Revolução Francesa” (HOBSBAWN, 2004, p.16). A sociedade, à época, segmentada sob o prisma dos interesses hegemônicos, estava dividida em três grandes grupos: realeza, representada pelos monarcas; a nobreza, pelos senhores feudais, e os capitalistas, que eram os burgueses em ascensão. A burguesia, então, se despontaria ao longo do futuro como a classe protagonista das transformações que engendrariam o mundo moderno, importantes para a história humana, que reverberam pelos séculos até hoje. Os reais interesses burgueses de liberdade, fraternidade e igualdade estavam diretamente relacionados ao avanço mercantil. De acordo com Hobsbawn (2004), trata-se do “triunfo não da indústria como tal, mas da indústria capitalista; não da liberdade e da igualdade em geral, mas da classe média ou da sociedade burguesa liberal [...]” (HOBSBAWN, 2004, p. 16).

No século anterior (XVII), o comércio despontava como atividade de alta lucratividade, mas esbarrava nas estruturas vigentes das monarquias organizadas sob o poder do rei. Com a crise da monarquia, houve o avanço mercantil, e os segmentos da indústria e do comércio buscavam a abolição de todas as restrições à liberdade comercial, embasando-se na luta contra as desigualdades sociais que impediam na época o desenvolvimento socioe-

conômico (HOBSBAWN, 2004). O que estava em curso era a ascensão da burguesia, que desponta como a classe revolucionária e pauta um novo sentido para as palavras liberdade e democracia. “[...] o termo liberdade, antes de 1800, era sobretudo uma expressão legal que denotava o oposto de ‘escravidão’; tinha começado a adquirir um novo conteúdo político” (HOBSBAWN, 2004, p. 85-86). No curso da história, observa-se, portanto, que a ideologia é apresentada naquele momento como discurso da burguesia para a manutenção das articulações políticas, sociais e econômicas, nos moldes que favoreciam seus interesses particulares de enriquecimento e, na verdade, não dialogavam com os ideais universais. O conceito de ideologia neste trabalho se refere à concepção de Chauí (1994), na qual significa um conjunto lógico de ideais que regem a sociedade sobre o seu modo de pensar e sentir e como devem fazer escolhas. Para a autora, ideologia, portanto, serve ao propósito de “[...] apagar as diferenças como de classes e de fornecer aos membros da sociedade o sentimento da identidade social, encontrando certos identificadores de todos e para todos, como, por exemplo, a Humanidade, a Liberdade, a Igualdade, a Nação ou o Estado” (CHAUI, 1994, p.113).

Dessa maneira, Chauí (1994) compreende que o discurso ideológico da classe dominante se ocupa da manutenção da hegemonia; de esconder as contradições inerentes da realidade, em um movimento absurdo de naturalização dessas contradições, evitando questionamentos e reflexões críticas sobre as questões de interesse da sociedade como um todo. Ao aplicar esse conceito à ascensão burguesa, é possível observar que a liberdade de pensamento, a liberdade de classes e a liberdade econômica compunham um movimento do liberalismo fundamental para a concretização dos interesses burgueses, além do racionalismo exi-

gido na época por essa classe, o que caracterizava o século XVIII como o século do movimento intelectual. O conhecimento ganha autonomia e se sobrepõe à explicação divina sobre tudo no universo. A primazia da razão identifica o período chamado de Iluminismo. Para Adorno e Horkheimer (1985), o Iluminismo⁴ ou o Esclarecimento retrata a busca da burguesia de fazer uso da razão particular como razão universal, tendo que desamarrar mentes e corações dos dogmas religiosos. A primazia da razão fundamentou o pensamento de Kant (1996),⁵ um dos principais autores iluministas que defendia que o homem necessitava de coragem para o próprio entendimento sobre as coisas, sem a tutela de outrem, para sair do estado de menoridade em que se encontrava até então. Assim, diante das novas conjecturas do pensamento, o discurso ideológico sustentava que todo homem nasce livre e com direitos iguais. Porém, cabe observar que, ao tomar o poder e se estabelecer como a classe dominante, tendo saído das revoluções “burguesas” como vitoriosa (HOBSBAWN, 1996, p. 43), a burguesia tinha os mesmos ideais de antes, ou seja, na prática, estes se restringiam ao interesse próprio. De acordo com Marx e Engels (1999), a suposta universalidade dos ideais é característica da dominação: “Com efeito, cada classe que toma o lugar da que dominava antes dela é obrigada, para alcançar os fins a que se propõe, a apresentar seus interesses como sendo o

4 “O Iluminismo nasceu e se desenvolveu a partir da valorização da ‘luz natural’ ou da ‘razão’. A razão iluminista prometeu conhecimento da natureza através da ciência, aperfeiçoamento moral e emancipação política. A consciência de uma época se reconhece na metáfora da luz [...]. Nada deve permanecer velado ou coberto [...]” (MATOS, 1993, p. 33).

5 Em Kant, a possibilidade de conhecer o objeto, que *a priori* já é dotado de possibilidades de conhecimento, conforma-se na experiência: a própria experiência, com efeito, é um modo de conhecimento que pressupõe entendimento; pois, antes mesmo que quaisquer objetos me sejam dados, ou seja, *a priori*, devo pressupor em mim mesmo as regras do entendimento (KANT, 1996, p. 29).

interesse comum de todos os membros da sociedade” (MARX; ENGELS, 1999, p. 74).

Nesse raciocínio, é importante observar que, no bojo do esforço burguês de se fortalecer como classe dominante, o discurso da burguesia inaugura categorias seculares para os estudos sobre direitos humanos, ao longo da história, e até hoje no mundo moderno. É possível afirmar que, tendo em vista os valores essenciais ao homem garantidos por tratados, pactos e acordos internacionais, desde a declaração que foi escrita no contexto da Revolução Francesa, ao longo dos tempos, considerando os aspectos sociopolítico-econômicos de cada época, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda apresenta insuficiências por todo o planeta, não sendo possível observar na prática a igualdade humana diante da diversidade dos povos, especialmente diante das diferenças culturais, históricas e políticas. Algumas comunidades são mais desenvolvidas, com melhores condições de dignidade humana e maiores proporções de Índice de Desenvolvimento Humano, enquanto outras agonizam sob violências diversas, inclusive estruturais e estatais, e vivenciam situações de humilhações, discriminações, preconceitos, miséria e fome.

Contudo, observa-se que os aspectos históricos também anunciam importantes conquistas, como a expansão da garantia dos direitos individuais e a maior participação dos indivíduos nos processos decisórios da sociedade, caracterizando uma maior força da democracia. Com o passar dos séculos, até os dias atuais, o Estado e a sociedade evoluíram e, como consequência disso, houve também o desenvolvimento dos direitos e das garantias fundamentais. A DUDH trata, portanto, de um “conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade” (RAMOS, 2012, p.19).

A Constituição Federal do Brasil de 1988, que tem como base a DUDH, considerada a “Constituição Cidadã”, por sua vez, em seu artigo 5º, diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988). Mas, ao observarmos as conjunturas sociais e econômicas atuais, há uma dificuldade no alinhamento dos ideais de direitos universais com as contradições materiais da realidade em curso.

Dentre as questões das garantias e dos princípios fundamentais do desenvolvimento humano, os aspectos históricos revelam que os ideais dos direitos humanos são, portanto, relativos, muitas vezes indisponíveis, dependentes de complementaridades e historicidade, não sendo absolutos e podendo até serem incoerentes na sua aplicabilidade imediata, passando sempre por processos de modificação (BAHIA, 2017). Assim, “os direitos fundamentais [...] não são entidades etéreas [...]. Pelo contrário, são realidades históricas, que resultam de lutas e batalhas travadas no tempo, em prol da afirmação da dignidade humana” (SARMENTO, 2004, p. 375). Mas quem é o protagonista da aplicação desses direitos? Nos campos jurídico, público e privado, Sarlet (2007), em suas considerações, ao refletir sobre a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, aponta o Estado “como ente obrigado da promoção desses valores [...]” (SARLET, 2007, p. 56).

Nesse contexto, para Sarlet (2004), o princípio da dignidade humana está assentado como elemento fundante e intrínseco das garantias fundamentais e, ainda, serve de parâmetro para a aplicação, a interpretação e a integração, não apenas de tais pretensões constitucionais, mas de todo o ordenamento jurídico. Então, cabe

ao Estado, imbuído de deveres e responsabilidades para a manutenção e a garantia do bem-estar social coletivo, promover condições a esse respeito. Mas cabe também ao coletivo a reivindicação desses direitos. Haja vista que, para Arendt (1972; 1993), a cidadania é a consciência do indivíduo sobre o direito de ter direitos. Ou seja, é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos humanos não é um dado, mas sim algo construído na convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público, que permite a construção de um mundo coletivo através do processo de asserção dos direitos humanos. Assim, os conceitos de cidadania, dignidade humana, liberdade e humanidade estão dispostos de forma perpendicular e complementar, sendo indissociáveis.

Então, pode-se dizer que todas essas categorias se vinculam aos valores de liberdade, justiça, igualdade e solidariedade. Nessa mesma direção, Foucault (1979) afirma que as relações de poder nas sociedades pré-capitalistas são mais agressivas, enquanto, na sociedade capitalista, exercem um caráter mais disciplinar, já que elas não se sustentariam caso fossem baseadas somente na repressão. Wieviorka (1997), por exemplo, analisa o fenômeno da violência, fundamentando-se nas suas mudanças de forma e em suas representações, a partir da década de 1960, com as alterações nas práticas penais e nas políticas de segurança que derivam do crescimento do medo e da insegurança, ocasionados pelo surgimento de novas formas de violência.⁶ Adorno (2008), ao fazer a análise de um período mais recente da história do país, aponta que, nas últimas décadas, o país avançou em relação às questões democráticas, devido à maior transparência das decisões governamentais; à maior liberdade de imprensa, de circulação de ideias

6 O autor entende que a mundialização da economia e suas ligações diretas com a fragmentação social e cultural contribuem para a mundialização também da violência, que apresenta, igualmente, formas fragmentadas.

e de associação, e à maior participação dos indivíduos na vida pública. No entanto, para o autor, os avanços democráticos não impediram o aumento das taxas de violência, visto que os modelos ainda são retrógrados. E a questão da violência conflita com ideais de democracia e cidadania. Assim, o autor afirma: “Polícia, justiça penal e sistema penitenciário não acompanharam o ritmo dos novos tempos” (ADORNO, 2008, p. 11).

Dessa maneira, compreende-se aqui, brevemente, a problemática das prisões lotadas no Brasil. A maior parte da população carcerária brasileira é masculina. Em Goiás, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), apenas 6% dos 22.872 presos – que respondem por crimes em diversos regimes de cumprimento de pena, inclusive nos regimes aberto, semiaberto e alternativo – são mulheres (BRASIL, 2018). A realidade, portanto, não reflete uma perspectiva de unidade política, jurídica e legal sobre as questões universais dos direitos humanos. Os modelos se dispõem de maneira fragmentada, pautada por padrões hegemônicos de desigualdades, resultando em comportamentos sociais intolerantes, entre outros, como xenofobia, racismo, homofobia etc. O debate se instala em um profundo desafio entre os direitos universais e o relativismo cultural. Os esforços da interação construtiva e de cooperação mútua entre as nações diversas, no ímpeto da dissolução da mentalidade cultural fragmentada ou do pluralismo refletido em diferentes regimes, se tornam um desafio à humanidade, em nível global, e que dialogam também com o relativismo. No processo da evolução da sociedade, esses pressupostos estão sempre questionados pela modernidade, especialmente pela pesquisa científica. Há, portanto, que se observar as diversas formas de interpretação do mundo e da realidade no seu contexto histórico. Trata-se de uma questão que dialoga com o “perspectivismo” conceituado por Nietzsche (1980).

Ou seja, o conhecimento do homem não é um conhecimento em si. Para o autor, conhecer é como uma cadeia complexa de teias de aranhas em formação ao longo da história. Com efeito, nesse pensamento compreendem-se os ideais iluministas, as superstições da Igreja, entre outros fatores, que se tornam, no devido tempo, os *slogans* da Revolução Francesa. A democracia, a liberdade econômica, a igualdade jurídica, o sufrágio universal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos tornam-se resstritos da burguesia, quando da sua tomada de poder. Na prática, estavam em curso, à época, conceitos ideológicos de liberdade e de igualdade que não condiziam com a realidade concreta. Na concepção de Nietzsche, o indivíduo, ao projetar para o mundo o desejo individual, de forma geral, retira dele mesmo a possibilidade de conhecer de fato o que ocorre. As projeções, portanto, se tornam pessoais sobre as reais possibilidades de ver e crer.

Ou seja, na realidade, percebe-se que o discurso hegemônico burguês, por exemplo, não deixava revelar que a liberdade se limitava à necessária mão de obra livre no mercado, o que nada tem a ver com liberdade individual. Nesse sentido, os ideais democráticos não estavam postos como garantia do exercício da cidadania e da democracia, mas na realização do poder econômico. Essa ideologia se valeu do Estado, do direito e da política para se estabelecer como a liberdade universal, tendo pautado modos de pensar, de agir e de ser dos indivíduos. Na dinâmica da sociedade, essa concepção ganha status de natural e inevitável e há uma espécie de universalização dos sentidos que muito contribuem para a conformação e a ilusão do indivíduo diante das injustiças e dos conflitos sociais, facilitando-se a hegemonização e a uniformização universais. Para Chauvi (1995), diante da realidade obscura, estão ameaçadas as possibilidades do sujeito histórico e

reforçadas as condições de um sujeito que não se reconhece como produtor da própria obra, que vê sua produção como algo estranho, exterior e alheio às suas forças e, que ainda, há forças que o dominam, configurando-se assim ameaçadoras. No contexto da modernização econômica, pautada pelo avanço do capitalismo, com base no desenvolvimento tecnológico, na expansão do capital e no acúmulo de riquezas, dissemina-se a homogeneização dos diversos aspectos da práxis humana para além do social e do econômico, alcançando a dimensão cultural de maneira automática e inexorável.

Nessa compreensão, observa-se que cultura, conhecimento e sociedade estão submetidos a uma lógica procedimental, que conduz o indivíduo a atitudes contrárias à própria felicidade e a um ajustamento ao real administrado, na constituição de uma humanidade estruturada com base no processo de dominação e exploração apresentado como processo de progresso humano. No curso histórico do advento da modernidade, a apropriação da lógica hegemônica torna distantes ideais e valores universais para a condição humana. A humanidade conduziu os processos históricos contra ela mesma, dificultando, na realidade administrada, as possibilidades de exercício de valores universais de direitos humanos. Portanto, na modernidade, a apropriação da cultura pela lógica dominante e determinante da realidade, substanciada especialmente pela lógica do capital, reafirma o discurso dos ideais universais em uma manipulação de sentidos e significados. Tal manipulação apanha o indivíduo distraído, em razão da dificuldade de percepção crítica mais profunda sobre as contradições da própria realidade. Adorno (1996) explica que a sociedade administrada colabora para a extensão do capitalismo, assim como a cultura, que corresponde à orientação das estruturas materiais a que está submetida.

Nesse sentido, observa-se que a questão da dificuldade da prática que recai sobre os direitos humanos tem a ver com o contexto histórico da humanidade, somada aos aspectos políticos e filosóficos. Há, portanto, uma teia de variadas e infinitas articulações nesse processo histórico, que precisa ser profundamente decomposto. No limite, diante do determinismo racional posto, os próprios direitos humanos engendram suas limitações e vão tentar mitigar as desigualdades. O esforço de decifrar as contradições da efetivação dos ideais universais da humanidade parece não alcançar a profundidade necessária e, na superficialidade, não atinge o centro do problema. O desafio desse debate é estabelecer respostas para a seguinte questão: há alguma forma de apreensão do mundo por completo e, na mesma ordem, das contradições dos direitos humanos? O pensamento nietzschiano sugere que a resposta é não. Se a conclusão é negativa, ou seja, não há como alcançar essa completude de compreensão, então, a questão que surge seria: há alguma possibilidade relativista? O fato é que o aprofundamento no conhecimento histórico da humanidade pode ter mais respostas que expliquem a realidade atual e suas perspectivas futuras, no esforço da compreensão da não efetivação dos direitos humanos como universais e suas possibilidades reais diante da sociedade em curso.

Referências

ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. *Cadernos Adenauer LX*, nº 4, 2008.

ADORNO, Theodor W. Teoria da semicultura. In: *Educação e sociedade*. Campinas: Papirus, 1996.

ARENDT, Hannah. *The origins of totalitarianism*. Nova York: Harcourt Brace Jovanovitch, 1993.

- ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva Universitária, 1972.
- BAHIA, Flávia. *Descomplicando direito constitucional*. 3. ed. Recife: Editora Armador, 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen Mulheres, 2018.
- CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- HOBSBAWN, E.J. *A era das revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- HOBSBAWN, E.J. *A era do capital: 1848-1875*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.
- KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. 4. ed. Trad. Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1996.
- NIETZSCHE, F. Wilhelm. *Sämtliche Werke*. Kritische Studienausgabe (KSA). Ed. G. Colli e M. Montinari. Munchen, de Gruyter/DTV, 1980.
- MATOS, Olgária. C. F. *A escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo*. São Paulo: Modema, 1993.

MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Hucitec, 1999.

RAMOS, Luciana. *Pelo amor ou pela dor: a inserção das mulheres no tráfico de drogas*. Brasília, 2012. (Dissertação de Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf. Acesso em: 13 ago. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, Notadez, ano 55, n. 352, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes. Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). *Crise e desafios da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 375-414..

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

WIEVIORKA, Michel. Diferenças nas diferenças? In: CAVALCANTI, Josefa Salete Barbosa; WEBER, Silke; DWYER, Tom (Org.). *Desigualdade, diferença e reconhecimento*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2017. p. 15-33.

PARTE 2

**DIREITOS HUMANOS, DESIGUALDADE E
DEMOCRACIA**

CAP 8

AUTORAS OU VÍTIMAS DO TRÁFICO DE DROGAS?

UMA ANÁLISE DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NAS SENTENÇAS PENAIS CONDENATÓRIAS GOIANIENSES

Ynaê Yanomami Alves¹

Maurides Macêdo²

Edwiges Conceição Carvalho de Corrêa³

Resumo: Nas últimas décadas, em todo o mundo, o número de pessoas encarceradas tem crescido assustadoramente e o aprisionamento feminino aumentou expressivamente, tendo, inclusive, ocorrido de maneira mais intensa que o encarceramento

-
- 1 Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás – PPGIDH/UFG; graduada em Direito pela PUC-GO. Assessora jurídica na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia – Vepema. E-mail: yyanomami@gmail.com.
 - 2 Pós-doutora pela Universidade do Texas. Doutora em História pela PUC-SP e mestre em História pela UFG. Especialista em Direito Processual Penal pela UFG. Especialista em Política Social pela PUC-GO. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Academia de Polícia de Goiás. Graduada em Direito e em História pela PUC-GO. Professora titular na UFG e professora no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Advogada. E-mail: maurinha1312@hotmail.com.
 - 3 Pós-doutora pelo Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutora em Sociologia pela UFG. Mestre em Geografia pela UFG. Professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Pesquisadora e advogada. E-mail: edwigescarvalho@yahoo.com.br.

masculino, considerando os critérios de proporcionalidade. No Brasil, o crescimento da população de mulheres encarceradas está profundamente ligado à política proibicionista de drogas, a partir de 2006. O presente artigo irá mostrar como a ideologia do patriarcado, fundada nas relações de poder hegemonicamente masculinas, contribui para o crescimento da população de mulheres encarceradas, a partir da análise de estereótipos de gênero presentes nas sentenças penais condenatórias de mulheres presas no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser. Para isso, a pesquisa irá apresentar, numa perspectiva interseccional, como se constroem os estigmas de gênero, com foco na teoria da criminologia feminista, demonstrando que o sistema de justiça criminal é seletivo.

Palavras-chave: Mulheres encarceradas. Patriarcado. Estigmas de gênero e raça.

Introdução

O presente artigo tem como base a pesquisa de mestrado em desenvolvimento no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, cujo título é *O processo de criminalização feminina: uma análise dos estereótipos de gênero nas sentenças proferidas contra mulheres em Goiânia e Aparecida de Goiânia*, na qual se analisam as complexidades das mulheres em situação de cárcere em Goiânia-GO e a influência dos estereótipos de gênero presentes nas sentenças penais condenatórias, para demonstrar que os papéis sociais de gênero regem a ordem social e o pensamento jurídico dos operadores de direito goianienses.

A partir da pesquisa em desenvolvimento, elaboramos este artigo para discutir como o processo de criminalização das mu-

lheres, bem como o contexto carcerário feminino, reflete o sistema de diferenciação de sexos, na perspectiva da criminologia feminista, considerando que a criminalidade feminina na região metropolitana de Goiânia vem crescendo de maneira expressiva.

Sabe-se que, no sistema penitenciário brasileiro, a rede de encarceramento masculina tem maior complexidade do que a rede feminina, haja vista que a população de homens presos no Brasil e em Goiânia-GO é bem maior que a população de mulheres encarceradas, embora os últimos Levantamentos de Informações Penitenciárias, realizados pelo Ministério da Justiça, apontem que, proporcionalmente, nas últimas duas décadas, a população de mulheres presas tem crescido muito mais do que a população de presidiários homens.

Esse aumento considerável da população de presidiárias no Brasil reflete duas circunstâncias primordiais: a primeira é que o crescimento considerável da criminalidade feminina ocorreu a partir da publicação da Lei 11.343/06, com a política proibicionista de drogas, e a segunda é o fato de que, mesmo tendo aumentando 656%⁴, nas últimas duas décadas, as mulheres em situação de cárcere continuam invisíveis e abandonadas pelo Estado e pela sociedade em geral.

Essa hierarquização e essa desvalorização feminina demonstram o lugar social de desprivilégio que a sociedade patriarcal capitalista reserva às mulheres. No contexto carcerário, as vulnerabilidades são profundas e continuam sendo despercebidas, e a mulher segue sofrendo as variadas formas de violências institucionais plurifacetadas do sistema.

Para Deise Benedito (2019, p. 36), “a violência é um fenômeno social estrutural de caráter multidimensional, com objetivos que

4 Infopen Mulheres – 2ª edição, p. 14.

envolvem e reproduzem a exclusão de acesso a bens e serviços”. Por se caracterizar como um fenômeno complexo e que atinge as estruturas sociais das classes mais vulneráveis, é necessário compreendê-la como elemento fundamental dos mecanismos sociais da modernidade, inclusive, como componente das relações sociais de gênero.

Nesse sentido, considerando que a região metropolitana de Goiânia-GO tem sofrido com o aumento da violência – e um dos principais fatores é o mercado ilegal de entorpecentes que alimenta, inclusive, outros crimes de natureza patrimonial –, é necessário analisar de que maneira as mulheres goianienses têm sido criminalizadas pelo tráfico de drogas, em que acabam recebendo duras penas, mesmo sendo, na grande parte das vezes, jovens sem nenhum antecedente criminal.

Dessa forma, escolheu-se a epistemologia feminista como caminho metodológico desta pesquisa, partindo dos estudos da criminologia feminista como aporte bibliográfico principal da pesquisa. Nas palavras de Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 63), “a partir do desenvolvimento feminista da criminologia crítica, são promovidos estudos sobre as diferentes formas que o sistema de justiça criminal atua sobre a mulher, nos marcos e ideologia capitalista e patriarcal”.

A análise da condição da mulher, por meio da ótica de gênero, “representa a ruptura epistemológica mais importante das últimas décadas nas ciências sociais, pois, a partir daí, são desnudados estudos que invisibilizam a mulher, e tomam a perspectiva masculina como universal e como protótipo do humano em uma visão claramente androcêntrica” (FACIO apud MENDES, 2017, p. 87).

Para a autora, as mulheres, como um grupo social tradicionalmente dominado e excluído, desenvolvem, assim, um conhecimento mais completo, de modo a renovar e melhorar a própria ciência (MENDES, 2017), na qual a própria visão experimentada no cotidiano das mulheres constitui fonte de conhecimento revolucionário.

Além disso, para tratar da seletividade do sistema de justiça criminal, este artigo tem base interseccional, a partir da relação de mutualidade entre gênero, raça e classe. Nesse sentido, “é preciso compreender que classe informa raça. Mas raça, também, informa classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida” (DAVIS, 2011).

Estamos nos apoiando, ainda, na discussão que o autor Erving Goffman faz acerca das culpas de caráter e dos estigmas de raça, a fim de analisar os estereótipos presentes nos discursos jurídicos.

Além da pesquisa bibliográfica, foram selecionadas três sentenças proferidas por magistradas e magistrados de Goiânia e Aparecida de Goiânia, que condenaram mulheres por crimes associados ao tráfico de drogas em penas no regime fechado nos anos de 2015 e 2016. Ressalta-se que as mulheres condenadas pelas varas criminais de Goiânia e Aparecida de Goiânia-GO a penas no regime fechado ficam reclusas no Centro de Inserção Social Consuelo Nasser, estabelecimento prisional feminino da região metropolitana de Goiânia.

A figura da mulher no sistema de justiça criminal

As bases estruturais da sociedade e do Estado brasileiro estão imbricadas, desde sua gênese, nos modelos patriarcal e escravocrata, marcados pelas desigualdades e pela violência, desde a sua

colonização, o que contribuiu, ao longo dos processos históricos vivenciados no país, para o surgimento do “estado de coisas inconstitucional”⁵ em que se revela o sistema prisional brasileiro.

A política proibicionista de drogas, desencadeada pela Lei 11.343/06, alterou profundamente o cenário do cárcere brasileiro, fazendo com que surgisse o fenômeno do superencarceramento, principalmente, no sistema penitenciário feminino, que sofreu transformações ainda mais relevantes nas últimas décadas.

Tal situação leva à urgente necessidade de se refletir sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, bem como sobre os lugares sociais dos sujeitos criminalizados. Dentro dessa ótica, muitas são as contribuições da teoria criminológica feminista, que analisa o fenômeno do encarceramento a partir do sistema de dominação patriarcal e que resulta na seletividade desse sistema, por meio de uma análise da construção de estereótipos no sistema de dominação masculina.

Engels (2020), em sua obra *A origem do Estado, da família e da propriedade privada*, tratou o patriarcado como sendo o sistema mais antigo de dominação no mundo. Embora o autor tenha trazido grande contribuição para a compreensão dos mecanismos de opressão masculina, foram as teorias feministas que reformularam o conceito da ideologia patriarcal, como sistema de dominação histórico, institucionalizado na família e na sociedade.

O patriarcalismo, também chamado de dominação masculina, consiste, portanto, na ideia de que as mulheres estejam sempre subordinadas aos homens, em um sistema no qual existam papéis construídos na diferença de características supostamente iden-

5 ADPF 347/DF – STF, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&documento=&s1=347&numProcesso=347>. Acesso em: 20 dez. 2020.

tificadas como naturais entre homens e mulheres, marcado pela hierarquização e pela subordinação entre os gêneros.

Para Soraia da Rosa Mendes:

Pode-se entender por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim como também se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica. (MENDES, 2017, p. 88).

É necessário, todavia, explicar que o conceito de patriarcado não se confunde com o conceito moderno de “relações de gênero”, pois, nesse último caso, a expressão foi criada como forma de desmistificar a naturalização das diferenças sexuais entre homens e mulheres.

A criminóloga Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 91) diz que “o conceito de relações de gênero não veio substituir o de patriarcado”, mas, sim, o de “condições sociais da diferença sexual”, o de “relações sociais de sexo” e o de “relações entre homens e mulheres”.

Segundo Joan Scott (1990, p. 86), “gênero é tanto um elemento constitutivo das relações sociais, fundado sobre as diferenças percebidas entre os sexos, quanto uma maneira primária de significar as relações de poder”.

Gênero é, portanto:

uma categoria classificatória que se constitui como o ponto de partida para desvendar as mais diferentes formas de as sociedades estabelecerem as relações sociais entre os sexos, e circunscrevem cosmologicamente pertinência da classificação de gênero. Com ele é possível indagar sobre as formas simbólicas e culturais do engendramento social das relações sociais de sexo, e de todas as formas em que a classificação do que se entende por masculino e feminino é pertinente e faz efeito, sobre as mais diversas dimensões das diferentes sociedades e culturas. (MENDES, 2017, p. 91).

Assim, gênero e patriarcado se complementam de maneira dinâmica. O gênero é um conceito que não se limita a um tempo histórico, mas representa uma relação social que se mantém por meio da existência social. O gênero abre espaço para novas indagações e para se pensar o patriarcado contemporâneo.

Em uma perspectiva sociológica, entende-se que, “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2015, p. 57).

Pelo fato de estarem contidas tanto na esfera pública quanto na privada, a dominação e a opressão sobre a mulher sempre ocorreram por mecanismos diretamente ligados ao controle do seu corpo, da sua sexualidade e da sua reprodução, com a finalidade de normatização dos seus corpos e da desqualificação do seu valor, retirando dela qualquer forma de poder e saber e restringindo-a ao lugar privado, doméstico e familiar.

Nesse sentido, o patriarcado:

não torna as diferenças entre mulheres e homens fixas e imutáveis, mas qualifica as relações entre os sexos ao evidenciar o vetor de dominação e exploração do homem sobre a mulher presente em sociedade. Para além de se referir às relações de dominação, opressão e exploração masculinas, a construção social do gênero implica falar sobre espaços, papéis e estigmas. (MENDES, 2020, p. 128).

Esse processo de exploração-dominação retira das mulheres – e com elas de outros grupos sociais explorados – a liberdade, a cultura e a construção da identidade social, fazendo com que as mulheres sejam definidas como “seres para os outros e não como seres com os outros” (CHAUI, 1985, p. 47).

Analisando o lugar social reservado às mulheres, a normatização de condutas e de comportamentos socialmente prescritos ao sexo feminino ao longo da história, verifica-se que qualquer conduta praticada pelas mulheres fora dos padrões sociais as coloca no lugar de mulher desviante. A antropóloga Bruna Angotti esclarece que:

os rígidos papéis sociais redesenhados no início do século XX serviram para engessar homens e mulheres em locais sociais específicos, bem como para ditar regras de condutas estabelecendo um rigoroso “dever-ser” de cada sexo. Maridos e mulheres deveriam exercer papéis complementares e bem definidos. (ANGOTTI, 2018, p. 74).

Nesse sentido, a contribuição da teoria feminista é essencial para compreender essa ligação profunda entre as esferas de poder públicas e privadas, para superar o dualismo entre as duas esferas e analisar o lugar da mulher estigmatizada, especialmente quando

nos amparamos nas bases teóricas da criminologia feminista, “que busca compreender as peculiaridades dos processos de criminalização e vitimização da mulher que, necessariamente, ultrapassam o sistema de justiça criminal como objeto” (MENDES, 2017, p. 166).

A mesma autora esclarece que:

Se de um lado o controle a que estão submetidas as mulheres na família, escola, trabalho, meios de comunicação não é propriamente jurídico, por outro, o sistema penal cumpre também uma função disciplinadora para manter a subordinação feminina. O controle formal e informal, assim, se alimentam entre si para perpetuar e legitimar a subordinação das mulheres. (MENDES, 2017, p. 165).

A ascensão das teorias e lutas feministas trouxe contribuições profundas para o campo da criminologia, pois surgiram os questionamentos de como as categorias mulher e gênero estavam incluídas (ou não) no sistema de justiça criminal.

Ademais, essa área do conhecimento passou a compreender as mulheres partindo de suas complexidades: a realidade na qual estão inseridas, sua construção social e os estigmas que, nesse último caso, trata-se de outra categoria teórico-analítica que será abordada em seguida.

A estigmatização dos corpos femininos

Para a análise dos estereótipos de gênero, é necessário conceituar os estigmas a partir da teoria de Goffman. Para ele, os estigmas são usados em referência a um atributo profundamente depreciativo, configurando um tipo de relação especial entre atributo e estereótipo (2004).

Para o sociólogo, existem três tipos de estigma:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. (GOFFMAN, 2004, p. 7).

É importante neste artigo verificar como os estigmas de culpa de caráter, aqui tomados como estigmas de gênero, além dos estigmas de raça, são construídos e como eles influenciam o pensamento dos magistrados goianienses na condenação de mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas.

No caso das mulheres, os estigmas e os estereótipos culturais ocidentais sempre circunscreveram a sua historicidade, determinando os papéis de homens e de mulheres e que significam uma construção cultural acerca do gênero da (não) aceitação das mulheres nos meios de poder.

Muitos desses estigmas foram desenvolvidos, ainda na Idade Média, pela Igreja Católica, no período da Inquisição. As mulheres foram absurdamente perseguidas por suas habilidades medicinais e por suas condutas, ao utilizarem as propriedades de ervas naturais com finalidade de cura de doenças, métodos contraceptivos, dentre outros. Essa perseguição era resultado do intenso

controle sobre os corpos femininos, que deveriam servir exclusivamente como objetos reprodutivos.

Além disso, a Inquisição proibia qualquer forma de acesso das mulheres ao conhecimento, para que os espaços de poder fossem ocupados exclusivamente pela figura masculina. Naquela época, as mulheres eram consideradas “capazes dos piores crimes, inconfiáveis, faladeiras, deveriam permanecer em silêncio e reclusas” (MENDES, 2017, p. 137).

Alguns séculos depois, com a influência da teoria lombrosiana na criminologia, as questões de gênero foram sendo amplamente questionadas pelo pensamento criminológico da época e que se referia à mulher como sujeito completamente desprovido de periculosidade social. Para a teoria lombrosiana, a mulher era frágil, submissa, domesticada e dócil, materialmente secundária aos homens.

Além disso, segundo Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 41), “os estudos de Lombroso reafirmam antigas características criminosas, com uma nova roupagem: mais ‘científica’. Exemplo disso são os estereótipos ligados à beleza feminina”. As mulheres estigmatizadas como belas eram consideradas tendenciosas à criminalidade, pois acreditava-se que elas seduziam os homens, exerciam poder sobre eles.

Quanto às mulheres pobres, mendigas e prostitutas, restaram-lhes as instituições leigas de reclusão destinadas ao sexo feminino, “mas não só a estas, porque a questão não se resumia à falta de trabalho. Tratava-se de custódia necessária às mulheres que não dispunham de ‘proteção’ masculina” (MENDES, 2017, p. 142).

Nesse período surgiram, então, muitos conventos femininos, sob o controle de autoridades que determinavam ordens e instruções de comportamento às mulheres consideradas desviantes. Esses conventos nada mais eram que um exemplo de instituições

totais, espaços de encarceramento, com o objetivo de separar as mulheres do mundo, definidas por Goffman (1999, p. 22) como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

A ideologia de custodiar as mulheres demonstrava que tanto pai, marido quanto instituições políticas religiosas e econômicas tinham, de maneira estabelecida, o interesse em separá-las da esfera pública, de limitar a atuação política das mulheres e de silenciá-las de forma perpétua. Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 145) salienta que: “esta política atravessou o mar e chegou às Américas. Ultrapassou a baixa Idade Média, avançou pela Moderna, e bateu às portas de dias muito próximos de nós”.

Percebe-se, portanto, que o poder punitivo era exercido sobre as mulheres por meio do discurso valorativo, que as categorizava como seres imorais. Foucault (2015, p. 102) defende que “as leis, então, nada mais são que aquilo que dá a tais organismos de vigilância a possibilidade de intervir e agir no nível da moralidade”. Para ele, “o estado torna-se assim o agente essencial da moralidade, da vigilância e do controle ético-jurídico” (2015, p. 102).

Assim, ainda hoje, essa figura lombrosiana de mulher corresponde à crença estigmatizada do “lugar-social” e do “dever-ser” destinados à feminilidade, difundida pelo androcentrismo europeu, que visa hierarquizar e subalternizar os corpos femininos e que colabora para que as mulheres ainda vivenciem coerções cotidianas, de ordem moral e legitimadas pelo patriarcado, a partir dos seus modos de vida.

A outra classificação de Goffman (2004) que apresenta suma importância para a compreensão do crescente encarceramento de

mulheres é a referente aos estigmas de raça, que estão diretamente interligados à seletividade penal. Isso porque é no sistema de justiça criminal que a intersecção dos eixos de vulnerabilidade – raça, classe e gênero – está explicitamente manifesta na identificação de quem são os sujeitos puníveis.

O que se percebe é que o aumento exponencial de pessoas encarceradas, especialmente as mulheres presidiárias, nas últimas duas décadas, além de ter correspondência direta com a guerra às drogas, revela ligação profunda com a natureza do racismo estrutural e institucional do país.

Embora seja um subproduto das práticas de controle penal, o racismo não tem sido abordado pelas instituições de poder que compõem o sistema de justiça criminal brasileiro, mesmo sendo os corpos negros a principal clientela do encarceramento no país, o que se repete em Goiânia, pelo simples “delito de ser negro” (NASCIMENTO, 2014, p. 266).

Por meio dos discursos institucionais, “permite-se às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade” (MUNANGA, 2020, p. 83). O que leva a crer, nos tempos atuais, que o aprisionamento de corpos certos e específicos constitui um modelo sofisticado e bem sólido de racismo institucional contra os negros e que raramente é reconhecido como racista (DAVIS, 2018, p. 27).

Todavia, desde o início da construção da sociedade brasileira, a população negra sempre foi inferiorizada e criminalizada. As teorias lombrosianas, reforçadas pelo pensamento de Nina Rodrigues, também contribuíram para que, no Brasil, o negro fosse considerado o portador do biotipo da delinquência nata, com

características orgânicas e tipológicas, pelas quais “o criminoso já nascia portando estigmas físicos e psíquicos herdados de seus ancestrais, tais como um tamanho específico de crânio, orelhas grandes e afastadas da cabeça, sobrancelhas largas ou lábios virados e a cor da pele” (BENEDITO, 2019, p. 33).

A sociedade brasileira formulou o discurso e a ideologia de que as pessoas negras “são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão” (BORGES, 2019, p. 57) e essa crença tem contribuído, ao longo do processo histórico, para o encarceramento em massa de indivíduos negros e o seu consequente extermínio.

Para Deise Benedito (2019), o criminoso não tem existência ontológica, ele é criado pelo Estado. Na visão da autora (2019, p. 45), “pode-se afirmar que a seletividade é elemento constitutivo do sistema penal. E é porque são estruturalmente seletivos que os sistemas discriminatórios e os estereótipos negativos que circulam a respeito de segmentos populacionais se operam com força através dele”.

Nesse sentido, pode-se considerar que o sistema de justiça criminal opera no Brasil como um novo modelo de ordem escravocrata, quando seleciona majoritariamente pessoas negras que comporão os pisos de suas instituições, materializando, assim, as estruturas hierárquicas da ideologia racial.

Como dito anteriormente, no Brasil, o encarceramento em massa está diretamente ligado à política proibicionista de drogas, a partir da Lei 11.343/2006. No caso das mulheres, conforme o Infopen Mulheres, 2018, 2ª edição, o tráfico de entorpecentes não só passou a fazer parte das estatísticas criminais femininas, como

representa 62%⁶ das mulheres encarceradas no país, ou seja, três em cada cinco mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes associados ao tráfico.

Existem hoje, no sistema penitenciário brasileiro feminino, 42.355⁷ mulheres encarceradas. Esse número aumentou 656% em relação ao total de mulheres presas registrado no início dos anos 2000.

Na população prisional feminina brasileira, ao menos 62%⁸ delas são de mulheres negras. Entre o total de detentas, 62% são solteiras e precisam sustentar, sozinhas, a própria casa, além de criar seus filhos sozinhas. Ao menos 74% da população carcerária feminina é mãe.

Esses números refletem o controle social dos corpos femininos, tanto na esfera pública como na esfera privada, além de escancararem os reflexos do racismo estrutural constituinte do Estado brasileiro. Para Deise Benedito (2020, p. 30), “ao longo dos anos, a prática da exclusão é permeada por conflitos referentes a questão racial, a cultura e a memória ancestral destas mulheres negras, os costumes, a não representatividade dessas mulheres”.

Não restam dúvidas de que a principal clientela dos presídios femininos brasileiros é formada de jovens, negras, mães e solteiras, demonstrando, assim, que a mulher presidiária no Brasil constitui a personificação do corpo institucionalizado pelo processo colonial escravocrata, que passou desde a infância pelas mais variadas formas de violência e exploração dos seus corpos, do seu trabalho e de suas subjetividades.

6 INFOPEN Mulheres, 2. ed., p. 53. Disponível em: https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

7 INFOPEN Mulheres, 2. ed., p. 10.

8 INFOPEN Mulheres, 2. ed., p. 14.

Nesse sentido, a criminóloga Deise Benedito explica:

Falar de uma mulher negra na prisão é falar do legado da escravidão, da opressão vivenciada, e ter a identidade invisibilizada, é ter sido submetida a uma vida de violência que foi “naturalizada” pelo controle sobre seu corpo, desejos e sonhos. Olhar as mulheres negras na prisão, falar de um corpo que foi submetido à tortura, despossuído de dignidade, apenas um reservatório de espermas, desqualificado de autonomia. (BENEDITO, 2020, p. 25).

Diante dos fatores e dos fenômenos elencados neste artigo, é importante asseverar que a realidade do cárcere feminino em Goiânia-GO reflete as questões raciais e de gênero que compõem a dinâmica da exclusão social brasileira.

No próximo tópico, serão indicadas as sentenças penais investigadas, relacionando-as com as categorias teóricas escolhidas para a discussão neste artigo.

Os estereótipos de gênero (re)produzidos nas sentenças

Os estereótipos de gênero presentes na cultura patriarcal foram identificados na maioria dos fundamentos jurídicos das sentenças analisadas neste artigo, como se verá a seguir. Todavia, no caso dos estigmas de raça, embora os referenciais teóricos e os dados do Infopen Mulheres (2018), 2ª edição, provem que são fatores determinantes, não foi possível identificá-los nas sentenças pesquisadas.

Inclusive, não consta nas sentenças nenhum aspecto referente à forma como as mulheres se autodeclaram quanto à sua cor ou

à sua raça, até porque o elemento raça dificilmente é levado em consideração pelos servidores do sistema de justiça criminal.

Acredita-se que os estigmas de raça só seriam verificados a partir de uma pesquisa de campo, com base em uma investigação de caráter demográfico, aliada à aplicação de questionários e entrevistas que serão realizados na pesquisa de mestrado em desenvolvimento no PPGIDH.

Todas as sentenças pesquisadas neste trabalho são públicas e foram obtidas no sistema de consulta de atos judiciais disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça de Goiás, no qual o critério de pesquisa adotado foram sentenças proferidas por juízes titulares de varas criminais de Goiânia e Aparecida de Goiânia e que condenaram mulheres a penas no regime fechado pela prática de crimes associados ao tráfico de entorpecentes, no período de 2015 a 2018.

Ressalta-se, todavia, que, embora sejam documentos públicos, a identidade das mulheres condenadas, bem como das demais pessoas condenadas nos processos verificados, foi preservada e serão utilizados nomes fictícios para retratar os casos investigados.

Foram analisados, na fundamentação das sentenças, critérios como quantidade de drogas apreendidas, local do flagrante, antecedentes criminais, culpabilidade, além dos estereótipos de gênero encontrados no discurso jurídico dos magistrados, revelados com base na concepção moralista dos comportamentos das mulheres, dentre outros aspectos. O resultado da análise será visto no próximo tópico.

Processo A – “Ana”

Condenada pelo juízo da 3ª Vara Criminal de Goiânia-GO, no ano de 2015, à pena de *8 anos de reclusão e em 1.200 dias-multa, no regime fechado pelas práticas dos crimes descritos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.243/06* (tráfico e associação para o tráfico).¹⁰

A denúncia indicou que “Ana”, no dia 17 de dezembro de 2014, por volta das 22h30, em Goiânia, juntamente com o seu companheiro Fulano de Tal, estava portando drogas, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Ocorreu a apreensão de três porções de crack com “Fulano de Tal”, com massa bruta total de 800 miligramas, e 18 porções na calcinha de “Ana”, pesando 4 gramas e 590 miligramas.

A quantidade de drogas apreendida com os denunciados era claramente irrelevante, insuficiente para caracterizar o crime de tráfico e menos ainda a associação ao tráfico de drogas.

“Ana” confessou estar com a droga para consumo próprio e que foi seu companheiro quem comprou a droga. Relata que conheceu “Fulano de Tal” quando estava presa, por outra passagem criminal. Alegou, ainda, que vendia balinhas em ônibus. É mãe de 3 filhos – de 9, 7 e 3 anos – e estava grávida de cinco meses. Declarou que estava no momento da prisão com a quantia de R\$ 70,00 em moedas de R\$ 1,00, o que sugere as suas parcas condições financeiras e que condizem com a profissão alegada (vendedora de balinhas). Confessou, inclusive, que é dependente de drogas.

9 Embora os processos criminais pesquisados sejam públicos, não foram utilizados os nomes das pessoas envolvidas (mulheres condenadas e demais coautores), para preservar a identidade delas. Além disso, não foram citados os números dos processos, apenas o ano de publicação da sentença, a vara criminal e a data de acesso ao site.

10 Data da sentença: 18.09.2015, 3ª Vara Criminal de Goiânia-GO. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/consultarAtoJudicialPublicado>. Acesso em: 1 dec. 2020

Além de “Ana”, foram ouvidos o seu companheiro, os três policiais militares que a conduziram à prisão e sua tia, que declarou que “Ana” tinha vindo pra Goiânia para ajudá-la na lanchonete de sua propriedade, bem como para afastar a sobrinha do mundo das drogas, por ela ser viciada. Alegou que o pai e a irmã de “Ana” são quem cuidam agora dos filhos dela. Um filho está em Brasília e outros dois com sua irmã na Paraíba. O outro está aos cuidados do pai.

Embora essas informações de cunho pessoal sobre a formação histórica de “Ana” tenham sido prestadas com detalhes por uma de seus familiares, não foram consideradas na sentença. Trata-se, portanto, de omissão às vulnerabilidades sociais da acusada e a todas as circunstâncias que justificam a sua condição precária de existência histórica.

Chamou a atenção o fato de que, mesmo sem antecedentes criminais desfavoráveis, mesmo portando quantidade irrelevante de drogas e mesmo diante da situação de vulnerabilidade social narrada pelo depoimento de “Ana”, além dos depoimentos da sua tia e dos próprios policiais que a conduziram à prisão (condizentes com a sua condição de viciada em substâncias entorpecentes, de desestruturação familiar, de precarização das condições de trabalho), Ana foi condenada a duras penas pela prática dos dois crimes (art. 33 e 35 da Lei de Drogas), no regime mais gravoso (o fechado), além de negado o seu direito de recorrer em liberdade.

Apesar de a juíza que condenou Ana ter descrito que as circunstâncias judiciais do caso eram graves, “*tendo em vista que em razão de delitos como o narrado, milhões de jovens têm perdido suas vidas, causando sofrimento aos seus familiares*”, ela não considerou a própria dependência química de Ana, deixando de tratar a situação como caso de saúde pública, que requer, ao invés de prisão no regime fechado, um tratamento específico contra o grave vício.

Processo B – “Maria”¹¹

Condenada pelo juízo da 2ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia-GO, no ano de 2016, à pena de *7 anos e 7 meses de reclusão e fixado em 793 três dias-multa, no regime fechado.*

A denúncia indicou que, no dia 4 de outubro de 2015, por volta das 12h, na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), em Aparecida de Goiânia, a denunciada “Maria” foi abordada com uma porção de cocaína, pesando 190 gramas; uma porção de crack, pesando 291 gramas, e uma porção de maconha, pesando 17,73 gramas.

No dia dos fatos, a denunciada dirigiu-se até a POG, para visitar o seu filho “Fulano de Tal”, o qual se encontra segregado, oportunidade em que, em uma revista íntima, foram encontradas substâncias entorpecentes.

A denunciada confessou para os policiais que receberia o valor de R\$ 1.000,00 para repassar a droga nas dependências do presídio.

Chamou a atenção a fundamentação da sentença no que diz respeito à autoria do fato criminoso. Reescrevo alguns trechos que reproduzem os estereótipos de gênero reforçados em diversos momentos na fundamentação jurídica utilizada para a condenação de Maria (itens 43, 45, 46, 48, 52 e 53 dos autos):

[...] 43. No panorama desnudado nesses autos de processo, afirmo a condição de traficante de Maria, vez que tinha em seu poder drogas de alto poder destrutivo, em enorme quantidade (muito acima da média portada por um usuário), sendo claro tratar-se de traficante de drogas nesta cidade,

11 Data da sentença: 19.05.2016, 2ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/consultarAtoJudicialPublicado>. Acesso em: 1. dec.2020

na forma em que já apontava a investigação policial.

45. Qualquer alegação de que a acusada é apenas usuária é deitada por terra a todo momento e não condiz com o status de pessoa pacata, sem qualquer envolvimento com as práticas criminosas noticiadas nesses autos de processo.

46. Ademais, *as condições em que as substâncias estupefacientes foram apreendidas (na altura das partes íntimas), a abordagem realizada pelos agentes prisionais, as circunstâncias sociais de “Maria” e a conduta perpetrada demonstram que a intenção da mesma era a de fazer circular, de disseminar, de “espalhar” a droga no interior do sistema prisional desta comarca.*

48. Ademais, tenho que os relatos oriundos de agentes de polícia, não contraditados ou desqualificados, uniformes na descrição do flagrante, *fazem-se merecedores de fé, na medida em que provêm de agentes públicos no exercício de suas funções de coadjuvantes do Poder Judiciário, não destoando do conjunto probatório, sendo imperativo o prestígio aos mesmos.*

52. Tanto quanto resulta do opúsculo objugado, *a acusada é pessoa que se dedica ao crime em caráter de profissionalidade ou semi-profissionalidade.* Sendo assim, mesmo em face da existência da benesse legal e da vontade desta julgadora em imputar uma sanção que a desestimule a *continuar sendo pessoa responsável pela desagregação de incontáveis famílias nesta cidade,* não posso lhe atribuir a benesse sub examine.

53. O histórico criminal da denunciada indica o não pioneirismo de suas atividades criminosas nessa comarca e se o espírito da lei é beneficiar o criminoso de “primeira viagem”, o “neófito”, em interpretação teleológica da norma, de outra alternativa não disponho senão negar o referido benefício a imputada. (Grifos nossos).

Os estigmas depreciativos oriundos da cultura patriarcal que rege o sistema de justiça criminal foram mais fortemente encontrados nos fundamentos reverberados nas circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), reforçando a face androcêntrica do pensamento jurídico brasileiro, vejamos:

71. A culpabilidade da acusada está explícita nos autos, tendo agido de forma livre e determinada, sendo reprovável a sua conduta.

Trata-se ademais, de agente imputável, sendo-lhe exigível um comportamento diverso e nos moldes elencados no ordenamento jurídico, eis que a mesma tinha potencial consciência de que atuava de forma contrária à lei (culpabilidade acentuada), o que não tem o condão de beneficiá-la.

[...] 73. Conduta social.

Apurou-se que a imputada não tem profissão definida.

Igualmente, que vem se mostrando uma péssima cidadã, vez que no intuito de atender os pedidos de seu esposo, tentou adentrar com substâncias entorpecentes em unidade prisional.

De realçar, ademais, que no evolver da *persecutio criminis in judicio* a defesa não teve qualquer preocupação em colacionar aos

autos nenhum elemento probatório eficiente para *desconstituir os péssimos hábitos de conduta social provados pela acusação*, o que prejudica a imputada, obviamente.

[...] 75. Motivos não a favorecem, não encontrando qualquer guarida.

Trata-se de cupidez da agente, visto que *a mesma busca auferir lucro fácil em detrimento da saúde física e mental de jovens e adultos nesta urbe, incentivando o uso de drogas, pretendendo vida fácil à custa da desgraça de incontáveis famílias neste país*.

No mesmo diapasão *a sentencianda demonstra não ter coragem de exercer atividade laboral lícita, de atuar na vida como um ser humano normal, capaz de lutar pela sua sobrevivência, como a maioria dos pais de família no Brasil*.

O crime sempre é a pior escolha, o que a prejudica, com certeza!

[...] 77. Consequências extrapenais por demais gravosas, tanto materiais, quanto psicológicas, *porquanto com a sua conduta altamente pernóstica de traficante de drogas em Aparecida de Goiânia-GO, faz com que várias pessoas ingressem para o mundo criminoso para sustentar as suas dependências, alimentando este círculo vicioso que só faz crescer a criminalidade no país*.

Também, assim agindo, torna-se responsável pela desagregação de inúmeros núcleos familiares deixando repleta de patologias incuráveis a saúde pública do Brasil, o que, com certeza, a prejudica. (Grifos nossos).

Processo C – “Joana”¹²:

Condenada pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Aparecida de Goiânia-GO, no ano de 2016, à pena de *9 anos de reclusão, além de 600 dias-multa, no regime fechado, pela prática dos crimes dispostos no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

A denúncia relatou que, na data de 20/09/2015, por volta das 17h, em Aparecida de Goiânia, a denunciada guardava 12 porções de maconha, com peso de 4 quilos e 715 gramas, e duas porções de maconha, com peso de 50 gramas e 830 miligramas, além de objetos usados na preparação de drogas, sendo duas balanças, formas, rolo de papel-filme, frascos diversos, galões, liquidificador, micro-ondas e uma prensa.

Consta que, na data dos fatos, policiais foram acionados para verificarem uma residência alvo de várias denúncias de tráfico de drogas. No local, avistaram a denunciada e uma menor na porta e, ao entrarem na residência, encontraram as drogas e os materiais usados na preparação e na embalagem de entorpecentes. A denúncia relatou que “Joana” e a menor residiam no local e guardavam as substâncias e objetos para “Fulano de tal”, o qual pagava todas as contas da denunciada para usar o imóvel como laboratório de drogas.

Nesse caso, chama a atenção para o fato de que, além do depoimento da sentenciada, foi utilizado apenas mais um depoimento na fundamentação da sentença, qual seja, de um policial militar responsável pela condução da prisão.

12 Data da sentença: 10.10.2016, 1ª Vara Criminal de Aparecida de Goiânia-GO. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/consultarAtoJudicialPublicado>. Acesso em: 1 dec. 2020.

Sabe-se, todavia, que a referência a apenas um depoimento de uma única testemunha demonstra fragilidade no conjunto probatório, não sendo suficiente para ensejar a condenação de uma pessoa, principalmente considerando que “Joana” foi encontrada na porta da residência onde foram localizadas as drogas, não havendo indícios fortes de que ela era residente naquele local e tampouco proprietária das drogas descobertas.

Enquanto a negativa de autoria da acusada foi considerada irrelevante, destoando das provas do caso, a palavra do policial militar foi fortemente valorada na imputação da pena, demonstrando, assim, uma clara situação de inferiorização e invisibilização da voz da acusada, situação corriqueira dos sistemas de dominação e opressão da justiça criminal.

Vejamos:

[...] A versão apresentada pela imputada em juízo e bem assim a tese de negativa de autoria são deitadas por terra a todo momento e não condizem com o seu alegado status de pessoa pacata ou de simples usuário de substâncias ilícitas, sem qualquer envolvimento com as práticas criminosas noticiadas nesses autos de processo. [...] O teor do interrogatório da acusada não merece credibilidade, eis que não há nos autos nenhuma prova quanto às suas alegações, pois são somente palavras. A defesa não se preocupou em trazer aos autos nenhuma prova contundente das alegações da ré, o que lhe competia como ônus processual, na forma do artigo 156 do Código de Processo Penal. Por outro lado, deve ser anotado que não se verifica nenhuma irregularidade na ação dos policiais militares, e nem mesmo paira suspeita de um eventual flagrante preparado e/ou forjado.

Tenho que os relatos oriundos de agentes de segurança, não contraditados ou desqualificados, uniformes na descrição do flagrante, fazem-se merecedores de fé, na medida em que provém de agentes públicos no exercício de suas funções. Não destoando do conjunto probatório, é imperativo o prestígio dos mesmos. Reforço que não se pode negar credibilidade ao conteúdo dos depoimentos de policiais militares somente pelo fato de exercerem tal mister e serem os encarregados pela segurança no local, máxime se o conteúdo de seus depoimentos são corroborados por outros elementos de prova colhidos durante a persecução penal. Especialmente nos casos que envolvem substâncias entorpecentes onde, na maioria das vezes, é difícil de se angariar testemunhas que deponham sobre o fato, considerando o receio de se envolver em questão da natureza por motivo de segurança. (Grifos nossos).

É importante asseverar que, nos três casos, o potencial lesivo das drogas é considerado na dosimetria da pena, assim como a variedade e a quantidade de drogas, mas não se leva em consideração o fato de que, na maioria das vezes, as mulheres sequer sabem a natureza, a quantidade ou o tipo delas.

No sistema de subalternização dos corpos, não é dado às mulheres o direito de escolha ou de decisão. Quando são escravizadas pelo tráfico de drogas, o são, na grande maioria das vezes, por dependência econômica, afetiva ou social, como ocorreu nos três casos relatados nesta pesquisa.

“Ana” estava com seu companheiro quando foi presa e os autos demonstram que ela era dependente financeiramente dele, além de ser usuária de drogas há bastante tempo. “Maria”, por sua vez,

foi presa por adentrar no presídio com pequenas quantidades de droga. Aqui, um caso nítido das chamadas “mulas” do tráfico. Ressalta-se que o que difere a figura da mula de outras esferas dentro da rede de drogas é o fato de que, até no mundo do crime, se utilizam os corpos subalternos das mulheres, que, no mecanismo de relações sociais de gênero, nada valem.

Por último, no caso da “Joana”, tem-se um exemplo de uma pessoa alheia às circunstâncias do tráfico. Ela não sabia os riscos da prática, o quanto de pena ela eventualmente poderia ser condenada, qual o valor da droga, demonstrando que a vulnerabilidade extrema do tráfico se dá pelos corpos femininos, comprovando que existe corporeidade nas drogas.

Todos esses elementos encontrados nas sentenças aqui apresentadas tendem a reafirmar que o direito foi construído historicamente por homens e para homens. Smart, citada por Mendes (2017, p. 174), diz que “o direito não é uma estratégia útil para as mulheres, na medida em que é como um código autônomo e autorreferencial inacessível à influência de discursos e códigos externos”.

Mendes explica:

Para Smart, entretanto, esta posição reafirma a ideia de que o direito é unitário, e não capaz de investigar suas contradições internas. Ademais, implica dizer que qualquer sistema fundado sobre valores aparentemente universais e seus critérios decisórios orientados à imparcialidade servem aos interesses dos homens entendidos como categorias unitária. (MENDES, 2017, p. 173).

Assim, esta pesquisa revela que o direito brasileiro precisa ser instrumentalizado de uma maneira a garantir a justiça social e a liberdade às mulheres. O sistema jurídico, os espaços decisórios e

os lugares políticos precisam, urgentemente, dar lugar às percepções das mulheres, considerando suas realidades, suas experiências e seus pontos de vista.

Considerações finais

O fenômeno do encarceramento feminino revela a inferioridade da mulher na sociedade patriarcal e reflete as dominações estruturais do sistema de diferenciação de sexos. Verificou-se, na pesquisa bibliográfica e na análise das sentenças, que os estigmas de gênero e de raça, presentes no senso comum, são reproduzidos nas sentenças condenatórias das mulheres encarceradas em Goiânia.

Todavia, não se pode desconsiderar que a epistemologia feminista tem mostrado possibilidades e caminhos para se repensar a atuação punitiva do Estado brasileiro e apontar alternativas a ela, a partir das experiências e vozes das mulheres, que nos últimos anos têm lutado para a formulação de uma ciência solidária, justa e revolucionária.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista de Direito Público*, n. 17, p. 52-75, jul./ago./set. 2007.

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Comentários de José Daniel Cesano. 2. ed. ver. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BENEDITO, Deise. Os laços da escravidão nas prisões brasileiras. In: SANTOS, Michelle Karen. *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. São Paulo: Blimunda Estúdio Editorial, 2020. p. 23-52.

BENEDITO, Deise. Da pena a pena. Racismo prisão tortura encarceramento – ofícios da resistência. In: FALCADE, Ires Aparecida; LUZ, Araci Asinelli (Org.). *Privação de liberdade: a dinâmica por entre muros e grades*. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 19-63.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019. [Coleção Feminismos Plurais].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília, DF. 19 dez. 2016.

BRASIL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Infopen Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopen_mulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 1. dec. 2020.

CHAUI, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth; CHAUI, Marilena; PAOLI, Maria Celia. *Perspectivas antropológicas da mulher*, nº 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. p. 25-62.

DAVIS, Angela. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Tradução Artur Neves Teixeira. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. *Portal Geledés*, 12 jul. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso: 28 nov. 2020.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução Leandro Konder e Aparecida Maria Abranches. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2020.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. São Paulo: Atlas, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 5. ed. rev. amp.; 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. *Abdias do Nascimento*. Brasília: Senado Federal, 2014. [Col. Grandes Vultos que Honraram o Senado].

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Michelle Karen (Org.). *Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes*. São Paulo: Blimunda Estúdio Editorial, 2020.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, Porto Alegre, 1990.

CAP 9

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DURANTE A PANDEMIA:

UM ESTUDO PANORÂMICO SOBRE A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E DENÚNCIA NA CIDADE DE GOIÂNIA

Simone dos Santos Abadia¹

Aline Nicolino²

Resumo: Embora a violência doméstica contra as mulheres não seja um fenômeno atual, com a presença da pandemia de Covid-19 e a necessidade de isolamento social e outras medidas de contenção do avanço da doença, intensificou-se o convívio com o cônjuge/agressor em um cenário agravado pela falta de redes de apoio e de proteção do Estado. Os dados divulgados pela mídia e pelos boletins estatísticos mostram uma diminuição do número de denúncias e um aumento de feminicídios e de prisões

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG). Graduada em Psicologia pela PUC-GO, especialista em Violência e Exploração Sexual Infantojuvenil pela PUC-GO e especialista em Teoria da Psicanálise de Orientação Lacaniana pela Faculdade de Medicina e Saúde Pública – BA. E-mail: simoneabadia.go@gmail.com

2 Pós-doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais – FAE/UFMG, doutora em Psiquiatria pela Universidade de São Paulo (USP/Ribeirão Preto) e mestre em Ciências da Motricidade Humana pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Rio Claro). Graduada em Licenciatura em Educação Física pela UNESP/Rio Claro. Docente da Faculdade de Educação Física e Dança/UFG e do PPGIDH /UFG, Goiânia. E-mail: aline.nicolino@gmail.com

em flagrante. Esse panorama nacional motivou a escrita deste estudo, que objetiva identificar quais as principais políticas públicas voltadas à violência doméstica contra mulheres que estão sendo desenvolvidas no âmbito federal e na cidade de Goiânia (GO). Para isso, vale-se da pesquisa documental e bibliográfica, recorrendo a fontes diversificadas, no sentido de mapear as principais políticas governamentais implementadas e desenvolvidas desde o início da pandemia (fevereiro de 2020). Um prévio mapeamento aponta a subnotificação como o principal fator de redução do número de denúncias. Apresenta, ainda, que as questões socioeconômica e racial das vítimas, associadas à falta de políticas públicas que resguardem a integridade física, psicológica e financeira das mulheres, são variáveis que estruturam o processo de manutenção e agravamento da violência.

Palavras-chave: Mulher. Pandemia. Violência. Patriarcado.

Introdução

No ano de 2020, considerado atípico, o mundo foi assolado pela pandemia de Covid-19,³ trazendo consequências drásticas para a vida das pessoas. Várias ações foram adotadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), consideradas como fundamentais para diminuir a circulação de pessoas e, conseqüentemente, do vírus, visando conter o avanço da doença mundialmente. Dentre elas, medidas de isolamento social, com o fechamento do comércio, de escolas e de instituições públicas, foram adotadas para minimizar o avanço da pandemia no Brasil. Essas medi-

3 Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o primeiro alerta sobre a Covid-19 aconteceu em 31 de dezembro de 2019. As novas cepas do vírus foram identificadas na cidade de Whuan, China, e a Covid-19 se espalhou por todo o mundo, causando uma pandemia global.

das implementadas em caráter de urgência e reconhecidas como necessárias também trouxeram à tona um tema tão conhecido e pouco enfrentado politicamente no Brasil: a violência no âmbito doméstico.

Antes da pandemia, a violência contra mulheres, em grande parte do mundo, já era trágica e extremamente grave, por não se tratar de uma questão da atualidade, mas por estruturar as nossas relações sociais e políticas em contextos e tempos históricos distintos. Essa estrutura de saber-poder, que busca inferiorizar a mulher perante o homem, é apresentada pela pesquisadora Silvia Federeci (2019) no livro *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*, ao descrever os ataques históricos constantes, permeados pela violência, contra os corpos, as práticas e os saberes das mulheres, inclusive com a conhecida caça às bruxas no século passado. Nessa obra, Federeci mostra o quanto as mulheres historicamente carregam desde o nascimento uma série de nomeações e lugares excludentes, como a proibição da participação em decisões políticas e da vida pública, a imposição da maternidade e dos cuidados parentais como dom natural às mulheres, além das atividades domésticas como prática “feminina”. Para as que se distanciavam desses papéis impostos e dessas obrigações, práticas violentas de contenção e silenciamento eram a respostas adotadas pelos homens, pelo Estado e pela Igreja. Fatos que produziram e reproduzem efeitos sociais, morais e políticos nefastos de opressão, exploração e exclusão.

Esse apagamento da mulher da vida pública e essa dominação de seus corpos e saberes por parte dos homens, que refletem um funcionamento patriarcal, ainda são evidentes, expressivos e atuais. No Brasil, os índices de violência contra mulheres são alarmantes. Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019), houve um

crescimento dos homicídios contra as mulheres em 2017, com 13 assassinatos por dia, totalizando 4.937 óbitos de mulheres, maior número registrado desde 2007. Ao olhar para os dados estatísticos, observa-se um aumento de 20,7% na segunda década do século XXI, comparada com a década anterior. Em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram a delegacia para registrar algum tipo de violência sofrida em decorrência da violência doméstica.

O Atlas da Violência (IPEA, 2019) também demonstra diferenças regionais entre as 27 unidades federativas, em que dez estados tiveram uma pequena redução em relação à violência praticada contra mulheres, embora a taxa nacional de mortalidade tenha aumentado 5,4% em 2017. Esse aumento percentual, que significa a perda de vidas, também traz para o debate o quanto as questões estruturais – como o racismo no Brasil, em que mulheres negras sofrem mais violência, representando 66% do total de homicídios, em relação às mulheres brancas –, assim como as questões de classe, de escolaridade, geográficas e etárias interferem na manutenção e na intensificação das violências praticadas contra as mulheres.

Esses dados não podem ser analisados de forma descolada das lentes de gênero, pois, diferentemente da versão “oficial” de um país pacífico e sem conflitos, praticamos “desde o período colonial, uma cidadania incompleta e falha, marcada por políticas de mandonismo, patrimonialismo, várias formas de racismo, sexismo, discriminação e violência” (SCHWARCZ, 2019, p. 24). A análise histórica possibilita identificar que o autoritarismo e a violência no Brasil estão marcados pelo gênero, pela raça e pela renda, atingindo diferentemente homens e mulheres, brancos e pretos, ricos e pobres, sendo a mulher o maior alvo e vítima dessa prática vivenciada, sobretudo, dentro de casa. O levanta-

mento realizado pelo IPEA, apresentado no Atlas da Violência (IPEA, 2019), mostra o quanto as novas regras do Estatuto do Desarmamento, que permitem a compra e o uso de arma de fogo no contexto doméstico, ou seja, homens armados dentro de casa, podem intensificar o medo das mulheres de represálias, inibi-las de denunciarem e, assim, aumentar a sua vulnerabilidade. O que significa dizer que a maioria das violências é cometida no âmbito doméstico e por cônjuges, sendo os dados supracitados apenas uma pequena estimativa do que acontece na realidade, já que o número de subnotificação ainda é alto (PRESSE, 2020). Muitas mulheres por medo e/ou vergonha não fazem a denúncia ou não conseguem ter acesso ao sistema de proteção, em virtude da precariedade de acesso, informação, estrutura e acolhimento.

Dados publicados pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (2020) indicam que, com a pandemia, houve uma redução no número de denúncias em delegacias em todo o país, no entanto, em relação aos casos mais graves, como a violência letal, houve aumento considerável em alguns estados, como Acre e Amapá. Em Goiânia, esse índice de denúncia retrocedeu durante o período de março a outubro de 2020, em virtude da diminuição de denúncias e de registros nas delegacias especializadas de atendimento às mulheres vítimas de violência. Vale registrar, contudo, que tais espaços “tiveram suspensão parcial do atendimento presencial, o que dificultou a realização de registros de violência no período. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), houve um crescimento das denúncias realizadas em delegacias virtuais” (COSTA et al., 2021, p. 2).

Em relação à pandemia, acompanhando a tendência mundial, no Brasil as mulheres e as crianças foram as mais afetadas e prejudicadas dentro desse contexto pandêmico (OPAS, 2021). Avalia-

-se que, entre as piores consequências registradas, estão o excesso de atividades impostas quase exclusivamente para as mulheres e o alto índice de violência praticada por homens contra suas parceiras (MARQUES et al., 2020; VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Milhares de lares brasileiros não têm condições mínimas para propiciar às famílias um isolamento social com os itens necessários para subsistência e higiene básica (ROCHA, 2020). A convivência constante com o agressor, somada à situação socioeconômica, à diminuição de postos de emprego, à falta de apoio familiar e de rede de contatos, assim como à falta de ações e projetos do Estado específicos para esse momento pandêmico, intensificou e ampliou a situação de risco e as formas de violências contra a mulher.

Observa-se que, mesmo diante de um cenário de violação de direitos humanos, poucas ações foram realizadas no sentido de viabilizar o acesso das mulheres a políticas públicas de atendimento eficazes no enfrentamento à violência durante a pandemia. Projetos voltados a esse público durante a pandemia começaram a surgir timidamente a partir dos meses de maio/junho/julho de 2020, assim como alguns projetos de lei, ampliação de canais de denúncias e atendimento. Esse atraso, somado a outras variáveis que serão discutidas no presente texto, provavelmente dificultou a efetivação de alguns serviços voltados para essas mulheres durante a pandemia. A falta de diretrizes nacionais para o enfrentamento da violência nesse período pandêmico pode ter impactado diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo município e, conseqüentemente, no acesso a essas mulheres. Os dados apontam maior dificuldade enfrentada pelas mulheres em pedir ajuda, a perda de redes de apoio, dependência financeira ou psicológica, assim como a desconfiança relacionada aos serviços

ofertados. Percebe-se que, durante a pandemia, a maior parte das ações e dos projetos voltados para mulheres vítimas de violência não as alcançou, e elas provavelmente continuam sofrendo violências sem a intervenção efetiva do Estado. Essa considerável redução nos números de denúncia em Goiás, somada a ineficazes e desarticuladas políticas públicas implementadas nesse período, é o tema de análise deste trabalho, que objetiva identificar quais políticas públicas voltadas à violência doméstica contra mulheres foram implementadas e estão sendo desenvolvidas no âmbito federal e na cidade de Goiânia (GO).

Para isso, recorreu-se à pesquisa documental e bibliográfica, com atenção às principais publicações estatísticas sobre o tema, realizando buscas em sites do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e outros sites oficiais. Os descritores “violência”, “pandemia”, “mulheres” foram lançados de forma isolada e conjugada, permitindo selecionar informações sobre: dados oficiais relacionados à violência contra mulheres; principais atuações voltadas para o combate à violência contra mulheres; divulgação de decretos e projetos de leis federais, estaduais e municipais. A pesquisa no banco de dados *on-line* se deu de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, prazo final de escrita deste trabalho, o qual levou em consideração a legislação e os documentos oficiais produzidos anteriormente a esse período. Com essas informações levantadas e mapeadas, foi possível fazer um comparativo entre antes e durante a pandemia, de forma a identificar quais políticas foram implementadas e desenvolvidas no ano de 2020, as variáveis que guiaram essas formulações e alguns dos efeitos produzidos por

essas políticas para tratar e/ou lidar com a questão da violência doméstica contra mulheres.

Quem são essas mulheres: antes e durante a pandemia

Rita Segatto analisa que “Tanto las pruebas históricas como etnográficas muestran la universalidad de la experiencia de la violación [...] En el plano histórico, la violación acompañó a las sociedades a través de las épocas y en los más diversos regímenes políticos y condiciones de existencia” (SEGATTO, 2003, p. 24; 26). Essa violência, segundo a autora, sofre variações de acordo com o território e o status econômico, social e cultural. A autora descreve o quanto a violência é fruto de uma época e de seus acontecimentos, desse modo, pode-se transpor seu pensamento para a situação pandêmica enfrentada pela humanidade atualmente. Observa-se que a pandemia modificou completamente as condições de existência da população, em especial das mulheres.

Para conhecer um pouco da realidade das brasileiras, a Sempreviva (SOF, 2020), organização feminista, em conjunto com a empresa social Gênero e Número, organização de mídia jornalística, realizou um levantamento das dimensões do trabalho e da vida das brasileiras durante a pandemia. A pesquisa entrevistou 2.641 mulheres, entre abril e maio de 2020, em diversos estados brasileiros. Os principais achados demonstram como as questões de gênero, raça e classe são estruturais e estão interseccionadas, escancarando o que já era uma realidade antes da pandemia, tanto no que se refere às duplas e triplas jornadas de trabalho quanto à intensificação das formas de violências vivenciadas pelas mulheres.

A pesquisa aponta, de modo mais detalhado, que 50% das brasileiras passaram a cuidar de alguém durante a pandemia, seja de crianças, seja de idosos ou pessoas com deficiência. Esse tipo de atividade não parou com a pandemia, pelo contrário, aumentaram a demanda e a responsabilidade atribuídas quase exclusivamente às mulheres por essa tarefa. Das mulheres que mantiveram seu trabalho e o salário durante a pandemia, a maior parcela é de mulheres brancas, urbanas e com nível superior de ensino, evidenciando o quanto as questões racial, de classe e de escolaridade são fundamentais para alterar e transformar as estruturas de saber-poder que constituem nossa sociedade. A leitura feita pela pesquisa é de que, mesmo as mulheres brancas sendo privilegiadas em comparação às mulheres negras com menos escolaridade, elas também estão sobrecarregadas, pois “trabalham mais porque as tarefas não são distribuídas igualmente no ambiente doméstico” (SOF, 2020, p. 13). Ao contrário do cenário das mulheres que mantiveram seu emprego *home office*, 58% das mulheres que estão desempregadas são negras, as quais também estão com maior índice de trabalhos informais – 62% desenvolvem alguma atividade por conta própria.

Em relação à percepção de violência, a mesma pesquisa aponta que 8,4% das mulheres relataram sofrer algum tipo de violência durante a pandemia, sendo que esse percentual aumenta entre as mulheres com baixa escolaridade, chegando a 12% de mulheres que afirmaram ter sofrido violência. As mulheres negras são as maiores vítimas de violência com risco potencial mais grave, como violência física e cárcere privado. As principais violências relatadas pelas entrevistadas relacionam-se a algum tipo de controle por parte do cônjuge/agressor, ameaças e desqualificação re-

lacionadas ao trabalho doméstico e à maternidade. Para as autoras da pesquisa,

compreender a disparidade entre percepções gerais das mulheres e seus relatos sobre suas experiências exige compreender e dar visibilidade a uma dinâmica complexa de formas de violências que se reproduzem nas relações cotidianas e íntimas e cujo reconhecimento é ainda um desafio que se impõe às ações de enfrentamento à violência contra a mulher. (SOF, 2020, p. 17).

Em relação à violência, os dados do IPEA (2019) convergem com os dados das entrevistas realizadas pela SOF (2020), no que diz respeito à desigualdade racial, que apontam algumas mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres não negras cresceu 4,5%, ao passo que a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 29,9%. Outro dado que demonstra essa desigualdade diz respeito às vítimas de violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no Brasil são negras (IPEA, 2019). No estado de Goiás, 190 mulheres negras morreram no ano de 2017, se contrapondo a 57 óbitos de mulheres brancas no mesmo ano (IPEA, 2019). Observa-se, nesse sentido, que a desigualdade socioeconômica e o racismo são fundamentais para identificar e compreender o quanto as questões de branquitude, acesso à educação de qualidade e empregabilidade interferem nos modos de violência vivenciados pelas mulheres brasileiras. Não que sejam impeditivos, mas contribuem consideravelmente para potencializar e conformar o machismo, o autoritarismo e os atos de extrema violência no Brasil. Como mostra a instituição Fiocruz (2020):

Deve-se considerar que as diferenças sociais como cor da pele, classe social, orien-

tação sexual, identidade de gênero e idade, deixam algumas mulheres mais suscetíveis à violência. Além disso, a falta de recursos financeiros e o acesso restrito aos serviços de saúde dificultam o afastamento do agressor e o rompimento do ciclo da violência. (FIOCRUZ, 2020, p. 12).

De acordo com a ONU (2020), alguns fatores estruturais tendem a agravar mais ainda a situação das mulheres durante a pandemia. Existem uma desigual divisão sexual do trabalho e uma desigualdade entre homens e mulheres relacionada a normas sociais, valores morais, desemprego e problemas financeiros. Outro fator apontado pela organização trata-se da interseccionalidade de gênero, raça e classe, formando um constructo social que intensifica as situações de violência e gera obstáculos para o acesso a direitos.

Ainda sobre o não reconhecimento da dignidade e a perda de direitos impostos às mulheres, o Anuário de 2020 indica o quanto a intensificação da convivência no âmbito doméstico, a diminuição de renda, o aumento da carga de trabalho doméstico, o convívio e os cuidados com crianças e idosos propiciaram um agravamento de conflitos e um acirramento de violências já existentes, facilitando o controle e a manipulação do agressor sobre a vítima (ANUÁRIO, 2020). Observa-se que situações de violência doméstica não começaram a surgir com a pandemia. Essa situação é antiga, persistente, considerada por muitos como endêmica, ou seja, afeta significativamente uma grande parcela da população em várias regiões, sendo um grave problema de saúde pública, social e jurídico. Segundo os autores Pimentel e Martins,

Milhares de mulheres que já experimentavam tão terrível situação em períodos anteriores viram essa realidade agravar-se em

razão do novo contexto gerado pelo regime de isolamento social, que embora eficaz do ponto de vista sanitário, impôs a elas um tipo de convívio muito mais intenso e duradouro junto a seu agressor, em geral seu parceiro. (in ANUÁRIO, 2020, p. 38).

A ONU (2020, p. 5) aponta que esse cenário de violência é global, porém assume “diferentes configurações locais”. Em alguns países, como a China e a Espanha, houve aumento dos números, já em relação à Itália e ao Brasil, houve diminuição. Pode-se dizer que a explicação para essas disparidades é multicausal, sendo necessária uma análise mais aprofundada e regionalizada. Mesmo com as diferenças regionais e globais, algumas características semelhantes são observadas. Entre os principais agravos durante a pandemia apontados pela ONU, estão: o medo de ficar doente, de se contaminar; o risco real de desemprego e/ou problemas financeiros; o comprometimento da saúde mental, com a instalação e o agravamento de alguns quadros sintomáticos; o luto pela perda de amigos e familiares vítimas de Covid-19; a falta de autocuidado; o aumento do consumo de álcool e outras drogas; os conflitos relacionados ao convívio doméstico e aos cuidados parentais.

Os dados coletados no primeiro semestre de 2020 demonstram ser pequeno o aumento de violência doméstica. No Brasil, segundo o Anuário (2020), durante a pandemia, os homicídios dolosos e feminicídios de mulheres tiveram um pequeno crescimento no primeiro semestre de 2020 em relação ao ano de 2019. Nos homicídios dolosos, houve um crescimento de 1,5%, passando de 1.834 para 1.861 vítimas. Já em relação ao feminicídio, houve um aumento de 1,5%, passando de 636 para 648 vítimas. Em relação a lesão corporal e ameaça, houve uma redução de

9,9% e 15%, respectivamente. Denúncias realizadas pelo canal de atendimento a mulheres vítimas de violência do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos registraram uma variação de 3,8% em relação ao ano de 2020.

Esses dados iniciais convergem para a primeira reflexão. Mesmo a violência sendo considerada um fenômeno mundial e “democrático”, ao se reproduzir em todas as esferas sociais e em diversas regiões, os dados demonstram que as vítimas de violência doméstica têm uma face, com classe social e racial bem definida. A segunda reflexão aponta para a subnotificação como uma variável importante, já que a diminuição das denúncias não necessariamente corresponde à diminuição da violência. Outra possível explicação para a disparidade entre alguns países, estados e cidades parece estar ligada a aspectos regionais, sociais, culturais e políticos. Assim, não é possível abordar o fenômeno de violência doméstica sem considerar todos os elementos que fazem com que algumas mulheres, que são milhares no Brasil, se tornem ainda mais vulneráveis.

Um breve panorama da cidade de Goiânia (GO)

Nos anos de 2017 e 2018, Goiás foi considerado o 5º estado que mais mata mulheres, tendo registrado 256 homicídios de mulheres em 2017 e 220 em 2018. Observa-se, nesse período, uma leve diminuição dos óbitos, os quais não foram decorrentes de alguma ação específica do estado que visasse a essa diminuição, como consta nos relatórios. Contudo, com a pandemia, a situação pode ter piorado, já que essa realidade, de acordo com os documentos, não se atenuou entre os anos de 2018 e 2019 (IPEA, 2018; 2019).

Os dados coletados pelo Anuário demonstram esse aumento, já que, apenas no primeiro semestre de 2020, o número de lesões dolosas contra mulheres no estado de Goiás teve um aumento de 4,2% em relação ao primeiro semestre de 2019. Os dados de Goiás não refletem a realidade de outros estados, que tiveram diminuição significativa, sendo que a média nacional reduziu em 9,9%. No informe técnico produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2020), houve uma redução no número de solicições de medidas protetivas de urgência e um aumento nas prisões em flagrante. Na cidade de Goiânia, entre 17 de março e 15 de abril de 2020, houve uma diminuição de 33,02% de processos de medidas protetivas de urgência relacionadas ao ano anterior e um aumento de 11,25% de prisões em flagrante.

A maioria dessas mulheres entra na rede de atendimento por meio de delegacias. Goiânia conta com duas delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência (DEAMs) na cidade. Esses espaços, atualmente, contam com equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais que auxiliam no atendimento. A capital e algumas cidades do interior do estado contam com o serviço da patrulha Maria da Penha, criado em março de 2015, serviço especializado responsável por atender e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica, além de autuar os agressores. A patrulha Maria da Penha é um dos mecanismos criados e adotados para a contenção da violência doméstica, apontados na Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.⁴

Outro espaço destinado às mulheres vítimas de violência é a “Casa Abrigo”, instituição que acolhe mulheres por até 90 dias na

4 Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 15 set. 2020.

cidade de Goiânia. Essa instituição tem rigorosos critérios para abrigamento e permanência, em que alguns são definidos pelas Diretrizes Nacional de Abrigamento e outros pelo estatuto do regimento de funcionamento interno da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Goiânia. Os principais critérios são: obrigatoriedade do registro do boletim de ocorrência e do exame de corpo de delito, sigilo do local onde está situado o abrigo e controle de entrada e saída das mulheres (BRASIL, 2011). Existe uma diferença entre casa abrigo (“restringem-se ao atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por público-alvo somente mulheres sobre grave ameaça e risco de morte”) e casas de acolhimento provisório (“serviços de abrigamento temporário de curta duração, até 15 dias, não sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte). Vale destacar que as Casas de Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, como as vítimas do tráfico de mulheres (BRASIL, 2011).

Goiânia possui apenas a Casa Abrigo, que, devido ao seu funcionamento interno e às diretrizes nacionais, não consegue acolher centenas de mulheres que, por diversos motivos, não se enquadram nos critérios exigidos. Essa situação poderia ser sanada caso houvesse na cidade de Goiânia casas de acolhimento provisório. Durante a pandemia, a falta desse serviço pode ter impactado diretamente nos encaminhamentos realizados pela delegacia, bem como na decisão em dar continuidade à queixa, já que não ter para onde ir torna-se um fator de risco para mulheres vítimas de violência. Na falta de uma instituição municipal de acolhimento

provisório para mulheres vítimas de violência, a opção mais imediatista nesse momento pandêmico seria alugar quartos de hotéis, onde essas mulheres pudessem ficar, ação que foi desenvolvida em vários países. Porém, essa alternativa não é a ideal e nem está prevista na tipificação dos serviços voltados para as mulheres vítimas de violência no Brasil. Para realmente garantir o atendimento integral a essas mulheres, Goiânia, em virtude do número de habitantes, deveria contar com dois serviços de acolhimento.

Além dos serviços supracitados, a capital conta com cinco unidades de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)⁵ distribuídos em várias regiões da cidade. Os Creas são responsáveis em ofertar atendimento psicossocial a vítimas de violência com equipe multidisciplinar, composta por psicólogos(as), assistentes sociais e educadores(as) sociais, com o objetivo de auxiliar as vítimas a ressignificar a situação de violência sofrida, oferecendo escuta e intervenções especializadas, por meio de encaminhamentos para a rede de atendimento e monitoramento (BRASIL, 2009). Essa instituição, segundo as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e das Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, seria responsável em dar continuidade ao atendimento dessas mulheres. Contudo, uma análise superficial e informal demonstra que o número de encaminhamentos recebidos teve um aumento, no entanto, nenhum investimento estrutural, relacionado à ampliação e à adequação de espaços e salas de atendimento, à aquisição de equipamentos necessários para uso dos profissionais e ao treinamento de servidores para lidarem com as especificidades trazidas pela pandemia, foi realizado. Mas, pela falta de publicização dos dados até a escrita do presente ar-

5 Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/estrutura/interna/id=4953?filtro_simplificado=secretarias. Acesso em: 2 jun. 2020.

tigo, não é possível definir com clareza se houve realmente esse aumento e quais os investimentos, melhorias e adequações institucionais efetivaram-se nesse período.

Políticas públicas durante a pandemia

O cenário do Brasil parece ser reflexo tanto de sua história, que não será aprofundada neste texto, como também de políticas públicas que consigam efetivar a garantia de direitos para essas mulheres. Durante a pandemia, algumas ações e projetos foram desenvolvidos, porém, de acordo com Pimentel e Martins:

Se a violência contra a mulher foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, isso indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil. (in ANUÁRIO, 2020, p. 38).

Observa-se, nesse sentido, que as principais medidas realizadas pelos governos federal, estadual e municipal foram a expansão ou a criação em massa de canais de denúncias. Algumas instituições que diminuíram ou deixaram de ofertar atendimento presencial criaram estratégias no intuito de alcançarem melhor as mulheres. Exemplo dessa tentativa, em Goiânia, é a Defensoria Pública, que criou canais de atendimento por WhatsApp,⁶ e o

6 Disponível em: http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=2033:nucleo-de-defesa-da-mulher-da-defensoria-publica-atende-denuncias-de-violencia-domestica-por-whatsapp&catid=8&Itemid=180. Acesso em: 27 jun. 2020.

Tribunal de Justiça, que criou uma plataforma para o atendimento.⁷ Medidas que são necessárias, porém com limitações, pois não conseguem apontar saídas mais eficientes para a complexidade desse fenômeno, além de desconsiderar a realidade de centenas, milhares de mulheres, que não têm acesso à internet e à tecnologia ou, se têm, apresentam dificuldade em utilizá-las, justamente por estar na presença e sob a vigilância do agressor. Mais uma vez, os autores Pimentel e Martins advertem sobre o uso exclusivo desses serviços:

[...] um país como o Brasil, em que o perfil das mulheres que são vítimas de violência de gênero, em geral pobres e negras, apontam para a limitação do uso e acesso a recursos materiais, como celulares e internet, e maior dependência de serviços públicos, que deveriam ter sido mais priorizados neste período. (in ANUÁRIO, 2020, p. 40).

Outra medida adotada pelo governo federal, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),⁸ e seguida pelos tribunais de justiça em todo país, foi a campanha Sinal Vermelho. Essa campanha, como veicula seus responsáveis, consiste em fornecer às mulheres vítimas de violência maiores possibilidades e facilidades de denunciar, por meio de parcerias com diversas redes farmacêuticas, em que os atendentes seriam responsáveis em receber essas mulheres, acolher essa demanda e acionar os órgãos competentes. De acordo com os responsáveis pela criação dessa campanha, os atendentes passariam por um treinamento, em que identificariam mulheres vítimas de violência, tomando as medi-

7 Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/app-lancado-pelo-tjgo-promete-oferecer-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

8 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em: 5 jul. 2020.

das cabíveis. Sobre o treinamento, como iriam reconhecer essas mulheres e os procedimentos que seriam tomados, ainda não se sabe. Contudo, logo surgiram *slogans* – “Sinal vermelho: socorro na palma da mão”, “Um ato simples pode salvar vidas” – e tantos outros circularam em propagandas, *outdoors* e diversos serviços voltados para a população.

Outra ação lançada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi a campanha Alô Vizinho,⁹ voltada para o enfrentamento de violência contra mulheres em condomínios, com o objetivo de envolver vizinhança, síndicos, sindicatos de condomínios e imobiliárias. Goiânia aderiu à campanha em junho de 2020, produzindo cartazes, *folders* e alguns *outdoors* que foram distribuídos em alguns pontos da cidade, inclusive em ônibus e em postos de saúde. A conscientização da população é fundamental e necessária, porém, parece que a campanha não conseguiu atingir o impacto esperado, pelo menos na capital, que continua com baixos números de denúncias em relação ao ano de 2019.

No dia 30 de novembro de 2020, o governo do estado de Goiás lançou a campanha de combate à violência contra a mulher divulgando o disque 180 e o aplicativo Goiás Seguro,¹⁰ voltado para a população, que disponibiliza o telefone da viatura mais próxima para denúncias anônimas e registro de ocorrência. Essa campanha parece apenas ter formalizado o serviço que já era ofertado à população. A reatualização de campanhas e serviços demonstra a dificuldade de criação de estratégias mais assertivas diante de novas configurações trazidas pelo contexto pandêmico.

9 Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/_prefeitura-de-goiania-lanca-campanha-alo-vizinho/. Acesso em: 15 jul. de 2020.

10 Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/123674-governo-de-goi%C3%A1s-lan%C3%A7a-campanha-contraviol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-estimula-mulheres-a-denunciarem-seus-agressores.html>. Acesso em: 30 nov. 2020.

Alguns projetos de lei também foram apresentados por deputadas, a maioria com a solicitação de atendimentos presenciais nos casos mais graves e a ampliação dos canais de denúncias. Na pandemia, a Câmara dos Deputados recebeu 1.211 projetos de lei sobre violência contra a mulher durante a pandemia, porém, até o momento a maioria desses projetos ainda está em tramitação, não tendo a garantia de aprovação e sanção presidencial. O projeto mais significativo e que teve sanção presidencial, originando a Lei 14.022, de 2020, de autoria da deputada Maria do Rosário, com mais 22 integrantes da bancada feminina, define que, durante a pandemia, os prazos processuais relacionados à violência contra mulheres, crianças, idosos e deficientes serão mantidos sem suspensão e as medidas protetivas serão prorrogadas automaticamente, além de trazer alguns artigos voltados para a atuação dos órgãos da segurança pública e judiciária.

O quadro que segue, desenvolvido por Pimentel e Martins (in ANUÁRIO, 2020, p. 40), ilustra as principais medidas adotadas em alguns países, evidenciando que o Brasil se limitou a investimentos em atendimento *on-line*. Embora tenha adotado a campanha Sinal Vermelho, não se sabe ao certo o impacto na sociedade e sua real efetivação no enfrentamento da violência.¹¹

11 Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2020/07/09/na-pandemia-camara-recebe-12-projetos-de-lei-sobre-violencia-contramulher.htm>. Acesso em: 9 jul. 2020.

Quadro 1 - Medidas de enfrentamento à violência de gênero adotadas pelos países na pandemia

Recomendações da ONU	França	Itália	Espanha	Uruguai	Argentina	Brasil
Criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero	Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica	Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica	Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica	-	-	-
Estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias	Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras	-	Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras	-	Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras	-
Maiores investimentos em serviços de atendimento online	Expansão dos canais de denúncia telefônica	Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias	Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Serviços de apoio e atendimento psicológico à mulheres em situação de violência doméstica por whatsapp	-	-	Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Expansão dos canais de denúncia telefônica
Maiores investimentos em organizações da sociedade civil	Liberação de recursos para organizações da sociedade civil que trabalham no enfrentamento à violência contra a mulher	-	-	-	-	-
Declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais	-	-	Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais	Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais	Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais	-

Fonte: Quadro retirado do Anuário (2020, p.40), desenvolvido por Pimentel e Martins.

Em entrevista fornecida para o *Nexo Jornal*, a antropóloga e pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre os Marcadores Sociais da Diferença, Beatriz Accioly Lins, analisa que as campanhas adotadas pelo governo federal são muito genéricas ao enfatizarem apenas canais de denúncias existentes. Também é necessário abordar a violência doméstica de maneira interdisciplinar, não se restringindo apenas ao sistema judiciário. Na matéria, Lins afirma que “Uma política que tem como único objetivo a denúncia não chega nem perto de tocar todas as questões que permitem que a violência doméstica e familiar aconteça e se perpetue”. A pesquisadora toca no ponto central da questão, ao concluir seu raciocínio, dizendo que é necessário que a mulher construa sua autonomia, sendo um processo o rompimento do ciclo de violência, que pode vir a se acentuar caso a mulher faça a denúncia e não

tenha nenhuma rede de apoio, ou seja, a própria denúncia pode ser o gatilho para mais violência.

O foco no incentivo de denúncias e a judicialização dos fatos parecem esconder a real situação, a de que os serviços não conseguem garantir a vida dessas mulheres, auxiliando-as a romperem definitivamente com o ciclo da violência. A maioria das políticas públicas não passa de formulações em papéis e queixas em delegacias, escancarando o gargalo em volta dessa problemática. A conclusão de Lagarde, citada por Pasinato, é a que mais se aproxima do cenário atual e o explica melhor. Segundo ela,

para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado. (LAGARDE, 2004, p. 5 apud PASINATO, 2011, p. 232).

Quando as autoras Lagarde e Accioli apontam a ineficiência da judicialização e o foco nas denúncias como intervenções com poucos resultados, pode-se inferir que a problemática gira em torno de alguns pontos fundamentais: o primeiro seria a falta de estratégias de curto, médio e longo prazos que pudessem fornecer a essas mulheres condições para o rompimento de situações de violências. Quando o Estado privilegia as denúncias e a judicialização em detrimento de outras políticas e serviços, causa um efeito contrário do que se espera, a reincidência e o agravamento

de situações de violência, pois a vítima acaba ficando mais vulnerável perante o agressor. O segundo ponto seria a descrença por parte das mulheres no sistema de justiça e de denúncia, pois, mesmo efetivando a denúncia, muitas acabam sofrendo violência novamente e, em casos mais graves, tornando-se vítimas fatais. Mesmo com medidas protetivas impostas judicialmente contra os agressores, ainda é alto o número de homens que transgridem essa prudência judicial. O terceiro ponto seria a falta de projetos de prevenção e conscientização da sociedade, que auxiliem a identificar práticas patriarcais que reproduzem o machismo, a misoginia, o preconceito e diversas violências contra mulheres e a se contrapor a elas. A maioria das campanhas e dos projetos relacionados à violência contra mulheres foca apenas no fato evidente e aparente da violência, invisibilizando os aspectos que causam e sustentam práticas violentas vividas e reproduzidas cotidianamente em nossa sociedade.

Considerações finais

A violência sofrida dentro de casa demonstra como a divisão das atividades familiares e sociais são genericadas, perpassadas por questões patriarcais, machistas, classistas e raciais. Somadas a esses fatores, temos uma judicialização sem efeito e políticas públicas ineptas, em que as mulheres continuam sofrendo violências mesmo após as denúncias. No âmbito da violência doméstica, é fundamental possibilitar o acesso dessas mulheres a políticas públicas acolhedoras e que rompam esse ciclo de violência à qual estão submetidas, pois dependem, sobretudo, de mecanismos estatais de intervenção.

Também é comum a produção de políticas públicas com concepções vitimistas e patriarcais que camuflam a intencionalidade de manter as mulheres sob o domínio do Estado e de outros mecanismos de controle sobre seus corpos. Esse tipo de política pode ser identificado na campanha Sinal Vermelho, criada durante a pandemia pelo CNJ em parceria com o Ministério da Mulher, que diz possibilitar às mulheres denunciarem seus agressores, em farmácias ao longo do território brasileiro, pela violência sofrida. Milhares de atendentes foram incumbido(as) dessa responsabilidade sem nenhum treinamento prévio, apenas com orientação de cartilhas, que provavelmente chegou para poucos(as). A crença de que a denúncia pode ser feita em espaços sem escuta especializada e profissionais treinado(as) demonstra o despreparo e/ou a manobra do Estado em criar ações já fracassadas desde o início. Somado a isso, a campanha demonstra o foco mais uma vez na denúncia, como se essa medida fosse a solução. Não houve nenhuma iniciativa por parte do governo federal em propiciar instituições de acolhimento temporário, a exemplo de Goiânia, que não contou com esse serviço, como também não equipou ou investiu nas unidades de atendimento destinadas às mulheres vítimas de violência.

De acordo com os documentos produzidos até o momento (janeiro de 2021) e interpretados neste texto, observa-se que, na cidade de Goiânia, as ações políticas não alcançaram um grande número de mulheres vítimas de violência e esse cenário reflete o que acontece no Brasil, embora a análise não tenha se expandido para outros estados. É necessário considerar as especificidades regionais e culturais e iniciativas solitárias por parte de alguns(mas) representantes legislativos(as), ONGs e grupos feministas. Para isso, é importante que o governo federal lance as diretrizes e ga-

ranta as verbas necessárias para que os municípios possam efetivar serviços que atendam às necessidades das mulheres, pois o que vem ocorrendo é o contrário, as mulheres tendo que se adequar aos serviços e às ações existentes.

Para finalizar, é imprescindível fortalecer e priorizar políticas públicas no âmbito da educação, da saúde, da assistência e da habitação. É necessário fornecer a essas mulheres, por meio dessas políticas públicas, condições de subsistência para que consigam romper com o ciclo da violência. A maioria das mulheres que sofrem violência necessita de pelo menos algum serviço público especializado gratuito e de qualidade. Também precisam ter a certeza da punição legal dos agressores, em especial quando estes não respeitam as medidas protetivas impostas judicialmente. A pandemia apenas evidenciou um cenário de violência, em que a precarização apenas se intensificou e, nesse sentido, é urgente repensar a formação de servidores(as) públicos(as) com maior definição de metas, diretrizes e recursos financeiros e humanos, com embasamento em temas relacionados a gênero, raça, diversidade, patriarcado, direitos humanos e políticas públicas. Também se faz necessária uma análise mais criteriosa da realidade social por parte dos nossos legisladores, para que criem leis, projetos e ações mais assertivos, com embasamento científico, não se restringindo apenas aos setores de segurança pública e judiciária.

Referências

ANUÁRIO. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. *Diário Oficial da União*. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da Resolução Nº 109, nov. 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cn-as-nº109-2009-tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais>. Acesso em: 12 dez. 2012.

BRASIL. *Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência*. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; Presidência da República, 2011.

BRASIL. *Lei n.º 11.340*, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha].

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde (Cepedes/Fiocruz). *Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia Covid-19: violência doméstica e familiar na COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/sau-de-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar-na-covid-19.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

COSTA, Leila C. S.; MARQUES, Emanuele S.; STUCHI, Carolina G.; BIROLI, Flávia; SANTANA, Luciana; VALIM, Patrícia; MARQUES, Verônica. Violência contra a mulher durante a pandemia: uma realidade a ser enfrentada. Nota Técnica nº 9. *Mulheres Cientistas*, 2021. Disponível em: <https://mulherescientistas.org/wp-content/uploads/2021/07/NT-9.pdf>. Acesso em: 5 set. 2021.

FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. *Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia Covid-19. Violência doméstica e familiar na Covid-19*, 2020. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e->

Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Nota técnica violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, 16 de abril de 2020*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2018*. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2019*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

MARQUES et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos Saúde Pública*, n. 36, v. 4, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpqp6sxJsX6Sftx/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NEXO JORNAL. *A campanha oficial contra a violência doméstica e as críticas a ela*. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/19/A-campanha-oficial-contra-a-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.-E-as-cr%C3%ADticas-a-ela>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ONU. *Mulheres Brasil*, 2020. Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Disponível em: <http://>

www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. 9 de março de 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 3 ago. 2021.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, p. 219-246, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 ago. 2020.

PRESSE, F. Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. *G1*, novembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml>. Acesso em: 1º set. 2021.

ROCHA, R. L. Ficar em casa? *Revista RADIS* (Fiocruz), 212 ed., maio 2020. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis212_web.pdf. Acesso em: 3 ago. 2021.

SCHUWARCZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEGATTO, R. L. *Las estructuras elementales de la violencia*. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad de Quilmes, 2003.

SOF. Sempreviva Organização Feminista. *Pesquisa SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia*, 2020. Disponível em: https://mulheresnapanademia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Informe técnico nº 01/2020 contra violência doméstica durante pandemia*. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, 2020, Goiás. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe-tecnico1.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

VIEIRA, Pâmela R.; GARCIA, Leila P.; MACIEL, Leonor E. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, n. 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ZELIC, H. et al. *Sem parar: O trabalho e a vida das mulheres na pandemia*. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2020. Disponível em: <http://mulheresnapanemia.sof.org.br/>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

CAP 10

SISTEMA DE PROTEÇÃO ESCOLAR E HUMANIZAÇÃO EM AMBIÊNCIAS ESCOLARES EM JALES, SP

Adriano Marques Fernandes¹

Tânia Regina Zimmermann²

Resumo: Nas ambiências escolares, a violência apresenta modos de manifestações em diferentes dimensões, como política, econômica, social e cultural. O objetivo deste trabalho de pesquisa é identificar ações de violência nas ambiências escolares, observando práticas educativas de não violência nas escolas pesquisadas, e apresentar os programas de prevenção da violência escolar, como também o papel do gestor e demais pessoas da comunidade escolar. Além da pesquisa bibliográfica, propomos pesquisar três escolas estaduais da região de Jales, analisando os registros de violência nos livros de ocorrência desde o ano de 2017. Também realizaremos uma entrevista semiestruturada com professores e equipe gestora, funcionários, discentes e comunidade local. Essa pesquisa será com professores e funcionários efetivos, os discentes escolhidos são integrantes do grêmio estudantil. Por fim, vamos propor atividades e projetos que promovem o combate às

1 Mestrando em Educação na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. E-mail: prof.adrianofilos@gmail.com.

2 Pós-doutora pela Universidade Federal do Paraná, doutora e mestre em História pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduada em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Professora associada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no curso de História e no Mestrado em Educação. E-mail: taniazimmermann@gmail.com.

violências, pois, conforme nos aduz Paulo Freire, o sistema educacional brasileiro favorece a violência, uma vez que as práticas não são libertadoras e procuram produzir pessoas dóceis para um sistema de exclusão em massa.

Palavras-chave: Violência. Sociedade. Escola.

Introdução

A violência como fenômeno mundial crescente é objeto de estudo acadêmico e desperta políticas públicas que, de alguma maneira, buscam apresentar alternativas estratégicas para novas sensibilidades éticas. Mormente, a ambiência escolar também apresenta essa geopolítica e urge construir uma humanização que contemple e articule algumas amarras sociais.

Posto que a violência, diferentemente do poder e da força, sempre vai precisar de apetrechos, uma revolução na tecnologia, sobretudo, a fabricação de instrumentos é visivelmente percebida nas guerras mundiais. A base da ação violenta é guiada por uma categoria meio-fim, ou seja, existe uma intenção para essa violência, uma característica aplicada aos acordos humanos, e o fim corre o risco de ser suplantado por meios que eles justificam ser necessário alcançar. Essa violência aloja em si mesmo um dado a mais de arbitrariedade (ARENDRT, 2020).

Deve-se lembrar, de acordo com Arendt (2020, p.70), que a violência não depende somente do índice, ou de opiniões, mas de formas concretas, e essas formas de violência amplificam e multiplicam o vigor humano. Aqueles que se opõem à violência com o simples poder irão descobrir que não estão em confronto com homens, mas com artefatos humanos, em um embate no qual sua

desumanidade destrutiva aumenta e separa os oponentes. Essa violência pode sempre destruir o poder, pois o agressor acredita que, agindo dessa forma, estará no controle da situação, resultando na obediência, e assim nunca sairá do poder.

Nas instituições escolares, a violência escolar apresenta contornos e modos específicos de manifestação, envolvendo diferentes dimensões, como a política, a econômica, a social, a judiciária e a cultural. Nesse espaço, apresentam-se tramas internas, com diferentes conflitos de interesses, num processo que reflete a inter-historicidade. Nesse processo formativo, olhamos para os contornos familiares também.

A instituição familiar é importante na formação psicossocial de cada indivíduo. Nela, uma rede de afetos, valores e crenças se moldam, construindo comportamentos limítrofes ou não. A humanização deve, portanto, perceber como as subjetividades são moldadas em discursos diversos, contemplando instituições, meios de comunicação, processos de inclusão social e atuação do poder estatal.

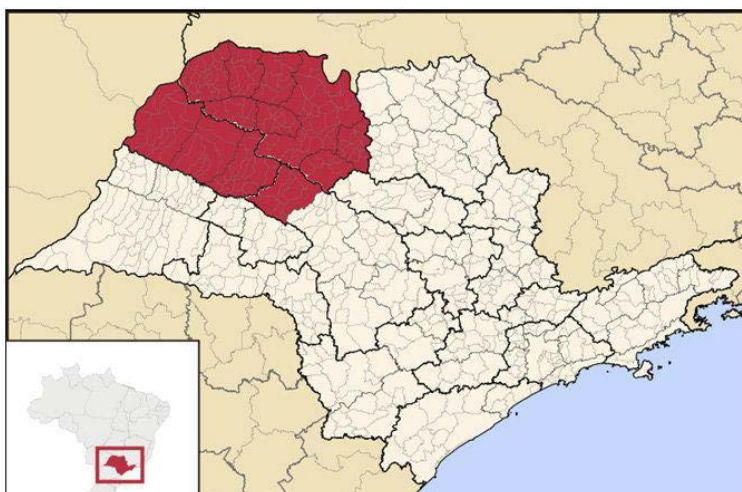
É para relacionar essa humanização que buscamos, no ambiente escolar, de acordo com Paulo Freire (2020), compreender que os caminhos da liberação são o do oprimido que se liberta, ou seja, ele não se resgata, mas deve se autoconfigurar com responsabilidade. A prática de liberdade só descobrirá uma adequada expressão em uma pedagogia na qual o oprimido possa ter condições de descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria história.

Esta pesquisa ocorrerá em três unidades escolares da região de Jales, uma região em crescimento agrícola, banhada pelos rios Paran e Rio Grande. Jales fica situada no noroeste do estado de So Paulo, proxima s divisas dos estados de Mato Grosso do

Sul e de Minas Gerais. Jales é o centro regional, com uma população de aproximadamente 50 mil habitantes. É um polo religioso católico, com a sede Diocesana, e também polo de saúde, com a presença do Hospital do Amor, que recebe pessoas de toda a região e de outros estados. É ainda um polo agrícola, formado pela presença de usinas de etanol e açúcar e plantações de laranja, ainda contando com indústria de mármore e granito e curtume de couro, além do comércio local, com grande potencial para receber visitantes de toda a região.

As escolas pesquisadas têm aproximadamente 1.300 alunos, entre o fundamental ciclo I, fundamental ciclo II e ensino médio. Esses alunos formam um mosaico de diversidades que buscam o ensino básico para melhoria das condições de vida e formação profissional.

Imagem 1 - Mapa da Região Noroeste do estado de São Paulo



Fonte: Wikipédia - Noroeste Paulista (2012).

Imagem 2 - Vista aérea da cidade de Jales



Fonte: atribunaweb.com.br.

Materiais e métodos

Para analisar os fatores determinantes da violência no cotidiano escolar, utilizamos a reflexão de Furlong e Morisson, os quais aduzem que a violência escolar tanto pode ocorrer dentro da escola como no caminho casa-escola ou escola-casa. A violência escolar pode ocorrer também em passeios promovidos pelas instituições, que levam os estudantes juntos a diversos locais, com a ocorrência de quaisquer tipos graves de descumprimento às regras, causando danos a alguém (FURLONG; MORISSON, 2000).

Nesse ínterim, discutimos ações dos gestores, professores, funcionários, estudantes e das comunidades nas situações de vulnerabilidade social e risco de violência nas escolas orientadas pela Resolução SE 41. Essa resolução visa ao projeto Professor Mediador, na qual elege-se um educador que tem como principal

função a promoção da proteção escolar. Para isso, seu papel é somar esforços à equipe gestora – diretor, vice-diretor e professor coordenador pedagógico – e a toda a equipe docente para as questões de ordem disciplinar ou conflituosas que se manifestam no cotidiano escolar de maneira imprevisível e que, de alguma forma, produzem reflexos na convivência estabelecida no espaço escolar (RESOLUÇÃO SE 41, 2017).

Conforme a Resolução SE 41 de 2017, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no artigo 3º, são características e habilidades do profissional encarregado pela implementação das ações de mediação do referido projeto:

- I – reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- II – colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- III – ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- IV – identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- V – aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- VI – compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

Para identificar as práticas de políticas públicas e promover a humanização, é necessário, de acordo com Libânio (2005), trabalhar para restaurar a dignidade e a felicidade que surgem a partir

da liberdade de si, em busca de uma identidade diluída em meio à massificação cultural. Quando se fala em políticas sociais, fala-se em ações efetuadas pelo Estado, garantindo dignidade socioeconômica e política para uma população. Essas políticas sociais têm a função de equilibrar as diferentes condições sociais, que são provocadas pelo sistema econômico. A Constituição brasileira consagra o Estado, estabelecendo os direitos civis, políticos e sociais, para a realização desses direitos e exige que a sociedade seja mobilizada, pois dela nascem as necessidades e, assim, surge o interesse social pela educação.

A finalidade deste trabalho é propor práticas educacionais para a humanização na escola, conforme nos faz refletir Morin, por entender que civilizar a Terra é transformar a espécie humana em humanidade, repensar e reformular o desenvolvimento humano em termos adequados eticamente. Isso implica pensar o planeta ameaçado por nosso desenvolvimento econômico, regular, e controlar o desenvolvimento técnico, assegurando um desenvolvimento humano. Os desafios vêm de diversos horizontes e são portadores de grandes aspirações históricas, em busca de uma história comum que se dirija ao futuro pautado na autonomia comunitária e individual (MORIN, 2011).

Propomos realizar esta pesquisa nas unidades escolares no formato de entrevista com os docentes, selecionando como critério dois professores efetivos de cada unidade, sendo os de mais tempo de casa; com os gestores (diretor, vice-diretor e coordenador de cada unidade); com os discentes, tendo como critério de seleção três alunos do grêmio estudantil de cada unidade, pois esses alunos estão mais inseridos no cotidiano da escola nas responsabilidades efetivas democráticas, e com representantes da comunidade local, sendo escolhido um pai/mãe de aluno do conselho da

escola e um pai/mãe de aluno da Associação de Pais e Mestres (APM), pois são órgãos presentes nas unidades escolares, com participação autônoma e democrática. Entrevistaremos também dois conselheiros tutelares de cada localidade e dois funcionários do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de cada localidade. O Cras pode ajudar na implementação dos programas de apoio ao combate à violência nas escolas. Serão analisados, nas três unidades escolares, os livros de ocorrência, para o levantamento de dados e estatísticas de casos de violência física, verbal e sociocultural, as reincidências e as medidas tomadas. Esse levantamento compreenderá os anos de 2017, 2018 e 2019.

Resultados e discussão

Conforme Bauman (2004, p. 101), “O mundo não é humano só por ser feito de seres humanos, nem se torna assim somente porque a voz humana nele ressoa, mas apenas quando se transforma em objeto do discurso [...]”. Nós humanizamos o que acontece no mundo e em cada um de nós apenas falando sobre isso e, no rumo desse ato, compreendemos o ser humano. Essa relação de humanidade perpassa o discurso da amizade e solidariedade, que era chamada pelos gregos de filantropia, a “bondade”, já que se manifesta na solicitude em compartilhar o mundo com outros homens.

Quando falamos em violência, estamos acostumados a relacioná-la com a criminalidade, mas, se procurarmos nos dicionários especializados e nas discussões acadêmicas, podemos ver seu sentido mais amplo, pois ela não apresenta somente uma dimensão física, mas também psíquica e simbólica. A violência é uma presença da fúria em relação ao outro, enquanto outro ou por ele ser outro. Podemos exemplificar com o genocídio, que é o oposto da coragem,

pois é o exercício da extrema crueldade. Sendo a violência bárbara, obviamente se opõe à política democrática, pois esta se define pelo sujeito político como pessoa de direitos, na luta por criação de direitos e sua conservação, contra todo tipo de dominação e de privilégios, atuando de forma a impedir o poder exercido pelo medo, pelo autoritarismo e pela opressão (CHAUI, 2018).

Conforme nos apresenta Arendt (2020, p. 57; 73), as instituições políticas são manifestações e concretizações de poder, e elas se desumanizam e enfraquecem logo que o poder vivo de um povo passa a deixar de sustentá-las. Uma forma extrema de poder é todos contra um e a forma extrema de violência é um contra todos e, neste último caso, não funciona sem instrumentos de domínio. Poder e violência são opostos, pois onde um domina, o outro está ausente, e aí a violência aparece, porque o poder está em risco.

A pensadora Arendt nos ajuda a refletir sobre o fato de que a violência também está presente nas emoções, nos sentimentos e na desumanização:

[...] a violência frequentemente advenha da raiva é um lugar-comum, e a raiva pode realmente ser irracional ou patológica, mas isso também vale para qualquer outro sentimento humano. Não há dúvida de que é possível criar condições sob as quais os homens são desumanizados – tais como os campos de concentração, a tortura, a fome –, mas isso não significa que eles se tornem semelhantes a animais; e, sob tais condições, o mais claro indício de desumanização não são a raiva e a violência, mas a sua ausência conspícua. (ARENDR, 2020, p. 81).

A questão social e cultural da violência está relacionada a uma noção de margem, não especificamente à ideia de margem que separa a violência da não violência, mas a critérios que apontem para definir a margem do legal e do ilegal, do justo e do injusto e a identificação dessa violência com a força. Na cultura ocidental, a violência é um ato de transgressão, por se apropriar da força, em que grupos ou indivíduos são tratados como objeto. No Brasil, temos uma tendência da não violência, pois se tem a ideia de que os brasileiros não são pessoas violentas e, se existe violência, ela seria praticada por estrangeiros, mesmo residindo ou nascidos aqui. Cria-se uma imagem de “nós contra eles” e esses últimos são apontados como o problema da nação (ZIMMERMANN, 2010).

A escola, como instituição, e seus gestores partem da percepção de uma violência externa desse outro, a qual adentra os muros e ali se estende. No entanto, Paulo Freire observa que o modelo educacional atual também favorece a violência. Afinal, as práticas não são libertadoras e sim procuram produzir corpos dóceis para o sistema, que é excludente para uma imensa maioria.

Paulo Freire (2001) afirma que não seria possível à educação problematizadora, que rompe com os esquemas verticais característicos da educação bancária, realizar-se como prática da liberdade sem superar a contradição entre o educador e os educandos. “Desta maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa” (FREIRE, 2001, p. 68). Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os “argumentos de autoridade” já não valem.

Nesse sentido, Paulo Freire ressalta que a tarefa fundamental do educador e da educadora é

[...] uma tarefa libertadora. Não é para encorajar os objetivos do educador e as aspirações e os sonhos a serem reproduzidos nos educandos, os alunos, mas para originar a possibilidade de que os estudantes se tornem donos de sua própria história. É assim que se entende a necessidade que os professores têm de transcender sua tarefa meramente instrutiva e assumir a postura ética de um educador que acredita verdadeiramente na autonomia total, liberdade e desenvolvimento daqueles que ele ou ela educa. (FREIRE 2001, p. 78).

Vivemos em uma modernidade vinculada às práticas e aos pensamentos ideológicos, que são atrelados à burguesia socioeconômica e ao mercado mundial. No entanto, conforme Paulo Freire (1994), existe uma necessidade do diálogo, fazendo referência ao educador, para que a liberdade do povo possa atender às perspectivas do oprimido e que a classe dominante não imponha sua força sobre os mais desvalidos.

O processo de fragmentação que se tornou evidente nos recentes anos, ou seja, um declínio de serviços públicos, escolas, polícia, transporte, etc., e a existência de aspectos de violência nesses âmbitos são resultado das sociedades de massa, em que se tornam incontroláveis. Não sabemos onde esses tipos de desenvolvimento podem nos conduzir, mas temos ciência de que sua diminuição de poder é um convite à violência. Precisamos associar as práticas humanas com as políticas sociais, que deveriam buscar harmonizar o convívio social, baseado no respeito (ARENDRT, 2020).

Quando se fala em políticas sociais, fala-se em ações efetuadas pelo Estado, garantindo dignidade socioeconômica e política para uma população. Essas políticas sociais têm a função de equilibrar

as diferentes condições sociais, que são fruto do sistema econômico. A Constituição brasileira consagra o Estado, estabelecendo os direitos civis, políticos e sociais, para a realização desses direitos e exige que a sociedade seja mobilizada, pois dela nascem as necessidades e, assim, surge o interesse social pela educação.

Educar é suscitar as modificações necessárias nos comportamentos de alunos, por meio da prática educativa, que previne a violência e deve estar pautada nos valores éticos, de respeito e tolerância. As práticas educativas têm um desenvolvimento em ações como a psicológica, a social, a cultural e a política. As desigualdades socioeconômicas têm sido destaque nas bases para as tensões que o mundo vive, as populações menos favorecidas são as que mais sofrem com os impactos da globalização, entre eles a violência pelos fatos que acontecem tantos nas escolas como dentro dos lares. Grandes tensões advindas de relações pautadas no mau uso da palavra resultam em grande parte nas violências escolares e, para tentar amenizar esse problema, nasce a figura do professor mediador, para restaurar a boa convivência entre todos.

O sociólogo Morin (2011) nos alerta que o planeta está em perigo, pois a crise do progresso afeta a humanidade como um todo. Essa crise provoca ruptura em toda parte, guerras reacendem, o mundo perde a visão global e o sentido do interesse geral.

Quando falamos em humanizar, é necessário refletir sobre a tolerância na forma universal, que fica duvidosa quando não prevalece mais o fundamento lógico, quando essa tolerância é administrada aos indivíduos doutrinados e manipulados, os quais repetem como se fossem suas as ideias de seus senhores, transformando a autonomia em heteronomia. Em uma democracia livre e próspera, está em primeiro lugar a discussão próspera e tolerante, na qual podem ser ouvidos os mais variados pontos de

vistas: o comunista, a esquerda e a direita, o negro e o branco, os defensores do desarmamento e os defensores da preparação militar (MARCUSE, 1970, p. 95 e 99).

Algumas barreiras que a democracia levanta contra a eficácia da divisão qualitativa são bastante fracas em comparação aos costumes das ditaduras, que afirmam educar o povo. A tolerância democrática é, em toda conjuntura, mais humana do que a intolerância institucionalizada, a qual sacrifica os direitos e as liberdades das gerações atuais em favor das gerações futuras. Aqui devemos apurar se essa compõe a única alternativa. Falar em tolerância nessa sociedade nos leva a examinar o problema da violência e a relação entre ação violenta e não violenta. Nessa discussão, não podemos carregá-la de ideologias que sirvam à reprodução da violência. Em centros civilizados, a violência predomina, pois é praticada pela força policial, na luta contra as minorias raciais, nas prisões e, assim, essa violência gera mais violência (MARCUSE, 1970, p. 104-107).

O sociólogo Bauman (1998, p. 91-92) diz que Hitler acreditava que a guerra que ele mesmo iniciava era em nome de todas as raças, pois fazia crer que estava prestando serviço à humanidade racialmente organizada. Em uma concepção de engenharia social como obra científica baseada na instituição de uma nova ordem, o racismo ponderava de fato a visão de mundo e a prática da modernidade. O que cabia ao racismo era postular uma distribuição sistemática e geneticamente reproduzida de peculiaridade material do organismo humano, que é responsável por características morais, estéticas ou até mesmo políticas. Uma tarefa que já era executada por respeitáveis pioneiros da ciência, que dificilmente são listados entre os doutrinadores do racismo.

No aspecto da violência, o assassinato em massa não é invenção moderna, pois a história está cheia de atritos entre as comunidades, sempre prejudiciais e destrutivas, resultando em aberta violência, que muitas vezes leva ao massacre e ao extermínio de populações e culturas completas. Existe aqui o aspecto de negar a excentricidade do Holocausto e sua íntima ligação com a modernidade, a combinação escolhida entre o Holocausto e a sociedade moderna. Sem nenhuma dúvida, esse acontecimento foi mais uma circunstância na extensa série de tentativas mais curtas, que tiveram êxito quando se trata do extermínio em massa. Contudo, em nossa sociedade moderna, o Holocausto foi não somente um episódio de violência, mas um empreendimento dos aspectos superiores medido pelos padrões que essa mesma sociedade pregou e institucionalizou (BAUMAN, 1998, p.111-112.)

Ao abordar esse aspecto de toda a manipulação realizada em forma de extermínio em massa, podemos dizer que os homens dominam outros homens e aqui nasce a diferença dos valores, pois classes dominam classes e nasce a ideia de liberdade. Os homens da elite impõem uma temporalidade de violências apropriadas pelo conhecimento e pela força. Podemos dizer que nem a relação de dominação é uma relação e nem o lugar onde ela ocorre é um lugar, sendo assim, em cada momento da história, a dominação se fixa em ritual, impondo obrigações e direitos e demais procedimentos cuidadosos. A humanidade não cresce lentamente de guerra em guerra, mas insere em cada uma de suas violências um sistema de regras e de dominação em dominação (FOUCAULT, 2019, p. 68-69.)

As relações entre desejo, poder e interesse são mais diversas do que geralmente se acredita. Não são impreterivelmente os que exercem o poder que têm interesse em exercê-lo, e o desejo do

poder determina uma relação ainda excêntrica entre o poder e o interesse. Acontece que as massas, no momento do fascismo, desejam que alguns exerçam o poder, alguns que, no entanto, não se misturam com elas, visto que o poder se exercerá sobre elas e em detrimento delas até a morte, o sacrifício e o massacre. No entanto, elas visam a esse poder, desejam que esse poder seja exercido. As mulheres, os prisioneiros, os soldados, os doentes nos hospitais, os homossexuais começam uma luta específica contra a forma particular de poder, coerção e controle que se exerce sobre eles ou não (FOUCAULT, 2019, p. 140-141).

Na espacialidade escolar, o poder enquanto controle dos corpos e o uso da violência são percebidos na disciplinarização de cada indivíduo. Uma individualização pelo espaço, uma inserção de corpos no espaço que é individualizado. Após o século XVIII, se começa a observar o desenvolvimento do corpo, os gestos, qual o mais eficaz, o mais rápido e ajustado. A disciplina do corpo é um conjunto de técnicas nas quais os sistemas de poder vão ter como alvo os indivíduos na sua singularidade. A isso, chamamos de poder de individualização, que tem a vigilância como instrumento fundamental (FOUCAULT, 2019, p.181-182).

A escola pode trabalhar a humanização com foco no diálogo, pois o fundamento do diálogo, conforme nos diz Paulo Freire (2020, p. 110-111), é o amor. O amor é compromisso com os homens, estejam eles oprimidos, estejam eles em situação de vulnerabilidade. O ato de amor está em comprometer-se com sua causa, uma causa de libertação, e esse compromisso amoroso se torna dialógico. Exclusivamente com o término de uma situação opressora que é possível restabelecer o amor que ali estava proibido – se não amo o mundo, a vida e os homens, o diálogo não me é acessível. Se não temos diálogo, não temos a possibilidade

da humildade, a expressão do mundo onde os homens se recriam constantemente não pode ser um ato arrogante. Como podemos dialogar, se me alimento da ignorância, ou seja, sempre vejo erros no outro e nunca em mim? Como posso dialogar se me vejo como virtuoso, sem defeitos diante dos outros e não me avalio e, quando o faço, me acho o dono da verdade, do saber e um homem puro?

Uma realidade mediatizadora, na consciência que dela temos, educadores propensos ao diálogo da educação como prática libertadora. Esta investigação incorre em uma metodologia que não pode contradizer a comunicação da educação libertadora. Por causa disso, ela é dialógica e concientizadora, a fim de proporcionar a tomada de consciência dos indivíduos. No momento no qual a sociedade vive um tempo em que o irracionalismo mistificador passa a compor seus temas fundamentais, o qual tem como oposto combatente uma visão crítica da realidade, esta desmascara sua mitificação e busca a plena realização da tarefa humana, que é a contínua transformação da realidade para a libertação dos homens (FREIRE, 2020, p. 121 e 129)

Educação libertadora é a busca intensa pela autonomia do ser humano. Humanizar é dar possibilidades às pessoas, para não serem oprimidas e dominadas pelo capitalismo. Freire nos alerta que, para dominar, o dominador não tem outra possibilidade a não ser negar às massas populares a prática verdadeira, negar o direito de dizer sua palavra e refletir corretamente, para aderência ao diálogo:

[...] as massas populares não têm que, autenticamente, “admirar” o mundo, denunciá-lo questioná-lo, transformá-lo para a sua humanização, mas adaptar-se à realidade que serve ao dominador. O que fazer deste não pode, por isto mesmo, ser dia-

lógico. Não pode ser um que fazer problematizante dos homens-mundo ou dos homens em suas relações com o mundo e com os homens. No momento em que se fizesse dialógico, problematizante, ou o dominador se haveria equivocado. E se, equivocando-se, desenvolvesse um tal que fazer, pagaria caro por seu equívoco. (FREIRE, 2020, p. 170).

Sob uma perspectiva geral, podemos dizer que a dominação e a opressão precisam ser diluídas no diálogo, no amor, na humanização e na busca pela paz. Podemos refletir esses ideais nos aspectos éticos de bom e mau, vício e virtude, ou seja, conforme Chaui (2018, p. 29), a ação ética é balizada por ideias e valores cujo conteúdo pode variar de uma sociedade para a outra ou, então, na história própria de uma mesma sociedade, mas que propõe uma diferença inerente entre condutas nas quais tem como critério a definição do bem, do justo e do virtuoso. Ou seja, uma ação só poderá ser ética se for consciente, livre e responsável e virtuosa se for executada de acordo com o bom e o justo. Essa ação ética só poderá ser virtuosa se for livre e só poderá ser livre se for autônoma, ou seja, resultando de uma decisão interior ao próprio agente e não vindo da obediência a uma ordem ou a um comando. Naturalmente, isso nos leva a perceber que existe um conflito entre a autonomia do agente ético e a heteronomia dos valores morais da sociedade.

A violência se opõe à ética, pois trata seres racionais e sensíveis, com liberdade e dotados de linguagem, como objeto, coisas, ou seja, seres irracionais, imóveis ou passivos como instrumento para uso de alguém. Na medida em que a ética fica inseparável da figura do sujeito racional, livre e responsável, tratá-lo como se

fosse carente de razão, vontade e liberdade é tratá-lo como um ser não humano e como objeto, e assim se faz violência. Dessa mesma forma, está evidente que a violência também se opõe à política democrática, pois ela se define pela figura do sujeito político como um sujeito de direitos, que age pela criação e pela conservação de direitos contra a dominação de privilégios, impedindo, assim, o poder exercido pela força, pela opressão, pela intimidação, pelo medo e pelo terror (CHAUI, 2018, p. 36).

Conclusões

Conclui-se que as ações do Estado, por si só, não combatem a violência escolar, pois esse combate requer a participação efetiva da comunidade escolar e da sociedade. Com a força do poder público, devem-se articular as contribuições, realizar os estudos e formular as políticas necessárias para atuar onde não há a prática educativa necessária.

Somente com uma ação política que leve em conta os efeitos de certo tipo de dominação que se exerce entre as estruturas incorporadas pelas pessoas e suas interseccionalidades de classe, raça, gênero, geração, temporalidade, capacidade física e mental é que se pode vislumbrar uma paz provisória.

A escola pública, como um dos espaços mais democráticos, dado o acolhimento das diversidades humanas, não pode mais se configurar em uma geopolítica de uma pacificidade a qualquer custo e sob a força policial. Nesse sentido, o professor mediador pode efetivamente colaborar para pensar esse outro a partir de novas sensibilidades éticas.

Quando falamos em poder, sendo ele algo a ver com o que queremos e podemos, distinto de um mero “nós podemos”, pre-

cisamos admitir que esse poder pode tornar-se impotente. O que sabemos é que cada diminuição de poder é um convite à violência de fato por aqueles que o detêm e sentem que esse poder pode escapar de suas mãos. Estes podem ser governados e, nessa realidade, acham difícil resistir à tentação de substituí-lo pela violência (ARENDRT, 2020).

A pesquisa também analisa a sociedade na qual estamos inseridos. Essa sociedade nasce com o advento do capitalismo, é uma sociedade histórica em sentido forte, uma sociedade que já não pode apoiar-se na elevação divina nem em mitos para explicar sua origem, mas tem que encontrar o movimento interno, pois o poder político é o Estado. Os conceitos de estado de natureza, sociabilidade, direito natural e contrato social têm a finalidade de mudar a explicação sobre a origem da sociedade em uma explicação social da origem do poder (CHAUI, 2018).

Nesta pesquisa, abordaremos o aspecto das políticas públicas no qual podemos dizer, conforme Foucault (2019), que existe uma governamentalização do Estado, que é um fenômeno particularmente astucioso, pois tem efetividade nas técnicas de governo, as quais tornaram-se uma questão política fundamental e um espaço de luta política. Se o Estado é hoje essa presença é porque essa governamentalidade interior e exterior é tática de governo, que permite definir a cada instante o que deve ser cumprido ou não pelo Estado. O que é público ou privado, o que é estatal ou não estatal depende do Estado em sua sobrevivência e em em seus limites, que devem ser compreendidos com base em táticas gerais de governamentalidade.

Referências

- ABRAMOVAY, M.; RUA, M. das G. *Violência nas escolas*: versão resumida. Brasília: Unesco/Brasil; Rede Pitágoras, 2003.
- ARENDT, H. *Sobre a violência*. Trad. André de Macedo Duarte. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- BAUMAN, Z. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BAUMAN, Z. *Modernidade e Holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kuhner. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8. p. 432-443, 2002.
- CHAUÍ, M. *Sobre a violência*. Org. Ericka Marie Itokazu e Luciana Chauí-Berlinck. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 10. ed. Org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- FURLONG, M. Morrison, G. The school in school violence: definitions and facts. *Journal of Emotional and Behavioral Disorders*, v. 8, p. 71-81, 2000.

GONÇALVES, L. A. O.; SPOSITO, M. P. Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 115, p. 101-138, mar. 2002.

GUIMARÃES, A. M. Indisciplina e violência: a ambigüidade dos conflitos na escola. In: *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1996. p. 73-82.

LIBÂNIO, J. B. *Teologia da revelação a partir da modernidade*. São Paulo: Loyola, 2005.

MARCUSE, H. *Crítica da tolerância pura*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MORIN, E. *A minha esquerda*. Trad. Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SÃO PAULO. *Resolução SE 41*, de 22-9-2017.

ZIMMERMANN, T. R. *Violência e gênero em notícias no Oeste paranaense (1960 – 1990)*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

CAP 11

É POSSÍVEL EDUCAR JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE EM DIREITOS HUMANOS EM UMA PANDEMIA?

Islene Gomes Mateus Castelo Branco¹

Thaywane do Nascimento Gomes²

Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino³

-
- 1 Mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB); especialista em Direitos Indisponíveis (UniProjeção), Direito Administrativo (Luis Flávio Gomes – LFG), Direitos Humanos e Cidadania (Universidade Federal do Goiás – UFG), Políticas Públicas e Socioeducação (UnB) e Direito Processual Civil (Universidade Candido Mendes – Ucam); graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Atua como servidora pública na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (Sejus-DF); advogada colaboradora na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e professora na graduação em Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto (Iesplan). E-mail: isleneg@gmail.com.
 - 2 Mestra em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB); especialista em Políticas Públicas e Socioeducação (UnB); graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB) e em Serviço Social pela UnB. Atua como psicóloga clínica e educadora social em instituições do terceiro setor, bem como é pesquisadora na área de adolescências, violências e passagem ao ato infracional. Atualmente, é analista de Gestão Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. E-mail: thaywanegomes@gmail.com.
 - 3 Doutora em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com estudos pós-doutorais em Filosofia (Estética) na Université Paris 8 e na Universidade Estadual do Rio de Janeiro; mestra em Lógica e Filosofia da Ciência (Epistemologia) pela Unicamp; graduada em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP – Ribeirão Preto). Professora associada II do Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar e do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Interdisciplinares (Ceam-UnB). E-mail: luciahelenaczp@gmail.com.

Resumo: Este artigo objetiva compreender como a pandemia da Covid-19 perpassou os processos de educação em (e para) direitos humanos dentro de uma unidade voltada para o cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa ancorada na observação participante e nos registros em diário de campo. Na crise sanitária em decorrência da Covid-19, observou-se a emergência de um movimento propositivo de atividades educativas por parte dos profissionais da segurança socioeducativa. Portanto, nota-se que o contexto pandêmico trouxe superações antes inimagináveis, como a reformulação das atividades pedagógicas em consonância com as demandas dos adolescentes e ações ligadas à garantia dos direitos dos jovens privados de liberdade. Por fim, assinala-se que a pandemia foi pedagógica para a socioeducação e seus atores, ajudando a repensar a prática socioeducativa a fim de que seja inclusiva e, de fato, educativa em direitos humanos para todos os envolvidos.

Palavras-chave: Socioeducação. Educação. Direitos humanos. Covid-19.

Introdução

A privação de liberdade caracteriza a medida socioeducativa de internação, que é direcionada a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na conjuntura pandêmica em decorrência da Covid-19, com visitas familiares e atividades escolares suspensas no sistema socioeducativo do Distrito Federal, o distanciamento forçado impactou profundamente a instituição, os processos educativos e o acesso a direitos. Desse modo, como assegurar o direito à educação, à profissionalização e à cultura, já

tão precário, na privação de liberdade no epicentro de uma crise sanitária e sem contar com as parcerias externas?

No caso de adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos incompletos) envolvidos em atos infracionais, aplicam-se as medidas socioeducativas, consistindo em diferentes sanções com o intuito de responsabilizar e transformar educativamente as trajetórias das adolescências enlaçadas com a infracionalidade. Pondera-se o duplo caráter dessas medidas, o sancionatório e o pedagógico. Isso significa que, ao mesmo tempo em que se reprova a conduta infracional, também se compreende a educação como estratégia para o rompimento de trajetórias delituosas.

Como preconizado pelo ECA, o rol contém as seguintes medidas socioeducativas, da mais branda até a mais severa: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (provisória, sanção ou estrita). Elas são delegadas pelo Judiciário ao adolescente considerando-se a violência cometida, o itinerário de infrações de cada jovem e as necessidades pedagógicas, preferindo-se as que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1990).

Neste artigo, o foco é a medida socioeducativa de internação estrita, ou seja, a privação de liberdade do adolescente por até três anos. Ela é tida como a mais severa dentre as medidas socioeducativas e aplicada excepcionalmente em infrações mais graves ou em casos de reiteradas práticas de ato infracional. No artigo 121 do ECA (BRASIL, 1990), apontam-se os princípios da aludida medida: a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Todavia, quando pensamos em socioeducação, é necessário refletir para além da configuração de espaços sancionatórios e

entendê-la como uma política pública de atendimento socioeducativo e com um arranjo comunitário, atravessada por inúmeras peculiaridades, possibilidades e desafios. Tal olhar pode ser promotor de intervenções e ações cotidianas imbuídas de intencionalidade crítica e em prol da mudança de itinerário de vida dos adolescentes envolvidos com ilicitudes.

Conforme Bisinoto et al. (2015), a socioeducação diz respeito a um conjunto de programas, serviços e ações desenvolvidos de maneira articulada com as práticas educativas, as demandas sociais e os direitos humanos, vislumbrando mobilizar nos jovens atendidos novos posicionamentos. Nessa conjuntura, para os mesmos autores, a medida socioeducativa contemplaria ações articuladas em rede, ancorada em intervenções pedagógicas voltadas para oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e o desenho de projetos de vida.

No que concerne aos números, em 2017, no Brasil tínhamos 17.811 adolescentes e jovens privados de liberdade na socioeducação. No que diz respeito ao gênero, havia uma predominância do sexo masculino, cerca de 96% do público atendido. A maior faixa etária estava entre 16 e 17 anos (56%), seguida pelos jovens entre 18 e 21 anos (29,5%). A respeito do critério raça/cor, 40% identificaram-se como sendo preto ou pardo (BRASIL, 2019).

Sobre os atos infracionais cometidos, destacam-se nacionalmente aqueles contra o patrimônio e a incolumidade pública, respectivamente, o roubo (38,1%) e o tráfico de drogas (26,5%). Pensando no contexto familiar, 98% dos adolescentes em atendimento socioeducativo tinham a figura materna como responsável e provinham de lares em que 81% estavam entre “sem renda” e menos de um salário mínimo, apesar de 72% do total viver em domicílios com quatro ou cinco membros (BRASIL, 2019), de-

marcando uma forte disparidade social e precariedade na distribuição de renda.

Delimitando para o território em que ocorreu esta pesquisa, no Distrito Federal havia, em 2017, aproximadamente 460 adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa de internação. No que concerne ao gênero, 451 eram do sexo masculino (BRASIL, 2019). Acerca da raça/cor, o atual levantamento não tratou essa categoria de modo territorializado e agrupou por regiões do país, dificultando o entendimento acerca dos números em cada estado. Ressalta-se que boa parte desses jovens era proveniente de regiões periféricas e com acentuada defasagem escolar.

Considerando a operacionalização da política pública de atendimento socioeducativo no Distrito Federal, o panorama nacional da execução dos programas socioeducativos (CNMP, 2019) apontou haver superlotação nas unidades socioeducativas. O tempo médio de cumprimento da medida socioeducativa de internação ficou no intervalo entre um e dois anos. Além disso, “O DF foi a unidade federativa que reportou custo mensal per capita mais elevado para a medida de internação (R\$ 16.338,01 – dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e um centavo)” (CNMP, 2019, p. 52). Esse cenário traz especificidades e a urgência de debates que promovam adequações cotidianas para a construção de um fazer socioeducativo emancipatório, efetivo e que aperfeiçoe os recursos financeiros disponíveis.

As supramencionadas delimitações são basilares para contextualizar e reforçar a dimensão educadora no bojo de uma unidade socioeducativa. Bem como para entender as repercussões causadas pela crise sanitária provocada pela Covid-19. Haja vista que a gestão estatal (ou tentativas pontuais) para dirimir os impactos pandêmicos acabou consistindo prioritariamente em distancia-

mento físico, dimensão que já ocorria na privação de liberdade antes mesmo da pandemia. Portanto, na unidade de internação, as medidas de contenção para contágio de Covid-19 significaram o isolamento dos já isolados, demandando reinvenções dos trabalhadores para assegurar acesso aos direitos e o prosseguimento do caráter educativo.

Desde o início da pandemia de Covid-19, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem elaborado várias recomendações para a proteção sanitária e de direitos de adolescentes privados de liberdade, bem como apresentado dados semanais acerca do contágio e de óbitos em estabelecimentos socioeducativos e prisionais. Em 18 de novembro de 2020, tinha-se 4.735 casos de Covid-19 confirmados no sistema socioeducativo brasileiro: 3.701 de servidores e 1.034 de adolescentes. Em relação às mortes, foram notificados 23 óbitos, todos de trabalhadores. No caso do Distrito Federal, foram contabilizados 269 casos de servidores e 22 de adolescentes e nenhuma morte foi registrada. Contudo, pondera-se que as informações distritais agregam os números do meio aberto, da semiliberdade e da internação (CNJ, 2020a).

O Distrito Federal sinalizou que conta com um comitê para a gestão da crise sanitária nos sistemas prisional e socioeducativo, tendo realizado 3.258 testes para a detecção da Covid-19 em adolescentes e servidores da socioeducação. Sobre a distribuição de equipamentos de proteção individual, a capital do Brasil informou que entregou uma máscara não descartável por semana para cada adolescente e, para os servidores, três máscaras de tecido reutilizável. Além disso, afirmou ter distribuído termômetros para a aferição de temperatura corporal (CNJ, 2020b). Enfatiza-se ainda que o governo do Distrito Federal suspendeu as visitas familiares nos estabelecimentos privativos de liberdade por quase

sete meses e as atividades escolares permanecem interrompidas até o presente momento, sem previsão de retomada como estratégias para evitar a contaminação por Covid-19.

Partindo dessas informações e desses delineamentos, compreende-se que a privação de liberdade por si só é geradora de vulnerabilidades e sofrimentos, principalmente, quando se trata de uma pessoa em desenvolvimento. Dessa maneira, os impactos sociais e subjetivos inerentes ao cárcere, somados aos desdobramentos da pandemia de Covid-19, podem ser desastrosos para as vidas de adolescentes, agentes socioeducativos e demais trabalhadores, famílias e comunidade (SOUZA, 2020). Para isso, é importante refletir sobre as estratégias educativas, em especial, as relacionadas aos direitos humanos, que foram construídas no cotidiano institucional para promover e assegurar direitos, afetos e solidariedade em um contexto mundial de crise sanitária e de incertezas. Assim, apresentam-se a seguir alguns apontamentos e compreensões acerca da educação em direitos humanos e o seu possível diálogo com a socioeducação.

Educação em direitos humanos e sistema socioeducativo: uma intersecção possível?

Conforme Magendzo (2006), a educação em direitos humanos pode ser definida como sendo a práxis educativa que reconhece as dimensões histórica, política e social, formando pessoas e povos como sujeitos de direitos e com ferramentas para efetivá-los. Em diálogo, Jares (2007, p. 77) sustenta que, ao tratarmos de educação em direitos humanos, “estamos também falando de educação para a paz, para a democracia e para o desenvolvimento”. Isso porque tais direitos são “o parâmetro que permite medir

a plenitude de um regime que se qualifica como democrático” (SANCHEZ; JIMENA, 1995, p. 13), além de ser um processo promotor de dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, de acordo com Benevides (2007), uma educação em direitos humanos não se reduz à mera transmissão de conhecimentos, porém, dizendo respeito ao processo de coconstrução coletiva, voltada para a emancipação e a mudança cultural, por meio da promoção e da vivência das premissas da justiça, da liberdade, da solidariedade e da paz. Dessa forma, a educação em direitos humanos é uma perspectiva crítica, contextualizada e que vislumbra educar todas as pessoas para a cidadania e para a consciência coletiva de que todos os seres humanos são sujeitos de direitos diversos e plurais.

Assim, o fato de o adolescente estar em cumprimento de medida socioeducativa de internação não pode significar desrespeito ou desconhecimento sobre os seus direitos. Parte-se da premissa da educação como uma ferramenta privilegiada para a transmissão de saberes e a construção de elos coletivos. Dessa maneira, reforça-se que

A educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. (BRASIL, 2009, p. 24).

Apesar da notória importância para a consolidação de uma sociedade democrática, diversa e igualitária, a educação em direitos humanos não é uma situação dada e já consolidada, mas é um processo sistêmico, contínuo e multidimensional para a formação do sujeito de direitos, ancorando-se nas seguintes dimen-

sões, a saber: apreensão dos conhecimentos socio-historicamente estabelecidos acerca dos direitos; afirmação constante de valores, atitudes e práticas sociais que reforcem a cultura de direitos humanos nos diversos espaços sociais; consolidação de uma consciência cidadã que se faça presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; desenvolvimento de metodologias participativas e coletivas, e o fortalecimento de práticas sociais que gerem ações e ferramentas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos humanos, bem como a reparação de violações (BRASIL, 2009).

Portanto, a educação, enquanto ação e não se restringindo à formalidade, é localizada como instrumento privilegiado para a efetivação da cidadania, da emancipação e da equidade. Conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2009), esse educar vislumbra consolidar uma cultura universal dos direitos humanos, exercitando o respeito, a tolerância, a valorização das diversidades e a solidariedade. Aqui, pode-se pensar nos desafios para transpor as premissas de horizontalidade, a acolhida e a participação democrática dos direitos humanos para os estabelecimentos privativos de liberdade, que ainda são marcados pela contenção, pela docilização e pelo controle dos corpos.

Todavia, acredita-se que a educação em direitos humanos se faz por diversas mãos, inclusive, daqueles que estão na linha de frente das instituições encarceradoras. Nesse sentido, os profissionais dos sistemas de justiça e segurança, além da mídia, são públicos importantes para a implementação dessa modalidade de educação (BRASIL, 2009). Ademais, enfatiza-se que a educação em direitos humanos deve ser cada vez mais incorporada no cotidiano das unidades de internação por intermédio de trabalhadores que participam das formações continuadas e trazem os seus saberes e conhecimentos de mundo.

Destarte, aqui reforça-se a ideia de que a educação em direitos humanos pode ser uma potente ferramenta para a consolidação de um atendimento socioeducativo efetivo, em que os processos de aprendizagem diversos conduzam o adolescente e o jovem responsabilizados por ato infracional para a condição de cidadão, por meio da construção de humanos singularizados, protagonistas (CASTELO BRANCO; GOMES, 2020) e cientes de que os direitos, em sua amplitude, são conquistas sociais e não benevolência estatal. No sistema socioeducativo, a educação em (e para) direitos humanos é primordial para que o jovem institucionalizado se perceba como sujeito detentor de direitos.

Posto isso, o presente artigo objetiva compreender como a pandemia da Covid-19 perpassou e criou processos de educação em (e para) direitos humanos dentro de uma unidade voltada para o cumprimento de medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Almejou-se relatar como a atual crise sanitária demandou mobilização institucional e dos trabalhadores, em especial, dos agentes de segurança socioeducativa, para que os jovens acautelados em uma unidade de internação tivessem os seus processos formativos assegurados, desenhando-se possibilidades de educação para os direitos e para a vida.

Para tal feito, metodologicamente, tratou-se de uma pesquisa qualitativa ancorada na observação participante e nos registros em diário de campo. O cenário desta pesquisa foi uma unidade de internação localizada na periferia do Distrito Federal, voltada, exclusivamente, para jovens entre 18 e 21 anos incompletos, mas que ainda se encontravam responsabilizados por atos infracionais cometidos na adolescência. O acautelamento de jovens no sistema socioeducativo é uma prerrogativa apontada desde a promulgação do ECA, alicerçando-se nas concepções de respon-

sabilização para além da superveniência da maioridade penal e da proteção integral que não se reduz à faixa etária.

Destaca-se que a observação e os registos em diário de campo aconteceram entre março (quando foi apontado formalmente o início da pandemia da Covid-19 no Brasil) e novembro de 2020. Aponta-se que uma destas autoras é profissional do sistema socioeducativo do Distrito Federal e continuou adentrando o estabelecimento socioeducativo. Assim, catalogaram-se as percepções, os sentimentos e as reformulações que foram se desenvolvendo no supramencionado período. Desse modo, acredita-se que estudos como o ora apresentado são importantes para registrar momentos históricos, vislumbrando trazer para a cena acadêmica situações vivenciadas intramuros e por profissionais da linha de frente de uma política pública.

Materiais e métodos

O foco nesta pesquisa foi investigar e problematizar a realidade social dos sujeitos, abrangendo não apenas o fato em si, mas também os sentimentos, os valores e as implicações que permeiam o fenômeno estudado (BAUER; GASKELL, 2007), principalmente, por se tratar de um assunto delicado e no bojo de uma pandemia mundial. Diante disso, acredita-se que a pesquisa qualitativa foi a que mais se adequou para a compreensão dos aspectos aqui estudados, tendo em vista a dinamicidade, a particularidade e a profundidade das relações e construções estabelecidas na unidade de internação.

O método observacional direto, mais especificamente, a observação participante foi a estratégia empreendida nesta pesquisa. Partiu-se da concepção de que a aludida modalidade de pesquisa

propicia aos pesquisadores terem acesso a comportamentos e situações que não costumam se encontrar abertos para a observação científica e externa. Pondera-se que, na observação participante, os pesquisadores desempenham função dupla: observam o comportamento das pessoas e participam ativamente da situação que está sendo observada (SCHAUGHNESSY; ZECHMEISTER; ZECHMEISTER, 2012).

Apesar dos desdobramentos éticos e cuidados dobrados para saber diferenciar os papéis de pesquisador e participante, conforme Schaughnessy, Zechmeister e Zechmeister (2012), ao compartilhar as mesmas experiências das pessoas sob estudo, os observadores participantes podem obter *insights* e visões inovadoras sobre a realidade estudada. Nesse sentido, no presente artigo, almejou-se relatar a experiência de trabalhar na operacionalização do atendimento socioeducativo de uma unidade de internação no estopim da pandemia de Covid-19, observando os desdobramentos educativos e as reformulações para adolescentes e trabalhadores do sistema socioeducativo a partir da lente da educação em direitos humanos.

Na presente pesquisa, utilizou-se o diário de campo como instrumento de registro com a descrição das atividades, das percepções e dos sentimentos suscitados no contato cotidiano com os desafios de socioeducar no contexto pandêmico. Pondera-se que as informações eram escritas no diário de campo até as 24 horas posteriores à vivência em campo e esse processo decorreu entre março e novembro de 2020.

No que concerne ao uso do diário de campo, Minayo (2010) sinaliza que esse dispositivo de registro possibilita maior veracidade dos dados, em consequência do seu acervo de impressões e notas sobre falas, comportamentos e relações. Tal instrumento apreende sutilezas e fenômenos que não seriam captados por instrumentos

de pesquisa estruturados. Além disso, o diário de campo concretiza os encontros do pesquisador com o novo, o inusitado, sendo uma descrição intensa, transformando o que vê em narrativa (FAVRET-SAADA, 2005; SARRIERA; SAFORCADA, 2010).

Portanto, reitera-se que a utilização do diário de campo em pesquisas tem o potencial de produzir reflexões acerca da prática, do vivido e dos não ditos interpessoais e institucionais, bem como é relevante na análise das implicações dos pesquisadores (BORGES et al., 2018). A escrita do diário de campo foi primordial para as construções reflexivas, pois, pelo ato de escrever, foi possível entender os movimentos, as resistências, as adaptações e o surgimento de práticas que educavam em direitos humanos mesmo na privação de liberdade durante a pandemia. Enfatiza-se que, às vezes, as mudanças não são percebidas ou elaboradas na frenética dinâmica institucional, dessa maneira, o registro de quem vivencia as transformações é primordial para as (des)continuidades e a efetividade das políticas públicas.

Resultados e discussão

Neste ponto, a perspectiva é apresentar os principais processos educativos em (e para) direitos humanos que emergiram no interior da unidade de internação em tela durante a construção de uma barreira sanitária que vislumbrava diminuir o contágio de Covid-19 no Distrito Federal. Contudo, na privação de liberdade, a contenção sanitária apresenta várias peculiaridades e tensionamentos. Ou seja, o isolamento vivenciado em nossas casas com acesso a várias mídias sociais, internet e com proximidade afetiva dos nossos familiares é uma realidade distante das unidades privativas de liberdade, que já vivem o reforçamento de uma apartação social.

Assim, nos estabelecimentos socioeducativos, reduzir as estratégias para a proteção em relação à Covid-19 ao distanciamento físico poderia significar um verdadeiro desastre, pois o nível de estresse, de ansiedade e de tristeza aumentou de maneira abissal. Além disso, é sabido que, no cotidiano das unidades socioeducativas e prisionais, o distanciamento físico inexistente, haja vista a superlotação, os espaços reduzidos e os problemas na infraestrutura.

Assim, imagine estar no meio de uma pandemia mundial, privado de liberdade literalmente, sem atividades e longe da família e de figuras de referência. Sensíveis a esse cenário e também por vivenciar cotidianamente os desafios de ser trabalhador da linha de frente, observamos um movimento inventivo por parte dos trabalhadores socioeducativos, almejando possibilitar a continuidade dos processos de aprendizagem dos jovens institucionalizados e também uma inovação, por meio do acesso a novas linguagens e de estratégias educativas, como será relatado a seguir.

Os agentes de segurança socioeducativa: um potencial educador em direitos humanos?

No contato com o cenário de pesquisa, ficou nítido que o enfrentamento da pandemia de Covid-19 na medida socioeducativa de internação foi executado, exclusivamente, pelos trabalhadores da unidade socioeducativa, já que atividades escolares, profissionalizantes, além das visitas de familiares, foram suspensas. Porém, o zelo pela integridade física, mental e social dos socioeducandos não cessou, pelo contrário, teve que ser intensificado para dirimir tentativas de auto e heteroagressão, autoextermínio e fugas em massa.

Na verdade, dadas as suspensões mencionadas, a atuação socioeducativa demandou maiores cuidados, resiliência e reinvenções dos profissionais e jovens. Isso significou que não se renunciou aos direitos de jovens privados de liberdade em detrimento da proteção sanitária, sendo necessário somar as dimensões de estratégias para a diminuição de contágio de Covid-19 à criação de possibilidades educativas. O ineditismo da pandemia convocou os trabalhadores da segurança socioeducativa para o manejo solidário, afetivo e protetivo.

Nesse cenário, atribuições como acompanhamento em atividades e escoltas, entrada e retirada de socioeducandos das alas, encaminhamentos dentro e fora da unidade socioeducativa, por exemplo, muitas vezes tratadas com menosprezo ou dispensabilidade, mostraram sua essencialidade até mesmo para os próprios agentes socioeducativos que, devido à cultura implantada na socioeducação, acabam por absorver o empobrecimento da relevância da sua função. Em síntese, enquanto alguns setores puderam se afastar do atendimento socioeducativo, realizando suas atividades remotamente, os agentes de segurança socioeducativa, de modo diverso, precisaram se aproximar e garantir que os socioeducandos não fossem afetados ainda mais pelos reflexos da pandemia.

Essa proximidade permitiu ressignificar explicitamente a posição do agente socioeducativo, já que, conforme os poucos estudos feitos sobre o profissional em questão (ANDRADE, 2017; PIMENTEL; RODRIGUES; SILVA, 2016; VINUTO; ABREO; GONÇALVES, 2017), este é exposto ao dilema travado pela categoria, que transita entre o disciplinar e o educar. Todavia, os desafios pandêmicos grifaram a nítida visão de que a educação também pode ser feita pelo agente socioeducativo, inclusive, em momentos de crise. Aqui não se fala apenas na educa-

ção formal, mas em colocar-se como educador de forma inerente, por exemplo, explicando para os socioeducandos as estratégias de prevenção e autocuidados para evitar a propagação da Covid-19, bem como ao elucidar mitos e informações descontextualizadas acerca dos impactos extramuros da pandemia.

No Distrito Federal, a imprescindibilidade da figura do agente socioeducativo tirou do papel o serviço voluntário remunerado da categoria, pois, somente pela ampliação do efetivo da segurança, foi possível promover atividades que tornaram, em um contexto de pandemia, a medida de internação verdadeiramente pedagógica, apesar das adversidades em decorrência da Covid-19. Dessa maneira, a implementação do serviço voluntário remunerado dos agentes socioeducativos possibilitou a retomada cautelosa de atividades suspensas (escola e oficinas profissionalizantes de modo virtual), além de inserir na rotina socioeducativa outras práticas educativas voltadas para a profissionalização e a educação, inclusive, sugeridas pelos agentes da segurança, ou mesmo executadas por eles. Com isso, o sistema socioeducativo tornou-se mais educativo, e a iminência de situações alarmantes, como fugas ou rebeliões, restou, minimamente, controlada por práticas educativas e não por contenção física.

Ressalta-se a necessidade de consolidar na socioeducação uma segurança cidadã (COSTA, 2006), em que todas as pessoas (e não somente os agentes socioeducativos) sejam responsáveis por proteger e garantir atendimento integral aos adolescentes e jovens acautelados. Portanto, a segurança não é (nem deve ser) sinônimo de contenção e enquadramento dos corpos e das subjetividades, mas precisa se relacionar à construção de ferramentas educativas e promotoras de elos e respeito. Dito isso, notou-se que a pandemia de Covid-19 convocou os diversos atores institucionais para o

fortalecimento da segurança cidadã, haja vista que reduzir as estratégias em segurança ao fechamento dos adolescentes no interior dos quarto-celas não seria capaz de conter as angústias e os sofrimentos dos jovens e trabalhadores no epicentro de uma pandemia.

Assim, como já apontado, observou-se a emergência de um movimento propositivo de atividades dos profissionais da segurança socioeducativa, que aqui compreendemos como uma mobilização em prol da educação em e para direitos humanos. Em uma lógica em que todas as pessoas envolvidas aprendem e compartilham saberes e possibilidades para atravessar uma conjuntura de incertezas, inconstâncias e sofrimento coletivo, como é o caso de uma crise sanitária mundial. Dessa maneira, é possível apontar uma mudança acentuada nos paradigmas de educar na socioeducação.

Enfatiza-se a apropriação do lugar de educador por parte dos agentes de segurança socioeducativa. Desse modo, a educação em direitos humanos, no contexto pandêmico na socioeducação, apresentou-se na relação cotidiana e direcionada para a orientação e os cuidados necessários relacionados a uma crise sanitária que assolou o mundo. Tendo-se o trabalhador da segurança como um importante aliado no processo educador em direitos humanos. Destarte, rompendo barreiras e prismas estereotipados acerca dos operadores de tais direitos e aproximando essa modalidade educativa da realidade do estabelecimento socioeducativo.

Nesse contexto, destaca-se a ocorrência de outra ruptura cultural e persistente na política pública de atendimento socioeducativo, esta relacionada à superação do distanciamento e dos embates entre agentes de segurança socioeducativa e setores técnicos (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais). Isso porque a falta de diálogo entre as áreas citadas é uma característica marcante na socioeducação (ANDRADE, 2017), entretanto, ao aproxi-

mar-se das atividades pedagógicas, não apenas acompanhando, mas executando ou mesmo sugerindo, os agentes de segurança passaram a interagir com o departamento técnico, vencendo barreiras e reduzindo disputas que acabam prejudicando apenas o mais interessado em uma prática socioeducativa efetiva, que é o socioeducando.

Importante mencionar que tal mobilização para a proposição de atividades educativas no interior de uma unidade de internação durante a pandemia não deve ser vista como benevolência dos trabalhadores, pois um território educativo e direcionado para os cuidados em saúde e cidadania é protetivo para todos os envolvidos. Conforme apontado por Souza:

Assegurar direitos de adolescentes privados de liberdade é nosso dever constitucional. Em cenário de pandemia, essa responsabilidade se torna ainda maior, considerando que são necessárias ações de prevenção e não proliferação do vírus para assegurar não somente a saúde de adolescentes, mas igualmente de agentes socioeducativos e de toda a sociedade brasileira. (SOUZA, 2020, s.p).

Reitera-se que a educação em direitos humanos ocorre na e pela coletividade. E que os agentes socioeducativos podem apoiar-se na operacionalização diária e alicerçada nas reais necessidades dos jovens institucionalizados, que vivenciam a falta de acesso a direitos em suas existências. Assim, a atual crise pandêmica chamou os profissionais para a inovação e a inclusão dos jovens privados de liberdade em cenários e tecnologias, dimensão que será apresentada abaixo.

A crise pandêmica como janela de possibilidades educativas na socioeducação

É sabido que as unidades de internação são ambientes de grande tensão, o que sempre demandou muito de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo. A chegada da pandemia, de modo surpreendente, trouxe superações antes inimagináveis, como a reformulação das atividades pedagógicas em consonância com as demandas dos adolescentes e atitudes propositivas dos trabalhadores da segurança em relação à garantia dos direitos dos jovens privados de liberdade, as quais precisam ser partilhadas, para que haja constância e fortalecimento da perspectiva em direitos humanos.

Pondera-se que a ruptura e o afastamento das relações e vínculos familiares ficaram mais acentuados com as estratégias para a diminuição do contágio de Covid-19 no sistema socioeducativo, impactando a saúde mental dos jovens. Dessa maneira, concomitantemente à necessidade de restrição e limitação às unidades de atendimento socioeducativo, surgiu a urgência em criar novas estratégias para a manutenção dos princípios da execução das medidas socioeducativas, incluindo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (SOUZA, 2020).

Na conjuntura de reorganização das atividades para lidar com a educação à distância, interessa destacar que o sistema socioeducativo precisou adaptar-se à tecnologia, porquanto oficinas profissionalizantes e atividades escolares foram conduzidas de maneira remota, ou seja, eram utilizados telões e computadores para o acompanhamento das aulas e a realização dos trabalhos pertinentes aos conteúdos transmitidos. Essa experiência trouxe novas metodologias para o cotidiano dos socioeducandos, rom-

pendo com algumas compreensões que eram resistentes a elas, por acreditar que haveria demasiado prejuízo ou mesmo que os socioeducandos não se interessariam ou não conseguiriam aprender por intermédio das tecnologias.

De modo indubitável, a inclusão de atividades fazendo uso das aludidas tecnologias é uma maneira de ensinar na socioeducação que deve ser pensada após a pandemia, pois, fora dos muros da medida socioeducativa, o mundo tem feito uso desses recursos. Adaptar os socioeducandos a isso também é uma maneira de diminuir as exclusões que muitos suportam quando são desligados das medidas socioeducativas. Considerando que, por vezes, o jovem em cumprimento de medida socioeducativa sequer sabe ligar um computador.

Outra ferramenta tecnológica que colaborou muito com a condução da socioeducação no momento de crise foi o uso de celulares para chamada de vídeo com os familiares, estratégia usada para reduzir os danos decorrentes da ausência de visitas familiares. Por mais simples que possa parecer, a medida socioeducativa é executada com o mínimo e ainda de modo descontextualizado da vida extramuros. A partir da nossa experiência, percebeu-se que o contexto pandêmico dirimiou barreiras para a entrada das tecnologias e de mecanismos que facilitam o contato com a comunidade e a educação para o mundo.

As chamadas de vídeo seguiram sendo executadas pelos agentes socioeducativos de segurança, momento em que os profissionais conseguiam perceber uma inclusão familiar ainda maior do que aquela gerada pela visita pessoal. Não que esta deva ser substituída, mas, no momento da videochamada, familiares que, por diversas motivações, como limite de visitantes por socioeducando, dificuldade de locomoção ou falta de recursos financeiros para

arcar com os deslocamentos, não podem visitar o local acabam fazendo contato e isso tem produzido efeitos significativos no atendimento socioeducativo.

Portanto, as aulas remotas e as chamadas de vídeo com familiares em decorrência das experiências vivenciadas na pandemia mostraram-se como práticas possíveis de serem integradas ao atendimento socioeducativo, mesmo após a atual conjuntura de crise, tendo em vista os aspectos positivos que elas têm demonstrado no cenário em que foram implementadas. Apesar de contraditório, no caos de uma pandemia mundial foi possível abrir janelas de possibilidades educativas na privação de liberdade.

Ademais, no que diz respeito à chamada de vídeo, pode-se pensar em como familiares que têm um laço de afinidade e afetividade com os socioeducandos, mas se encontram impossibilitados de comparecer pessoalmente, poderão ter contato, ainda que remoto, refletindo no Plano Individual de Atendimento (PIA), a fim de subsidiar positivamente o crescimento do adolescente ou do jovem que se encontra cumprindo medida socioeducativa de internação, ou mesmo oportunizando que a ausência física de alguém que habitualmente visita seja provida por intermédio da tecnologia em questão.

Em suma, várias práticas profícuas foram efetivadas na pandemia, compondo um legado que impacta a socioeducação e traz inquietações a respeito de sua manutenção, quando encerrada a calamidade pública em curso devido à Covid-19. Muitas dessas práticas, conforme demonstrado, adentraram o sistema socioeducativo em razão da crise gerada pelo novo coronavírus, no entanto, salienta-se que refletiram em mobilizações sem precedentes na atividade socioeducativa, as quais acabaram alteradas em suas estruturas, porque o momento levou ao rompimento de culturas

e crenças, por vezes, limitadoras. Dessa maneira, a pandemia foi pedagógica para a socioeducação e para seus operadores diretos, ao mostrar, na práxis, a possibilidade de diálogo com tecnologias e dispositivos corriqueiros das nossas vidas extramuros.

Acrescenta-se que os recursos tecnológicos trouxeram inovações urgentes na socioeducação, possibilitando a continuidade da escolarização e da profissionalização dos adolescentes e jovens em internação, além do contato com os seus familiares. Desse modo, percebe-se que o público atendido pela socioeducação pode acompanhar a inclusão digital e tecnológica vivida fora do atendimento socioeducativo e, com isso, preparar-se melhor para encarar o mundo que existe fora dos muros da unidade de internação.

Outro aspecto relevante observado durante a pandemia foi a ampliação da atuação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), por meio da oferta de cursos profissionalizantes cujas vagas disponíveis restaram ampliadas. Principalmente com relação à socioeducação de jovens que se encontram entre 18 e 21 anos de idade, essa participação do Senai é de suma importância, porquanto atende a uma necessidade corriqueiramente manifestada pelos socioeducandos do campo de pesquisa em observação, visto que, em razão da superveniência da maioria, outros postos de trabalho se tornam possíveis para eles. Mas alcançá-los depende de uma qualificação adequada, que, agora, tem sido disponibilizada, por meio da parceria em apreço.

Também foi possível destacar, quanto aos agentes socioeducativos, que exercem suas atribuições na segurança, como a pandemia forçou o sistema socioeducativo a enxergar a indispensabilidade dos referidos atores, os quais estão na linha de frente dos desafios enfrentados no curso da pandemia. Em paralelo, esses agentes têm reconhecido a si próprios como educadores, à me-

dida que precisaram encarar as demandas da internação, neste cenário de crise, como a medida socioeducativa requer, ou seja, de forma educativa, não apenas observando as atividades ou evitando conflitos físicos entre os jovens, mas também exercendo habilidades próprias de educadores, as quais rompem barreiras, inclusive culturais, que sempre nutriram uma perspectiva incapacitante quanto ao agente socioeducativo como colaborador no processo educativo buscado na política socioeducativa.

Em suma, a pandemia tem levado o sistema socioeducativo a adotar as práticas positivas indicadas, que perpassam a perspectiva da educação em (e para) os direitos humanos, pois a atividade socioeducativa tem sido realizada cada vez mais como edificadora dos direitos e garantias destinados aos socioeducandos, por meio da resignificação de papéis, do rompimento de barreiras outrora inimagináveis, que deixam um legado para a construção da cidadania dos adolescentes e jovens a quem os atos infracionais são atribuídos. Ademais, essas experiências são por ora registradas a fim de que os frutos do momento de crise atravessado não se percam e, assim, possam contribuir não apenas com o sistema socioeducativo do Distrito Federal, mas com a prática socioeducativa executada no país.

Conclusões

Por fim, pondera-se que a pandemia da Covid-19 expôs muitas feridas do sistema socioeducativo: distanciamento entre os setores, redução do papel do agente socioeducativo, resistência ao uso de tecnologias por diversos fatores. Mas é indiscutível que o legado desse período ajudará a inaugurar possibilidades educadoras e asseguradoras de direitos.

Portanto, destaca-se que o contexto pandêmico foi pedagógico para a socioeducação e seus atores, por isso o legado desse período possibilitará repensarmos a prática socioeducativa, as atividades e as ferramentas que podem ser usadas a fim de que a socioeducação seja inclusiva e, de fato, educativa em direitos humanos para todos os envolvidos. Desse modo, respondendo ao título que enuncia este artigo, foi (e é) possível educar em direitos humanos no epicentro de uma pandemia, um processo de educar que se amplia para a comunidade socioeducativa e não é somente direcionado aos jovens acautelados.

Enfatiza-se que, atualmente, não é mais possível considerar o agente de segurança apenas como observador, que se recusa a ser educador ou não se enxerga como tal, porque essa atividade é intrínseca ao cargo. Por isso, o movimento é de resignificação, ou seja, de retomada das bases para as quais as atribuições foram definidas. É inaceitável, também, o distanciamento das áreas que compõem a engrenagem socioeducativa, uma vez que inexistem hierarquia entre elas que possa justificar a ausência de diálogo e a percepção de como o agente socioeducativo pode colaborar, não apenas acompanhando as atividades, mas identificando práticas que atendem as mais variadas necessidades dos socioeducandos e auxiliando o setor técnico nesse reconhecimento.

Dessa maneira, vislumbra-se que o aprendizado dos tempos de crise não seja perdido e efetive-se ainda mais, passado esse tempo de pandemia. Assim, grifa-se a necessidade de criar memórias e registros acerca das reinvenções e estratégias para assegurar os direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Assinala-se, ainda, a necessidade de os trabalhadores relatarem as suas percepções, compreensões, readequações e os seus sentimentos na operacionalização cotidiana das políticas públicas.

Referências

ANDRADE, Aedra Sarah de. *“Aqui as flores nascem no concreto”*: negociações nas atuações laborais de agentes socioeducativos. Brasília, 2017, 162f. Dissertação (Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.335-350.

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga Brigitte; ARRAES, Juliana; GALLI, Carolina Yoshii Galli; AMORIM, Gustavo Galli; STEMLER, Luana Alves de Silva. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015.

BORGES, Flávio Adriano et al. A entrada no campo e a fabricação de dispositivos em pesquisas socioclínicas. *Psicologia em Estudo*, n. 23, p. 1-15, 2018.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Unesco, 2009.

BRASIL. *Levantamento Anual do Sinase 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

CASTELO BRANCO, Islene Gomes Mateus; GOMES, Thaywane do Nascimento. A educação em (e para) direitos humanos como ferramenta no processo de aprendizagens na socioeducação. In: ROCHA, Wesley Henrique Alves da (Org.). *Psicologia e educação: teoria e prática*. Curitiba: Bagai, 2020. p. 93-102.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Monitoramento semanal Covid-19*. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-18.11.10.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Monitoramento quinzenal Covid-19*. Brasília: CNJ, 11 de novembro (11ª edição), 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Monitoramento-CNJ-GMFs-Covid-19-11.11.20.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*. Brasília: CNMP, 2019.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

FAVRET-SAADA, Jeanne. “Ser afetado”. *Cadernos de campo*, n. 13, p. 155-161, 2005.

JARES, Xésus. *Educar para a paz em tempos difíceis*. Trad. Elizabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athena, 2007.

MAGENDZO, Abraham. *Educación en derechos humanos: un desafío para los docentes de hoy*. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 2010.

PIMENTEL, Elaine; RODRIGUES, Nathália; SILVA, Raísa Alves da. A prisionização de agentes de segurança socioeducativos das unidades de internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa (Sase) em Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. *Revista da Esmal*, Maceió (AL), n.1, p. 275-297, 2016.

SANCHEZ, Ferriz R.; JIMENA, Luis. *O ensino dos direitos humanos*. Barcelona: Ariel, 1995

SARRIERA, Jorge Castellá; SAFORCADA, Enrique Teófilo. *Introdução à psicologia comunitária – bases teóricas e metodológicas*. Porto Alegre: Sulina, 2010.

SCHAUGHNESSY, John J.; ZECHMEISTER, Eugene B.; ZECHMEISTER, Jeanne B. *Metodologia de pesquisa em psicologia*. Porto Alegre: AMGH, 2012.

SOUZA, Mayara Silva de. Na Covid-19, é essencial garantir direitos dos internos do Sistema Socioeducativo. *Consultor Jurídico*, 10 jun. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-10/mayara-souza-sistema-socioeducativo-covid-19#_ftn10. Acesso em: 21 nov. 2020.

VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro de Oliveira; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade de agentes socioeducativos. *Plural*, Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 24.1, p. 54-77, 2017.

CAP 12

A EDUCAÇÃO E A DESCONSTRUÇÃO:

O Método de Desconstrução e a Teoria Crítica do Direito

Jessica Painkow Rosa Cavalcante¹

Maurides Macêdo²

Antonio Carrillo Avelar³

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo investigar o pensamento da teórica pós-colonial Gayatri Chakravorty Spi-

- 1 Dotoranda em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (2018), especialista em Direito Agrário e Agronegócio (2018) e em Direito Civil e Processo Civil (2017). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2014). É advogada e tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, comunidades tradicionais, democracia e conflitos agrários. E-mail: jessicapainkow@hotmail.com.
- 2 Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade do Texas. Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Processual Penal pela UFG. Especialista em Política Social pela PUC-GO. Foi professora na PUC-GO. É pesquisadora e professora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Advogada. E-mail: maurinha1312@hotmail.com.
- 3 Pós-doutor em Educação pela Universidade de São Paulo, doutor em Ciências Antropológicas pela Universidad Autónoma Metropolitana (México). Professor e investigador do Programa de Pós-graduação da Universidad Pedagógica Nacional e professor do Programa de Pós-graduação em Pedagogia da Unam. Foi professor visitante do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. E-mail: antoniocarrillobr@hotmail.com.

vak, especificamente, apresentando suas ideias como teórica pertencente aos Estudos Subalternos e, ao final, analisando como suas ideias podem ser aplicadas em uma análise no campo do direito. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Desconstrução. Educação. Direito.

Introdução

O texto a seguir tem a finalidade de expor o pensamento da teórica pós-colonial Gayatri Chakravorty Spivak, especificamente, suas ideias teóricas pertencentes aos Estudos Subalternos, buscando mostrar uma forma de aplicação delas nas análises jurídicas.

Com o intuito de melhorar a compreensão do leitor acerca do tema aqui abordado, se julga importante, antes de introduzir o pensamento de G. C. Spivak, em um primeiro momento, apresentar uma breve genealogia do pensamento pós-colonial.

Em um segundo momento, será contextualizado o pensamento de Spivak dentro dos Estudos Subalternos, explicando o método de desconstrução e seu foco na área da educação, em seguida discutem-se as formas de se utilizar os pensamentos da autora dentro da teoria do direito. Esta é uma pesquisa bibliográfica sobre o método desconstrutivo.

O pós-colonial

O termo pós-colonial compreende a ideia temporal do processo de descolonização (a partir da segunda metade do século XX). Essa ideia se atrela ao entendimento da necessidade de independência e emancipação de sociedades que são compreendidas

como exploradas “pelo imperialismo e neocolonialismo – especialmente, nos continentes asiático e africano” (BALLESTRIN, 2013, p. 90). Assim, o pós-colonialismo faz uma análise de efeitos (políticos, filosóficos, culturais) deixados pela cultura do colonialismo, sendo, a partir do ano de 1980, evidenciado por estudos teóricos (principalmente literários e culturais) em universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra.

Os pensadores pós-coloniais vão inaugurar suas análises partindo do pressuposto de que o colonialismo deixa heranças em todas as categorias da vida dos povos colonizados (como gênero, raça e etnia), sendo, também, condição “de emergência oferecida pelos estudos pós-estruturais, desconstrutivistas e pós-modernos” e se identificando primitivamente como uma relação antagônica e binária de identidades (colonizador/colonizado, bárbaro/civilizado etc.) (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

Nesse sentido, considerando os estudos pós-coloniais, Walter Mignolo (2003) é o autor que identifica o termo “diferença colonial” e Franz Fanon (2010) o responsável por, em 1961, expressar a constatação de que “a presença do outro me impede de ser totalmente eu mesmo”, tendo em vista a impossibilidade de constituição de identidades plenas diante da relação colonial, enquanto relação antagônica (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

Importante notar que os pensadores pós-coloniais podem ser encontrados antes mesmo da compreensão do termo pós-colonialismo como corrente de pensamento, sendo autores como Edward Said, Albert Memmi, Gayatri C. Spivak e Hommi Bhabha os responsáveis pelo rompimento da identificação binária de identidades.

Mesmo que não linear, disciplinado e articulado, o argumento pós-colonial em toda

sua amplitude histórica, temporal, geográfica e disciplinar percebeu a diferença colonial e intercedeu pelo colonizado. Em essência, foi e é um argumento comprometido com a superação das relações de colonização, colonialismo e colonialidade. Desta forma, ele não é prerrogativa de autores diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas. Esta ponderação se faz importante, visto que para uma certa crítica ao pós-colonialismo (JÚNIOR & POGREBINSCHI, 2010), isto determinaria a legitimidade de quem com ele trabalha. (BALLESTRIN, 2013, p. 91-92).

Fundamentalmente, são quatro autores os responsáveis pela base epistemológica nas Ciências Sociais, sendo eles: Aimé Césaire, Albert Memmi, Franz Fanon e Edward Said. Porém, paralelamente, é importante considerar “um movimento epistêmico, intelectual e político”, na década de 1970, denominado de Grupo de Estudos Subalternos, no qual liderava Ranajit Guha, que contribuiu para o reforço do pensamento pós-colonial (BALLESTRIN, 2013, p. 92).

Na década de 1980, “o debate pós-colonial foi difundido no campo da crítica literária e dos estudos culturais na Inglaterra e nos Estados Unidos”, sendo os autores mais conhecidos no Brasil Homi Bhabha, Stuart Hall e Paul Gilroy (BALLESTRIN, 2013, p. 91). Já na década de 1990, a América Latina se viu inserida nos debates pós-coloniais, fundando, em 1993, o Grupo Latino-americano dos Estudos Subalternos, sendo, em 1998, publicado o manifesto do grupo⁴, em língua espanhola.

4 O *Founding Statement* foi originalmente publicado em 1993 na *Revista Boundary 2*, mas apenas em 1998 houve a tradução feita por Santiago Castro-Gómez para o espanhol, denominado de *Manifiesto Inaugural del Grupo Latino-americano de Estudios Subalternos* (BALLESTRIN, 2013, p. 94).

O Manifesto Inaugural redigido pelo Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos incorpora vários dos temas abordados pelo historiador indiano Ranajit Guha, a partir dos quais se pretende avançar para uma reconstrução da história latino-americana das últimas duas décadas. Tal reconstrução ocorreria como uma alternativa ao projeto teórico feito pelos Estudos Culturais desde os finais dos anos oitenta. Por esta razão, o grupo põe muita ênfase em categorias de ordem política tais como “classe”, “nação” ou “gênero”, que no projeto dos Estudos Culturais pareciam ser substituídas por categorias meramente descritivas como a de “hibridismo”, ou sepultadas sob uma celebração apressada da incidência da mídia e das novas tecnologias no imaginário coletivo. (CASTRO-GÓMEZ; MENDIETA, 1998, p. 16).

No Grupo Latino-americano dos Estudos Subalternos, Walter Dignolo propõe uma análise com críticas densas, que denunciavam a não realização de uma ruptura, de forma adequada, com autores eurocêtricos. Basicamente, compreende que “o grupo dos latinos subalternos não deveria se espelhar na resposta indiana ao colonialismo, já que a trajetória da América Latina de dominação e resistência estava ela própria oculta no debate” (BALLESTRIN, 2013, p. 95-96). Essas divergências teóricas ocasionaram a desagregação do Grupo Latino e, em 1998, posteriormente formariam o Grupo Modernidade/Colonialidade. Importante notar que, mais tarde, o Grupo Modernidade/Colonialidade acaba gerando discussões em torno de conceitos como

descolonial⁵ e giro decolonial.⁶ Tais conceitos não se comunicam com os estudos pós-coloniais, pois são forjados por autores que vieram a sair do Grupo Latino-americano dos Estudos Subalternos que buscavam justamente a ruptura de forma total com autores eurocêntricos (BALLESTRIN, 2013, p. 108).

Também nota-se que a grande maioria dos subalternos latinos não se uniu ao Grupo Modernidade/Colonialidade, no qual Mignolo figurava como um de seus fundadores.

Os latino-americanistas deram preferência epistemológica ao que chamaram os “quatro cavaleiros do Apocalipse”, ou seja,

5 A ideia de decolonial já estava contida em Dussel e Quijano e, como Ballestrin (2013, p. 108) explica, a supressão da letra “s” marcaria a distinção do projeto decolonial do grupo Modernidade/Colonialidade com a ideia histórica de descolonização, via libertação nacional durante a Guerra Fria. Além disso, insere-se em outra genealogia de pensamento, sendo o constitutivo diferencial do M/C, reivindicado por Mignolo: “O projeto des-colonial difere também do projeto pós-colonial [...]. A teoria pós-colonial ou os estudos pós-coloniais estão entre a teoria crítica da Europa (Foucault, Lacan e Derrida), sobre cujo pensamento se construiu a teoria pós-colonial e/ou estudos pós-coloniais, e as experiências da elite intelectual nas ex-colônias inglesas na Ásia e África do Norte [...]. Basicamente, a decolonização é um diagnóstico e um prognóstico afastado e não reivindicado pelo *mainstream* do pós-colonialismo, envolvendo diversas dimensões relacionadas com a colonialidade do ser, saber e poder. Ainda que assuma a influência do pós-colonialismo, o Grupo Modernidade/Colonialidade recusa o pertencimento e a filiação a essa corrente. O mesmo se aplica às outras influências recebidas que possibilitaram o surgimento e o desenvolvimento da construção teórica do grupo. Contudo, aquilo que é original dos estudos decoloniais parece estar mais relacionado com as novas lentes colocadas sobre velhos problemas latino-americanos do que com o elenco desses problemas em si” (BALLESTRIN, 2013, p. 108).

6 Resumidamente, Ballestrin (2013, p. 105) explica que o “giro decolonial” é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e que basicamente significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico à lógica da Modernidade/Colonialidade. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da Modernidade/Colonialidade. Para Mignolo (2008, p. 249), “a conceitualização mesma da colonialidade como constitutiva da modernidade é já o pensamento de-colonial em marcha”. Mas, para ele, a origem do pensamento decolonial é mais remota, emergindo como contrapartida desde a fundação da Modernidade/Colonialidade.

a Foucault, Derrida, Gramsci e Guha. Entre estes quatro, contam-se três pensadores eurocêtricos, fazendo dois deles (Derrida e Foucault) parte do cânone pós-estruturalista/pós-moderno ocidental. Apenas um, Rinajit Guha, é um pensador que pensa a partir do Sul. Ao preferirem pensadores ocidentais como principal instrumento teórico traíram o seu objetivo de produzir estudos subalternos. [...] Entre as muitas razões que conduziram à desagregação do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos, uma delas foi a que veio opor os que consideravam a subalternidade uma crítica pós-moderna (o que representa uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo) àqueles que a viam como uma crítica descolonial (o que representa uma crítica do eurocentrismo por parte dos saberes silenciados e subalternizados). Para todos nós que tomamos o partido da crítica descolonial, o diálogo com o Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais. (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

Em decorrência dessa ruptura é que surge grande parte da confusão entre estudos compreendidos como pós-coloniais e descoloniais/decoloniais. Sendo que, resumidamente, os pós-coloniais partem de um pressuposto que localiza esses contextos de colonização como se já fossem superados (nos quais os desafios ligados às heranças carregam uma carga negativa), enquanto os autores descoloniais/decoloniais entendem que a colonialidade é uma página que ainda deve ser virada e que não se resume apenas

aos processos de dominação que se materializam, indo além da noção que é visível (material e imaterial). Para os autores descoloniais, não se trata de encarar os efeitos e legados e, sim, compreender que ainda se vive em um processo de colonização, seja do poder, seja do pensamento, em outras palavras, a América Latina ainda se encontra em uma situação de colonização. Em termos gerais, o pensamento descolonial tem um conceito-chave que não faz parte do pós-colonial, que é o conceito de colonialidade⁷ – de poder, saber, ser – de Aníbal Quijano (2008, p. 342-386).

Contudo, nem todos os pensadores do pós-colonial vão partir da teoria marxista, mas a grande maioria sim. O grupo de subalternos é composto por pensadores indianos, sendo Gayatri C. Spivak um desses autores. Ela tem a intenção de movimentar as estruturas do próprio grupo do qual faz parte, partindo da análise da literatura, da filosofia, da psicanálise, de uma série de outras áreas, principalmente, na educação.

Situando o pensamento de Spivak – Estudos Subalternos

Em 1980, os Estudos Subalternos ganharam notoriedade fora da Índia através de autores como Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty e Gayatri C. Spivak, sendo “o termo ‘subalterno’ [...]”

7 Como Ballestrin (2013, p. 99-100) exemplifica: “A Colonialidade do Poder é um conceito desenvolvido originalmente por Aníbal Quijano em 1989 e amplamente utilizado pelo grupo. Ele exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo. O conceito possui uma dupla pretensão. Por um lado, denuncia ‘a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial’ [...]. Por outro, possui uma capacidade explicativa que atualiza e contemporiza processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade”.

tomado emprestado de Antonio Gramsci” e “entendido como classe ou grupo desagregado e episódico que tem uma tendência histórica a uma unificação sempre provisória pela obliteração das classes dominantes” (BALLESTRIN, 2013, p. 94).

Após a Segunda Guerra Mundial na Europa, entendeu-se que a interpretação do texto dependeria da dimensão temporal (tempo contextual e tempo teórico). Assim, um duplo movimento foi formado, fato que mudaria a filosofia ocidental. Primeiramente quanto ao fato de que “desde o estruturalismo se poderia explicar a produção do sentido” e, segundo, pelo fato de os “autores mais importantes da época chegarem à conclusão de que, indo até ao fundo das possibilidades latentes das estruturas, a razão e o sujeito não existiriam mais”. Então, Foucault, Derrida, Barthes, Deleuze e outros autores célebres da época deram início a um movimento chamado desconstrutivismo (ROCHA, 2013, p. 142).

Spivak é considerada um dos autores dentre os mais importantes que traduziram Jacques Derrida, sendo os Estudos Subalternos “descaracterizados pela introdução excessiva do desconstrutivismo de Deleuze e Derrida” (BALLESTRIN, 2013, p. 94).

A análise de Spivak não deixa de partir de um sujeito que é subalternizado pela prática colonial, por países que se chamam de Ocidente e têm uma característica específica de dominação que se relaciona à imbricação de violências que partem de processos de servidão e dominação política.

Segundo Spivak (1999, p. 423), o termo “desconstrução” foi inicialmente cunhado por Derrida, e a autora busca interpretar a desconstrução fornecendo princípios práticos para o filósofo que se entende como desconstrutivo. Tal postura é explicada em *A critique of postcolonial reason*.⁸ Derrida utilizava o termo “destruição”,

⁸ Há uma tradução em espanhol publicada em 2010 pela Ediciones Akal S.A. intitulada de *Crítica de la razón poscolonial: hacia una historia del presente evanescente*.

fundamentado nos trabalhos de Heidegger (em especial na segunda parte de *Kant and the problem of metaphysics* – 1929).

A alteração do termo “destruição” para “desconstrução” vai simbolizar uma modificação feita por Derrida de um programa heideggeriano. Nos primeiros textos de Derrida, constatam-se gestos que envolviam distinguir cada elemento de tudo o que não era, buscou-se demonstrar através de manobras retóricas a elaboração de uma definição de como sujeito ou como argumento, e que isso era um desvio de antônimos (SPIVAK, 1999, p. 423).

Com isso, percebe-se o que Spivak (1999, p. 424) chama de rastros da primeira *différance*. *Différance* é a inevitabilidade de diferenciação (distinção) e de diferimento (separação) do rastro ou da marca de tudo o que não é, o que está sendo postulado. Essa é considerada uma fórmula útil para a desconstrução, pois, ao receber um nome, a *différance* já estava sujeita à sua própria lei. E esse trabalho de rastro da *différance* acaba colocando a semelhança em uma relação de *différance* com aquilo que só é possível “nomear” de alteridade radical.

Em *A critique of postcolonial reason*, Spivak (1999, p. 425) demonstra a ligação de Derrida com outros filósofos e indica que, nos ensaios de Derrida, há uma incorporação das críticas de autores⁹ sobre outros autores para submeter o argumento do autor a uma espécie de dismantelamento. Isso constitui um sinal da desconstrução afirmativa. A esse ato, Spivak (1999, p. 425) chama de “intimidade crítica”, que entende ser diferente de uma crítica usual.

Nessa mesma obra, alguns trabalhos específicos de Derrida são ressaltados com o intuito de explicar como se dá o trabalho de desconstrução em cada um deles. *The ends of man* (1968) é a

9 Como exemplo citado: *Violence and metaphysics: an essay on the thought of Emmanuel Levinas*, no qual Derrida incorpora críticas que Levinas faz a Heidegger (SPIVAK, 1999, p. 425).

obra de Derrida na qual Spivak compreende ter sido realizada pela primeira vez a distinção do projeto de Derrida do projeto de Heidegger. Em uma conferência em 1982, com base na alteridade radical da *différance*, Derrida anuncia um movimento que dá ênfase à relação entre ética e política, considerado por Spivak (1999, p. 425-426) como uma virada brusca em direção ao outro que se afasta da mera correção filosófica.

Spivak (1999, p. 424-426) também considera que *Declarations of independence* (1976) é onde Derrida toma a terminologia da Teoria de Austin para falar de sujeito constitucional. Esse é um texto que esclarece as múltiplas incursões de Derrida na questão de nacionalismo filosófico e atos da constituição. Já *Signature event context* (1977) seria o texto de Derrida no qual ele, ao comentar a Teoria dos Atos de Fala, de J. Austin, constata que a verdade é uma convenção pré-formativa, que produz efeito que não se restringe à transmissão de conteúdo semântico (em que cada situação modifica a verdade repetida).

Sendo assim, situando os trabalhos de Derrida, Spivak (1999, p. 426) anuncia que a desconstrução é feita em duas fases, em que a primeira é compreendida pela compreensão da *différance*. Que é compreender que todas as instituições de origem ocultam a separação de algo diferente da origem, para que a origem se institua. No pensamento dela, qualquer resposta pode ser dada às perguntas “originárias”, quando se entende que o pensamento original é algo suposto e supostamente diferente do que se diferencia.

Já a segunda fase da desconstrução é mais “afirmativa” (palavra forjada em meados de 1970), entendida como um chamado para o outro de forma direcionada para o que poderia ser anterior (que é rastro – originalmente *trace*) do outro (quando se compara a origem de quem se institui uma ou a origem propriamen-

te dita). Com isso, se institui uma nova metáfora-conceito de “a experiência do impossível” (SPIVAK, 1999, p. 426). Ou seja, há uma alteridade radical preconcebida, que é apagada quando nomeada e percebida como apenas uma categoria de seus efeitos, é apresentada como uma “experiência”. E, aqui, questões como justiça e ética podem ser percebidas como “experiência do impossível” (experiências de alteridade radical). Ainda em *A critique of postcolonial reason*, Spivak (1999, p. 427) menciona que, na segunda fase da desconstrução, as formalizações podem ser vistas como uma casa no meio do caminho, de porta aberta, convidando a pessoa a trabalhar¹⁰ (no caso, a autora se refere aos alunos de pós-graduação).

Outro texto de Derrida também destacado pela autora é *Force of law* (1989),¹¹ que contém uma afirmação central da virada ética de Derrida. Nesse texto, percebe-se que a justiça não se converte em direito (e que essa via é uma aporia), a justiça se revela no direito junto com seu próprio apagamento. Da mesma forma, se encontra nesse “abraço desconstrutivo” a ética – como “experiência do impossível” – e a política – como cálculo da ação (SPIVAK, 1999, p. 428).

Para Spivak (1999, p. 429), o trabalho de desconstrução de Derrida pode ser interessante para muitos sistemas culturais marginalizados, como um desenvolvimento interior do “rescaldo do

10 “(The last theme had been broached in a text of the early eighties: *The Principle of Reason: The University in the Eyes of its Pupils*, 1983, invoking not only a Heideggerian text of the same title, but also the older philosopher’s famous rectorate address of 1933)” (SPIVAK, 1999, p. 427).

11 Derrida usa constantemente dimensões retóricas da linguagem para interagir com o leitor, segundo Spivak (1999, p. 427): “Law is not justice, [although] it is just that there be law,” says ‘Force of Law’ (notice that the connective has to be supplied; Derrida philosophizes interactively—the reader provides connections in order to make the text work—because he uses the rhetorical dimension of language).”

iluminismo kantiano”, que foram tão comprometidos (ponto de vista de gênero) e estagnados (inclusive com o que Heidegger percebeu na própria linha kantiana). São conexões afins (com a desconstrução de Derrida), mas com formas de operar distintas, pois estas permanecem presas nas práticas descritivas e/ou formalizadas no cálculo acadêmico ou disciplinar. Então, há uma alteração da filosofia desconstrutiva, pois ela está combinada aos discursos acessíveis às disciplinas acadêmicas relacionadas a ela (como literatura, arquitetura, teologia ou feminismo). Spivak (1999, p. 430) entende que há uma restrição dos debates, apesar de serem úteis.

Acerca da mudança ética de Derrida e sua relação com o Heidegger, bem como no pós-colonialismo e na desconstrução, nos raros casos em que correm o risco de começar a trabalhar quebrando sua própria estrutura, eles ainda não são idênticos ao início da desconstrução fora do cálculo formalizado específico da instituição acadêmica (SPIVAK, 1999, p. 430).

Spivak (2012, p. 2) ainda apresenta uma problemática relacionada à informação na era da globalização, que acaba prejudicando as humanidades e as ciências sociais. Isso porque a herança do iluminismo europeu é duvidosa, pois, atualmente, nosso mundo está tomado pela esperança (ou a falta dela) e pelo nacionalismo sentimental (ou globalismo pós-nacional sentimental). Assim, ela se utiliza do processo de desconstrução como uma proposta para se desfazer de forma produtiva do legado do iluminismo europeu, que é a estética (o desfazer produtivo tem a ideia de uma educação estética). Esse ato de desfazer a estética é algo proposto como meio alternativo para a sociedade, que cultiva o que Spivak chama de mantra da esperança. E ele é feito por meio da observação das linhas de falha do ato (sem acusação e sem desculpa para se usar isso).

A proposta do desfazer produtivo será voltada para o âmbito acadêmico, pois a globalização ocorreu em todos os aspectos das nossas vidas e apenas uma educação estética vai permitir continuar a se preparar para essas mudanças, que é a contemporaneidade desigual, aparentemente acessível e incapaz de ser interpretada pela via da polaridade (moderno/tradição, colonial/pós-colonial). A natureza da educação estética é descrita por Spivak (2012, p. 2) como “sabotando Schiller” (*sabotaging Schiller*).

A ideia de “sabotando Schiller” é fundamentada em Derrida, pois ele entende que a universidade moderna, em todos os lugares, é uma variação do modelo europeu medieval de ensino. A gestão do conhecimento tenta desfazer o vínculo duplo nessas bases de mudança, que chama de prática da sustentabilidade, a qual consiste em fazer o mínimo de algo para fazer o máximo de outra coisa, e isso é um deslocamento da transformação de Schiller da filosofia crítica de Kant (SPIVAK, 2012, p. 2).

Isso enseja uma necessidade de se reorganizar os desejos, na contemporaneidade global. Essa reorganização se dá em duas ondas: a primeira reforça o que ela chama de mantra da esperança, e a segunda é a reformulação da esperança, porque constata que as ciências humanas e sociais são “periféricas no topo”, então, a esperança seria o fim do subalterno (SPIVAK, 2012, p. 4). *Pode o subalterno falar?* é considerado um dos cânones do pós-colonialismo, o qual traz uma “crítica aos intelectuais ocidentais Deleuze e Foucault – a despeito de sua filiação pós-estruturalista e desconstrucionista – e uma autocrítica aos Estudos Subalternos, através da reflexão sobre a prática discursiva do intelectual pós-colonial” (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Spivak compreende que o subalterno é considerado aquele que não possui uma voz a ser ouvida, sendo que “nenhum ato de resis-

tência pode ocorrer em nome do subalterno sem que esse ato seja imbricado no discurso hegemônico” (ALMEIDA, 2010, p. 12). O subalterno é silenciado e considerado a constituição de um “outro” e “uma classificação essencialista que acaba por não incorporar a noção de *differánce* ou hibridismo. Para a autora, não só o subalterno não pode falar, como também o intelectual pós-colonial não pode fazer isso por ele” (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Sendo assim, o termo subalterno é trazido desde o pensamento marxista por Gramsci e seu uso diz respeito aos processos de subalternização legados pelo colonialismo, que tornaram os subalternos incapazes de serem considerados agentes históricos, dentro da concepção das narrativas hegemônicas. O subalterno é aquele que, desde um primeiro momento, carrega o estereótipo de um agente histórico a quem se fez um favor, que é reforçado pelo mito de que se necessita do processo de colonização, com o argumento de que este leva a noção civilizatória e salvacionista que é articulada em diversas dimensões. É como se houvesse um espelho na frente do subalterno, que reflete a imagem preconcebida, e ele precisa estar em um processo contínuo de atenção para essa imagem que já foi refletida. Isso afeta a produção de conhecimento, pois os processos de dominação coloniais já impõem modelos que não são produzidos desde uma realidade local de sujeitos que passaram por um processo violento de dominação política e cultural (GÓES, 2000, p. 23-42).

Em *Pode o subalterno falar?*, a autora apresenta dicotomias (como exemplo: barbárie – selvageria, correto – incorreto, belo – feio, conhecimento – desconhecimento, verdade – mentira, desenvolvimento – decréscimo, literatura – iluminismo, etc.) que elevam a cultura colonizadora para um patamar de superioridade em detrimento daquelas que foram colonizadas (SPIVAK, 2010,

p. 77-84). O ponto crítico dela é achar as fragilidades presentes no discurso colonizador e buscar a quebra partindo delas (tendo como base o método de desconstrução).

Assim, em linhas gerais, o grupo de Estudos Subalternos lega a missão de reescrever a trajetória da Índia, de reescrever a literatura, de reterritorializar, oferecendo outras narrativas que são diferentes daquelas abordadas pelos colonizadores. São feitos questionamentos em torno do subalterno, tais como: ele pode produzir narrativas? Quais são as narrativas produzidas por ele? Quem pode falar pelo subalterno? Nesses processos ditos de emancipação trazidos pela fundamentação liberal de direitos, quem falou pelo humano? Qual grau de ruptura e emancipação que esses discursos trazem? São para todos os humanos, inclusive para os subalternizados? Os processos acabam gerando mitos em torno do colonizado e do colonizador, o subalterno acaba sendo educado para ser um estrangeiro em sua própria terra. Quando se toma a analogia do espelho, apresentada por Spivak (2010), percebe-se que o subalterno não teve a chance de se ver e reconhecer como ele é, de produzir narrativas sobre si mesmo. São narrativas produzidas por categorias (principalmente europeias), conseguindo-se sentir na prática os limites desse discurso.

Importante destacar que, no pensamento pós-colonial, o subalterno é diferente do oprimido. Os processos de dominação colonial produzem sobre povos colonizados um efeito diferenciado, que traz em si uma posição de subalternidade, o potencial de subalternizar o sujeito. O discurso colonial que vai subalternizar o sujeito não vai partir dessa condição. A autora discute os mecanismos que vão reger os processos de dominação, consequentemente, os processos dicotômicos já apresentados. Para os subalternos, não é oferecido um lugar e, se é oferecido, tem que

ser nas formas de reprodução de um pensamento eurocêntrico. Spivak (2010) problematiza essa questão, partindo da figura da mulher indiana, que é distante do modelo de quem pode anunciar o conhecimento, para fazer uma crítica da razão eurocêntrica. Ela compreende que se tem uma consciência forjada que não necessariamente é a que se encaixa.

A autora traz essa reflexão acerca do subalterno, mas dentro da realidade na Índia, reconhecendo os processos de dominação e as consequências que eles trazem e propondo uma tomada de consciência para que haja justiça, uma produção de uma história justa. Ela propõe matrizes que buscam a ruptura com o legado deixado pela produção de conhecimento do colonizador (SPIVAK, 2010).

Então, buscando uma proposta através da estética da educação, Spivak (2012, p. 6) explica como vai desenvolver esse trabalho, que, basicamente, será através do reconhecimento de “séries hierarquizadas que consistirão em mensagens”. Pois o discurso pelo qual as pessoas são treinadas a se pensar falha quando trata de temas como nacionalismo e religião. Com isso, a estética provoca um curto-circuito na tarefa de sacudir os hábitos (para solucionar problemas) ou até mesmo deixa de examiná-los. Assim, há a necessidade de se deixar de considerar a fonte literária como substantiva do bom pensamento, caso contrário, se fracassa na tarefa da educação estética que Spivak (2012, p. 7) propõe: que é introduzir o texto de outra pessoa, baseando-se em Gramsci, com a instrumentalização do “novo intelectual”, do subalterno. Entende-se, assim, que os projetos de educação trazem uma necessidade de estabelecer uma distinção de “animalidade” homogênea. As premissas de um argumento devem realmente ser “redescobertas”, “reexamináveis” pelo homem das massas, na medida em que ele é educado para ser um cidadão. Isso porque

ela entende que as pessoas aprendem a aprender como ensinar a partir do texto histórico-cultural no qual determinado grupo de estudantes é colocado.

Contudo, a proposta da Educação Estética pretende ensinar as humanidades de uma forma que se perceba que todas as discussões são de certa forma “contaminadas”. Spivak (2012, p. 10) ainda recorre a Gramsci para falar que o modo de ser do intelectual não pode mais consistir em elegância, mas em participação ativa na vida prática. E que o treinamento da imaginação estética tem que ensinar o sujeito a brincar e a descobrir (de forma teórica e prática) as premissas do hábito que obriga a transcendentalizar a religião e a nação. Também são um ponto importante para a questão do foco da Educação Estética proposto por Spivak a educação terciária e de pós-graduação, pois compreende-se que é nesses níveis que se concentra a reprodução de cidadãos e professores e é aí que se usa o legado do iluminismo.

Ideias para se utilizar Spivak no direito

A questão fundamental a se pensar é como os Estudos Subalternos poderiam contribuir para a teoria crítica do direito no Brasil. De que forma usar a ideia de desconstrução de Derrida, utilizada por Spivak, dentro da problemática brasileira? Pensando dentro do contexto da educação, do ensino de Direito nas universidades, é perceptível a grande influência eurocêntrica de pensadores como alternativa para a resolução dos conflitos brasileiros. Neste texto, o foco de discussão será acerca da cultura jurídica na tradição do direito possessório no Brasil.

Na realidade jurídica do Brasil, tem-se a imposição da propriedade privada diante de toda uma diversidade fundiária. A ló-

gica da propriedade privada é o paradigma refletido no espelho, e as outras formas de propriedade devem se adequar a ele.

Acerca da compreensão sobre posse e propriedade no Brasil, na segunda metade do século XIX, a cultura jurídica começou a se moldar de forma mais distintiva, em decorrência da nova fase de cursos jurídicos que eram inaugurados no Brasil, da situação política e da situação econômica em uma era da “modernidade” do direito.

Do ponto de vista cultural, a partir da segunda metade do século XIX, observam-se alguns acontecimentos que indicam para um momento diferente do direito e da cultura jurídica brasileiros, apesar de muitas permanências. Constata-se a existência de uma nova geração de juristas e professores nacionais formados não mais em Coimbra e sim nas academias jurídicas brasileiras. Já é possível observar nesse período do Império certo arcabouço legislativo (como, por exemplo, a Constituição Imperial de 1824, o Código Criminal de 1830, o Código Comercial de 1850 e a Lei de Terras de 1850) e o surgimento de comentários a esse corpo de leis. Registra-se, nessa mesma perspectiva, o aparecimento de uma maior produção doutrinária (livros e manuais) escritos por juristas brasileiros. (STAUT JÚNIOR, 2009, p. 124).

A mixagem de tradições no direito brasileiro é algo forte. Em matéria da teoria da posse e da construção do Código Civil de 1916, é uma verdadeira colcha de retalhos. Da segunda metade do século XIX até a publicação do Código Civil de 1916 percebe-se

que “os autores nacionais¹² que construíram a teoria possessória” se dividiram em dois grupos pela concepção da posse, sendo: a concepção subjetiva, encabeçada por Savigny, e a concepção objetiva, atribuída a Ihering (STAUT JÚNIOR, 2009, p. 125-126).

Em matéria que envolvia direitos reais, grande parte era baseada no direito comum. Da leitura dos trabalhos desenvolvidos pela doutrina, era visível a crítica à legislação vigente à época e a defesa pela sistematização do direito civil, com menções à escola pandectística alemã e à exegese francesa, referenciando-se a necessidade de uma modernização do direito. Em contrapartida, no início do século XX, doutrinas que precediam o Código Civil de 1916 criticavam a aplicação do direito romano. Sendo assim, percebe-se que grande parte da doutrina possessória se dividia quanto às fontes que deveriam ser utilizadas no direito brasileiro (STAUT JÚNIOR, 2009, p. 186-211).

12 Staut Júnior (2009, p. 125-126) faz um levantamento das obras mais relevantes sobre o tema à época: “De acordo com a pesquisa realizada, as primeiras obras que tratam da posse ou fazem referência aos seus efeitos, no direito brasileiro, no Império, são de autores como Augusto Teixeira de Freitas, na ‘Consolidação das Leis Civis’, de 1857 e no ‘Esboço do Código Civil’, de 1864; Lafayette Rodrigues Pereira, em sua importante obra ‘Direito das cousas’, de 1877; Antonio Joaquim Ribas, em ‘Da posse e das ações possessórias segundo o direito pátrio comparado com o direito romano e canonico’, de 1883. Pode ser citada, ainda, a obra do português Lourenço Trigo de Loureiro, denominada ‘Instituições de direito civil brasileiro’, cuja primeira edição é de 1851; também é possível destacar o livro de José de Alencar, intitulado ‘A propriedade’, de 1883; e o ‘Projecto de Código Civil brasileiro e commentario’, de Joaquim Felício dos Santos, publicado em 1886. Um segundo grupo de autores que contribuíram para a elaboração dos principais conceitos jurídicos em relação à posse no direito brasileiro é composto por Clóvis Beviláqua; destaca-se inicialmente o chamado ‘Projeto primitivo’ de Código Civil, de 1898, posteriormente publicado na obra ‘Em defesa do projecto de Código Civil Brasileiro’, de 1906 (com muitas das posições repetidas e consagradas no seu manual de ‘Direito das Cousas’); Nogueira Itagyba, com seu livro ‘A posse e theoria dos interdictos possessorios’, com a primeira edição de 1902; Francisco de Paula Lacerda de Almeida, em ‘Direito das cousas: exposição systematica desta parte do direito civil patrio’, publicado em 1908; Martinho Garcez, no seu manual intitulado ‘Do direito das coisas: segundo o projecto de Codigo Civil brasileiro’, publicado em 1915. Também podem ser citados Rui Barbosa, com a obra ‘Posse de direitos pessoais’ publicada em 1900; e Antônio Coelho Rodrigues, no seu ‘Projeto de Código Civil brasileiro’, de 1893”.

Quando houve a publicação do Código Civil de 1916, este teve influência principal do Código Civil Francês (1804), do Código Civil Português (1867) e do Código Civil Alemão (1900). Também abrangia subsidiariamente reflexos dos Códigos Civis da Prússia (1794); da Baviera (1756); da Sardenha; das Duas Sicílias; da Lusiana; do Ducado de Baden; dos Cantões de Vaud; de Friburgo; do Austríaco (1811); do Cantão do Berne (1831); da Holanda (1838) e do Chile (1856) (STAUT JÚNIOR, 2009, p. 186-211).

Todos esses processos visavam à construção de um aparato legislativo que fosse suficiente para atender às demandas relacionais à época, porém, percebe-se que nunca houve uma real intenção de se analisar as necessidades dos conflitos fundiários que emergiam de baixo para cima, até porque a elite brasileira tinha claro interesse na confecção do Código Civil de 1916.

Importante observar que a busca do conceito de posse “moderno” foi com base no Código de Napoleão. Assim, acaba-se criando um modelo jurídico misto que está solidificado na falsa ideia de “melhor” e “mais evoluído” e que gera consequências, sendo a principal o problema instaurado do caos fundiário brasileiro, em que só se teve recepções às garantias territoriais para a população tradicional na confecção da Constituição Federal de 1988, direitos esses que são ameaçados de forma constante e questionam a segurança jurídica.¹³ Conforme Grossi (2006, p. 7) pontua, “graças às frestas abertas por etnólogos e sociólogos para as civilizações asiáticas, africanas e americanas, é todo um pulular vivo à nossa atenção de culturas próprias a planetas jurídicos diversos onde não é tanto a terra que pertence ao homem mas antes o homem à terra”, e mais:

13 Não só dessas populações, mas de todos os negócios que incorporam a cadeia do suposto bem tutelado.

Fique claro que com este termo usual mas impróprio não evocamos nem a imagem de uma propriedade não-individual (o condomínio tradicional), nem a da propriedade de uma pessoa jurídica, mesmo pública, nem tampouco do Estado (que seria sempre individual, mesmo que não ligada a um indivíduo fisicamente existente), mas sim um pólo antitético àquilo que nós ocidentais habitualmente entendemos por propriedade, um esquema de ordenação da relação homem-terra caracterizado por escolhas de fundo, de todo invertidas em relação ao fio condutor aparente da nossa história. (GROSSI, 2006, p. 7-8).

Assim, percebe-se a cultura extremamente elitista e eurocêntrica que está presa aos costumes que ainda existiam na época colonial e que é incapaz de responder às demandas atuais. Isto nem é baseado no fato da insuficiência da norma, mas sim da ausência de interesse político (em muitas vezes para até se fazer valer a norma).

Diante disso, como utilizar as contribuições de Spivak? Analisando a problemática acima apontada e partindo do método de desconstrução que Spivak apresenta, tem-se em primeira mão o elemento da prática de educação no ensino do Direito. Partindo desse ponto: o método de ensino desconstrutivo e mais abrangente, trazendo formas e categorias presentes na problemática atual e, inclusive, novas (velhas) formas de se pensar o direito sob o ponto de vista dos legisladores e juízes, formas que abrangeriam mais a diversidade cultural presente no Brasil.

Por óbvio, a título de exemplo, o ensino do Direito sobre posse/propriedade feito nas universidades poderia ser mais abrangente, trazendo outras concepções de ocupação/uso do solo que

são concepções antigas e centenárias já utilizadas por específicas comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, indígenas). A própria concepção de título pró-indiviso (propriedade coletiva), tal como reza o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988, é “emprestada” da concepção de título coletivo previsto em legislação italiana. Então, por que não partir dos paradigmas, desconstruí-los de forma construtiva (programa citado por Spivak), e aplicá-los em relação à problemática brasileira, ouvindo os anseios da população?

Em matéria constitucional, se percebe um avanço nesse ponto quando se analisa o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 3239¹⁴ e do Recurso Especial (RE) nº. 494601.¹⁵ São problemáticas que foram enfrentadas pelo Judiciário brasileiro que dizem respeito a características próprias da nação e que foram pensadas partindo de perspectivas dos povos que dela participam.

Nesse sentido:

Não há espaço aqui para detalhar o regime da propriedade privada sob a égide da função social. Para o que nos interessa, basta dizer que institutos jurídicos liberais foram transformados pela ação parlamentar da classe operária. Para permanecer como nossos dois exemplos, o contrato de emprego deixa de ocultar a exploração do trabalho e passa a funcionar como meio de proteção ao trabalhador; e a propriedade privada

14 Que visava declarar inconstitucional o decreto que regulariza territórios quilombolas. Foi julgada improcedente, reconhecendo a constitucionalidade do Decreto 4887/2003.

15 Que acabou por declarar constitucional a lei gaúcha que permite o sacrifício de animais em rituais religiosos.

deixa de ser sacrossanta e individualista e ganha inflexões coletivas: seu conteúdo e sua função passam a ser disputados e definidos em razão dos interesses de toda a sociedade. Este processo de transformação deixa claro, portanto, que o libere não é imutável e pode ser disputado por meio das instituições formais. (RODRIGUEZ, 2019, p. 72).

No caso do RE nº. 494601, em que foram reconhecidas em nível constitucional práticas religiosas que se baseiam em conhecimentos dos próprios povos que as realizam, ao invés de as criminalizar, já se faz uma forma de reconhecimento de direitos com base na gramática de reivindicação, uma forma de mostrar para a população que certas discussões já estão contaminadas sobre o que é o certo e o que é errado. Parafraseando Spivak, treinar uma imaginação estética nessa problemática é ensinar o sujeito sobre as premissas do hábito que o obrigam a transcendentalizar, pois

O ensino de história da África, por sua vez, procura valorizar a cultura negra para tentar afastar os estigmas que pesam sobre negros e negras brasileiras. No caso de religiões afro-brasileiras, se pensarmos no terreiro como espaço de subjetificação e construção de formas de resistência aos ataques por parte de determinados grupos religiosos, podemos apontá-los também como alternativa de regulação social à hegemonia criminalizante. (RODRIGUEZ, 2019, p. 39).

Ou seja, existem categorias e elementos que são colocados na noção de boa vida que são importados e, com isso, questiona-se: como o direito vai lidar com isso, como ele vem enfrentando isso?

Como ele vai encarar essas categorias que não servem para ele? Ele reflete algo que condiz com a realidade prática dos povos? Ou até mesmo se questiona onde os debates da agroecologia se encaixam diante da carga que o agronegócio carrega?

É evidente que existe uma tensão entre direito como sentido e como poder, “no caso de questão indígena, é possível organizar o direito para reconhecer o caráter jurídico das normas criadas pelas várias comunidades que vivem no Brasil” (RODRIGUEZ, 2019, p. 43).

Assim, utilizar na área da educação em direito o programa apontado por Spivak poderia ser um dos pontos de partida para que se pensem as problemáticas atuais (que são velhas) de forma mais abrangente e inclusiva. Inclusive, quanto à utilização de bibliografia nacional para a construção do pensamento de determinadas problemáticas. Por exemplo, partindo da perspectiva de território e territorialidade, o direito se mostrou mais aberto para a compreensão desses conceitos.¹⁶

O objetivo aqui que se pretende alcançar é demonstrar que o Brasil dispõe de ampla bibliografia acerca de determinados temas que é pouco explorada e que deveria ser melhor aproveitada. Determinadas análises poderiam ser realizadas com um êxito maior se partissem de baixo para cima, da realidade fática do indivíduo envolvido no caso em questão. Contudo, utilizar o método de desconstrução da forma proposta por Spivak seria uma ideia interessante para repensar as bases e aproveitá-las de uma forma mais abrangente, inclusiva e voltada para realidades próprias do país em face da pluralidade de normas, direitos e culturas existentes.

16 Isso se percebe da análise de autores citados nos votos da ADI nº. 3239, tais como: Alfredo Wagner, Carlos Frederico Marés, José Afonso da Silva, Maria Cristina Vidotte, Liana Amim. Ainda poderiam ser acrescentados a esse rol Beatriz Nascimento e Antônio Sérgio Guimarães.

Conclusão

Spivak é considerada um dos autores mais importantes que traduziram Jacques Derrida, integrante do movimento desconstrutivista. A autora aprofunda a visão de Derrida e engloba as ideias de Gramsci, forjando análises acerca do subalterno na Índia. Aproveitou dos autores que a inspiram algumas ideias advindas do iluminismo, e outras foram (e são) utilizadas dentro do método de desconstrução ou do desfazer produtivo.

Considera-se que grande parte das análises de Spivak contribuiu para uma investigação sobre o pensamento subalterno dentro das Ciências Sociais. Todavia, no Direito, ainda não foi utilizada. Acredita-se que o programa acerca do método de desconstrução (desfazer produtivo) pode ser de grande valia para análises no âmbito jurídico, inclusive, como uma hipótese de análise diante da fragmentação do direito (podendo ser melhor aproveitada entre o direito e a política também). Ainda, como uma forma de unificação entre saberes, ou reflexões a serem realizadas no tempo histórico atual, no qual se presencia a democracia em crise em razão da insuficiência das respostas aos problemas atuais, que alimentam as práticas autoritárias dos agentes políticos.

Analisando a problemática exemplificativa apresentada, o que se entende hoje de direito civil em matéria de posse e propriedade foi elaborado de forma acrítica, alheia aos problemas enfrentados pela grande maioria da população. Apesar de haver uma tentativa de se modernizar, ainda é possível perceber (inconscientemente ou não) a velha mentalidade que está presa a uma interpretação do direito limitada e fracionada, na medida em que a igualdade e a liberdade formais destoam do direito real (concreto) na concentração e na distribuição de terras.

Sendo assim, percebe-se que a leitura dos diversos códigos que foi se realizando no decorrer dos séculos é um artifício engenhoso que muitas vezes não traduz o que representam as necessidades práticas ou que se concentra na resolução de necessidades práticas de grupos elitistas e (de uma certa maneira) minoritários. O diploma legislativo muitas vezes é criado para a resolução de um conflito (muitas vezes com interesses individuais) e, quando criado para a resolução de interesses de cunho coletivo, fica à margem de uma discricionariedade “conveniente” para a aplicação.

Referências

ALMEIDA, Sandra. Prefácio. In: SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, ago. 2013.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo. Introducción: la translocalización discursiva de Latinoamérica en tiempos de la globalización. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Coords.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

GÓES, Camila. *Existe um pensamento político subalterno?: Um estudo sobre os subaltern studies: 1982-2000*. São Paulo: Alameda, 2000.

GROSGOUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de

fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.80, p.115-147, 2008.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade: e outros ensaios*. São Paulo: Renovar, 2006. p. 7.

MIGNOLO, Walter. *Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Direito das lutas: democracia, diversidade e multinormatividade*. São Paulo: Liberars, 2019.

ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia do direito: revisitando as três matrizes jurídicas. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p.141-149, nov. 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *A critique of postcolonial reason: toward a history of the vanishing present*. London: Harvard University Press, 1999. 449 p.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *An aesthetic education in the era of globalization*. London: Harvard University Press, 2012.

SPIVAK, Gayatri C.. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina, Marcos Pereira e André Pereira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said. *A posse no direito brasileiro da segunda metade do século XIX ao Código Civil de 1916*. Curitiba, 2009. 211 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

CAP 13

A CULTURA NARCISISTA DO SUJEITO TECNOLÓGICO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO JOGO ELETRÔNICO GTA – GRAND THEFT AUTO

Mariana Maria Fernandes¹

Magno Medeiros²

Resumo: O presente artigo foi elaborado com enfoque sobre a cultura narcisista na perspectiva do jogo eletrônico *Grand Theft Auto – GTA V*, tendo o objetivo de propor um diálogo acerca das possíveis relações do jogo com a valorização exacerbada do “próprio eu” que é típico da cultura narcisista, enfatizando a sensação de empoderamento, liberdade e outras características que predominam entre os jogadores que se conectam no mundo aberto e interativo que o referido jogo oferece. Trata-se de estudo descritivo, alicerçado na técnica de pesquisa denominada

1 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), especialista em Direito Administrativo pela Universidade Candido Mendes, graduada em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins (Facto). E-mail: mariana.mariafernandes@gmail.com.

2 Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE/USP), mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP), graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Faculdade de Informação e Comunicação da UFG. Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFG e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. E-mail: magno@ufg.br.

documentação indireta, com o intuito de alcançar reflexões específicas para a melhor compreensão do tema.

Palavras-chave: Jogos eletrônicos. Cultura narcisista. Grand Theft Auto – GTA V. Crianças e adolescentes.

Introdução

O ser humano está associado à existência de um complexo contexto psicossocial, ambiental e cultural, o que caracteriza sua identidade em diversas dimensões. Os rápidos avanços obtidos vêm influenciando na compreensão e na formação da personalidade dos seres humanos, sendo impulsionados por uma lógica capitalista que acarreta dilemas e controvérsias, estimulando os indivíduos a estarem cada vez mais conectados a um excesso de ofertas tecnológicas propagadas, através da conexão à internet, por um simples clique.

A interação do “ser virtual” entre os indivíduos conectados configura-se pela eliminação das fronteiras limítrofes em todo mundo, a qual também propiciou a disseminação dos jogos eletrônicos de maneira rápida, sendo utilizados tanto por meio de consoles, como por computadores, *smartphones* e *tablets*, colaborando para a produção dos chamados “jogos de massa”, através dos quais usuários de todo o mundo jogam em tempo real e se comunicam, enquanto “vivem o personagem”.

O universo dos jogos eletrônicos é formado por uma indústria cultural que perpassa por diferentes faixas etárias e vêm desencadeando há anos diferentes reações que permitem ao jogador vivenciar um mundo paralelo, porém cada vez mais similar a circunstâncias reais. Dentre os quais, encontra-se o objeto do pre-

sente trabalho, a última série do jogo *GTA (Grand Theft Auto)*, reconhecido pela qualidade de seus cenários e gráficos e pela prevalência de conteúdos violentos.

Inclusive, quando se trata de liberdade e violência, as séries do referido jogo eletrônico não abrem mão de qualquer legitimação, sendo um jogo de ação em “mundo aberto”, repleto de missões que envolvem o exercício de atividades criminosas para explorar esse “mundo” com a liberdade de cometer crimes submersos em mortes sangrentas, sexo e drogas, reproduzidos por fotografias e cenários de cidades reais (KHALED JR., 2018).

O recorte específico sobre o jogo proposto no presente artigo não é tratar diretamente sobre a espetacularização da violência que ele emprega, mas refletir acerca das possíveis relações do jogo *GTA V* com a valorização exacerbada do “próprio eu”, que é típica da cultura narcisista, com a sensação de empoderamento e liberdade que predomina entre os jogadores que se conectam no mundo aberto e interativo do jogo. A expressão “sociedade em rede” ficou ainda mais evidenciada com a pandemia da Covid-19, em conformidade com os dados apresentados no TIC Kids Online Brasil 2020, disponível no portal Cetic.br (CETIC.BR, 2020), correspondente a uma interação entre espaços de fluxos, de tempo e sujeito tecnológico.

O deslumbre ao se deparar com a possibilidade de alcançar seus objetivos em um mundo fictício controlado por suas próprias mãos remete o jogador à fuga da realidade do “mundo real”, que, na perspectiva da cultura narcisista, é uma alternativa de sobrevivência das fragilidades originadas pelo desgoverno da sociedade pós-industrial, marcada por incertezas, na qual os indivíduos optam por voltar-se a si e menosprezar a vida comum, substituindo o pensar coletivo para buscar novas fronteiras da autossatisfação

movidas em torno de “quem eu sou” e “o que eu quero” (LASCH, 1983, p. 75).

No contexto da narrativa do jogo, o personagem concentra-se em praticar crimes e lutar pelo seu próprio bem-estar, tais como atropelar pedestres, cometer assaltos, acumular dinheiro e fazer sexo com namoradas ou prostitutas, lançando luz sobre a complexa relação entre indivíduo e sociedade, na qual o indivíduo vale mais do que a sociedade e suas regras.

O referido jogo eletrônico oferece ao jogador inúmeros efeitos sensoriais que estimulam o sentimento de liberdade que empodera e rompe o enclausuramento e a inalterabilidade da vida moderna. A partir dessa perspectiva, questiona-se se esse sentimento de liberdade não seria mais uma armadilha da cultura narcísica que auxilia no processo de construção das subjetividades neoliberais.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, empregando o método dedutivo, com revisão bibliográfica de temas já publicados, através da técnica de pesquisa denominada de documentação indireta, com o objetivo de analisar a perspectiva dos direitos humanos e a cultura narcisista do sujeito tecnológico que utiliza o jogo eletrônico *GTA* como meio de entretenimento.

Dos jogos eletrônicos: uma questão real, presente e complexa

O substantivo “jogo” provém etimologicamente do latim *iocus* ou *jocus*, cuja designação genérica é reconhecida como sinônimo de palavras como passatempo, recreação, entre outras, reconhecido como método ritualístico que também é considerado como processo cultural entre gerações.

Dentro dessa categoria, encontram-se especificamente os jogos eletrônicos, sobre os quais os autores Oliveira e Mendes (2013) ponderam acerca da participação destes na constituição dos contextos sociais, afirmando que o “[...] videogame possa ser considerado como representação cultural legítima e também como um objeto empírico de estudo não só da comunicação, mas como um novo agente da cultura” (OLIVEIRA; MENDES, 2013, p. 137).

Os jogos eletrônicos alcançaram popularidade em meados dos anos de 1970, com o advento do console doméstico, período em que foram considerados como marco da cultura pop americana. O primeiro videogame comercializado nos EUA foi o *Odissey*, fabricado pela Magnavox, em 1972. No Brasil, o referido aparelho chegou aos consumidores no final dessa década, intitulado *Telejogo*, com comunicação visual em quadrados que representavam tanto pessoas quanto naves (CLUA; BITTENCOURT, 2005).

Após o sucesso do *Odissey*, emerge em 1978 o *Atari*, um fenômeno presente na história do videogame. Projetado por Nolan Bushnell, trouxe inovação através dos cartuchos ROM, tornando-se um gigante de vendas, até seu declínio na década de 1980. A partir desse período inicia-se o império da empresa Nintendo, com sua sucessão de jogos acessíveis como o simpático mecânico *Mário* e o macaco de gravata *Donkey Kong*, dois dos personagens mais conhecidos dos jogos eletrônicos (ARANHA, 2004).

Posteriormente, a partir da década de 1990, constituiu-se um cenário de inovações tanto no quesito videogames quanto em relação aos computadores e jogos eletrônicos, os quais, com o advento da internet, proporcionaram acesso a jogos em 3D cada vez mais sofisticados, período em que foi produzida a primeira série do jogo da franquia *GTA*, sendo reconhecida pela constante ino-

vação da produção e da estrutura dos jogos eletrônicos (MIYAZAWA, 2015).

A última versão da franquia do jogo *GTA* foi lançada em 2013 e, com o passar dos anos, passou por aprimoramentos e atualizações que continuaram a surpreender os jogadores, inclusive no ambiente em rede, o qual permite ao jogador criar seu próprio avatar de forma dinâmica e personalizada, utilizando-se de características físicas diversas para construir seu personagem, e possibilita acumular processos de significação que resultam em distintas interações de multipertencimento com o “próprio eu” em um cenário fictício.

Desde o primeiro lançamento das séries de *GTA*, o jogo é conhecido por quebrar padrões. *Grand Theft Auto* – cuja tradução significa “Furto de Veículos Automotivos” – carrega a infração no próprio nome. É um jogo eletrônico que sempre procura inovar, investindo em narrativas conduzidas por cenários e gráficos cada vez mais interativos e semelhantes à realidade, contando com alto nível de violência em suas missões, que giram em torno de ganhar pontos com a “prática de crimes”³, característica que é reconhecida como um de seus grandes diferenciais mercadológicos.

O *GTA*, além de acumular diversas premiações – tais como o jogo mais oneroso já produzido e o produto cultural de mídia com maior lucratividade e que arrecadou mais rápido a quantia de um bilhão de dólares –, também está entre os jogos com mais menções na mídia pelas polêmicas da produção na dispersão dos sentidos que envolvem a espetacularização da violência (GAMMEHALL, 2018).

3 *GTA* – Jogo no qual se ganha pontos por atropelar e queimar pessoas, além de confrontar a polícia, usando um seletor arsenal de armas, como metralhadoras, bazucas, granadas e até uma serra elétrica.

Aliás, dentre tantos estereótipos que sensibilizam alguns aspectos da jogabilidade e da interface do *GTA*, encontra-se a vulnerabilidade do público infantojuvenil exposto a esse meio de entretenimento. Apesar de não ser recomendável para menores de 18 anos, estes estão entre os principais consumidores desse instrumento, portanto, também estão inseridos como sujeitos tecnológicos que consomem o jogo, proporcionando modelos e experiências essenciais que, para o público infantojuvenil, são traduzidos simbolicamente por meio do “brincar”.

Os jogos eletrônicos encontram-se dentre os diversos instrumentos tecnológicos utilizados com a finalidade de se conectar e obter experiências, contudo, há inúmeras problematizações que os envolvem, inclusive no processo multicultural de sentidos para a formação dos sujeitos tecnológicos. No presente trabalho, atenta-se para a perspectiva da cultura narcisista que também pode ser perceptível nesse meio de entretenimento, o qual, ao passo que pode romper com os espaços físicos e transformar a organização espacial e temporal da vida em sociedade, também desenvolve constantemente novas maneiras de agir e interagir com o outro.

A crescente interação entre os espaços de fluxos, do tempo e do sujeito tecnológico

A sociedade e a tecnologia interferem-se mutuamente e, apesar de esta última não ser amplamente acessível, todos são afetados por ela de uma forma ou outra. Ainda que articulada de muitas formas e representações, a tecnologia tem regulado subjetividades e orientado a criação simbólica de identidades. Sabe-se que, por meio da conexão à internet, são utilizados instrumentos propulsores de novas análises econômicas, culturais e de proces-

sois sociais através do compartilhamento de informações em tempo real, acarretando uma “revolução informacional” incorporada ao conceito de sociedade (CASTELLS, 2008).

Na perspectiva de Baudrillard (1997), ao passo que a tecnologia aproxima diferentes indivíduos através do “mundo virtual” e aboliu, por meio do advento da internet, o obstáculo que condicionava à dependência entre espaço e tempo as relações interpessoais, também evidencia a instauração de um sistema de difusão de informações com relações passageiras e descartáveis.

Vídeo, tela interativa, multimídia, Internet, realidade virtual: a interatividade nos ameaça de toda parte. Por tudo, mistura-se o que era separado; por tudo, a distância é abolida: entre os sexos, entre os polos opostos, entre o palco e plateia, entre os protagonistas da ação, entre o sujeito e o objeto, entre o real e seu duplo. [...] Pela abolição da distância, do “pathos da distância”, tudo se torna irrefutável. (BAUDRILLARD, 1997, p. 145).

No mesmo sentido, consoante o entendimento de Castells (2008), defensor do conceito de capitalismo informacional, os alicerces significativos da sociedade, espaço e tempo foram transformados e organizados em função do espaço de fluxos, do tempo e do “ser virtual”, de forma a desvalorizar as atividades e o convívio em sociedade, em detrimento de uma “sociedade em rede” multi e pluricultural:

A construção social das novas formas dominantes de espaço e tempo desenvolve uma meta-rede que ignora as funções não essenciais, os grupos sociais subordinados e os territórios desvalorizados. Com isso,

gera-se uma distância social infinita entre essa meta-rede e a maioria das pessoas, atividades e locais no mundo. Não que as pessoas, locais e atividades desapareçam. Mas seu sentido estrutural deixa de existir, incluído na lógica invisível da meta-rede em que se produz valor, criam-se códigos culturais e decide-se o poder. Cada vez mais, a nova ordem social, a sociedade em rede, parece uma meta-desordem social para a maior parte das pessoas. (CASTELLS, 2008, p. 573).

No que tange ao público infantojuvenil dessa “sociedade em rede”, não é novidade afirmar que é usuário assíduo da internet, sendo considerado que um em cada três indivíduos conectados à internet tenha menos de 18 anos⁴ (CETIC.BR, 2020), evidenciando que a utilização da rede por estes tem como finalidade especialmente se comunicar, o que inclui os jogos eletrônicos em rede, como o *GTA* da Rockstar Games.⁵ Apesar da ausência de conexão física entre os jogadores, a rede também é um ambiente cultural de socialização e aprendizagem (LIVINGSTONE, 2016).

Diante das restrições estabelecidas pela pandemia da Covid-19, a mencionada “sociedade em rede” se tornou ainda mais evidente. Em razão do distanciamento social, a residência de milhares de pessoas deixou de ser apenas o local de descanso

4 Segundo os dados divulgados pela TIC Kids Online Brasil 2020, que avalia o público de 9 a 17 anos, 24,3 milhões utilizam a internet, percentual correspondente a 89% dessa faixa etária que são considerados como nativos digitais. Sujeitos tecnológicos que já nasceram no contexto da sociedade em rede e sua dinâmica transformação cultural, os quais também utilizam dos jogos eletrônicos como uma das principais fontes de entretenimento (CETIC.BR, 2020).

5 Empresa responsável por lançar jogos eletrônicos com temáticas violentas que sequer são recomendados para crianças e adolescentes, como *Bully* (ROCKSTAR, 2006) e *GTA V* (ROCKSTAR, 2013).

e também passou a ser sinônimo de trabalho, escola e lazer para aqueles que têm acesso à internet.

No Brasil, segundo os dados divulgados pela TIC Domicílios 2019, 134 milhões de pessoas têm conexão com a internet, número correspondente a 74% da população com 10 anos ou mais. Contudo, apesar de esse percentual representar um aumento considerável, quando comparado a pesquisas anteriores, cerca de um quarto dos indivíduos, 47 milhões de pessoas, continua sem acesso à internet, o que, no atual contexto, significa não apenas ficar sem acesso à internet, mas sem acesso à sociedade. De modo que o direito ao acesso à internet, reconhecido pela Lei 12.865, de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), nunca foi tão necessário e essencial ao exercício da cidadania como no corrente ano.

O cenário de pandemia e de isolamento social também gerou mudanças na indústria de jogos eletrônicos. No entanto, enquanto as indústrias da música e do cinema tentam minorar os prejuízos, o mercado dos jogos eletrônicos experimenta valorização. Segundo relatórios divulgados, houve um aumento de 20% em adeptos aos jogos *on-line* e a sites relacionados logo na primeira semana de isolamento. Conforme afirmação do diretor geral responsável pela operação da Comscore no Brasil⁶, três meses corresponderam a aproximadamente dois anos de faturamento no segmento (RIVEIRA, 2020).

Esse crescimento no faturamento também foi perceptível na franquia de jogos eletrônicos *Grand Theft Auto – GTA*. Apesar de a última série do jogo ter sido lançada há oito anos, o contexto de pandemia e isolamento social proporcionou um faturamento não esperado pela franquia para o ano de 2020, a qual é reconhecida

6 Empresa responsável por realizar avaliações de mídias nas plataformas.

por produzir narrativas com cenários abertos que proporcionam a ideia de liberdade para os seus usuários, atributo que se tornou ainda mais desejado neste contexto de pandemia.

Deve-se considerar que, apesar de os jogos eletrônicos estimularem uma perspectiva de isolamento e introspecção dos jogadores diante da conexão entre o sujeito e a tecnologia, eles são vistos por muitos usuários de jogos em rede como um processo cultural regulador de práticas sociais, sendo, portanto, considerados um caminho para a socialização em diversas partes do mundo (GRIF-FITHS, 2010).

A cultura narcisista na perspectiva do jogo eletrônico *GTA*: a liberdade fictícia entre o que é controlado, os modos de se ver e de consumir

O termo narcisismo tem origem no mito do jovem chamado Narciso, que se considerava tão belo a ponto de se apaixonar pela própria imagem refletida em um rio. Na sociologia, o termo está vinculado à performance individual, à extrema obsessão por si mesmo e pelo tempo presente, com a liberdade de não depender de ninguém além de si, uma vez que constantemente se busca pela autossuficiência (BRUNEL, 1998).

O ser humano, como sujeito cultural, é semelhante a um produto histórico e social composto por processos de significações, formados por ideologias que criam símbolos materializados por conceitos e ações resultantes de processos históricos da vida real de cada sujeito. Este se mantém em constante mudança, impulsionada por elementos culturais que passam por construções e desconstruções em relação aos seus ideais e subjetividades.

A cultura passa a ser compreendida como o campo no qual os sujeitos humanos elaboram símbolos e signos, instituem as práticas e os valores, definem para si próprios o possível e o impossível, o sentido da linha do tempo (passado, presente e futuro). (CHAUI, 2008, p. 57).

Ao abordar a interpretação da cultura construída com o passar dos anos, Geertz menciona que a cultura “não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível” (GEERTZ, 1989, p. 24).

De acordo com os estudos da autora Chaui (2008), a cultura passou a ser idealizada como produto histórico a partir do século XIX, sendo inseridos diversos elementos à produção e à expressão culturais que podem ser encontrados no cotidiano da vida, tais como relações sociais, língua, noção de tempo e espaço, formas de entretenimento e comunicação, entre outros sentidos que caracterizam, definem, transformam e dão sentido à vida. Dentre estes, os jogos eletrônicos também fazem parte da produção cultural de sentidos.

Como forma de compreender a cultura narcisista, Lasch (1983), que é reconhecido como um dos maiores críticos das sociedades pós-modernas, utilizou de conceitos vinculados à psicanálise anglo-americana, contextualizando-os ao impacto das mudanças sociais, dentre as quais cita a proliferação de imagens, as ideologias terapêuticas, o horror à velhice, a promiscuidade sexual, o consumismo, entre outros atributos protagonizados pelo liberalismo burguês, em sua obsessão pela autopreservação como sobrevivência psíquica dos indivíduos diante da tirania dos ideais

de beleza, juventude e competitividade propagados pelo sujeito tecnológico.

[...] a mídia [...] intensifica os sonhos narcisistas de fama e glória, encoraja o homem comum a se identificar com as estrelas e a odiar o rebanho, e torna cada vez mais difícil para ele aceitar a realidade cotidiana. [...] a moderna propaganda de mercadorias e da boa vida sancionou a gratificação do impulso. [...] Contudo, essa mesma propaganda tornou insuportáveis o fracasso e a perda. (LASCH, 1983, p. 43- 44).

O jogo *GTA V*, em sua versão original, conta a história de três protagonistas simultâneos, Michael, Trevor e Franklin, bandidos fracassados em suas vidas pessoais, com personalidades diversas e missões singulares que se adequam a cada um. Os cenários e as narrativas do jogo substituem o pensar coletivo para buscar novas fronteiras de autossatisfação através do mundo dos crimes, no qual os personagens lutam constantemente pelo seu próprio bem-estar como um antídoto para o tédio contemporâneo.

A sensação de empoderamento que o game entrega ao jogador é praticamente inigualável: uma cidade virtual inteira se transforma em um imenso playground no qual podem ser desempenhadas inúmeras atividades que decididamente contrariam grande parte das mais básicas convenções sociais. Para muitos jogadores, a verdadeira diversão não está na estrutura narrativa do jogo, mas exatamente na liberdade de ação, ou seja, na possibilidade de experimentação. (KHALED JR., 2018, n.p.).

A mencionada perspectiva narcísica no contexto do jogo eletrônico *GTA V* pode ser percebida através da propaganda que o próprio site oficial do jogo utiliza para divulgá-lo, ao descrever o cenário da cidade de Los Santos, que foi escolhida para a narrativa do jogo, da seguinte forma:

Uma metrópole banhada pelo sol, cheia de gurus de autoajuda, estrelas e celebridades decadentes, outrora invejada pelo mundo ocidental, agora lutando para se manter à tona em uma era de incerteza econômica e reality shows baratos. (GRAND THEFT AUTO V, 2013).

Apesar de o jogo *GTA V* ter sido lançado em 2013, desde o primeiro ano de lançamento vem passando por modernizações, que o deixam cada vez mais dinâmico e interativo, permitindo uma conectividade personalizada entre o avatar e o jogador que o controla. Dentre as ferramentas do jogo, é possível configurar diferentes características físicas do personagem; ganhar dinheiro à medida que se completa as missões; adquirir roupas, carros, casas, armas, cuidar da beleza e, até mesmo, disputar sua reputação a partir disso, entre outras obsessões que colocam o avatar em evidência.

Nesse sentido, as ferramentas disponíveis no referido jogo também chamam a atenção pelo consumismo aguçado dos personagens, com missões que giram em torno da autorrealização manifesta através da aquisição de bens, mais uma característica que se assemelha e pode ser contextualizada ao narcisismo que costuma embarçar o “ter” com o “ser”, termos que o autor Lasch considera como “insubstancialidade do mundo externo” (LASCH, 1987, p. 22).

O egocentrismo particularista e hedonista generalizado predomina nessa cultura, de modo que o “outro” indivíduo é conside-

rado apenas mais uma ferramenta da própria satisfação narcisista, a qual, conforme mencionado, busca constantemente saciar seus desejos pessoais imediatos, não se preocupando com o antes ou o depois, tampouco com o coletivo. O narcisista opta por romper com o pacto social e exaltar a democracia individualista e momentânea que gira em torno do seu próprio eu, como “um mundo de espelhos, de imagens insubstanciais, de ilusões cada vez mais indistinguíveis da realidade” (LASCH, 1987, p.22).

Nota-se ainda a semelhança do referido jogo eletrônico e a sua narrativa como espécie de mercadoria cultural com o poder-dever do pensamento neoliberal americano, que, na perspectiva de Foucault (2008), é comparado a um campo estratégico. Conforme esclarece o filósofo contemporâneo Agamben (2010, p. 32), trata-se de um “conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras”, como o guia de conduta para as relações de poder, que, no caso dos jogos eletrônicos, o sujeito-jogador que o controla deve saber.

As constantes transgressões que são reproduzidas através dos cenários e das narrativas do jogo permitem o controle do jogador com o avatar, personagem do crime, produto cultural de mídia transformado em mercadoria de consumo que fatura bilhões com a ideia de proporcionar o sentimento de liberdade como uma alternativa de escapar do tédio do homem moderno.

[...] as condições sociais hoje em dia encorajam uma mentalidade de sobrevivência, expressa em sua fantasia mais rude nos filmes de catástrofes ou em fantasias de viagens espaciais, que permitem uma fuga vicária do planeta condenado. As pessoas deixam de sonhar com a superação de dificuldades, mas simplesmente passam a viver a elas. (LASCH, 1983, p. 75).

O mencionado sentimento de liberdade experimentado pelo jogador de *GTA* foi definido pelo autor Salah H. Khaled Jr. (2018) como “manifesto virtual emancipatório da vida em sociedade”:

[...] quem de fato experimenta o jogo tem plena noção da sua capacidade: é praticamente um manifesto virtual emancipatório das regras da vida em sociedade, que conforma uma controlada forma de perda de controle, sem que exista uma real possibilidade de coerção [...] rajada de adrenalina típica da prática de algo ilegal. O crime torna-se algo excitante, divertido e seguro. Transgressão e controle: uma combinação sedutora e irresistível, de certa forma semelhante aos esportes radicais, às atividades de risco e à cultura do grafite, que rompem com o tédio de uma vida rigidamente controlada. (KHALED JR., 2018, p. 209-210).

Corroborando essa perspectiva de subjetivação, Lasch (1983) descreve o fascínio por personagens famosos e a sua incessante busca pelo prazer como uma das consequências do indivíduo adepto da cultura narcísica que, para dar lugar a sua autossatisfação, repleta de experiências de isolamento de uma vida moderna intensificada por comportamentos superficiais, opta pela companhia do seu próprio eu, como forma de autopreservação e por entender que não há nada mais prazeroso do que a sua própria companhia:

a ética da autopreservação e da sobrevivência psíquica está, então, radicada não meramente nas condições objetivas da guerra econômica, nas elevadas taxas de crimes e no caos social, mas na experiência subjetiva do vazio do isolamento. (LASCH, 1983, p. 77).

No que tange ao público infantojuvenil, deve-se ressaltar que a vulnerabilidade do público infantil garante a inviolabilidade tanto da integridade física quanto psíquica e moral da criança e do adolescente, os quais pertencem ao grupo de indivíduos com efetiva proteção de direitos reservados pelo ordenamento jurídico, sendo dever da família, da sociedade e da autoridade pública manter a salvo e preservar os direitos inerentes às crianças (BRASIL, 1990).

Ao mencionar as condições socioculturais e o público infantojuvenil, Lasch (1991) se refere à família como o principal instrumento de socialização, que “não só confere normas éticas, proporcionando à criança sua primeira instrução sobre as regras sociais predominantes, mas também molda profundamente seu caráter utilizando vias das quais nem sempre ela tem consciência” (p. 25).

Sabe-se que os cenários e as narrativas de jogos eletrônicos, como o *GTA*, só emitem alguma significação após perpassadas pelos códigos e filtros do jogador que o controla, haja vista que estes não são sujeitos sociais homogêneos, mesmo aqueles que não se enquadram na faixa etária devida para consumir o referido entretenimento. Apesar de vulneráveis, são socialmente ativos e a interação com o jogo é recebida com outros significados do sujeito, tais como o núcleo familiar, estudantil e demais meios que exercem socialização.

Nesse sentido, deve-se considerar que os efeitos da cultura narcisista também são refletidos em núcleos como a família, justamente por estar inserida em uma sociedade individualista e descompromissada com o próximo, a mesma que coloca o *GTA* como produto cultural de mídia com maior lucratividade. Um tipo de entretenimento que espetaculariza a violência, o consumismo, a vaidade e concentra-se na supervalorização das subjetividades do sujeito tecnológico que a utiliza.

Aliás, apesar de Khaled Jr. (2018) criticar a forma estigmatizadora de causa e efeito dos jogos eletrônicos considerados violentos, afirmando que o discurso midiático em torno do assunto causou a “instalação e disseminação de um pânico moral”, é possível verificar na obra desse autor definições de características narcisistas no jogo *GTA*, como o mencionado “manifesto virtual emancipatório das regras da vida em sociedade”, o que traz preocupações principalmente em relação ao desenvolvimento sadio do público infantojuvenil, que merece proteção integral.

Diante desse cenário da referida narrativa, os jogadores encontram-se ávidos pela mascarada sensação de sempre se manter no controle, mesmo diante de cenários fictícios. Iludem-se com uma sensação de liberdade e não percebem que estão diante de uma progressiva dependência psíquica de complexas tendências modernas, uma vez que, a partir desses contextos, também são gerados significados, através do que é produzido nos cenários do jogo, na forma como o sujeito o vê e como interage com as missões dessa ferramenta, que pode ser considerada propulsora de sentimentos de “empoderamento”, “beleza” e “liberdade”.

Conclusões

Sabe-se que os jogos eletrônicos *GTA* são fonte de mediações que devem ser compreendidas dentro dos meios e contextos culturais em que os sujeitos tecnológicos estão inseridos, possibilitando, a partir de então, a produção de significações particulares a cada sujeito.

Contudo, apesar de os jogos eletrônicos serem considerados como meio de interação social e formas de ação que permitem uma ampliação do caráter simbólico do contexto social e caracte-

rizam vastos ambientes culturais de socialização e aprendizagem, através da presente análise é possível verificar que, além de o jogo ser reconhecido como um importante processo sociocultural de entretenimento, também produz um subterfúgio para escapar do estresse e da frustração da vida contemporânea.

No que tange especificadamente ao jogo *GTA*, objeto do presente estudo, percebe-se que o jogador pode muitas vezes adentrar em um universo que, apesar de digital, em muito se assemelha ao real, movido por regras que giram em torno de violência, vaidade, competitividade, lucro e reconhecimento e cujo conteúdo das missões é sempre atualizado, para manter e fidelizar jogadores que podem ser considerados como um giro na roda da fortuna das empresas que o produzem e o patrocinam, o que mantém o jogo ativo como o produto que mais obteve lucratividade na história.

Nesse sentido, o referido jogo eletrônico, além de propiciar a ampla disseminação de informações e culturas, ainda promove uma condição de espetacularização do sujeito em relação a si mesmo, racionalidade estruturante que representa o caráter compulsivo da sociedade moderna alienada pela doutrina hegemônica e pelo império do consumo. Aliás, Lasch (1991) dispõe que “o desenvolvimento do capitalismo e o surgimento do Estado se refletem no interior do indivíduo” (LASCH, 1991, p. 26).

Ao fazer uma comparação entre o contexto da cultura narcisista e o referido jogo, é possível refletir que, assim como o jovem Narciso encurva-se para beber a água do rio, mas fica paralisado ao contemplar a beleza do reflexo de sua própria imagem, muitos jogadores também ficam paralisados ao interagir com o reflexo do seu “eu” representado por um avatar em cenários fictícios do jogo, o qual transmite o sentimento de “beleza”, impulsionado pela lógica capitalista do consumo, que pouco se preocupa com o “eu

do mundo real”. E, assim como Narciso, optam por se manterem “presos” em sua subjetividade, perecendo por uma falsa beleza e uma irreal sensação de liberdade em um mundo que sequer existe.

Diante da reflexão exposta no presente estudo, tudo indica que o debate sobre os jogos eletrônicos e a cultura narcisista está longe do fim. Faltam bom senso e equilíbrio entre a interação com o que é produzido e o consumo e os modos de ver do público, sendo necessários outros estudos e análises, principalmente em contextos de públicos vulneráveis, como crianças e adolescentes, que requerem proteção integral, com responsabilidade prioritária da família, da sociedade e do próprio poder público, no sentido de salvaguardar o desenvolvimento físico e mental de forma ética e saudável desses indivíduos.

Desta feita, a dinâmica de engajamento existente no *GTA* é mais um exemplo da inserção da sociedade contemporânea nos processos de constituição de tendências modernas da cultura narcisista, intensificada por traços psíquicos de insegurança e falsa autossuficiência do saber-poder de uma racionalidade neoliberal a que os sujeitos tecnológicos são constantemente expostos. Assim, o referido jogo é utilizado como uma “bolha de proteção” que oferta a falsa satisfação narcisista e a possibilidade de esconder as inseguranças do mundo capitalista, impulsionando a construção de subjetividades neoliberais.

Referências

AGAMBEN, *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2010.

ARANHA, G. O processo de consolidação dos jogos eletrônicos como instrumento de comunicação e de construção de conhecimento. *Ciências*

‡ *Cognição*, ano 1, v. 3, p. 21-62, 2004. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/473> Acesso em: 23 maio 2021.

BAUDRILLARD, Jean. *Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 21 maio 2021.

BRUNEL P. *Dicionário de mitos literários*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 11. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. *Disponibilidade das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no Brasil*. 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/criancas-e-adolescentes-conectados-ajudam-os-pais-a-usar-a-internet-revela-tic-kids-online-brasil/>. Acesso em: 20 maio 2021.

CLUA, E.; BITTENCOURT, J. Desenvolvimento de jogos 3D: concepção, design e programação. In: JORNADA DE ATUALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, 24, 2005. *Anais...* São Leopoldo, jul. 2005, p. 1.313-56.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. *Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales*, Buenos Aires, ano 1, n. 1, p. 53-76, jun. 2008.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAMEHALL. “GTA V” é o produto mais lucrativo da história do entretenimento. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/start/ultimas-noticias/2018/04/09/gta-v-e-o-produto-mais-lucrativo-da-historia-do-entretenimento.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989. p. 3-21.

GLOBO, Agência O. *Interesse por games saltou na pandemia e faltam profissionais para o setor*. Durante pandemia, faturamento de jogos eletrônicos chega a dobrar e necessidade de mão de obra cresce. 2020. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/interesse-por-games-saltou-na-pandemia-e-faltam-profissionais-para-o-setor/>. Acesso em: 21 maio 2021.

GRAND Theft Auto V. New York: Rockstar Games, 2013.

GRIFFITHS, Mark d. Computer game playing and social skills: a pilot study. *Aloma*, v.2, n.27, p.301-310, 2010.

KHALED JR.; Salah H.. *Videogame e violência: cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. [Edição do Kindle].

LASCH, Christopher. *A cultura do narcisismo: a vida americana numa era de esperanças em declínio*. Rio de Janeiro: Imago, 1983.

LASCH, Christopher. *Refúgio num mundo sem coração*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LASCH, Christopher. *O mínimo Eu*. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

LIVINGSTONE, Sonia; BYRNE, Jasmina; CARR, John. *One in three: internet governance and children's rights*. Florence, Italy: Unicef Office of Research – Innocenti, 2016.

MIYAZAWA, Pablo. Os 30 games mais importantes de todos os tempos. *Super Interessante*, 2015. Disponível em: <https://super.abril.com.br/tecnologia/os-30-games-mais-importantes-de-todos-os-tempos/>. Acesso em: 21 maio 2021.

OLIVEIRA, Selma; MENDES, Luciano. O videogame como produto cultural: proposta para definir o jogo eletrônico como objeto empírico do campo da comunicação. *Esferas*, v. 1, n. 2, p. 135-144, 2013.

RIVEIRA, Carolina. O fabuloso mercado de games, que atrairá 2,7 bilhões de usuários em 2020. *Exame*, 13 maio 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/o-fabuloso-mercado-de-games-que-atraira-27-bilhoes-de-usuarios-em-2020/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CAP 14

LA REBELIÓN DE OCTUBRE DE 2019:

Discurso autoritario, medios de comunicación y seguridad nacional

Cidoval Morais¹

Alessandro Rezende²

Isabel Ramos³

Werner Vasquéz⁴

“Compañeros, el ser humano tiene derecho a cambiar. No tan frecuentemente, por supuesto, pero yo tengo derecho a cambiar” (11)⁵ Lenín Moreno (octubre, 2017)

Ejerciendo ese pleno derecho a cambiar el presidente del Ecuador, dos años antes de la rebelión de octubre, decidió dar

-
- 1 Profesor de la Universidad Estadual de la Paraíba – Brasil (UEPB), doctor en Geociencias. Contacto: cidoval@servidor.uepb.edu.br.
 - 2 Profesor del ISCP – Brasil, doctor en ciencias sociales. Contacto: alessandro ligadf@gmail.com.
 - 3 Profesora investigadora FLACSO-Ecuador, doctora en ciencias sociales, mención en comunicación. Contacto: iramos@flacso.edu.ec.
 - 4 Profesor FLACSO – Ecuador, doctor en ciencias sociales. Contacto: wrvasquez@flacso.edu.ec.
 - 5 Encuentro ciudadano en galápagos, Puerto Ayora, octubre 29 / 2017, <https://www.presidencia.gob.ec/discursos>.

un giro radical al proceso político denominado “Revolución Ciudadana” que marcó un antes y un después en la historia política contemporánea. Se puede afirmar que el núcleo legal como político; la normatividad social desarrollada y por desarrollarse se encuentra en la Constitución de Montecristi de 2008; la cual sentó las bases para las transformaciones estructurales como coyunturales que el Ecuador necesitaba para superar décadas de extrema pobreza, marginación, pésima distribución de la riqueza que se traducían sistemáticamente en la conformación de una sociedad marcada por la desigualdad y la inercia política.

En este breve contexto, los medios de comunicación privados, surgen como una herramienta política plenamente unida a los grupos económicamente dominantes y en consecuencia han respondido a los intereses en juego (BORRAT, 1989). Por lo tanto, cuando se busca entender el rol de los medios de comunicación privados en los procesos de producción, mediación y consumo de información, no se puede dejar de lado esta matriz de nacimiento de los medios. Las determinaciones económicas no son totalmente determinantes, requieren complejos procesos de negociación con los distintos sectores sociales a los cuales llegan y quieren llegar para producir mediaciones en el control social de las poblaciones (LIPPMANN, 1922).

Entonces la historia de los medios de comunicación privados, da cuenta, precisamente, de las acciones de “privación” informacional y comunicacional que producen en sociedad (McDAM; TILLY; TARROW, 2005). La privación es constitutiva, formativa de la opinión pública “liberal” instituida gradualmente en las sociedades de América Latina como es el caso del Ecuador. La privación ha sido una herramienta que se ha acompañado de un cuerpo jurídico que ha producido legalidad desde la legitimidad

de facto que han ejercido los medios de comunicación privados en el Ecuador. Con las asimetrías sociales, con el desarrollo desigual regional, local, nacional; el ejercicio de producir información nacional, ha sido conformadora de la “idea nacional” de la Patria, la Nación, el Estado, el Pueblo.

Décadas de institucionalización y naturalización de la práctica informativa por parte de estos medios ha dado como producto un modo y práctica en la conformación de la opinión pública en el Ecuador. Este *campo* constitutivo con sus reglas propias, con sus actores y sus disposiciones, produjo un *habitus* híbrido entre la lógica de la dominación de las élites y las demandas sociales, colectivas mayoritarias. La hibridación durante décadas sirvió como un recurso de *catarsis* colectiva en el procesamiento ideológico y político de las demandas no satisfechas, logrando los medios de comunicación un estatus de “objetividad” de “servicio a la comunidad” de “imparcialidad” que gradualmente llevaron a presentarse como un espacio social democrático alternativo a los “poderes del Estado”; algunas veces llamado el “cuarto poder”.

Frente al deterioro de la práctica democrática liberal y sus instituciones en el Ecuador, los medios asumieron los vacíos, ocuparon aquellos espacios moralmente condenados por la ciudadanía. Con el denominado “retorno a la democracia” en 1979, el sistema de partidos políticos, sobre todo aquellos representando a los sectores tradicionales de poder, emergen en una asociación estratégica y táctica de constituirse en guardianes de la democracia, el orden social y el “bien moral común”, junto a la iglesia católica y, paradójicamente, las Fuerzas Armadas (DE SOUSA SANTO, 2020).

Entonces el llamado “retorno a la democracia” significó un pacto y un reparto de la gobernabilidad con los medios de comunicación de privados. Que frente a los graves problemas estructurales

vivididos por el Ecuador por su interdependencia asimétrica en el mercado mundial, llevó a procesos de violencia instituidos desde el Estado: autoritarismo, represión sistemática, torturas, desapariciones forzadas, como fueron los acontecimientos vividos bajo el régimen socialcristiano del presidente León Febres Cordero (1984-1988) y la construcción de su “enemigo” político bajo los lineamientos de la Doctrina para la Seguridad Nacional y el pacto mediático logrado para “combatir a la subversión y el terrorismo”; el cual se ha dado cuenta en la primera parte de esta ponencia.

Con estos antecedentes puntuales, sobre la asociación entre medios de comunicación privados, sistema de partidos políticos y grupos de poder en la conformación hegemónica de la opinión pública desde el retorno a la democracia, podemos situar que los acuerdos estratégicos y tácticos entre esos actores los llevó a lo largo de las décadas de los 80, 90 y 2000 a ejercer el poder en lo social de manera autoritaria, es decir, que en tanto reconocían el poder de las instituciones democráticas representativas, la legitimidad de las expresiones electorales y sus gobiernos, el rol del Estado y el protagonismo que debía tener el mercado y no lo tenía, y el “deber ser del pueblo”, los individuos, los ciudadanos, los llevó a convertirse y a considerarse en un condensado moral de la sociedad, con claro poder fáctico de modelar la esfera pública, la opinión pública para combatir los “males de la Patria” (IZA; TAPIA; MADRID, 2020).

El consecuente efecto de semejante pacto fue una pérdida de control de la narrativa del bien común. Ese descontrol provenía de las disputas regionales, sobre todo Sierra-Costa”, expresión directa de la lucha entre grupos económicos exportadores-importadores, la banca regional y la cooptación de las instituciones estatales; sumándose los vaivenes macroeconómicos internacionales.

No tardaría mucho pasar del descontrol al colapso del sistema social a través de imponer el sistema neoliberal en el país. 1999 es un momento grave que expresa la crisis humanitaria que vivió el Ecuador con el éxodo forzado de casi dos millones de ecuatorianos (RAMÍREZ GALLEGOS, 2020).

Una crisis bancaria y financiera que produjo el escenario perfecto para dolarizar la economía, llevando a la mayoría a la quiebra económica, pero licuando las deudas de los grandes grupos de poder que además quedaron bien abastecidos de dólares, lo que produjo un cambio el mapa de los grupos dominantes. En este escenario los medios de comunicación privados jugaron un rol protagónico, construyendo matrices de opinión, cerrando filas para que la nueva intentona neoliberal pudiese concretarse en una nueva Constitución (la de 1999), en una profunda reforma del Estado, la liberalización de la economía y una profundización financiera que devino en una hegemonía de la banca ecuatoriana.

Y esto es clave, porque hasta antes de la Constitución de 2008, las empresas y los bancos podían ser accionistas, propietarios de medios de comunicación en el Ecuador. Lo que evidencia el entramado inevitable que se daba entre los grupos de poder y los medios de comunicación, no solo siendo propietarios, sino bajo el poder y control del pautaaje en radio, prensa y televisión. La crisis del 99 no significó un cambio en el sistema político, en su base funcional: el sistema de partidos políticos, por el contrario, la “governabilidad” se vio gravemente fragmentada por la disputa, por la traducción de la economía a la política institucional.

Ni siquiera la emergencia de nuevos movimientos sociales y colectivos como la CONAIE y su propia participación electoral, logrando modificar las estructuras de orden de dominación legítima fuera de control. La expresión y significancia de la caída

de presidentes por las fuerzas sociales, da cuenta de que el procesamiento y actualización del sistema político estaba colapsado, pero a su vez, significaba la apertura de un nuevo ciclo político; la posibilidad de cambios profundos que exigían un proceso constituyente para trastocar el ordenamiento social del país.

La victoria de Rafael Correa que lo lleva a la presidencia de la República, y las siguientes 14 victorias electorales, significan cada paso en el desmontaje de un Estado neoliberal y la emergencia de un Estado de Derechos; la inevitable confrontación con ciertos grupos de poder; la capacidad de negociación con la mayoría de esos grupos para lograr cambios estructurales: nuevo rol del mercado, transformaciones en el mercado laboral; una nueva Constitución: derechos y garantías en la recuperación de lo social: educación, salud, infraestructura nacional, etc., que implicó cambiar significativamente la lógica ortodoxa de la economía para una nueva ola de modernización del país (DE SOUSA SANTO, 2020).

Un indicador, no necesariamente el mejor, que da cuenta de esta transformación fue que se duplicó el PIB, llegando a los cien mil millones de USD. Otro indicador fue el nivel de confrontación con los medios de comunicación privados, no solo porque el gobierno se negó a negociar la gobernabilidad del país, sino que se les quitaron privilegios ilegales como no pagar aranceles por la importación de papel periódico, entre otros; o, por ejemplo, dictar una ley que manda que se distribuya equitativamente el espectro radioeléctrico: 34 % medios comunitarios, 33 % medios públicos, 33 % medios privados.

Sin duda que los medios de comunicación privados se convirtieron en no solo en opositores al gobierno, sino que dieron un paso adelante para llenar el vacío de poder dejado por la “partidocracia”; se puede, incluso, afirmar, que dichos los grandes medios

de comunicación privados, explicitaron su híbrides de intereses convirtiéndose en *partidos mediáticos*, esto les permitió a las fuerza de oposición integrarse adecuadamente para combatir a un “régimen autoritario”, “populista”, “neopopulista”, “socialista del siglo XXI”, “chavista”, un régimen “correista” que había restringido las libertades como el derecho a ejercer la plena “libertad de expresión”. Una década de gobierno (2007-2017), llevaron a una situación de confrontación social escenificada en el control de la opinión pública: matrices de opinión centradas en generar incertidumbre, pánico sistemático: lo que se ha denominado como “golpes blandos”.

No hay duda que el nivel de confrontación que se vivió en los últimos años y, más aún, bajo los efectos de las crisis internacionales llevaron a escenarios donde los sectores de oposición tomaron seriamente como opciones vías no democráticas para “recuperar la democracia en el Ecuador”. Un signo de esas prácticas mediático-políticas fue que, en la elección a la presidencia de la República del 2017, un medio de comunicación televisivo como Ecuavisa, se “adelantó” en los resultados electorales, “proclamando” como ganador a Guillermo Lasso, candidato de la oposición bancario-neoliberal, sin resultados oficiales.

Finalmente ganó la presidencia Lenín Moreno, el cual asumió la presidencia el 24 de mayo de 2020. De ahí para adelante, el país vivió una experiencia traumática, ya que el programa de gobierno ganador, fue dejado de lado; los opositores hasta el día anterior se convirtieron en los aliados para cogobernar y los medios de comunicación privados se convirtieron en el frente de defensa mediático del gobierno. Desde la asunción al poder, el presidente rápidamente se encargó de construir un nuevo escenario de disputar con su nuevo adversario-enemigo: el correísmo.

El imaginario del correísmo en voz del presidente se convertía en el problema nacional a corregir; era la fuente de todos los males que vivía el Ecuador, como la causa de los problemas frente a los cuales había que asumir el programa de gobierno de los venidos en las urnas. Reducir el Estado, recorte de los presupuestos de las áreas sociales como educación, salud, como de las áreas de inversión social, productiva: infraestructura, hidroeléctricas; reducción del gasto social de los grupos más vulnerables y paralelamente pagar los intereses de la deuda externa, tomar nueva deuda externa a una tasa de interés que, precisamente, había sido cuestionado al anterior gobierno. Someterse a una nueva carta de intención con el FMI, que exigía y exige una mayor reducción del Estado y el tradicional paquete de privatizaciones de los recursos estratégicos del Estado. Para lograr estos cambios profundos, se planteó una estrategia de tomar de ciertas instituciones el Estado como el Consejo de Participación y Control Social, para llamar a un Referéndum y Consulta Popular, para lograr una legitimidad y desmontar el aparato estatal.

En este segundo contexto, los medios de comunicación convertidos en aliados estratégicos, fueron invitados públicamente a sumarse a esta cruzada contra el correísmo:

Hemos diseñado un programa económico que nos da estabilidad. Que devuelve al Estado su eficiencia, su efectividad y que mantiene la dolarización. Con ese programa, la producción crece y se genera empleo, inversión, bienestar (23).⁶

6 Lenín Moreno: Informe a la Nación: <https://www.presidencia.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/2018.05.24-INFORME-A-LA-NACION-1.pdf>. Acceso en 10 de agosto de 2021.

Ya las movilizaciones, acciones sociales en reacción a las medidas del gobierno se hacían sentir. El secuestro y asesinato de tres periodistas en la frontera norte con Colombia tuvieron un impacto fuerte en la opinión pública, pero a cada paso los propios medios de encargaron de argumentar, de construir discursos donde el culpable de manera permanente, directa o indirectamente, era el ex presidente Correa. Y de por medio el aparato policial era resaltado como una fuerza puesta y dispuesta a hacer valer las decisiones del gobierno: “Estamos convencidos de que todos ustedes (los policías) cumplirán a cabalidad sus nuevas funciones” (3).⁷

Los medios de comunicación privados y la emergencia de la Doctrina de la Seguridad Nacional

Con el desarme del aparato estatal; el abandono de las políticas sociales; la reducción del presupuesto general del Estado; con un mayor endeudamiento externo; con la eliminación del subsidio a las gasolineras, con un ingente despido de trabajadores del Estado: médicos, enfermeras, profesores, profesoras; el freno a las inversiones públicas; incentivos a la fuga de capitales; la remisión de interés y eliminación de deudas a grandes evasores y deudores que no siendo coincidental, favoreció a los grandes grupos económicos en perjuicio de las mayorías sociales.

7 Lenín Moreno: <https://www.presidencia.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2019/12/2019.11.28-ASCENSOS-POLICIAS-1.pdf>. Acceso en 10 de agosto de 2021.

La pobreza a diciembre de 2017 era del 21,5 %; un año después al 2018 llegaba al 23,2 %; al 2019 al 25 %⁸. Otro indicador que refleja el impacto de las medidas implementadas por el gobierno neoliberal es el Coeficiente de Gini: 2017, 0,459; 2018, 0,469; 2019, 0,473⁹. Un último indicador es la Pobreza Multidimensional: 2017, 34,6 %; 2018, 37,9 5; 2019, 38,1 %¹⁰. Esto evidencia el impacto severo de las políticas económicas, sociales implementadas. Esta ha sido la cimiento para que, en octubre de 2019, se produzca la mayor movilización ciudadana contra el gobierno.

En adelante presentamos las narrativas en las portadas de los tres medios seleccionados para la investigación. Dos periódicos privados y uno público: El Comercio; El Universo y El Telégrafo en sus ediciones de octubre de 2019. Cuando es pertinente se presentan titulares del mes de septiembre de 2019. El concentrado de titulares nos permitirá comprender los núcleos semánticos, las cargas ideológicas, la conformación de la agenda y cómo la misma se situó en la opinión pública para justificar la reactivación de la Doctrina de la Seguridad Nacional y autorizar el uso represivo de la fuerza policial y militar, que resultó en el asesinato de 11 ciudadanos, más de mil heridos y miles de detenidos.

Los acontecimientos de octubre se fueron preparando con cada una de las políticas públicas que el gobierno fue implementando, favorecido por el blindaje mediático que la prensa le ha

8 https://www.ecuadorencifras.gob.ec/documentos/web-inc/POBREZA/2019/Diciembre-2019/Boletin%20tecnico%20de%20pobreza%20diciembre%202019_d.pdf Acceso en 05 de agosto de 2021.

9 https://www.ecuadorencifras.gob.ec/documentos/web-inc/POBREZA/2019/Diciembre-2019/Boletin%20tecnico%20de%20pobreza%20diciembre%202019_d.pdf

10 https://www.ecuadorencifras.gob.ec/documentos/web-inc/POBREZA/2019/Diciembre-2019/Boletin%20tecnico%20de%20pobreza%20diciembre%202019_d.pdf

brindado desde el 2017. Este blindaje a lo largo de estos años le ha permitido al gobierno construir una serie de matrices de opinión favorables, centradas en la narrativa de construir un “correísmo” a su medida culparlo de la crisis y en consecuencia la necesidad de aplicar un programa económico y social abiertamente neoliberal. Para esta ejecución se ha vulnerado la democracia, instalándose un gobierno autoritario, que ha tomado las funciones del Estado en función de implementar aquel neoliberalismo económico; perseguir a todo aquel funcionario que se resista a construir causas para atacar al “correísmo”.

Los detonantes finalmente se disparan con el Decreto 883 que elimina el subsidio a las gasolinas y Diesel, lo que provocó una radicalización del paro en la frontera norte, paralización del sector del transporte que a los pocos días terminó, llegando a acuerdos con el gobierno. Las manifestaciones se fueron incrementado, principalmente en Quito y ciertas ciudades intermedias; pero la densificación de las protestas se lograría a partir de la marcha iniciada a mediados de septiembre de grupos de indígenas hacia la capital. Estas marchas tienen como cabeza a la dirigencia del Movimiento Indígena de Cotopaxi (MIC), principalmente.

Los medios de comunicación: El Comercio, El Universo, El Telégrafo: paralelismo semánticos y ocultamiento de la verdad

Revisado el corpus de análisis del mes de septiembre y octubre para las portadas de El Comercio (EC), El Universo (EU) y EL Telégrafo (ET) encontramos lo siguiente:

1. La matriz discursiva de la prensa escrita privada como de la pública gira alrededor de la corrupción del gobierno

anterior. De los 30 días que tiene septiembre, 28 días, sus portadas se centran en los casos de investigación abiertos al gobierno anterior: sean de corrupción, como de modificación de la estructura del Estado, entre otros: *red ilegal de soborno* (EC, 1); los *esquemas de aportes* (EU, 2). El *aporte de nombres en el caso de sobornos* (EC,3); *P. Martínez confirma aportes* (EU, 4); *157 obras entregadas a empresas ligadas al caso sobornos* (EC, 5); recolección de *firmas para la eliminación del CPCCS* (EC, 7); *Asamblea plantea cambios al CPCCS* (EU, 6); *Santos entregó dinero a AP* (EU, 7); *Caso Odebrecht, 5,1 millones para AP* (EC, 7); *Militares controlan la frontera* (EC, 8); *TCE, investiga 298 procesos por aportes electorales* (EC, 10); *132 mil firmas para eliminar el CPCCS* (EU, 10); *45 procesos contra Odebrecht* (EC, 11); *Sobornos, 19 firmas tuvieron contratos por 6.000 millones en obras* (EU, 11);

2. Continuando con el eje narrativo de corrupción, se suman puntualmente temas como la refinería de Esmeraldas, la cual de manera sucesiva el gobierno de Moreno declaró que estaba a “punto de explotar”; que los procesos de repotenciación fueron un negociado en perjuicio del Estado. Otro ejemplo de asociación ilícita para delinquir con fondos del Estado: *quinta condena contra Carlos Pareja* (EC, 14); *10 millones en glosas contra Rafael Correa* (EU, 14); *Inmobiliar prepara venta de bienes* (EC, 14); *Refinería millonarias deudas* (EU, 15); *Deuda no para de crecer* (EU, 16); *Reformas al COIP* (EC, 16, 19, 20); *Fiscal acusa a Glas* (EU, 24).
3. A partir de estas fechas, las portadas se descentran en los casos del “correísmo” e incluyen “hechos” de las protestas

sociales, incorporando una variable sobre la seguridad y las fuerzas del orden: *361 policías enjuiciados por uso excesivo de fuerza desde el 2015* (EC, 22); *Bloqueo fronterizo con Colombia* (EU, 25); *Movilización en Carchi* (EC, 24); *Reforma económica/ Paro en Carchi* (EC, 25); *Operación militar de EE.UU en Galápagos / Paro en Carchi* (EC, 26); *Se endurecen protestas en Carchi* (EU, 27); *No hay acuerdo y violencia crece en Carchi / Arribo de militares* (EU, 27); *“Hacer lo correcto por encima de lo popular”* (EU, 28); *Tras fracaso de la Unasur, Prosur va tomando empuje* (EU, 28); *Carchi sigue en paro y ocasiona pérdidas millonarias / 4 días de protesta / 2 millones de pérdida por día* (ET, 28).

Cerrado este mes, las portadas de los tres medios, sobre todo de los privados se centran en los problemas de la corrupción “correísta”; el caso sobornos es significativo porque con base a un cuaderno de una de las acusadas se levantó un “esquema piramidal” donde se involucra a la “cúpula correísta” y todo un esquema de funcionamiento jurídico muy cuestionado.

Por otro lado, las portadas dan continuidad a las narrativas centradas en que las obras realizadas en el gobierno anterior estuvieron mal hechas, fueron no solo un perjuicio económico, sino que atentaron a la seguridad nacional como es el caso construido de la refinería de Esmeraldas, centrales hidroeléctricas, infraestructura vial, etc. Un tercer elemento que se concentra de manera fáctica con la seguridad del Estado: la presencia de militares estadounidenses en Galápagos, bajo el argumento de colaborar en las acciones contra el narcotráfico.

Este tema tiene un eje clave en la memoria de los ecuatorianos. Ya que, con la Constitución de 2008, se prohíbe la instalación de bases militares extranjeras, lo que llevó a la salida de la Base

estadounidense de Manta. Sin embargo, violando la Constitución y bajo el discurso de la seguridad nacional y la incapacidad del Estado para combatir el narcotráfico, el gobierno autorizó la presencia de militares estadounidenses y la autorización de ocupar más de 10 mil metros cuadrados. Finalmente, las construcciones noticiosas dan un giro al dar cuenta de las protestas generadas en Carchi, una de las provincias fronterizas más afectadas por la crisis económica. Estas protestas se convirtieron en un paro fronterizo, que junto al paro nacional de transportistas de carga pesada se convirtieron en la antesala de la rebelión de octubre.

Como lo hemos indicado anteriormente, las protestas, las marchas, los reclamos, las paralizaciones, emergen a medida que el gobierno fue implementando un programa de recortes de personal, recortes de presupuesto, incumplimiento en el pago de sueldos y salarios y a la vez en agresivo endeudamiento externo. La matriz discursiva de que el anterior gobierno se había endeudado más allá de lo que manda la Constitución se fue derrumbando a medida que organismos internacionales como la CEPAL, presentaban datos y cifras reales sobre el endeudamiento el país.

Sin embargo, esto no desalentó al gobierno, ni a los medios privados a corregir las noticias falsas; máximo y en escasos casos se redujeron a decir que daban cuenta de las “fuentes oficiales”, sin contrastar la veracidad o no de esas informaciones. Es así que octubre para los medios en estudio, posicionan, un recrudecimiento de las reacciones sociales, pero bajo el paraguas de que las mismas son una manipulación del “correísmo”, de los “correístas”, que buscan dar un golpe de Estado. Cuando no cala esa narrativa, entonces son los grupos que son “manipulados” por el “correísmo” quienes producen acciones de “violencia”, “vandalismo”, “saqueos”; y a medida que la situación se agrava, la terminología

escala a “turbas violentas y organizadas” a “acciones subversivas” a “insurgencia” y de “neutralizar a los terroristas” (CHARAU-DEAU, 2009).

Debe tomarse en cuenta que las narrativas de las portadas, no pueden ser leídas de manera plana, sino que como bien se ha investigado las mismas son un proceso de construcción en la agenda de noticias de los medios. Temas, subtema, textos, subtextos que son seleccionadas en un marco ideológico que represente y exprese los intereses políticos de los medios en cuestión. La agenda construida es una agenda para situarse y modelar, definir, hacer una ortopedia de la opinión pública y su incidencia en las respectivas audiencias. Esta modelación de la opinión pública, estrictamente opinión publicada, da cuenta de una asociación estratégica con los demás medios, es decir, que la prensa escrita no escapa, ni gira en un su propio eje, sino que se articula con los ejes narrativos de sistema de radios y del sistema televisivo privado, donde lo público en este caso el diario El Telégrafo, ha perdido ya su función de medio público convirtiéndose en un medio silenciado, de baja potencia y el mejor de los casos en replicador de titulares de los medios privados.

Por otro lado, se debe comprender que las portadas se articulan con otras noticias de campos muy distintos, lo que le da la apariencia de que los titulares más fuertes, son “hechos” en igualdad de condiciones con otros “hechos”, como es el caso de los titulares deportivos. Esta aparente neutralidad, también guarda un tercer elemento, la invisibilización de los hechos como tal, es decir, que no solo están los hechos acontecidos y modelados según la agenda, sino los hechos que sucediendo no entran intencionalmente en la misma agenda y que no es un problema de jerarquización o relevancia, sino de intencionado silencio.

En el caso que nos ocupa, los hechos de octubre, se puede confrontar entre los propios “hechos” televisivos de octubre y la narrativa de los medios impresos. Estos últimos, sin duda, tienen una alta relevancia en la generación de opinión pública; por su propia materialidad y uso que los convierte inmediatamente en archivo social; su impacto como impreso tiene mayores significancias en las construcciones sociales de la memoria:

1. *Liberalización de precios de gasolinás y diesel* (EC, 2); *El diesel y gasolina extra no tienen subsidios desde hoy* (EU, 2); *Paro deja 14 millones en pérdidas* (ET, 1). *Estado de excepción ante el bloqueo y el vandalismo* (EC, 4); *2.123 millones de ingresos netos dejarían medidas* (EU, 3); *Paro de transportistas terminó con 300 detenidos / Pérdidas por 261,9 millones* (EC, 5); *“Grave conmoción interna” Lenín no cede ante el paro y el país está en estado de excepción* (EU, 4). *Estado de excepción arrancó a las 16:00 de ayer* (ET, 4). *Quito, sede de libertadores de equipos femeninos* (EC, 6); *Indígenas toman posta* (EU, 6). *Saqueos y caos durante movilización indígena / 120 millones de pérdidas al día / Traslado de la sede del gobierno a Guayaquil / (Lenín Moreno, sobre manifestaciones) “orquestadas por el correísmo”* (EC, 7); *Transportistas subieron pasajes* (EU, 7). *Régimen insiste en diálogo* (EU, 9); *Quito y Guayaquil rechazan violencia* (ET, 8). *Vandalismo y bloqueo siguen / 142 procesados / La Tri viaja para jugar amistoso con Argentina* (EC, 9); *Indígenas se niegan al diálogo y retuvieron a policías y periodistas* (EU, 10); *Más voces reclaman por la democracia* (ET, 10). *Marcha indígena pacífica y oferta agrícola del gobierno / Afectación a bienes patrimoniales* (EC, 10). *Detenidos tenían datos de caravana de Lenín Moreno / Gente de FARC está entre infiltrados según Lenín* (EU,

10). *Radicalismo traba el diálogo y la economía se deteriora / Detención de extranjeros* (EC, 11); *Policías retenidos por la CONAIE en Quito fueron liberados* (ET, 11). *Presidente invita a indígena a dialogar directamente con él / Asamblea no dará paso a sucesión / EE.UU. apoya las medidas de Moreno* (EU, 12); *Jefe de Estado propone un diálogo directo* (ET, 12).

Como se evidencia en los titulares de los tres medios; no hay cabida para las voces no oficiales. El caso del medio público evidencia lo dicho anteriormente, hay una implosión secuencial del medio; sin una agenda informativa propia, no le queda más que seguir el guion de los medios privados. Una revisión exhaustiva de las portadas del medio público, nos evidencia, una agenda dispersa; entre la incapacidad de dar cuenta de los hechos de “comoción nacional” y aportar con la presencia de todas las voces en disputa y el cercamiento mediático que el mismo medio ha vivido desde que se decidió por parte del gobierno por dar fin a los medios públicos.

Entre medio, las portadas de El Telégrafo evidencian una superficialidad en la construcción de los titulares, la mezcla casi absurda de temas para concluir en una irrelevancia en la construcción de las portadas como tales. En el caso de los dos medios privados es notoria que El Comercio se sitúa, se atrinchera, a favor del gobierno, insistiendo en titulares acusatorios, cercando a los opositores cualesquiera que sean, son reducidos a enemigos del Estado y la democracia. Son presentados como grupos violentos y toda una semántica de conceptos morales para descalificarlos.

Un tema que se convirtió en eje de disputa fue la “afectación al patrimonio”. Recurso que ha sido utilizado múltiples veces, para indicar que las protestas deben tener una lógica y una práctica de comportamiento moral frente; es decir, las protestas y los protes-

tantes, deben seguir un canon de comportamiento “cívico”, desconociendo el carácter y naturaleza de las protestas, de la emergencia del rechazo social, donde está en juego las libertades, la propia democracia y donde el civismo y el patriotismo puede ser reducido a la conservación patrimonial. Discurso que ha calado en sectores sociales que estando de acuerdo con las protestas, sin que salgan a protestar, se oponen a cualquier afectación a lo que se considere patrimonio.

El conservadurismo patrimonial es precisamente expresión de las fuerzas que constriñen a la reformulación del espacio público, al reconocimiento de otras formas de generación de opinión pública y en última instancia la sobrevaloración material de un discurso preservacionista contra las formas legítimas de modificación del orden social instituido (KOZINER, 2013).

En consecuencia, evidenciamos una parcelación de la opinión pública. Esta parcelación es la que junto al discurso de la preservación conservadora, invoca a los fundamentos de la Seguridad Nacional. Discurso y práctica de preservación de lo “nacional”, de los “intereses nacionales” frente a cualquier enemigo interno o externo. La idea de la preservación frente a sus enemigos, emerge como estrategia de contención de lo social activo en las masas populares. La idea y práctica de la seguridad interna, contiene una doctrina de la contención de cualquier fuerza que atente al orden instituido y constituido y que claramente responden no solo a élites nacionales, sino a disposiciones regionales de las potencias dominantes.

Esta doctrina se materializa en las acciones estratégicas y tácticas de las fuerzas militares y policiales. Porque el enemigo interno debe ser reconocido, identificado y neutralizado. Valga en este punto señalar la portada del 21 de octubre de El Comercio.

En la misma se entre comilla lo siguiente a propósito de lo dicho por uno de sus articulistas: “*Con la justificación de evitar muertes inocentes, México se resigna al narcotráfico*”. Esta es una muestra de cómo se entiende la práctica de la seguridad interna, donde el valor de vida de una persona, mientras más anónima mejor, no tiene comparación alguna frente a la guerra policial y militar que debe imponer el Estado en el combate a las fuerzas enemigas internas. Doctrina militarista que se ha demostrado fracasada repetitivamente en toda la región (KRIPPERNDORFF, 1990).

A continuación, y como parte final, evidenciamos un nuevo giro de los medios en la construcción de los hechos, una vez dada las “negociaciones” entre el Movimiento Indígena y el gobierno:

1. *Conaie acepta dialogar / Toque de queda en Quito* (EC, 13); *Toque de queda busca recuperar la calma; hay violencia* (EU, 13); *30 detenidos y toque de queda luego del ataque a la controloría* (ET, 13). *Los ciudadanos se unen para limpiar y reparar los daños de las manifestaciones* (ET, 15); “*Quito fue cercada por turbas violentas y organizadas*” (extracto de editorial en la portada) (EC, 13); *Quito retoma el pulso / Paola Pabón arrestada / 1.900 millones en pérdidas* (EC, 15); *Diesel y gasolina extra vuelven a precios anteriores desde hoy / Más de 2.300 millones en pérdidas / “Correístas son investigados por la fiscalía”* (EU, 15). *La focalización del subsidio tarda / Nuevo mando militar* (EC, 16); *Presidente Moreno hizo cambios en la cúpula militar* (EU, 16); *En las protestas de Quito, la policía detectó acciones subversivas organizadas* (EC, 17); *Sentencia de Glas, de seis años, en firme* (EU, 17). “*El triunfo de las comunidades fue pírrico y fue evidente la manipulación*” (extracto de artículo en la portada) (EC, 17). *Continúan negociaciones y Conaie hace otros pedidos / Sigue*

- caso sobornos en medio de polémica* (EU, 18); *Destrucción de bienes públicos todavía sigue cuantificándose / Sobornos cita previa al juicio* (EC, 18).
2. *Un patrón violento se repite en calles de Chile* (EU, 21); *Combustibles se fugan hacia Colombia por 34 rutas* (ET, 21); *Masiva minga de limpieza y marcha por la paz en Quito / Policía rastrea a 19 grupos, tras actos violentos* (EC, 21). *Gobierno tiene estrategia para afrontar insurgencia* (EU, 21); *Jarrín emite directrices para frenar “insurgencia”* (EC, 22); *Lenín dice que viene huracán, pero está listo* (EU, 23). *La fiscalía investiga al presidente de la Conaie* (EC, 23); *Indígenas dialogan en grupo con el régimen* (EU, 25); *Ley de inteligencia, un año si ser tratada* (EC, 26); *Pobreza tema clave en 29 años de modelo económico* (EU, 27). *Sistema de seguridad nacional: falla patente* (EU, 28); *FFAA. hablan de neutralizar a los terroristas* (EC, 30); *9 millones perdieron FFAA. en protestas* (EU, 30).

Conclusión

Los medios analizados, evidencian un alineamiento estratégico comunicacional con y para el gobierno. Se evidencia que las portadas, sus titulares, fueron alineándose para enfrentar la rebelión de octubre, intercalar con los temas de corrupción, exponer los temas de seguridad nacional; maximizar las voces de los sectores que reclaman un avivamiento de la Doctrina de Seguridad Nacional en defensa de los intereses del Estado.

Un retorno a la vieja política de buscar, identificar y registrar a los potenciales enemigos del gobierno, neutralizarlos. Se avivan conceptos como subversivos, violentos, hasta llegar al uso de la palabra terroristas; con lo cual se anticipan a la justificación de

acciones de inteligencia y contra inteligencia necesarias para preservar ya no las acciones de Estado, sino preservar el desmantelamiento de las instituciones como el programa económico puesto en marcha.

Cabe decir que esto es una pequeña muestra de cómo funcionan y se articulan regímenes autoritarios, medios de comunicación, sectores políticos y fuerzas policiales y militares para defender un ideario y una práctica de la democracia representativa de viejo cuño; además de la utilización de la justicia como un instrumento de judicialización de la política: una actualización de la Doctrina para contener o no permitir el ejercicio pleno de la voluntad popular expresada en procesos electorales.

Aunque aún se postule que los medios de comunicación privados son un pilar de la democracia, las evidencias de décadas dejan en entre dicho esta afirmación de sentido común, impuesto por los propios medios. A pesar de que se puede comprender la construcción e implementación de las agendas de los medios; los encuadres -framing-, falta una crítica estructural al campo de acción de los medios en la política; su actualización, su hibridez con los partidos políticos neoliberales deviniendo en partidos mediáticos que aúpan prácticas autoritarias en regímenes post progresistas.

Hay que reconocer que con los militares no hay ese problema: los militares no hacen paros (14).¹¹

Bibliografía

BORRAT, H.. *El periódico como actor político*. Barcelona, España: Gustavo Gili, 1989.

11 Lenín Moreno. *Encuentro Ciudadano en Galápagos*, Puerto Ayora, octubre 29 / 2017, <https://www.presidencia.gob.ec/discursos>. Acceso 10 de agosto de 2021

CHARAUDEAU, P. Análisis del discurso e interdisciplinariedad en las ciencias humanas y sociales. En: PUIG, L. (Ed.). *El discurso y sus espejos*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2009.

DE SOUSA SANTO, B. *Ecuador la insurrección de octubre*. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

KOZINER, N. Antecedentes y fundamentos de la teoría de framing en comunicación. *Austral Comunicación*, Buenos Aires, v. 2, n. 1, 2013.

KRIPPENDORFF, K. *Metodología de análisis de contenido*. Teoría y práctica. Buenos Aires: Paidós Comunicación, 1990.

LERNER, D.; POOL, Ithiel; LASSWELL, Harold (1951). Comparative analysis of political ideologies: a preliminary statement. *The Public Opinion Quarterly*, v. 15, n. 4 (Winter), p. 715-733. Oxford, Reino Unido: Oxford University Press, 1951.

IZA, L.; TAPIA, Andrés; ESTALLIDO, Andrés Madrid. *La rebelión de octubre en Ecuador*. Quito: Ediciones Red Kapari, 2020.

LIPPMANN, W. *Public opinion*. New York: Dover Publications, 1922.

McADAM, D.; TILLY, Charles; TARROW, Sydney. *Dinámica de la contienda política*. Barcelona, España: Editorial Hacer, 2005.

McCOMBS, Maxwell. Explores and surveyors: expanding strategies for agenda- setting research. *Journalism Quarterly*, Estados Unidos, v. LXIX (0), 1992.

McCOMBS, Maxwell; BELL, Tamara. The agenda-setting role of mass communication. En: SALWEN, Michael; STACTS, Don (Eds.). *An integrated approach to communication theory and research*. Hillsdale, New Jersey (EUA): Lawrence Erlbaum Associates, 1995.

RAMÍREZ GALLEGOS, F. *Octubre y el derecho a la resistencia*. Revuelta popular y neoliberalismo autoritario en Ecuador. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

VOLLENWEIDER, C. y ROMANO, S. *Lawfare*. La judicialización de la política en América Latina. Buenos Aires: CELAG, 2017.

SOBRE E-BOOK

Tipografia: Adobe Caslon Pro, Archivo Narrow

Publicação: Cegraf UFG
Câmpus Samambaia, Goiânia-
Goiás. Brasil. CEP 74690-900
Fone: (62) 3521-1358
<https://cegraf.ufg.br>
